00100.122021/2021-90

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVI Nº 185, QUINTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)
2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)
1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)
2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
3º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)
2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)
3ª - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
4º - Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 151ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021

1.1 – ABERTURA 11

1.2 – ORDEM DO DIA

1.2.1 – Oradores

Senador Lasier Martins – Satisfação com a filiação do ex-Ministro da Justiça Sergio Moro ao Podemos. 11

Senador Telmário Mota – Defesa do fim da política de acolhimento de venezuelanos no território do Estado de Roraima ante a precarização dos serviços públicos decorrente dessa imigração. 12

Senadora Zenaide Maia – Reflexão sobre o suposto desvio de finalidade contido na PEC nº 23/2021, que tem por objetivo estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios. 13

Senador Paulo Paim – Defesa do orçamento participativo e de maior transparência no orçamento da União. Posicionamento contrário à PEC nº 23/2021, que tem por objetivo estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios. Manifestação favorável à regulamentação da lei da renda básica universal de cidadania e da ampliação do Programa Bolsa Família. 15

Senador Oriovisto Guimarães – Defesa de PEC nº 41/2021, de autoria de S. Exa., que objetiva criar o Programa Auxílio Brasil, em substituição ao Programa Bolsa Família, e dar transparência à execução das emendas parlamentares. 16

Senador Antonio Anastasia – Relato de viagem feita por S. Exa. à República do Azerbaijão, na qual se discutiu a possibilidade de o Brasil participar de ações de recuperação e de reconstrução do território de Nagorno-Karabakh, recém-incorporado ao país da Ásia Central. 18

Senador Jayme Campos – Considerações sobre a importância do Senado Federal submeter à votação o Projeto de Lei nº 1582/2021, de autoria de S. Exa., que cria o Fundo de Estabilização de Preços do Petróleo, ante o cenário de elevação dos preços dos combustíveis. 19

1.2.2 – Item 1

Projeto de Lei nº 589/2021, do Senador Otto Alencar, que *dispõe sobre medidas de controle da qualidade de medicamentos no período pós-registro.* **Retirado da pauta**. 20

1.2.3 – Item 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 4379/2020, do Senador Izalci Lucas, que *altera o Decreto s/nº de 10 de junho de 1999, que cria a Floresta Nacional de Brasília, o Decreto s/nº de 13 de dezembro de 2002, que cria a Reserva Biológica da Contagem, e dá outras providências.* **Retirado da pauta**, após **Emendas nºs 1 e 2-PLEN**. 20

1.2.4 – Item 3 (tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 3819/2021)

Projeto de Lei nº 2356/2021, do Senador Rogério Carvalho, que *institui o Dia Nacional em Homenagem às Vítimas de COVID-19.* **Retirado da pauta**. 25

1.2.5 – Item 4

Projeto de Resolução nº 49/2021, do Senador Nelsinho Trad, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Confederação Suíça.* Proferido o **Parecer nº 283/2021-PLEN-SF** pelo Senador Esperidião Amin. .. 26

1.2.6 – Oradores (continuação)

Senador Eduardo Girão – Considerações sobre a filiação do ex-Ministro da Justiça Sergio Moro ao Podemos. 27

Senador Reguffe – Manifestação de voto contrário à PEC nº 23/2021, que tem por objetivo estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios. 28

1.2.7 – Item 4 (continuação)

Projeto de Resolução nº 49/2021, do Senador Nelsinho Trad, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Confederação Suíça.* **Aprovado** (votação nominal). 29

Redação final do Projeto de Resolução nº 49/2021 (**Parecer nº 284/2021-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada**. À promulgação. 29

1.2.8 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 2399/2021, do Senador Romário, que *confere ao Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Montanhismo*. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 285/2021-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Carlos Portinho. 29

Redação final do Projeto de Lei nº 2399/2021 (**Parecer nº 286/2021-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada**. À Câmara dos Deputados 31

1.2.9 – Oradores (continuação)

Senador Plínio Valério – Protesto contra a suposta ineficácia das conferências sobre o clima, como a Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2021 (COP26), que acontece em Glasgow, na Escócia. 31

1.2.10 – Item extrapauta

Requerimento nº 1924/2021, do Senador Humberto Costa e outros Senadores, de realização de Sessão Especial destinada a comemorar o Dia Nacional do Delegado de Polícia. **Aprovado**. 32

1.2.11 – Oradores (continuação)

Senador Zequinha Marinho – Registro de pesquisa em andamento na Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) com potencial para o tratamento do acidente vascular cerebral. 32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.2.12 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão deliberativa do Congresso Nacional para 10 de novembro de 2021, às 14 horas, para Deputados Federais; e às 16 horas, para Senadores, nos respectivos Plenários. 34

1.3 – ENCERRAMENTO 34

1.4 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 35

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 151ª SESSÃO

2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.1.1 – Projeto de Lei nº 589/2021

Requerimento nº 2241/2021 38

2.1.2 – Projeto de Lei nº 4379/2020

Emendas nºs 1 e 2-PLEN 41

Requerimento nºs 2239 e 2240/2021 44

2.1.3 – Projeto de Resolução nº 49/2021

Parecer nº 283/2021-PLEN-SF 51

Redação final (Parecer nº 284/2021-CDIR/PLEN-SF) 54

Lista de votação 57

2.1.4 – Projeto de Lei nº 2399/2021

Parecer nº 285/2021-PLEN-SF 61

Redação final (Parecer nº 286/2021-CDIR/PLEN-SF) 64

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Comunicação

Da Liderança do Podemos, de indicação de membro para integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a situação das vítimas e familiares do acidente da Chapecoense **(Ofício nº 58/2021)**. 67

3.1.2 – Encaminhamento de matérias

Encaminhamento das Propostas de Emenda à Constituição nºs 3, 4, 19, 37 e 47/2015 e 33 e 65/2019; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 93/2016 e 297/2015, em virtude dos Requerimentos nºs 48 e 492/2019 e 91/2020, de tramitação conjunta, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90

Encaminhamento do Projeto de Lei da Câmara nº 134/2018; dos Projetos de Lei do Senado nºs 396/2015 e 331/2018; e do Projeto de Lei nº 875/2019, em virtude dos Requerimentos nºs 184 e 209/2019, de tramitação conjunta, às Comissões de Meio Ambiente e, posteriormente, de Constituição, Justiça e Cidadania. 69

Encaminhamento das Sugestões nºs 29 e 31/2017, em virtude dos Requerimentos nºs 213 e 704/2019, de tramitação conjunta, à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. 69

Encaminhamento dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 141 e 167/2018 e 17/2019; do Projeto de Lei do Senado nº 517/2015; e dos Projetos de Lei nºs 604 e 2988/2019, em virtude dos Requerimentos nºs 241 e 775/2019, de tramitação conjunta, à Comissão de Assuntos Econômicos. 69

Encaminhamento dos Projetos de Lei nºs 680, 718 e 1350/2019, em virtude dos Requerimentos nºs 169 e 265/2019, de tramitação conjunta, às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; de Assuntos Sociais; e de Educação, Cultura e Esporte. 69

Encaminhamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 94 e 319/2018, em virtude do Requerimento nº 287/2019, de tramitação conjunta, às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e, posteriormente, de Educação, Cultura e Esporte. 69

Encaminhamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 284/2013, 191/2015 e 428/2018; e dos Projetos de Lei nºs 2169 e 3030/2019, em virtude do Requerimento nº 676/2019, de tramitação conjunta, às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; de Educação, Cultura e Esporte; e de Constituição, Justiça e Cidadania. 70

Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 163/2016 e do Projeto de Lei nº 3950/2019, em virtude do Requerimento nº 700/2019, de tramitação conjunta, às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Assuntos Econômicos. 70

Encaminhamento dos Projetos de Lei nºs 860 e 4240/2019, em virtude do Requerimento nº 701/2019, de tramitação conjunta, às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania. 70

Encaminhamento dos Projetos de Lei nºs 4776 e 5158/2019, em virtude do Requerimento nº 832/2019, de tramitação conjunta, à Comissão de Assuntos Sociais. 70

Encaminhamento dos Projetos de Lei nºs 1643 e 4493/2019, em virtude do Requerimento nº 967/2019, de tramitação conjunta, à Comissão de Educação, Cultura e Esporte. 70

Encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 463/2018 e do Projeto de Lei nº 898/2019, em virtude do Requerimento nº 1147/2019, de tramitação conjunta, às Comissões de Assuntos Econômicos; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais. 70

3.1.3 – Indicações

Nº 70/2021, da Senadora Mara Gabrilli, que *sugere, ao Presidente da República, a apresentação de projeto de lei que permita a investidura de estrangeiros em cargos, empregos e funções públicas, nos termos do que preconiza o art. 37, I, da Constituição Federal.* 72

Nº 71/2021, da Senadora Maria Eliza, que *sugere à Ministra de Estado da Família e dos Direitos Humanos que o Congresso Nacional seja convidado a nomear dois representantes para integrar, em caráter consultivo, o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, tema do Decreto nº 9.894, de 27 de junho de 2019.* 76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1.4 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 770/2019, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Beirute, em 14 de dezembro de 2018.* 80

Projeto de Decreto Legislativo nº 330/2021, que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos sobre Troca e Proteção Mútua de Informação Classificada e Material, assinado em Abu Dhabi, em 27 de outubro de 2019.* 93

Projeto de Decreto Legislativo nº 987/2021 (nº 173/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade da Dominica, assinado em Roseau, em 7 de julho de 2014.* 113

Projeto de Decreto Legislativo nº 988/2021 (nº 935/2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Moldova sobre Isenção de Vistos de Curta Duração para Portadores de Passaportes Comuns, assinado em Chisinau, em 9 de dezembro de 2013.* 124

Proposta de Emenda à Constituição nº 23/2021, que *altera os arts. 100, 160 e 167 da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências.* 134

3.1.5 – Mensagens do Presidente da República

Nº 572/2021, na origem (**Mensagem nº 63/2021, no Senado Federal**), que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 28,000,000.00 (vinte e oito milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. 152

Nº 579/2021, na origem (**Mensagem nº 61/2021, no Senado Federal**), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. AGEMAR DE MENDONÇA SANCTOS, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil em Belize. 342

Nº 580/2021, na origem (**Mensagem nº 62/2021, no Senado Federal**), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Sra. MARIA LUISA ESCOREL DE MORAES, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil no Reino da Suécia e, cumulativamente, na República da Letônia. 367

3.1.6 – Ofícios da Câmara dos Deputados

Nº 181/2021, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 506/2013. 428

Nº 185/2021, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 5977/2019. 430

Nºs 186 a 190/2021, na origem, que comunicam que os Projetos de Lei nºs 2.505 e 2.695/2021; Projetos de Lei do Senado nºs 270/2014 e 415/2009; e Projeto de Lei nº 4.372/2020 foram sancionados e convertidos nas Leis nºs 14.230, 14.224, 14.207 e 14.138/2021; e 14.113/2020, respectivamente. 432

3.1.7 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 15/2021-CCJ, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 115/2017 439

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 115/2017 447

Nº 16/2021-CCJ, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 18/2019 448

3.1.8 – Projetos de Decreto Legislativo

Nº 985/2021, do Senador Telmário Mota, que *susta os atos normativos do Decreto nº 9.506, de 20 de setembro de 2018, que exigem escolaridade para servidor ou empregado exercer o direito de opção a que se refere.* 457

Nº 986/2021, da Senadora Mara Gabrilli, que *susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.* 462

3.1.9 – Projetos de Lei

Nº 3971/2021, do Senador Paulo Paim, que *dispõe sobre os critérios para os reajustes e as revisões de preços dos derivados básicos de petróleo e gás natural, praticados pelas unidades produtoras ou de processamento, e sobre a alíquota do imposto de exportação de petróleo bruto e gás natural e seus derivados básicos.* 468

Nº 3978/2021, do Senador Luiz do Carmo, que *altera o art. 2º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para equiparar a consumidor o produtor rural que realiza a aquisição de máquinas e insumos destinados à atividade agrícola.* 477

Nº 3993/2021, do Senador Fernando Collor, que *concede isenção do Imposto sobre Operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para a aquisição de micro-ônibus para utilização no transporte coletivo de passageiros urbano e semiurbano, e dá outras providências.* 481

3.1.10 – Propostas de Emenda à Constituição

Nº 40/2021, primeiro signatário o Senador José Aníbal, que *altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para apresentar o orçamento da emergência social como fonte de custeio para ações de assistência social.* 488

Nº 41/2021, primeiro signatário o Senador Oriovisto Guimarães, que *altera a Constituição Federal para criar o Programa Auxílio Brasil, em substituição ao Programa Bolsa Família e para dar transparência à execução das emendas parlamentares.* 499

3.1.11 – Requerimentos

Nº 484/2021-CDIR, do Senador Sérgio Petecão, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da 143ª Assembleia da União Interparlamentar, em Madri, Espanha; e do Grupo de Parlamentares da América Latina e do Caribe. 511

Nº 487/2021-CDIR, do Senador Flávio Bolsonaro, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da Comitiva do Presidente da República, no Oriente Médio. 530

Deferidos os Requerimentos nºs 484 e 487/2021-CDIR. 534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1.12 – Término de Prazo

Término do prazo, em 13 de outubro de 2021, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 265/2016 e dos Projetos de Lei nºs 5458, 5517, 5549 e 5868/2019. . 536

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 537

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 540

6 – LIDERANÇAS 541

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 544

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 552

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 556

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 609

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 151ª Sessão, Deliberativa Ordinária Semipresencial, em 10 de novembro de 2021

3ª Sessão Legislativa Ordinária de 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Veneziano Vital do Rêgo e Romário.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 14 minutos e encerra-se às 18 horas e 2 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Fala da Presidência.) – Sessão deliberativa semipresencial, 10 de novembro de 2021.

Esta Mesa declara aberta a sessão.

Sob a proteção divina, iniciamos os nossos trabalhos.

Início da Ordem do Dia

Neste instante, serão abertas as inscrições para as senhoras e senhores oradores, que farão uso da palavra por três minutos.

Para os Senadores presentes em nosso Plenário, as inscrições serão feitas em lista específica de inscrições que se encontra sobre a mesa da Casa.

Para os Senadores presentes remotamente, as inscrições serão através do sistema remoto, pelo recurso de levantar a mão.

Os oradores inscritos terão a palavra concedida de forma intercalada entre as duas listas: presencial e remota.

A presente sessão deliberativa semipresencial foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota, e é destinada à deliberação da seguinte pauta, Sras. e Srs. Senadores:

– Projeto de Lei nº 589, deste ano, do Senador Otto Alencar, tendo como Relator S. Exa. o Senador Líder Nelsinho Trad;

– Projeto de Lei nº 4.379, do ano passado, S. Exa. o Senador Izalci Lucas é o autor e tem como Relatora a Sra. Senadora Leila Barros;

– Projeto de Lei nº 2.356, do corrente ano, de S. Exa. o Senador Rogério Carvalho, tendo como Relatora, Líder da Bancada Feminina, a Senadora Simone Tebet; e, por fim, – Projeto de Resolução nº 49, do corrente ano, de autoria do Senador Nelsinho Trad, que tem como Relator S. Exa. o Senador Esperidião Amin.

As matérias já foram devidamente disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje. (*Pausa.*)

Como de costume, damos prevalência, nestes instantes iniciais das nossas sessões, até para que nós tenhamos o maior número de presentes registrados, à lista de oradores.

Nós temos, como orador inscrito, no primeiro momento, o Senador Lasier Martins, em seguida, Senador Telmário Mota e Senador Paulo Paim.

Nós facultamos a palavra a S. Exa. o Senador Lasier Martins, de forma presencial. Nossas saudações, Senador!

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente Veneziano, Senador Romário, Srs. Senadores, Senadoras, telespectadores, ouvintes, hoje pela manhã tivemos um evento muito concorrido lá no Auditório Ulysses Guimarães. Para a satisfação de nós, que pertencemos ao Podemos, nós, junto a mais ou menos 800 pessoas, vibrantes, tivemos e acompanhamos a filiação do ex-Magistrado e ex-Ministro da Justiça Sergio Moro. Foi um acontecimento que já alcança grande repercussão porque Sergio Moro se notabilizou como Magistrado pela coragem, fez aquilo que nenhum juiz de Direito ou juiz federal havia feito até hoje: processar aqueles que cometeram malversações, desvios, corruptos, grandes empresários, famosos políticos, prendeu e conseguiu trazer de volta para o Brasil R$4 bilhões que haviam sido desviados, além de R$10 bilhões que ainda estão por vir em processos. Eu digo isso porque, nessa época em que vivemos, em época de processo pré-eleitoral, a chegada de Sergio Moro é um acréscimo para essa grande concorrência que viveremos no ano que vem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sergio Moro, na sua fala de quase uma hora na manhã de hoje, não disse em momento algum que ele é candidato, mas ele colocou o seu nome à disposição do partido e daqueles que quiserem aderir ao partido na concorrência do ano que vem. Ele colocou o seu nome à disposição, o que é muito significativo. Os próximos dias é que dirão a atitude que vai tomar o Podemos. Entretanto, pelo rumo das suas palavras, não deixou dúvidas de que ele está com muita disposição, de que ele está com muita vontade de concorrer à Presidência da República.

Sergio Moro, para quem o conhece, e nós o conhecemos, razoavelmente, sentiu os seus brios muito feridos, porque, depois de todo o trabalho pioneiro que ele fez de processar os corruptos do petrolão, ele passou a ser injuriado, difamado, de maneira totalmente injusta e com muito pouca defesa. Para um homem que tem amor próprio, para quem consagrou a sua vida toda em defesa das leis, ele poderia estar exercendo uma profissão, mas ele resolveu entrar na política para não só defender o seu nome, mas para defender o Brasil; para defender o Brasil dos desvios de recursos, porque o Brasil ainda é um país que tem muita corrupção.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS) – E Sergio Moro se caracteriza como um homem anticorrupção.

Então, eu estou fazendo aqui esse registro como uma saudação, como integrante do Podemos e como alguém que está vislumbrando o processo eleitoral do ano que vem muito concorrido. Nós não queremos ver em Sergio Moro apenas o que dizem: uma terceira via. Nós queremos vê-lo como uma primeira via, e para isso não lhe faltam qualidades. Pelo seu discurso de hoje que, certamente, estará reproduzido na grande imprensa de amanhã, ele mostrou as suas qualidades, as suas intenções e, sobretudo, o seu preparo.

Então, era isso, Srs. Senadores e Senadoras, o que eu pretendia assinalar aqui, neste momento tão significativo para o Podemos, que, inclusive, em função dessa chegada de Sergio Moro, está recebendo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS) – ... centenas e centenas de novos filiados, isto é, fazendo com que o Podemos, que tem, aqui no Senado, a sua terceira bancada, com nove Senadores, torne-se um partido muito grande, pouco a pouco, pelo que representa a sua carta de princípios: um partido que zela pela transparência e pela defesa dos interesses do povo brasileiro e nunca para interesses pessoais.

É o que eu precisava dizer, Sr. Presidente, e agradeço a tolerância de alguns minutos a mais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Obrigado, V. Exa. Senador Lasier Martins.

Pela lista de oradores, S. Exa. que remotamente encontra-se Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Presidente Senador Veneziano, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, eu já usei, diversas vezes, esta tribuna, para chamar a atenção do Governo Federal sobre o esgotamento dessa acolhida de estrangeiros, especialmente dos venezuelanos, no território do Estado de Roraima.

O Brasil já deu a sua contribuição nessa acolhida, já gastou aí, desembolsou mais de um bilhão, cinquenta milhões, quatrocentos e poucos mil reais no custeio para os imigrantes que aqui chegam carentes de políticas públicas. No entanto, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, é impossível que Roraima continue sendo o espaço acolhedor dessa grande imigração que chega ao Brasil. Nós não temos políticas públicas! O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado de Roraima foi à falência, esteve sob uma intervenção federal exatamente por conta dessa acolhida. A ex-Governadora gastou quase 700 milhões, sozinha! O Governo Temer tinha estrangulado o Estado de Roraima, tinha fechado as torneiras, no propósito de quebrar o Estado para eleger um dos maiores ladrões deste País! Mas o que aconteceu? O Estado entrou numa intervenção federal, a primeira de 1988 para cá. E fizeram essa acolhida. Essa acolhida não teve espírito humanitário; ela teve espírito político. O Temer, junto com o patriarca da corrupção do Brasil e de Roraima, junto com a sua ex-Prefeita Teresa Jucá, com mais dez ministros, ofereceu aos venezuelanos aluguel de R$700 a R$1,2 mil, mais alimentação, mais transporte para interiorização. Tudo um verdadeiro engodo, tudo uma mentira, tudo uma farsa para desviar a rota dos venezuelanos que estavam indo para a Bolívia, para a Colômbia, para o Peru, onde a população fala a mesma língua, e vieram para uma fronteira mais distante que é o Brasil, e aqui não receberam essa promessa, mas Roraima ficou inchada.

O resultado disso é que hoje nós temos carência. Na saúde, por exemplo, temos mais de 6,5 mil cirurgias eletivas a serem efetuadas, pessoas ficando sequeladas, pessoas morrendo porque o Estado não tem condições de dar essa saúde, oferecer essas cirurgias. Tanto é que ontem eu tive um encontro com o Governador, coloquei a minha emenda individual impositiva de saúde toda para o Estado fazer as cirurgias eletivas ortopédicas. E o Brasil não oferece, o Governo Federal não está oferecendo isso ao Estado de Roraima.

Roraima não pode ser garimpo do Governo Federal. Roraima não pode ser instrumento do Governo Federal para eleger A ou eleger B. Roraima tem uma população que merece carinho, que merece respeito, que deu uma votação maciça ao Presidente Jair Bolsonaro, que continua acreditando no Presidente Jair Bolsonaro, mas Roraima precisa de políticas públicas corretas. O Governo Federal tem que vir aqui trazer instrumento para tirar Roraima desse estrangulamento, tem que resolver a questão energética, tem que resolver ainda a questão fundiária. Tem que acabar com essa acolhida; ou acaba com essa acolhida, ou ela acaba com o Estado de Roraima. Hoje, no Município de Pacaraima, não existe mais qualidade de vida. É assalto, é roubo, é crime. Sem falar que a cidade é uma fedentina. As ruas são aí utilizadas para as necessidades fisiológicas dos imigrantes. Sabe, está virando uma cidade sem lei, sem terra.

Então, o Governo Federal tem que acabar com essa acolhida no Estado de Roraima. Se querem acolhida, que levem para outros Estados do Brasil. Roraima não convive mais com essa acolhida pacificamente, não aguenta mais. O Governo Federal tem que vir aqui visitar a acolhida, não é visitar outro segmento; é vir acabar com essa acolhida. Não aceitamos mais essa acolhida no Estado de Roraima.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Obrigado, Senador Telmário.

Convido S. Exa. a Senadora Zenaide Maia, presencialmente, para fazer uso da palavra.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discursar.) – Sr. Presidente Veneziano, não, agora o Senador, nosso colega Senador Romário, colegas Senadores e todos que estão nos assistindo, eu queria lembrar algo aqui: eu já vi aqui, eu sou, fui Deputada quatro anos, Senadora no primeiro mandato, eu já vi mudar a Constituição para se colocar nela que, durante 20 anos, a famosa PEC do teto, não se vai investir em saúde, educação, assistência social e segurança pública. Já vi aqui se mudarem leis para tirar todos os direitos de trabalhador. Pegar CLT, que nem a ditadura fez isso. Podia prender os presidentes de sindicato, mas os direitos dos trabalhadores eram preservados.

Vi aqui se mudar a Constituição para impedir que os trabalhadores brasileiros se aposentassem, de uma maneira cruel. Este País não tem aposentadoria especial. Quando se mudou, quando se fez a reforma da previdência, mandaram-se os mineiros, que trabalham no subsolo e que não podem permanecer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mais do que 15 anos, porque é a ciência que diz que eles saem de lá com as pneumoconioses e que não aguentam; que os nossos eletricitários, que trabalham com energia de alta tensão, que é alta periculosidade: "Não, vocês continuem trabalhando e arriscando as suas vidas"; que os nossos cientistas, que se dedicam, juntamente com técnicos de enfermagem, enfermeiras, ficam dentro de laboratórios manuseando vírus e bactérias que são altamente perigosos, e ironicamente esse povo está lá dentro para aumentar a vida média da gente, tentando um novo antibiótico ou uma nova vacina.

Já vi aqui mudarem a Constituição para vender a Eletrobras, dando o direito de outro país acender e apagar a luz do povo brasileiro no dia que quiser, mas isso não é tão grave como a gente perder a soberania sobre nossos rios, gente. Sabem quem cuida das hidrelétricas americanas? As Forças Armadas. Aí cabe aqui, eu, como médica, com o maior respeito aqui, vênia a todos os juristas, eu queria perguntar o seguinte. Quando, intencionalmente, o Estado brasileiro bota na Constituição que, durante 20 anos, mesmo sabendo que o SUS já era subfinanciado e que centenas de brasileiros já morriam de morte evitável por falta de recursos no Sistema Único de Saúde, e, mesmo assim, se insistiu em dizer que quem já morria em 2017 de morte evitável por falta de recursos no SUS continue morrendo por 20 anos...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – ... aí eu perguntaria aos juristas, colegas juristas, por quem eu tenho o maior respeito: esse crime, que diz que, mesmo sabendo que quando os recursos do Sistema Único de Saúde iam ser retirados com a Emenda 95, tinham certeza de que ia aumentar o número de mortes evitáveis neste País, que tipo de crime é esse que foi cometido quando se mudou a Constituição e mandou o povo brasileiro, que não tem condições, que depende do Sistema Único de Saúde, morrer por mais 20 anos? Isso é um crime doloso ou é culposo? Porque não tenha dúvida de que nós, que todo mundo sabia que já se morria por falta de recursos.

Eu sou médica do Sistema Único de Saúde e, durante minha vida como médica, vi centenas que eu tinha certeza de que, se tivessem recursos, não morreriam...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – ... porque tinham acesso mais rápido à saúde.

Então, eu digo hoje o seguinte: eu nunca tinha visto mudarem a Constituição, e eu sou nova aqui, para passar calote. Essa eu ainda não tinha visto não. Passar calote, mentindo para o povo, dizendo que o Renda Brasil substitui o Bolsa Família ou o auxílio emergencial. O auxílio emergencial tem tempo, prazo para acabar. A gente o aprovou por causa da pandemia. O Bolsa Família não tem prazo, porque o Bolsa Família depende da situação da pobreza, da extrema pobreza do povo.

Então, estão mudando a Constituição para se pagar um Renda Brasil que não é Bolsa Família e que tem prazo para terminar.

Então, era isso, colegas, que eu queria dizer aqui. O povo brasileiro tem que saber...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – ... que não são todos que tiveram direito ao auxílio emergencial que vão ter direito a esse recurso e que não são os R$400, como estão dizendo. Quando a gente vai olhar o projeto, existe uma média, R$225.

Então, para finalizar, Sr. Presidente, aqui eu estou usando um pouquinho como Líder, porque eu nunca uso esse meu tempo de Líder, para dizer o seguinte: povo brasileiro, não é o auxílio emergencial, não é o Bolsa Família, nem é o que foi proposto para a gente para substituir o Bolsa Família, que é o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Renda Brasil, como se está dizendo aí.

Na verdade, é uma maneira... Estamos mudando a Constituição para acabar com o Bolsa Família, que nunca teve prazo, era uma situação social,...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – ... nem é o auxílio emergencial, porque a gente já não o tem mais, e muito menos o Renda Brasil, como foi proposto originalmente. E vamos mudar a Constituição, vamos ver mudar a Constituição para passar um calote naqueles que foram até a última instância para conseguir o que têm direito por lei.

Obrigada, Sr. Presidente.

(*Durante o discurso da Sra. Zenaide Maia, o Sr. Veneziano Vital do Rêgo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Romário, 2º Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Romário. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Muito bem, Senadora Zenaide.

Passo a palavra agora, remotamente, ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Boa tarde, Presidente Romário. V. Exa. fica muito bem nessa cadeira, viu? Meus cumprimentos!

O SR. PRESIDENTE (Romário. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Muito obrigado, Senador.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Ao mesmo tempo, cumprimento já, Romário, todos os Senadores autores e relatores.

Presidente, a fome, a miséria e a pobreza no Brasil são problemas estruturais. Para combatê-los, é preciso que se estabeleça um projeto que não seja tão somente de políticas públicas de governo, mas de políticas de Estado.

Programas sociais são investimentos na vida humana e devem ir além de políticas pontuais de curto prazo, como essa PEC dos precatórios. Vamos tratá-los como direitos da cidadania. Não podemos ficar a reboque desse ou daquele governo.

Quando falamos e insistimos aqui em políticas de Estado, temos que pensar na transparência do Orçamento da União e na sua democratização.

Defendo, Presidente, como já foi usado no Rio Grande do Sul, o orçamento participativo. Ele, sim, coloca a população como sujeito do processo decisório. Ela escolhe as prioridades dos investimentos públicos, onde o dinheiro deve ser efetivamente aplicado, seja na saúde, na infraestrutura, na educação, na habitação, na segurança, no mundo do trabalho, até porque é a população que sabe, como diz o ditado popular – e V. Exa. o conhece tanto quanto eu –, onde aperta o calo. A população é quem sabe onde, de fato, está doendo.

Lembro uma PEC que apresentei em 2005, que garantia o orçamento participativo. Infelizmente, foi arquivada. Assim, Presidente Romário, dessa maneira poderemos construir diretamente agendas de discussão sobre como bem investir as verbas públicas. Tais construções deverão se transformar posteriormente nas propostas do nosso orçamento, vindo de baixo para cima, das regiões, dos Estados até chegar aqui.

As emendas individuais devem ser distribuídas de forma republicana e com igualdade a todos os Municípios, de forma universal. Eu adoto isso há mais de 30 anos.

Somos favoráveis ao fim das chamadas emendas do relator, relativas ao Orçamento da União. Um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

campo nebuloso em que ninguém sabe onde, de fato, elas estão até hoje. Aliás, a maioria do Supremo Tribunal Federal reconhece que não há transparência na prestação de contas.

A PEC dos Precatórios, Presidente, depois de muita negociata lá na Câmara, foi aprovada; vai tramitar no Senado e tem que passar, sim, pela CCJ, decisão justa já tomada pelo Presidente Rodrigo Pacheco.

Precatórios são dívidas do Governo junto à população. Como disse bem a Senadora Zenaide, não pode virar calote – vai virar calote, sim.

Para concluir, Presidente, não tem sentido que o Auxílio Brasil, tão falado, tenha validade só até dezembro de 2022. Como ficará a partir dessa data?

Presidente, entendo e digo aqui: para que complicar se podemos simplificar? Temos é que regulamentar a lei da renda básica universal de cidadania e manter e ampliar o Programa Bolsa Família. Por isso, votarei "não" nessa questão da PEC dos chamados precatórios, a PEC 23, que foi votada ontem lá na Câmara dos Deputados.

Presidente Romário, muito obrigado. Parabéns a V. Exa. É muito bom chamá-lo de Presidente do Senado.

Um abraço, Presidente Romário.

O SR. PRESIDENTE (Romário. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Muito obrigado, Senador Paim. Obrigado pelas palavras.

O próximo orador presente é o Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para discursar.) – Sr. Presidente, prezados colegas que estão nesta plenária, eu quero comunicar que na data de hoje eu estou coletando assinaturas para uma PEC, Senador Paim, que pretende ser uma PEC que vai substituir a PEC dos Precatórios ou a PEC que fura teto ou a PEC que dá calote.

Quero dizer que há três semanas trabalho incansavelmente nessa PEC. Não trabalho sozinho, trabalho com técnicos do Instituto Fiscal Independente, com técnicos do meu gabinete, com outras pessoas que me ajudaram, e, claramente, chegamos à seguinte conclusão: é possível, sim, estabelecer um auxílio de R$400 por mês, permanente, não um auxílio eleitoral que vai acabar daqui a um ano, não. Um auxílio permanente, uma política de Estado, e não uma política de um governo.

É possível estabelecer esse auxílio sem furar o teto de gastos. Não há necessidade de mexer no teto de gastos, não precisamos alterar aquela data, que é de junho a julho, para janeiro a dezembro – nada disso.

Os recursos existem, é possível um auxílio permanente sem furar o teto de gastos. A PEC está escrita, está explicada, está justificada.

Esse argumento de querer furar o teto de gastos, porque com isso vamos ajudar os menos favorecidos, esse argumento já não serve, porque nós temos a solução para ajudar os menos favorecidos sem a necessidade de quebrar o teto de gastos.

Essa PEC também regulamenta e deixa clara e transparente essa história de RP9, coloca um limite nisso, dá transparência a isso, acaba com ela como nós a conhecemos hoje. Essa PEC mostra a fonte dos recursos permanentes para esse Auxílio Cidadão. E ela está aqui, ela está pronta. Ela é uma oferta que a gente está fazendo para o Brasil, mas ela é uma ajuda ao Governo também.

O Senador Fernando Bezerra, que vai ter a espinhosa missão de relatar aqui no Senado aquela coisa que veio lá da Câmara para nós, pode usar a minha PEC, pode usar, pode juntar tudo. O Senador José Aníbal também oferece uma solução, outros Senadores oferecem outras soluções. O que é que nós queremos no Senado? Dar uma boa solução para o Brasil, dar uma boa solução permanente para 17 milhões de carentes – é possível, sim! – e não fazermos populismo fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Está muito claro que é possível termos responsabilidade social sem termos irresponsabilidade fiscal. As duas responsabilidades estão juntas...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR) – A solução existe. Nós podemos. Está escrito, está detalhado e foi muito bem estudado fazer o Auxílio Brasil sem quebrar teto, sem deixar essas coisas obscuras continuarem acontecendo, dando transparência às emendas. E parece até um milagre, mas não é. Quando formos debater a PEC, quando mostrarmos números – eu fui professor de matemática por muitos anos e sou economista –, vocês vão ver que as coisas são muito claras e os recursos estão bem definidos.

Eu quero só anunciar essa boa nova...

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP) – Senador...

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR) – E me pede um aparte o Senador José Aníbal.

Pois não, Senador.

O Sr. José Aníbal (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP. Para apartear.) – Na linha do que está falando o Senador Oriovisto e como ele mesmo anunciou, eu também estou apresentando uma PEC, que discrimina recursos suficientes a pagar o Auxílio Brasil, enfim, a prover renda para brasileiros que estão na miséria...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. José Aníbal (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP) – ... sem renda e muitos passando fome. É o mesmo sentido de urgência compartilhado por todos os Senadores e pelos Deputados, mas só com este propósito de que essa ação tão emergente e tão urgente não sirva para furar o teto nem para pedalada fiscal do tipo você dar calote em precatórios.

E fico muito feliz que o Senador Oriovisto também tenha uma PEC, que está apresentando uma PEC, que eu assinei em apoiamento, como ele assinou a minha, que isso representa que o Senado da República é capaz de, em 24 horas, construir duas propostas que certamente terão muitas convergências que poderão nos levar a apresentar uma proposta alternativa sem nenhuma dessas implicações danosas que podem ter essa proposta votada na Câmara dos Deputados.

Acho muito importante, Senador Oriovisto, que a gente deixe claro aos brasileiros o nosso compromisso com a urgência desse auxílio, desse amparo, a esses milhões de brasileiros, sobretudo num período tão cheio de festas, como é o Natal, para que não sejam também festas de exclusão, e sim de inclusão de, pelo menos, um benefício básico, para que todos os brasileiros tenham o que comemorar na entrada do Ano-Novo. E que a gente possa manter esse benefício não só por um ano, mas de forma sustentável por quanto tempo esse benefício ainda for necessário.

Muito obrigado pelo aparte.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR) – Muito obrigado ao senhor pelo aparte.

E apenas para complementar o que disse o Senador José Aníbal: nem a minha PEC, nem a PEC do Senador José Aníbal, nem outras que virão – como sei que o Senador Alessandro também está preparando algo nesse sentido, e o Senador Marcos do Val também tem algumas sugestões –, nossas PECs não trazem no seu bojo nenhum jabuti.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR) – Nossas PECs são PECs cristalinas, honestas, que "matam a cobra e mostram o pau". Não têm nada escanteado. Não têm jabuti, não têm dinheiro para fazer política, nada. É uma PEC realmente para dar um programa de renda permanente ao povo brasileiro, programa esse que nós aprovamos aqui, relatado pelo Senador Antonio Anastasia, cujos números e fontes agora nós trazemos, para que isso possa ser definitivamente materializado, não como um programa de Governo, mas como um programa do Estado brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romário. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Muito bem, Senador Oriovisto.

Passo a palavra agora ao Senador Antonio Anastasia, presencial.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Para discursar.) – Sr. Presidente, eminente Senador Romário, meus cumprimentos a V. Exa., que preside esta sessão.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, antes do tema que me traz aqui, eu quero cumprimentar o Senador Oriovisto e o Senador José Aníbal pela apresentação dessa proposta alternativa de emenda constitucional de um tema tão relevante, que trata exatamente do financiamento de um programa social imprescindível para as pessoas vulneráveis do Brasil.

Eu acho que, de fato, toda alternativa técnica, que seja criativa e ousada, merece ser analisada, a partir de amanhã, certamente, quando chega a proposta da Câmara e será debatida ao longo das próximas semanas. Tenho certeza de que as ponderações feitas pelo Senador Oriovisto, neste momento, da tribuna, juntamente com as observações do Senador José Aníbal vão permitir, de fato, que seja agudizado o debate de maneira muito positiva e, tenho certeza, com uma solução adequada.

Mas, Sr. Presidente, de maneira célere, eu gostaria de fazer tão somente aqui uma brevíssima referência de uma viagem que fiz, na semana anterior, a convite do Governo da República do Azerbaijão, a convite deles, portanto sem nenhum custo para o Senado, no sentido de visitar uma região que foi reintegrada àquela República em razão de um conflito que aconteceu no ano passado.

E eu faço aqui essa referência, porque o Brasil participou na década de 90, da tentativa da solução pacífica nas Nações Unidas, determinando inclusive que houvesse de fato essa devolução, que acabou ocorrendo em razão desse conflito no ano passado.

E, na visita que fiz, em conversa com as autoridades, inclusive com o Chanceler da República, na capital Baku, ficou clara a pretensão tão somente de recuperação e reconstrução daquele território, abrindo possibilidades para as diversas cooperações, especialmente na área agrícola, na área científica e também na educação, eminente Senador Marcelo Castro, que preside com tanto brilho, denodo e eficiência a nossa Comissão de Educação. E essas tratativas estão sendo feitas por ambos os embaixadores.

Então, eu quero fazer aqui a referência por se tratar de uma nação amiga que pretende ter a cooperação e o apoio do Brasil nessas áreas, ao mesmo tempo com a oportunidade também para a consolidação de um processo de paz, é claro, numa região em que sempre há alguma dificuldade em termos de trajetória histórica, que é o Cáucaso, na Ásia Central, mas que permita de fato que o Brasil tenha uma posição geopolítica mais presente naquela região e permita às nossas empresas, com a cooperação das nossas universidades, uma alternativa interessante.

É o registro que eu gostaria de fazer, eminente Senador Romário.

Agradeço muito a V. Exa. e aos nossos pares.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romário. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Muito bem, Senador Anastasia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Passo a palavra agora ao Senador Jayme Campos, presencialmente.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Para discursar.) – Sr. Presidente, estimado amigo Senador Romário, que muito bem representa seu Estado do Rio de Janeiro e que hoje preside esta sessão do Senado Federal, serei muito breve.

Companheiros Senadores e Senadoras, um dos motivos que me traz a esta tribuna no dia de hoje é para falar de um dos temas que mais têm despertado a preocupação de todos nós, brasileiros, em relação à excessiva elevação dos preços dos combustíveis.

A gasolina e o diesel têm seus valores reajustados em larga medida, em função da flutuação do câmbio e dos preços do petróleo no mercado internacional. De toda sorte, é fato que as oscilações no preço desses produtos, como os expressivos aumentos que temos presenciado nos últimos meses, exercem um enorme impacto nos trabalhadores, nas empresas e nas famílias brasileiras.

Para se ter uma ideia, Sras. e Srs. Senadores, segundo dados do IBGE referentes à inflação acumulada nos últimos 12 meses, a variação nos preços dos combustíveis de veículos chegou a 45%. Esses aumentos impactaram diretamente a inflação nos grupos habitação, transportes. Mas não há dúvidas de que também exercem um efeito cascata sobre os demais setores econômicos do País.

Nesse contexto, Sr. Presidente, penso que não podemos apenas assistir inertes à total majoração dos preços desses insumos essenciais à nossa economia. Trata-se de um problema a ser resolvido já. Desde o final de 2016, Senador Marcelo Castro, com a adoção de uma nova política de preços pela Petrobras, temos testemunhado importantes flutuações de valores dos combustíveis no mercado interno. Em razão disso, eu propus, em abril deste ano, o Projeto de Lei 1.582, de 2021, que cria o Fundo de Estabilização de Preços do Petróleo, também conhecido como Fepetro.

Em minha proposta, o Fepetro seria alimentado financeiramente por 20% dos recursos oriundos da exploração de petróleo e gás, sendo gerido pelo Poder Executivo.

O projeto, além de não criar custos fiscais para os cofres públicos, busca atender ao anseio dos agentes econômicos e das famílias brasileiras por mais previsibilidade nos valores dos produtos derivados do petróleo, retirando-se, também, eventuais pressões sobre a Petrobras na determinação de seus preços.

Por isso, faço aqui um apelo, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, um apelo a esta Casa para que se debruce sobre esse tema, que tem dominado a vida brasileira e que carece de soluções urgentes.

O projeto de minha autoria está pronto para ser deliberado por este Plenário. Penso que o Parlamento pode – e deve – disponibilizar instrumentos para que o Governo Federal, por meio do Ministério de Minas e Energia, possa finalmente conter as flutuações dos preços desses produtos no mercado doméstico.

Dessa forma, vamos contribuir...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – ... para proteger o consumidor, reduzir os custos do setor produtivo e aliviar a pressão financeira sobre a renda da família brasileira.

Concluindo, Sr. Presidente, ressalto que já se iniciam os movimentos grevistas em relação ao transporte de cargas pelos caminhoneiros. No caso da região de Mato Grosso, quase 75%, 80% da sua produção é transportada por rodovias, ou seja, por pneus. Hoje, qualquer um dos transportadores, seja empresas, seja o cidadão individual, o caminhoneiro, está inviabilizado de transportar a produção. Eu imagino que isso ocorre de norte a sul, de leste a oeste em todo o Território brasileiro.

Por isso, nós temos que ter responsabilidade, e, sobretudo, o Governo Federal tem que tomar medidas sérias para que seja realmente...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – ... solucionado o problema da alta do petróleo no Brasil, seja diesel, seja gasolina, seja etanol. O próprio etanol, que era uma fonte rica, ou seja, era competitivo para os automóveis, hoje perdeu a competitividade, na medida em que seu preço está praticamente igual ao da gasolina. Hoje, já estão abastecendo com gasolina e não com etanol, que passou a ser quase inviável.

Por isso, Sr. Presidente, faço um apelo a todos os colegas Senadores, à Mesa Diretora, para que coloque esse meu projeto de lei em processo de votação.

Muito obrigado, Senador Romário.

O SR. PRESIDENTE (Romário. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Muito bem, Senador Jayme Campos.

Na condição de Presidente desta Casa, antes de continuar a nossa sessão deliberativa, eu gostaria de fazer uma fala bem rápida.

Meus caros amigos e amigas, colegas Senadoras e Senadores, é com muito orgulho, alegria e entusiasmo que assumo, pela primeira vez, o honroso posto de Presidente temporário desta Casa.

Jamais imaginei, lá na minha infância humilde na favela do Jacarezinho, que ganharia tudo que conquistei nos campos, na política e na vida. E nada mais simbólico que, no mês da consciência negra, assuma a cadeira de Presidente deste Parlamento um negro, um lutador, um cara que veio da favela, um brasileiro em sua melhor essência e em seu maior espelho.

Aqui, sentado nesta cadeira, carrego comigo todos os símbolos de um Brasil em que acredito: plural, multirracial, com mobilidade social e rico em talentos e diversidade; um Brasil que sabe e deve respeitar a diferença, a luta incansavelmente por um futuro melhor. Batalhei muito por nosso País defendendo a amarelinha; com o mandato parlamentar, pude continuar representando o Rio de Janeiro e o Brasil na defesa dos interesses da nossa gente.

Quero agradecer, em primeiro lugar, a Papai do Céu por tudo que me tem proporcionado e, depois, à minha família, a meus amigos e, é claro – não poderia ser diferente –, ao Estado que me agraciou com 4.683.963 votos.

Senhoras e senhores, pela confiança na escolha do meu nome, hoje dou a esta honrosa cadeira a minha cara, a cara do Brasil e um agradecimento especial a todas as Senadoras e Senadores.

Eram essas minhas palavras.

Vamos dar seguimento aqui à nossa pauta.

Item 1.

Projeto de Lei nº 589, de 2021, do Senador Otto Alencar, que dispõe sobre medidas de controle da qualidade de medicamentos no período pós-registro. (*Pausa.*)

O Senador Nelsinho, que é o Relator do projeto, não se encontra neste momento, por isso o retiraremos de pauta.

Item 2.

Projeto de Lei nº 4.379, de 2020, do Senador Izalci Lucas, que altera os limites da Floresta Nacional de Brasília e da Reserva Biológica da Contagem, no Distrito Federal.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, já disponibilizadas na tramitação de matéria, que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

A matéria depende de parecer.

Faço a designação da Senadora Leila Barros para conferir parecer de Plenário. (*Pausa.*)

Falhamos no contato com a Senadora Leila.

Pede a palavra aqui à Senadora Soraya Thronicke.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS. Pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ordem. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, o dia de hoje é realmente um orgulho para todos nós brasileiros. Nós, que o vimos jogar nos campos de futebol, estamos vendo-o agora em outro campo, mas no campo da política, ajudando, honrando os brasileiros e, principalmente, aqueles que o elegeram do seu Estado Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, é o seguinte: considerando agora que já temos as Comissões funcionando plenamente, há necessidade de uma análise desse projeto de lei pelas Comissões de Agricultura e de Meio Ambiente do Senado Federal. Além disso, há algumas questões que nos colocam em dúvida em relação ao patrimônio da União, ao SPU e que precisam ser dirimidas.

Então, eu peço vênia para que esse projeto seja enviado para as Comissões de Agricultura e de Reforma Agrária e também de Meio Ambiente do Senado Federal.

Peço escusas à Senadora Leila, escusas ao Senador Izalci, mas, justamente porque já estamos funcionando plenamente com todas as Comissões, então não seria o caso. Esse projeto de lei iria naturalmente ser apreciado pelas Comissões.

E é isso que se requer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romário. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Conseguimos aqui a comunicação com a Senadora Leila.

Antes de responder à Senadora Soraya, passo a palavra à Senadora Leila.

A SRA. LEILA BARROS (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - DF. Como Relatora. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, com todo o respeito devido à minha companheira da Bancada Feminina, a Senadora Soraya, eu gostaria de encaminhar contrariamente ao requerimento apresentado em relação ao PL 4.379, de 2020, e defender a sua votação na tarde de hoje.

Eu reconheço a importância das Comissões Permanentes da Casa. Porém, é importante ressaltar que, nesse caso, que se trata de uma proposição fruto de uma iniciativa do ano de 2015, ou seja, há seis anos, por um grupo de trabalho composto por representantes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e do Instituto Ambiental de Brasília, ouvindo os segmentos envolvidos e, sobretudo, considerando a realidade da ocupação territorial aqui do Distrito Federal, o PL em questão expressa exatamente as conclusões desse grupo de trabalho, ou seja, conta com o apoio do ICMBio e do Ibram.

Vale registrar que, desde 2017, existe um processo interno no ICMBio buscando construir uma solução em linha com o texto do PL em apreço no dia de hoje. O projeto tem cuidado de corrigir equívocos aplicados na criação da Flona quando desconsiderou localidades que já estavam ocupadas. E, ao mesmo tempo, o PL compensa, do ponto de vista ambiental, as desafetações dessas áreas já ocupadas com a ampliação de áreas não antropizadas, que, efetivamente, merecem essa proteção. É importante ter em mente que a aprovação desse projeto resolve a questão social essencial, pois trata do bem-estar de dezenas de moradores que estão nessas áreas e, ao mesmo tempo, nós aumentamos a área ambientalmente protegida aqui no nosso território. Sr. Presidente, nós estivemos reunidos com o ICMBio durante a semana inteira. Na verdade, o ICMBio que redigiu o substitutivo.

E também com relação à SPU – foi passada uma nota de manifesto da Superintendência de Patrimônio da União no DF –, eu quero dizer para o senhor que eu estou, desde segunda-feira, tentando entrar em contato com a SPU, mas o Federal já esboçou total apoio, assinou total apoio, nota de manifestação de apoio ao projeto do Senador Izalci Lucas.

Então, nós estamos muito tranquilos com a apresentação desse relatório na tarde de hoje, que foi construído a várias mãos: não foi só da Senadora, não apresentado pelo Senador Izalci, não construído pela Senadora Leila, mas com a participação de Ibram, de ICMBio, enfim, de todos os que têm o melhor interesse na preservação daquela área. Nós temos ali mananciais que atendem a pelo menos 30% da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

população do Distrito Federal. Então, nós temos que ter cuidado na preservação desses mananciais. E nós entendemos que, com a apresentação desse projeto, com a regularização desses espaços, dessas áreas, nós vamos conseguir fazer essa proteção dessas áreas, que são tão importantes para a população do DF.

O SR. PRESIDENTE (Romário. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Muito bem, Senadora Leila. Parabéns, inclusive, pelo trabalho que vem sendo feito aqui neste Senado por V. Exa. Mas, neste momento, esse é um projeto em que existe um pouco de controvérsia em relação a essa área, e eu gostaria, então, de comunicar que o retirarei de pauta, e a mesa dará continuidade...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, posso...

O SR. PRESIDENTE (Romário. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Sim, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Desculpa o cansaço, é que eu estava na CMO. Aqui você tem que assoviar e chupar cana ao mesmo tempo.

Presidente, esse projeto... O Senador Dário Berger foi o Relator aqui de uma medida provisória, no início de 2019, ainda presencial, e aprovamos, aqui no Senado, por unanimidade, essa matéria na medida provisória. E, evidentemente, quando chegou à Câmara, não poderia se tratar desse assunto por medida provisória, teria que ser projeto de lei, e o Presidente, à época, juntamente com todas as Lideranças, quando se manifestaram, assumiram o compromisso com a nossa Bancada do DF com relação a essa questão.

Então, fizemos um projeto de lei, havia algumas discordâncias com relação às poligonais, o próprio ICMBio, que trata dessa matéria, depois de praticamente dois anos de estudos e verificação *in loco*, fez a poligonal e nos apresentou, apresentou para a Senadora Leila, que, com muito zelo, com muito cuidado, discutiu a matéria com os técnicos também, e ela está pronta para ser votada.

É uma matéria que interessa muito ao Distrito Federal: protege, realmente; amplia – não diminui em nada o Parque Nacional, muito pelo contrário, cria, inclusive, mais um parque –, regulariza uma série de coisas que hoje são feitas e para as quais não existe uma legislação que dê segurança jurídica.

Então, eu faria um apelo muito grande aos nossos pares, lembrando de que nós fizemos aqui o acordo, ainda na Presidência do Senador Davi, e aprovamos por medida provisória. Eu estou aqui agora com o Líder e quero fazer um apelo para que a gente possa votar essa matéria. Eu acho que a Senadora Leila disse muito bem sobre isso, nós temos uma série de áreas que precisam ser regularizados e, para isso, temos que aprovar essa matéria.

Essa matéria, inclusive, depois, Senador Fernando, foi aprovada, recentemente, na Câmara, num outro projeto também feito com o ICMBio e também com a poligonal. O ICMBio apenas fez alguns ajustes que estavam faltando, mas já foi aprovado pela Comissão de Meio Ambiente da Câmara, semelhante a esse, só que foram feitos uns ajustes, por quê? Porque algumas áreas da SPU, na área rural, só podem ser regularizadas com dois hectares, e havia muitas áreas que estavam com um pouquinho menos do que dois hectares. Então, foram feitos alguns ajustes, inclusive, aproveitando e ampliando a área de matas e algumas nascentes que foram ampliadas no parque, exatamente para não se ter nenhuma redução dessa área.

Então, eu faria um apelo ao Líder do Governo, aos colegas aqui do Senado, porque foi um acordo que nós fizemos por medida provisória, para que se atendesse, realmente, a esse pedido da Senadora Leila. Então, se V. Exa. pudesse colocá-lo em pauta, eu agradeceria muito aos nossos pares, Presidente.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, pela Liderança do PT.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Romário. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Por favor, Senador Paulo.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, quem conhece a história de Brasília sabe como essa cidade foi implantada e, no meio do Central do Brasil, que eram terras, além de protegidas, de propriedade de grandes grupos.

Com a implantação, com a decisão do governo de então de montar a Capital aqui no centro do País, naturalmente que implantar um processo urbano, como foi rapidamente aumentado, uma cidade que estava planejada para poucos milhões de habitantes, que era só o Plano Piloto, naturalmente isso se expandiu como hoje está. E, se não for bem planejada, os problemas urbanos vão aparecendo, como em Brasília, em que a vila dos operários, a Vila Planalto, até bem pouco tempo ainda não eram legalizados aqueles terrenos, agora mais recentemente é que foram sendo legalizados, dados os problemas urbanos.

Eu me lembro no Governo do Cristovam, do PT, na época, havia um problema porque foi feita uma vila em cima de um manancial, que é a Estrutural. Houve até problemas ali de conflitos, etc. Então, são problemas urbanos.

Esse projeto que está aí é produto de toda essa história que vem sendo provocada por aqueles...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – E, recentemente, os órgãos federais da área se dedicaram a buscar os problemas e discutiram isso com a comunidade, produto até do chamado riscado, discutido com a comunidade. E esse projeto, dentre outros, porque existem uns dois ou três lá na Câmara que também já estão sendo processados, por isso urge. Acho que, independentemente de qualquer posição, a iniciativa dos nossos Senadores aqui do DF tem legitimidade para aprovar o projeto daqui, que vai lá para a Câmara e se encontra com os outros, e daí vão se fazendo os ajustes, os avanços necessários.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Por isso eu defendo que se mantenha e que a gente aprove, porque acho que ele está preparado e bem encaminhado, porque foi discutido com a comunidade e com os órgãos da área ambiental, da questão urbana, etc.

Por isso, Sr. Presidente, eu defendo manter o projeto para a gente votar e mandar daqui do Senado para a Câmara, para ser juntado aos outros, e aí sim, na Câmara, se preciso mais, arregimentar outras coisas lá, o que com certeza a Câmara dos Deputados fará. E as mudanças que fizerem lá retornam para o Senado Federal, para a gente ir acumulando.

Urge, portanto, resolver esse problema urbano e agora, muito mais que a questão urbana, é a proteção dos mananciais ao redor da nossa capital.

O SR. PRESIDENTE (Romário. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Muito bem, Senador.

Eu gostaria de passar a palavra para o Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Eu estava, há pouco, conversando com o Senador Izalci a respeito desse tema. Já tinha sido procurado também pela Senadora Leila, falando da importância de a matéria ser apreciada e deliberada. E também recebi um apelo da Deputada, hoje Ministra da Secretaria do Governo, Flávia Arruda, para que a gente pudesse encontrar um denominador comum para a apreciação dessa matéria.

Então queria fazer uma sugestão, que talvez V. Exa. possa acatar e encaminhar, com o compromisso de a gente deliberar a matéria na próxima sessão de terça-feira, mas valorizando as iniciativas que estão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em curso, tanto aqui no Senado, quanto na Câmara, valorizando a participação dos Senadores do Distrito Federal e também a participação valorosa, nesse tema, da nossa Ministra, da nossa Deputada Flávia Arruda.

Então a minha sugestão é, sem prejuízo, e pedindo a compreensão das Lideranças, para que V. Exa. possa tomar a decisão de transferir a deliberação para a próxima terça-feira, já com a presença do nosso Presidente Rodrigo Pacheco. E a gente então deliberaria essa matéria na próxima sessão de terça-feira, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romário. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Muito bem, Senador Fernando Bezerra.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Eu só, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Romário. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Eu concordo plenamente, mas a palavra final é da Senadora Leila. Entendo que V. Exa. está presidindo. Eu não vejo nenhuma dificuldade, desde que a gente assuma o compromisso, como foi proposto pelo Líder do Governo, de ser o primeiro item da pauta terça-feira, para a gente votar essa matéria na terça, porque foi um acordo que fizemos na votação da medida provisória.

Eu entendo até que a querida amiga e nossa conterrânea aqui, Parlamentar e hoje Ministra Flávia apresentou um projeto posteriormente, mas foi aprovado na Comissão de Meio Ambiente, como eu disse, e não há aqui nenhuma questão de autoria. Eu já disse isso para toda a cidade; a Senadora Leila, da mesma forma. O que nós queremos é resolver.

Então, de minha parte, Senadora Leila, se a gente puder colocar no item 1 da terça-feira, já com a Presidência do Presidente da Casa, que conhecerá e lembrará do acordo que foi feito, então eu, de minha parte, não há nenhum impedimento para ser assim, mas a Senadora Leila é que é a nossa Relatora e tem a palavra final, Senadora Leila.

O SR. PRESIDENTE (Romário. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Muito bem, Senador Izalci.

Gostaria de passar a palavra para a Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - DF. Como Relatora. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, só para contextualizar, esse trabalho, como eu falei, esse relatório foi feito a várias mãos.

Eu quero agradecer ao ICMBio. Fiquei sabendo agora, pela própria chefia da SPU, que assinou agora um parecer favorável. Então nós estamos muito tranquilos com relação à apresentação da proposição, muito pertinente, do Senador Izalci e o trabalho dedicado da Consultoria do Senado, das assessorias dos Senadores aqui que representam o DF na Casa. Então nós estamos tranquilos.

Já que houve um diálogo aí em Plenário com o Líder do Governo, Senador Fernando – e quero agradecer por ter, de certa forma, atendido aos nossos apelos –, e como também o Senador Izalci está de acordo, porque foi o autor dessa proposição, façamos isso. Peço ao senhor, e faço também apelo ao senhor e ao Presidente Rodrigo Pacheco, o Presidente da Casa, aos Líderes, que seja o primeiro item da próxima sessão de terça-feira, Sr. Presidente, porque foi um trabalho muito dedicado, exaustivo, mas eu estou muito feliz com o resultado final.

Então eu gostaria de fazer esse apelo para que seja acordado entre nós aqui como o primeiro item da próxima terça-feira. E muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Romário. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Muito bem, Senadora Leila.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Paulo Rocha, com a palavra. (*Pausa.*)

Eu gostaria de agradecer o entendimento do Senador Izalci e da Senadora Leila e dizer que eu também entendo e vejo a importância e a relevância desse projeto aqui para Brasília. Mas, já que estamos de acordo, eu vou retirá-lo de pauta e, na terça-feira, na Presidência do Senador Rodrigo Pacheco, eu acredito que ele o colocará, sim, como primeiro item de pauta, semana que vem. Muito bem.

Item 3.

Projeto de Lei nº 2.356, de 2021, do Senador Rogério Carvalho, que institui o Dia Nacional de Homenagem às Vítimas do covid-19.

A Senadora Simone Tebet...

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romário. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... colocou para a Mesa que não conseguirá relatá-lo. Vamos retirar esse projeto também de pauta.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romário. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela ordem.) – Presidente, primeiro, eu queria saudá-lo e, ao seu pronunciamento, ainda há pouco, como Presidente da Casa, eu queria me somar, a esse seu sentimento. Um homem simples, que vem da favela, como você disse, se transformou num grande atleta e, agora, num grande Senador e presidindo nossa Casa. Parabéns, Romário! Queria, portanto, ser parceiro nessa valorização de as pessoas mais simples chegarem nesses espaços importantes, em que se estão discutindo os interesses do País. E nós, que viemos lá de baixo, estamos trazendo para cá esses interesses dos mais de baixo.

Sr. Presidente, eu queria chamar a atenção dos nossos Líderes e, combinado com o Senador Marcelo Castro e o Líder do Governo, chamar a atenção para a pauta do Congresso Nacional de amanhã, que trata da aprovação de PLNs. Todo mundo sabe que, no nosso setor de educação, estamos passando por uma crise interna a partir do Ministério da Educação, no que se trata dos órgãos internos, Inep, e trazendo consequências para o Enem, o exame muito importante que foi criado no Governo passado do PT, que é o acesso mais democrático, digamos assim, à universidade.

O corte do orçamento, o chamado teto de gastos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... trouxe grandes crises para a nossa universidade e até o corte do pagamento que vem da Capes, que é o pagamento de bolsas, está atrasado. Já faz 12 meses, se eu não me engano, do atraso do pagamento dos bolsistas, que são aqueles profissionais, professores, etc. que vão avançando na sua qualificação, quer seja mestrado, doutorado, enfim.

Amanhã estão, na pauta do Congresso, os PLNs nºs 17 e 31, que são alocações de recursos no Ministério da Educação, para não só assegurar o pagamento desses atrasos, mas também para resolver o problema...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... dos nossos estudantes, inclusive para que não abandonem esses estudos que estão sendo processados com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atraso de pagamento de bolsas etc.

Por isso, é fundamental que os Líderes do nosso partido estejam atentos para a gente aprovar esses PLNs que socorrem, que são alocações de recursos no Ministério da Educação para resolver esses problemas que estão levando a uma crise às universidades brasileiras.

O SR. PRESIDENTE (Romário. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Muito bem, Senador Paulo Rocha.

Vamos agora ao Item 4.

Projeto de Resolução nº 49, de 2021, do Senador Nelsinho Trad, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-Confederação Suíça.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Senador Esperidião Amin para proferir parecer de Plenário. (*Pausa.*)

Senador Esperidião Amin... (*Pausa.*)

V. Exa. está com a palavra, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu desejo cumprimentá-lo por, apesar da máscara, nós podermos reconhecer em V. Exa. um ídolo perpétuo do nosso futebol; apesar da máscara, uma pessoa dedicada a boas causas que está presidindo a nossa Casa, o Senado Federal. Meu abraço ao querido amigo Romário.

O SR. PRESIDENTE (Romário. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Muito obrigado, Senador.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Sr. Presidente, eu sou Relator de um projeto de resolução muito singelo. Ele é de autoria do Senador Nelsinho Trad e institui, na forma regimental, o Grupo Parlamentar Brasil-Confederação Suíça, ou seja, Confederação Helvética.

A nossa resolução que trata disso, a Resolução nº 49, recobre, com legalidade, juridicidade e regimentalidade, todos os requisitos que prescrevem e regulamentam este assunto. De forma que só gostaria de acrescentar que, além de todas as contribuições que esta frente parlamentar pode dar, nós vivenciamos, quando do desenvolvimento da Operação Lava Jato, que esse relacionamento produz bons resultados pela condição que a Suíça exercita e cumpre no sistema financeiro mundial.

De sorte que o meu parecer é favorável e tenho certeza de que, à semelhança de outras frentes parlamentares, de outros grupos parlamentares binacionais, este trará grande contribuição na busca da transparência e da reciprocidade de informações de natureza financeira.

É o parecer, portanto, Presidente, favorável. **(Íntegra do Parecer nº 283/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.1.3 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Romário. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Muito bem, Senador Esperidião Amin.

O parecer é favorável ao projeto de resolução.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão. (*Pausa.*)

Não havendo ninguém para discutir, esgotada a lista de oradores, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Em votação o projeto em turno único, nos termos do parecer, que é favorável ao projeto de resolução.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

Votação aberta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. CARLOS FÁVARO (PSD - MT) – Sr. Presidente...

Sr. Presidente...

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romário. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Senador Carlos Fávaro.

O SR. CARLOS FÁVARO (PSD - MT. Pela ordem.) – Primeiro, quero parabenizá-lo por esta Presidência, com competência e com mérito, pela sua história tão linda, tão admirada pelos brasileiros, chegar a esta cadeira nos orgulha a todos nós, colegas Parlamentares.

Faço aqui só uma sugestão de encaminhamento. Como a matéria tem relevância e não tem polêmica, indago se poderíamos nos certificar com todos os Líderes se poderíamos fazer o encaminhamento de voto "sim", para agilizarmos a votação. O.k.?

Era só isso. E, mais uma vez, quero parabenizá-lo pela condução dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Romário. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Senador Eduardo Girão, por favor, com a palavra. (*Pausa.*)

Eu gostaria de lembrar ao Plenário que a votação está aberta.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, no encaminhamento do PT, o voto é "sim".

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – O PSDB vota "sim" também.

O SR. PRESIDENTE (Romário. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – O PT encaminha "sim"; o PSDB encaminha "sim". (*Pausa.*)

Eu gostaria de indagar se eu poderia colocar a orientação "sim" para todos os Partidos.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Presidente, estou indo para a tribuna, tá?

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o MDB também orienta "sim".

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o DEM também encaminha "sim".

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – O PL encaminha "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romário. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Muito bem.

O Senador Eduardo Girão já se encontra... Por favor, Senador, V. Exa. está com a palavra.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Para discursar.) – Muitíssimo obrigado, Sr. Presidente Romário, meu amigo e irmão.

Prezados colegas Senadoras, Senadores, povo brasileiro que nos acompanha pelas redes sociais do Senado Federal, pela TV Senado, pela Agência Senado, pela Rádio Senado, hoje é um dia muito importante, é um dia emblemático, um dia que para mim é muito especial, Senador Carlos Fávaro, esse 10 de novembro, porque eu estou aqui hoje, podendo aprender com todos vocês – tenho dois anos e sete meses, oito meses de mandato –, graças a causas que eu abraço há muito tempo, mas, sobretudo, pela inspiração da Operação Lava Jato, que eu acompanhei de forma muito entusiasmada cada uma das mais de 70 operações que nós tivemos. E hoje é um dia especial, porque foi o dia da filiação do ex-Juiz, ex-Ministro Sergio Moro ao nosso partido, ao Podemos.

Eu estive presente com os colegas, um evento muito prestigiado, e eu gostei muito do seu pronunciamento,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que foi sereno, mas, sobretudo, forte, propondo um diálogo franco para unir o País, que tem vivido uma crescente onda de animosidade entre extremos. Uma das principais razões, Sr. Presidente, que me levaram a disputar na primeira vez a eleição foi exatamente a força-tarefa que condenou à prisão dezenas de políticos e empresários muito poderosos, mas também corruptos – um verdadeiro marco histórico no enfrentamento à corrupção, que, no Brasil, drena diariamente rios de dinheiro, afetando o resultado de todas as políticas públicas. Em seu discurso, Moro reacende a esperança pelo renascimento daquilo que representou a Lava Jato. Além disso, reforçou a prioridade de agir em temas muito caros à sociedade brasileira, que cada vez mais gosta de política, que cada vez mais acompanha o nosso trabalho aqui, que cada vez, de forma pacífica, respeitosa, cobra o nosso posicionamento nesta Casa, como a prisão em segunda instância e o fim do foro privilegiado que alimentam a impunidade dos poderosos.

Outro compromisso central foi com a defesa de valores, de princípios importantes de nossa sociedade. A prioridade, por exemplo, da redução de profundas desigualdades sociais, mas sempre respeitando a responsabilidade fiscal para não perder o controle da inflação, que afeta principalmente os mais pobres. Muito me emocionou a sua postura firme em defesa de crianças, de adolescentes que enfrentam hoje uma onda muito pesada com relação ao crime organizado, que leva o tráfico de drogas às portas da nossa população. Enfim, foi um pronunciamento – já me encaminhando para o final –, Senador Romário, um pronunciamento corajoso, que afirma claramente o resgate de ideais que ultimamente têm sido enfraquecidos por ações e omissões dos três Poderes da República.

Finalizando, temos o dever de trabalhar sem extremismos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... colocando sempre, acima dos interesses pessoais ou partidários, os grandes interesses da Nação na busca por um País cada vez mais justo e fraterno.

Sr. Presidente, foi um dia realmente, está sendo um dia muito especial. Acredito que, independentemente do resultado de eleição, falta muita coisa para acontecer neste País, o Brasil ganha com a eventual candidatura do Ministro Sergio Moro. Ganha, porque vai fazer com que o debate se qualifique! E ele tem, ele representa a personificação de um resgate de valores importantes do nosso povo que, infelizmente, no momento, têm sido enfraquecidos pela ação e omissão dos três Poderes, como eu coloquei.

Deus abençoe a nossa Nação!

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Que possamos ter, cada vez mais, alternativas, que vão fortalecer a nossa democracia.

Muita paz.

O SR. PRESIDENTE (Romário. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Muito obrigado, Senador Girão.

Com a palavra o Senador Reguffe, meu amigo.

O SR. REGUFFE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu quero aqui declarar o meu voto contrário a essa PEC 23, essa PEC dos precatórios.

Isso é uma irresponsabilidade fiscal e, além disso, isso institucionaliza o calote no Brasil, num País que precisa ser sério e, para ser sério, precisa ter segurança jurídica.

Meu voto é contra essa PEC. Considero o auxílio algo importante para milhares de famílias neste País, mas se poderia tirar os recursos para pagar esse auxílio, por exemplo, dessas emendas de relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao Orçamento da União, essas chamadas RP9, esse chamado orçamento secreto. Poder-se-ia juntar essas emendas de Relator com as emendas coletivas de bancada ao Orçamento. Não estou nem falando dos recursos das emendas individuais. Se juntasse as emendas de relator mais as emendas coletivas de bancada, nós poderíamos custear esse auxílio, mas não desse jeito, não institucionalizando o calote no Brasil, e não criando uma irresponsabilidade fiscal, como foi visto nesse projeto aprovado pela Câmara dos Deputados.

Então, quero registrar aqui o meu voto contrário, Sr. Presidente, à PEC 23, a essa PEC dos precatórios.

Muito obrigado pela benevolência de V. Exa. pelo espaço.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romário. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Muito bem, Senador Reguffe.

Gostaria de lembrar às nossas Senadoras e aos nossos Senadores que estamos em processo de votação.

O SR. REGUFFE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - DF) – E parabéns a V. Exa. por estar presidindo esta sessão. V. Exa. está muito bem nessa cadeira.

O SR. PRESIDENTE (Romário. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Muito obrigado, Senador.

Aqueles que não votaram, que o façam, por favor. (*Pausa.*)

Encerrada a votação, em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Romário. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Zero voto NÃO. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.3 do Sumário)**

Aprovado o projeto.

Parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 284/2021-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.1.3 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

Item extrapauta.

Projeto de Lei nº 2.399, de 2021, de minha autoria, que confere ao Município de Teresópolis, do Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Montanhismo.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Senador Carlos Portinho para proferir parecer de Plenário.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, meus colegas, meus conterrâneos do Estado do Rio de Janeiro e da cidade de Teresópolis, patrimônio e história do nosso País, vem ao Plenário o Projeto de Lei nº 2.399, de 2021, de autoria do Senador Romário, que propõe seja conferido ao Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Montanhismo.

A proposição é composta por dois dispositivos: o art. 1º confere o referido título e o art. 2º dispõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em sua justificação, o autor da matéria destaca que [...] a natureza exuberante, com montanhas para todos os níveis de experiência e trilhas para as mais variadas idades e condições físicas, impulsionou o montanhismo de tal forma que a atividade passou a fazer parte da identidade cultural do Município de Teresópolis, atraindo moradores, atletas e turistas, movendo a economia local, gerando renda e empregos.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

Análise.

A apreciação do PL nº 2.399, de 2021, diretamente pelo Plenário desta Casa, está fundamentada no Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021 e atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foi redigido de acordo com a boa técnica legislativa. Assim, cumpre apontar que não se vislumbram óbices à aprovação da matéria no tocante a esses aspectos.

No que tange o mérito não há dúvida que pela sua história e a formação o Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, deve receber o título de Capital Nacional do Montanhismo.

Registra que o Município, situada a 871m do nível do mar, na região serrana do Estado do Rio de Janeiro, encrustado como uma joia entre as três unidades de conservação – Parque Nacional da Serra dos Órgãos, Parque Estadual dos Três Picos e Parque Natural Municipal Montanhas de Teresópolis.

Paraíso dos alpinistas e montanhistas, um dos mais famosos dos picos da cidade e, também, a primeira montanha a ser conquistada no Brasil é a Pedra do Sino, com 2.263m. Ainda há a formação conhecida como a Verruga do Frade, com uma altitude de 1.980m, a Agulha do Diabo, com 2.050m, e o Dedo de Nossa Senhora, com 1.320m. Há também a travessia de 42km entre os Municípios de Teresópolis e Petrópolis, na qual são percorridas a mata e as montanhas da região.

Por essas formações montanhosas, a cidade que possui mais de 100 picos já é celebrada como a capital nacional do montanhismo no Brasil e atrai constantemente estrangeiros para esse tipo de turismo. Moradores e visitantes podem usufruir de três unidades de conservação ambiental.

Como bem enfatiza o autor da matéria, não resta dúvida de que essa cidade merece ser reconhecida como a capital nacional do montanhismo, sendo também o berço de um dos grandes alpinistas do Brasil, Mozart Catão, que foi o primeiro brasileiro a escalar o Everest.

A condição geográfica propícia e as baixas temperaturas fortalecem o turismo local de Teresópolis nos dias de inverno. A rede hoteleira e a gastronomia favorecem as visitações e são atrativos para pessoas de diversos lugares do nosso Brasil e até do exterior.

Por essas razões, é, de fato, pertinente, oportuna, justa e meritória, inclusive com a nossa história, a história do País, a iniciativa de conferir a Teresópolis o título de Capital Nacional do Montanhismo, de modo a tornar oficial o reconhecimento, por iniciativa do Senador Romário Faria, já a ela concedido pelos turistas, alpinistas e montanhistas do Brasil e do mundo que a frequentam e usufruem de seus atrativos – Senador Romário, elogiando, mais uma vez, a sua autoria, em nome do Prefeito Vinicius Claussen e do Prefeito Hingo de Teresópolis, que por acaso está aqui fora no Plenário, veio nos fazer uma visita –, cujas trilhas ligam as duas cidades e atraem alpinistas e turistas, o meu voto é pela aprovação, Presidente Senador Romário, do Projeto de Lei nº 2.399, de 2021, de sua autoria.

Peço aos meus colegas não só a aprovação, mas que visitem e estimulem a visitação ao Município de Teresópolis e a prática do montanhismo. **(Íntegra do Parecer nº 285/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.1.4 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Romário. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Muito obrigado, Senador Portinho, pelo brilhante e excelente relatório.

O parecer é favorável ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão. (*Pausa.*)

Esgotada a lista de oradores, está encerrada a discussão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto, em turno único, nos termos do parecer, favorável à matéria.

As Senadoras e Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 286/2021-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.1.4 do Sumário)

Discussão de redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Gostaria de passar a palavra ao último orador, Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AM. Para discursar.) – Presidente Romário, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, já estamos na 26ª Conferência do Clima sem que se registre nenhuma medida concreta destinada a quebrar a longa sequência de manifestações cínicas, de discursos hipócritas e da falta de providências concretas que ajudem os brasileiros concretamente a preservar as suas florestas. O que, na verdade, nós temos são feitos sem qualquer ação significativa das nações ricas. Além dessas exibições de hipocrisia, essas conferências servem apenas para iniciativas estéreis, que em nada contribuem para efetivamente enfrentar os problemas ecológicos a que se propõe combater.

Registro aqui o artigo do jornalista José Roberto Guzzo, que corretamente conceitua essa nova Conferência do Clima como – abre aspas: "[...] exibição de vigarice, hipocrisia e arrogância de país rico" – fecha aspas. É o que venho mostrando desta tribuna no que se refere à nossa Amazônia. Tenho exposto a hipocrisia que marca a grande maioria das iniciativas nacionais e principalmente internacionais voltadas para a nossa Amazônia. Todas elas, particularmente as ligadas a nações de primeiro mundo, poderiam ser resumidas da mesma forma: façam o que digo, mas não façam o que eu faço.

A COP26 comprova tudo isso. Os responsáveis pela maior parte das emissões de carbono, grande vilão das mudanças climáticas, não aceitaram qualquer acordo para reduzi-las. China, o primeiro, e Índia, o segundo maior poluidor, nem apareceram para essa discussão, e o terceiro maior poluidor, os Estados Unidos, Presidente Romário, também se recusaram a qualquer compromisso sobre esse tema crucial para que se chegasse a um acordo.

O Brasil responde – e eu disse isso ontem aqui – por apenas 3,4% das emissões de carbono do mundo. A nossa matriz energética prioriza as fontes renováveis; nada menos do que 60% dela é de ordem hídrica.

E como diz o jornalista Guzzo, em seu artigo – abre aspas: "A conferência mundial do clima não é apenas um fracasso, é uma exibição incomparável de hipocrisia, vigarice e arrogância de país rico" – fecha aspas. Ele mostrou que as nações ricas, as grandes geradoras de poluição, se recusam oficialmente a poluir menos. Em resumo, para os ambientalistas hipócritas das nações que são grandes poluidoras, o Brasil precisa ser parado pelo crime de produzir carne demais, soja demais, comida demais e, por isso, tem que ser policiado. Enquanto isso, eles deitam e rolam na poluição que produzem e que continuarão produzindo.

O que estou dizendo aqui, mais uma vez, talvez pela milésima, mas não será a última, é que há um movimento para que o Brasil fique como está. Querem fazer da nossa Amazônia um jardim botânico. A Amazônia não é jardim botânico! A Amazônia é um bioma habitado por seres humanos que precisam de assistência, de políticas públicas, não precisam só do braço da lei para punir, mas do braço da lei para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

instruir e depois para facilitar a sua vida.

Este Senador do Amazonas, pela milésima vez – repito: não será a última –, traz aqui um grito que não é meu; eu apenas faço eco do lamento do caboclo, do lamento do produtor, do lamento do índio...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AM) – ... que vive na Amazônia. Falo em nome de 9 milhões de pessoas que não têm condição de se sustentarem com uma cesta básica. Falo em nome daqueles que precisam de atenção e de carinho. E falo contra os hipócritas, falo contra aqueles maus brasileiros que acham que, porque um artista, um Senador, um político norte-americano diz, é verdade. Não é verdade! É mentira! É hipocrisia! A Amazônia não está queimando. Não é o fim do mundo. Peguem a primeira COP, que foi no Rio de Janeiro. Diziam as mesmas coisas, proclamavam o fim do mundo, Presidente Romário, e esse fim não chegou e nem vai chegar.

Mais uma vez repito, pela milésima vez, que não será a última. Fica aqui o meu protesto. A Amazônia não precisa, nós não precisamos daqueles que nos digam o que fazer. Precisamos que nos ajudem a fazer. E aí faremos o certo, faremos o correto.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AM) – Eles são os bandidos e não nós. Eles são os poluidores e não nós. Poluem o mundo há 200 anos e não querem que façamos a nossa parte. Temos todo o direito de usufruir da dádiva que Deus nos deu. A riqueza da Amazônia não foi dada pelos homens, mas por Deus, e dela vamos usufruir, quer esses hipócritas queiram, quer não queiram. Nós, amazônidas, sabemos comandar o nosso destino. Não precisamos desses hipócritas, não precisamos desses falsos ambientalistas que apregoam o fim do mundo para que possam se dar bem.

Fica aqui, mais uma vez, o meu protesto.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romário. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Muito bem, Senador Plínio.

Item extrapauta.

Requerimento nº 1.924, de 2021, do Senador Humberto Costa e outros Senadores, que solicitam a realização de sessão especial destinada a comemorar o Dia Nacional do Delegado de Polícia.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Passo a palavra ao Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para discursar.) – Sr. Presidente, eu queria fazer um registro que considero da maior importância não só para o meu Estado do Pará, mas para toda a Amazônia e para o Brasil, de modo geral.

Está em fase de teste a pesquisa realizada na Universidade Federal do Oeste do Pará, em Santarém, em nosso Estado, que estuda a produção do primeiro neuroprotetor do mundo, que poderá tratar Acidente Vascular Cerebral (AVC), coordenado pelo Doutor em Neurociência e Professor daquela instituição de ensino Walace Gomes Leal.

Os estudos tiveram início há dez anos e se basearam na medicina popular. O Dr. Walace acredita estar com 90% da pesquisa concluídas e afirma ter encontrado pelo menos três neuroprotetores naturais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

derivados da flora amazônica que podem tratar o AVC, que ocorre quando há obstrução de uma artéria que impede a passagem de oxigênio para as células cerebrais.

O pesquisador assegura que os testes clínicos em humanos vão começar no segundo semestre de 2022. Os primeiros testes foram feitos em ratos adultos com modelos experimentais de AVC para simular a doença humana.

Como disse, a pesquisa coordenada pelo Dr. Walace Leal tomou por base a sabedoria popular de comunidades próximas a Santarém que usam o leite de gergelim preto para tratar pessoas que tiveram AVC. De acordo com o pesquisador, o laboratório usou método científico para investigar esse relato popular. Em animais de experimentação, obtiveram excelentes resultados. Constatou-se que o extrato supracitado de gergelim preto, uma das plantas testadas, é neuroprotetor e apresentou potencial de proteger o cérebro.

Ainda não existe nenhum neuroprotetor no mercado, seja nacional, seja internacional; o que se tem conhecimento é de um trombolítico, já aprovado nos Estados Unidos, que atua na dissolução de um trombo ou coágulo sanguíneo. Na prática clínica, esse medicamento não é muito utilizado, porque as pessoas, principalmente os ribeirinhos, chegam várias horas ou dias após o início dos sintomas, impossibilitando os médicos de prescreverem o remédio.

A pesquisa depende, agora, de financiamento, para construir as microcápsulas contendo bioprodutos. Essas microcápsulas serão testadas em humanos com o auxílio de uma rede de neurocientistas, neurologistas, neurocirurgiões e outros profissionais de saúde. Por fim, deverá ser submetida à aprovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Justamente um dia após a minha fala, ontem, aqui neste Plenário, sobre a importância de reforçarmos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – ... a área da ciência e da pesquisa, estimulando a formação de mais mestres e doutores, sobretudo na Região Amazônica, tenho conhecimento dessa pesquisa que poderá contribuir para o avanço da medicina.

Apesar de a Região Amazônica compreender a maior biodiversidade do planeta, na última década, foram emitidos apenas 39.059 títulos de mestres e doutores. Considerando os poucos mais de 28 milhões de brasileiros que habitam a Região da Amazônia Legal, isso representa apenas 0,13% de toda a população. Essa realidade está muito aquém das possibilidades que a floresta e os recursos naturais podem nos oferecer para melhorar a qualidade de vida da população mundial.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Assim, Sr. Presidente, faço votos de que a COP 26 estimule planos de investimentos para reforçar a ciência e a pesquisa no Brasil e, em especial, na minha Região Amazônica.

Por fim, parabenizo o Dr. Walace Leal e toda sua equipe, verdadeiros heróis, que, mesmo com os empecilhos e dificuldades, têm apresentado avanços significativos com potencial para aplicação na melhoria da qualidade de vida de todos.

Meus parabéns, então, à Universidade Federal do Oeste do Pará, com sede em Santarém, a nossa Ufopa, ao seu quadro de docentes e, principalmente, ao Professor Dr. Walace Leal.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romário. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Muito bem, Senador Zequinha.

Passo a palavra agora à Senadora Leila Barros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. LEILA BARROS (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - DF. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, é apenas para declarar meu voto ao PRS 49. Eu voto "sim". Eu estava no gabinete, nós tivemos o início do debate sobre o projeto do Senador Izalci e chegou aqui ao gabinete um grupo de mulheres, eu saí rapidamente. Então, perdi a votação. Só para justificar e declarar meu voto.

Era isso. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Romário. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Fala da Presidência.) – Muito bem, Senadora. Agradeço a manifestação.

A Presidência informa aos Senadores e Senadoras que está convocada para amanhã, quinta-feira, sessão deliberativa do Congresso Nacional, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa, às 14h, para os Deputados Federais, e às 16h para os Senadores.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

Boa noite a todos.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 02 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

151ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 16 horas

Presenças no período: 10/11/2021 14:00:00 até 10/11/2021 18:04:00

Votos no período: 10/11/2021 14:00:00 até 10/11/2021 18:04:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	CE	Chiquinho Feitosa	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	X	X
PROGRES	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
Podemos	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PSDB	SP	José Aníbal	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
Cidadania	DF	Leila Barros	X	
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
MDB	RO	Maria Eliza	X	
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
MDB	PB	Nilda Gondim	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X

Emissão 10/11/2021 18:05:46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

151ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 16 horas

Presenças no período: 10/11/2021 14:00:00 até 10/11/2021 18:04:00

Votos no período: 10/11/2021 14:00:00 até 10/11/2021 18:04:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RJ	Romário	X	
MDB	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 62 senadores.

Emissão 10/11/2021 18:05:46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 151ª SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 589/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2241, DE 2021

Destaque, para votação em separado, da Emenda nº 08 ao PL nº 589/2021.

AUTORIA: Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21813.69271-14 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PSDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 08 ao PL 589/2021, que "dispõe sobre medidas de controle da qualidade de medicamentos no período pós-registro".

Sala das Sessões, de de .

Senador Izalci Lucas
Líder do PSDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 4379/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 4379, de 2020**, que *"Altera o Decreto s/nº de 10 de junho de 1999, que cria a Floresta Nacional de Brasília, o Decreto s/nº de 13 de dezembro de 2002, que cria a Reserva Biológica da Contagem, e dá outras providências"*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	001; 002

TOTAL DE EMENDAS: 2

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4379/2020
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA Nº - 2021

(ao PL nº 4379/2020)

EMENDA MODIFICATIVA

Dar-se-á a seguinte redação ao art. 6º do Projeto de Lei nº 4379, de 2020;

> Art. 6º Ficam permitidas as atividades de manutenção de captação de água da Barragem de Santa Maria nos limites da unidade de conservação definidos na Lei nº 11.285, de 8 de março de 2006, também as captações de água na região da Chapada da Contagem integrantes do Parque Nacional da Chapada da Contagem e captações de água na região da Bacia do Rio Descoberto no interior da Floresta Nacional de Brasília operadas pela CAESB.

JUSTIFICAÇÃO

Em relação as captações de água atualmente executadas pela CAESB, no Distrito Federal, importante ampliar para além da regularização da Barragem de Santa Maria, incluindo as captações públicas de água operadas pela CAESB dentro das áreas da Floresta Nacional de Brasília e também na região da Chapada da Contagem. Tal emenda é importante para regularizar as captações publicas existentes em sobreposição aos polígonos das Unidades de Conservação Federais no Distrito Federal.

Por essas razões, e certo da urgência e relevância desta matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação da presente emenda.

Sala de sessões.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT- BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4379/2020
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA Nº - 2021

(ao PL nº 4379/2020)

EMENDA MODIFICATIVA

Dar-se-á a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4379, de 2020;

> Art. 2º - Fica excluída da Floresta Nacional de Brasília, para fins de regularização fundiária rural e estabelecimento de nova modalidade de Unidade de Conservação Distrital, a Área 3, com área de 3.071,0 ha (três mil, setenta e um hectares).

JUSTIFICAÇÃO

Embora esteja implícito a necessária destinação de parte das áreas a serem desafetadas na Área 3, da Floresta Nacional de Brasília, para regularização fundiária rural e para também criação de uma Unidade de Conservação Distrital, recomendamos a inclusão de previsão que a Unidade será Distrital e que caberá ao Governo do Distrito Federal sua criação e gestão.

Por essas razões, e certo da urgência e relevância desta matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação da presente emenda.

Sala de sessões.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT- BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2239, DE 2021

Oitiva da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária sobre o PL 4379/2020.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

SF/21957.58188-22 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 279, I, do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da discussão do PL 4379/2020, que "altera o Decreto s/nº de 10 de junho de 1999, que cria a Floresta Nacional de Brasília, o Decreto s/nº de 13 de dezembro de 2002, que cria a Reserva Biológica da Contagem, e dá outras providências", para audiência da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 104-B, II, do Regimento Interno do Senado Federal, dispõe como competência da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária opinar sobre proposições pertinentes ao "planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola e fundiária".

O PL estabelece em seus arts. 1º e 2º a exclusão das áreas "2" e "3" com 996,47 ha (novecentos e noventa e seis hectares e quarenta e sete hectares) e 3.071 ha (três mil e setenta e um hectares), respectivamente, da Floresta Nacional de Brasília, para fins de regularização fundiária e estabelecimento de nova modalidade de Unidade de Conservação. O PL também altera a categoria da Reserva Biológica da Contagem para Parque Nacional da Chapada da Contagem, dentre outras previsões que envolvem as atuais coordenadas e poligonais atualmente estabelecidas na Floresta Nacional de Brasília.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, em razão da aderência da matéria tratada no Projeto de Lei 4379/2020 com as competências da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, entendemos essencial a tramitação na citada comissão.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2021.

Senadora Soraya Thronicke
(PSL - MS)

SF/21957.58188-22 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2240, DE 2021

Oitiva da Comissão de Meio Ambiente sobre o PL 4379/2020.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

SF/21060.56074-45 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 279, I, do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da discussão do PL 4379/2020, que "altera o Decreto s/nº de 10 de junho de 1999, que cria a Floresta Nacional de Brasília, o Decreto s/nº de 13 de dezembro de 2002, que cria a Reserva Biológica da Contagem, e dá outras providências", para audiência da Comissão de Meio Ambiente.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme art. 102-F, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Meio Ambiente opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente: I - proteção do meio ambiente, controle da poluição, conservação da natureza e defesa do solo, dos recursos naturais e genéticos, das florestas, da caça, da pesca, da fauna, da flora e dos recursos hídricos; e inciso III, sobre a preservação, conservação, exploração e manejo de florestas e da biodiversidade.

O PL estabelece em seus arts. 1º e 2º a exclusão das áreas "2" e "3" com 996,47 ha (novecentos e noventa e seis hectares e quarenta e sete hectares) e 3.071 ha (três mil e setenta e um hectares), respectivamente, da Floresta Nacional de Brasília, para fins de regularização fundiária e estabelecimento de nova modalidade de Unidade de Conservação. O PL também altera a categoria da Reserva Biológica da Contagem para Parque Nacional da Chapada da Contagem, dentre outras previsões que envolvem as atuais coordenadas e poligonais atualmente estabelecidas na Floresta Nacional de Brasília.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, em razão da aderência da matéria tratada no Projeto de Lei 4379/2020 com as competências da Comissão de Meio Ambiente, entendemos essencial a tramitação na citada comissão.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2021.

Senadora Soraya Thronicke
(PSL - MS)

SF/21060.56074-45 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução nº 49/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/21751.31412-04

PARECER Nº 283, DE 2021-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 49, de 2021, do Senador Nelsinho Trad, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Confederação Suíça*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Casa o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 49, de 2021, de autoria do Senador Nelsinho Trad, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Confederação Suíça*.

Nos termos do art. 1° do PRS, cuida-se de *serviço de cooperação interparlamentar,* o qual tem *a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos*.

O autor, na justificação, assinala que, *com a aprovação deste projeto de resolução do Senado objetivamos consolidar nossas relações com o Confederação Suíça por meio da aproximação entre os povos e da apresentação de iniciativas capazes de incrementar o intercâmbio comercial e econômico, bem como a cooperação nos mais diversos setores, como ciência, tecnologia, defesa e inovação*.

Em 7 de novembro, fui designado relator de plenário da matéria.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10° Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/21751.31412-04

II – ANÁLISE

Inexistem vícios de constitucionalidade, de juridicidade ou de regimentalidade na proposição em exame.

O intercâmbio de informações e experiências pelos poderes legislativos nacionais encontra na criação dos grupos parlamentares uma forma salutar de sistematização e consolidação dessas atividades, as quais podem favorecer a democratização dos debates em torno das relações internacionais. Cuida-se, pois, de ferramenta relevante para o desenvolvimento da chamada diplomacia parlamentar.

A criação desses colegiados decorre do direito de livre organização política no âmbito do Poder Legislativo. Não bastasse isso, esses grupos passaram a ter expressa autorização regimental para funcionarem com a aprovação da Resolução nº 14, de 2015, a qual, a despeito de dispor especificamente sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos, contém regramento geral aplicável aos grupos parlamentares.

No que diz respeito especificamente às relações bilaterais entre Brasil e Suíça, como bem destacado pelo autor da proposição, Senador Nelsinho Trad, elas são marcadas pela *diversificada cooperação nas áreas cientifica, educacional, sanitária, energética, ambiental, comunicação, tecnológica e jurídica*, bem como pelo recíproco interesse das empresas de ambos os países em atuar no território do outro.

Além disso, a recente cooperação jurídica em matéria penal, no contexto da Operação Lava Jato, deixou claro que, apesar do *nível de relacionamento bilateral, capitaneado pelo Executivo e o Judiciário, não há um diálogo formal entre o Senado brasileiro e a Assembleia Federal da Suíça, o que implica em lacuna de reflexão política mais ampla e democrática sobre como se dá a cooperação bilateral e quais os seus rumos*.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/21751.31412-04

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 49, de 2021.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 284, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 2021.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 2021, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Confederação Suíça*.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2021.

ROMÁRIO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

ELMANO FÉRRER

ZEQUINHA MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 284, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 2021.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2021

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Confederação Suíça.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Confederação Suíça, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado pelos membros do Senado Federal que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como cooperação técnica, com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de omissão desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Interno do Senado Federal, do Regimento Comum do Congresso Nacional e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar serão publicados no Diário do Senado Federal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Resolução nº 49, de 2021, nos termos do Parecer

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Confederação Suíça.

Matéria **PRS 49/2021** Início Votação **10/11/2021 17:28:47** Término Votação **10/11/2021 17:39:54**
Sessão **151º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **10/11/2021 16:00:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PROGRES	SIM
DEM	SIM
PSDB	SIM
PT	SIM
PL	SIM
Cidadania	SIM
PDT	SIM
PROS	SIM
REDE	SIM
PSL	SIM
Patriota	SIM
PSC	SIM
Republica	SIM
Maioria	SIM
Minoria	SIM
Governo	SIM
Oposição	SIM
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	CE	Chiquinho Feitosa	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM

Emissão 10/11/2021 17:40:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Resolução nº 49, de 2021, nos termos do Parecer

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Confederação Suíça.

Matéria **PRS 49/2021** Início Votação **10/11/2021 17:28:47** Término Votação **10/11/2021 17:39:54**

Sessão **151º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **10/11/2021 16:00:00**

DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM	
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM	
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM	
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	SIM	
PROGRES	PI	Elmano Férrer	SIM	
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM	
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM	
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM	
PROS	AL	Fernando Collor	SIM	
Podemos	PR	Flávio Arns	SIM	
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM	
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM	
DEM	MT	Jayme Campos	SIM	
Podemos	GO	Jorge Kajuru	SIM	
PL	SC	Jorginho Mello	SIM	
PSDB	SP	José Aníbal	SIM	
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM	
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM	
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM	
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM	
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM	
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM	
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM	
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM	
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM	
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM	
MDB	PB	Nilda Gondim	SIM	
PSD	AM	Omar Aziz	SIM	
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM	
PSD	BA	Otto Alencar	SIM	
PT	RS	Paulo Paim	SIM	
PT	PA	Paulo Rocha	SIM	
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM	
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM	
Podemos	DF	Reguffe	SIM	
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM	
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM	
MDB	ES	Rose de Freitas	SIM	
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM	
MDB	MS	Simone Tebet	SIM	
PROS	RR	Telmário Mota	SIM	
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM	

Emissão 10/11/2021 17:40:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Projeto de Resolução nº 49, de 2021, nos termos do Parecer

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Confederação Suíça.

Matéria **PRS 49/2021** Início Votação **10/11/2021 17:28:47** Término Votação **10/11/2021 17:39:54**

Sessão **151º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **10/11/2021 16:00:00**

MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Romário

SIM:58 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**59

Primeiro-Secretario

Emissão 10/11/2021 17:40:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 2399/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

PARECER Nº 285, DE 2021 - PLEN/SF

SF/21093.90072-65

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 2.399, de 2021, do Senador Romário, que *confere ao Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Montanhismo*.

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao Plenário o Projeto de Lei nº 2.399, de 2021, de autoria do Senador Romário, que propõe seja conferido ao Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Montanhismo.

A proposição é composta por dois dispositivos: o art. 1º confere o referido título e o art. 2º dispõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria destaca que

> [...] a natureza exuberante, com montanhas para todos os níveis de experiência e trilhas para as mais variadas idades e condições físicas – impulsionaram o montanhismo de tal forma que a atividade passou a fazer parte da identidade cultural do município, atraindo moradores, atletas e turistas, movendo a economia local, gerando renda e empregos.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

SF/21093.90072-65

II – ANÁLISE

A apreciação do PL nº 2399, de 2021, diretamente pelo Plenário desta Casa está fundamentada no Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021 e atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foi redigido de acordo com a boa técnica legislativa. Assim, cumpre apontar que não se vislumbram óbices à aprovação da matéria no tocante a esses aspectos.

No que tange o mérito não há dúvida que pela sua a história e a formação o Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, deve receber o título de Capital Nacional do Montanhisto.

Registra que o Município, situada a 871 (oitocentos e setenta e um) metros do nível do mar, na região serrana do Estado do Rio de Janeiro, encrustado como uma joia entre as três unidades de conservação – Parque Nacional da Serra dos Órgãos, Parque Estadual dos Três Picos e Parque Natural Municipal Montanhas de Teresópolis.

Paraíso dos alpinistas e montanhistas, um dos mais famosos dos picos da cidade e, também, a primeira montanha a ser conquistada no Brasil é a Pedra do Sino, com 2.263m. Ainda há a formação conhecida como Verruga do Frade, com uma altitude de 1.980m, a Agulha do Diabo, com 2.050m e o Dedo de Nossa Senhora, com 1.320m. Há também a travessia de 42 km entre Teresópolis-Petrópolis, na qual são percorridas a mata e as montanhas da região.

Por essas formações montanhosas, a cidade, que possuiu mais de cem picos, já é celebrada como a capital nacional do montanhismo no Brasil e atrai constantemente estrangeiros para esse tipo de turismo. Moradores e visitantes podem usufruir de três unidades de conservação.

Como bem enfatiza o autor da matéria:

> Não resta dúvida que esta cidade merece ser reconhecida como a Capital nacional do Montanhismo, sendo também o berço de um dos grandes alpinistas do Brasil, Mozart Catão, que foi o primeiro brasileiro a escalar o Everest. A condição geográfica propícia e as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

SF/21093.90072-65

> baixas temperaturas fortalecem o turismo local nos dias de inverno. A rede hoteleira e a gastronomia favorecem as visitações e são atrativos para pessoas de diversos lugares do Brasil e até do exterior.

Por essas razões, é, de fato, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de conferir a Teresópolis o título de Capital Nacional do Montanhismo, de modo a tornar oficial o reconhecimento já a ela concedido pelos turistas, alpinistas e montanhistas do Brasil e do mundo que a frequentam e usufruem de seus atrativos.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.399, de 2021.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 286, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 2.399, de 2021, do Senador Romário.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 2.399, de 2021, do Senador Romário, que *confere ao Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Montanhismo*.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2021.

ROMÁRIO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

ELMANO FÉRRER

ZEQUINHA MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 286, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 2.399, de 2021, do Senador Romário.

Confere ao Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Montanhismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Montanhismo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Podemos

Of. 058/2021-GLPODEMOS.

SF/21743.12389-69

Brasília, em 10 de novembro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência, solicitar que o Senador **JORGE KAJURU (PODEMOS/GO)**, que já compõe a CPI sobre a situação das vítimas e familiares do acidente da Chapecoense – CPICHAPE, seja considerado como indicação do PODEMOS.

Atenciosamente,

Senador ALVARO DIAS
Líder do PODEMOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de matérias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em decorrência da aprovação, em 15 de abril de 2021, dos seguintes Requerimentos de tramitação conjunta, pela Comissão Diretora do Senado Federal, os Projetos recebem os respectivos despachos:

• Requerimento nº 48, de 2019, de tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 3, 4, 19, 37 e 47, de 2015.

As matérias retornam à CCJ.

• Requerimento nº 184, de 2019, de tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2018, e do Projeto de Lei do Senado nº 396, de 2015.

As matérias retornam à CMA, seguindo posteriormente à CCJ.

O Projeto de Lei do Senado nº 396, de 2015, perde o caráter terminativo.

• Requerimento nº 209, de 2019, de tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nºs 331, de 2018, com o Projeto de Lei nº 875, de 2019.

As matérias retornam à CMA, seguindo posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.

• Requerimentos nºs 213 e 704, de 2019, de tramitação conjunta das Sugestões nºs 29 e 31, de 2017.

As matérias retornam à CDH.

• Requerimento nº 241, de 2019, de tramitação conjunta dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 141 e 167, de 2018; e 17, de 2019.

As matérias retornam à CAE.

• Requerimentos nºs 169 e 265, de 2019, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 680, 718 e 1.350, de 2019.

As matérias vão à CDH, à CAS, seguindo posteriormente à CE, em decisão terminativa.

• Requerimento nº 287, de 2019, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 94 e 319, de 2018.

As matérias retornam à CCJ, seguindo posteriormente à CE, em decisão terminativa.

• Requerimento nº 492, de 2019, de tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 33 e 65, de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As matérias retornam à CCJ.

• Requerimento nº 676, de 2019, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 284, de 2013; 191, de 2015; 428, de 2018; e dos Projetos de Lei nºs 2.169 e 3.030, de 2019.

As matérias retornam à CDH, seguindo posteriormente à CE e à CCJ, em decisão terminativa.

• Requerimento nº 700, de 2019, de tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2016, e do Projeto de Lei nº 3.950, de 2019.

As matérias retornam à CCT, seguindo posteriormente à CAE, em decisão terminativa.

• Requerimento nº 701, de 2019, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 860 e 4.240, de 2019.

As matérias retornam à CDH, seguindo posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.

• Requerimento nº 775, de 2019, de tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 517, de 2015; e dos Projetos de Lei nºs 604 e 2.988, de 2019.

As matérias retornam à CAE, em decisão terminativa.

• Requerimento nº 832, de 2019, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 4.776 e 5.158, de 2019.

As matérias retornam à CAS, em decisão terminativa.

• Requerimento nº 967, de 2019, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.643 e 4.493, de 2019.

As matérias retornam à CE, em decisão terminativa.

• Requerimento nº 1.147, de 2019, de tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 463, de 2018; e do Projeto de Lei nº 898, de 2019.

As matérias retornam à CAE, seguindo posteriormente à CCJ e à CAS, em decisão terminativa.

• Requerimento nº 91, de 2020, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 93, de 2016, e 297, de 2015.

As matérias retornam à CCJ, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 70, DE 2021

Sugere, ao Presidente da República, a apresentação de projeto de lei que permita a investidura de estrangeiros em cargos, empregos e funções públicas, nos termos do que preconiza o art. 37, I, da Constituição Federal.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/21146.37349-36

INDICAÇÃO Nº , DE 2021

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a apresentação de projeto de lei que permita a investidura de estrangeiros em cargos, empregos e funções públicas, nos termos do que preconiza o art. 37, I, da Constituição Federal.

Sugiro ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a apresentação de projeto de lei que permita a investidura de estrangeiros em cargos, empregos e funções públicas, nos termos do que preconiza o art. 37, I, da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, introduziu importante modificação na organização da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao franquear o acesso a cargos, empregos e funções públicas também a estrangeiros, isto é, pessoas migrantes, refugiadas, solicitantes de refúgio e apátridas.

Ocorre que a Constituição Federal determina que esse acesso deverá se dar na forma da lei, isto é, o mandamento constitucional não é autoaplicável. O Supremo Tribunal Federal, inclusive, já se manifestou sobre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o tema no julgamento do Agravo Regimental (AgR) no Recurso Extraordinário nº 544.655/MG, cuja ementa transcrevemos abaixo:

> AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ESTRANGEIRO. ACESSO AO SERVIÇO PÚBLICO. ARTIGO 37, I, DA CB/88. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que o artigo 37, I, da Constituição do Brasil [redação após a EC 19/98], consubstancia, relativamente ao acesso aos cargos públicos por estrangeiros, preceito constitucional dotado de eficácia limitada, dependendo de regulamentação para produzir efeitos, sendo assim, não autoaplicável. Precedentes. Agravo regimental a que se dá provimento. (Relator(a): Min. EROS GRAU; Julgamento: 09/09/2008; Publicação: 10/10/2008; Órgão julgador: Segunda Turma)

SF/21146.37349-36

No entanto, passadas mais de duas décadas da promulgação da referida emenda constitucional, nenhuma lei foi editada.

Essa omissão implica flagrante inobservância a princípios que norteiam nossa política migratória, em especial aqueles dispostos nos incisos IX, X e XI do art. 3º da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (Lei de Migração). Temos a plena convicção de que a integração do migrante, no seio da sociedade brasileira, passa necessariamente pelo acesso e pelo direito ao trabalho.

Se o poder público federal, que deveria ser o primeiro a viabilizar esse acolhimento integral de pessoas migrantes, refugiadas, solicitantes de refúgio e apátridas, permitindo que possam ingressar nos quadros da administração pública, não o faz, o que esperar da iniciativa privada?

A inércia é tamanha que a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ainda hoje, mantém a exigência de nacionalidade brasileira entre os requisitos básicos para investidura em cargo público (art. 5º, I).

Esse o quadro, propomos com essa indicação que o Presidente da República venha adotar medida legislativa adequada a fim de fazer valer comandos constitucionais, bem como princípios fixados na referida Lei de Migração, que visam a promover a igualdade e a inserção de pessoas migrantes, refugiadas, solicitantes de refúgio e apátridas em nossa sociedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 71, DE 2021

Sugere à Ministra de Estado da Família e dos Direitos Humanos que o Congresso Nacional seja convidado a nomear dois representantes para integrar, em caráter consultivo, o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, tema do Decreto nº 9.894, de 27 de junho de 2019.

AUTORIA: Senadora Maria Eliza (MDB/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INDICAÇÃO Nº , DE 2021

Sugere à Senhora Ministra de Estado da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, que o Congresso Nacional seja convidado a nomear dois representantes para integrar, em caráter consultivo, o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, tema do Decreto nº 9.894, de 27 de junho de 2019.

SF/21291.96437-21

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio da Senhora Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos, Damares Alves, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que, como coordenadora do Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, cuja composição é estabelecida no art. 3º do Decreto nº 9.894, de 27 de junho de 2019, convide dois representantes indicados pelo Congresso Nacional para ter assento, em caráter consultivo, no referido comitê.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 9.894, de 2019, dispõe sobre o funcionamento do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, cuja atuação é coordenada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Cabe ao referido comitê a execução de importantes ações relacionadas ao enfrentamento dos problemas sociais relacionados à população que, sob os mais diversos motivos e condições, vive a necessidade de permanecer nas ruas, enfrentando graves risco para si próprias e, às vezes, oferecendo insegurança a outras.

Trata-se de um grave problema, que atinge principalmente as grandes cidades, cujas políticas públicas costumam ser coordenadas e organizadas em nível federal. É responsabilidade do mencionado comitê

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

elaborar planos de ação periódicos com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua.

Além disso, também concerne ao comitê acompanhar os resultados dessas estratégicas e desenvolver, de maneira intersetorial e interdisciplinar, indicadores capazes de demonstrar os acertos e as dificuldades das políticas adotadas para enfrentar a questão e, ainda, catalogar e divulgar as melhores práticas adotadas em nível local para que possam ser difundidas em outras unidades federativas.

SF/21291.96437-21

Temos a convicção de que a sensibilidade parlamentar, tanto do Senado Federal quanto da Câmara dos Deputados, poderá agregar enorme contribuição às importantes tarefas realizadas pelo comitê.

Sugerimos, portanto, que tenha assento nesses colegiados dois representantes, parlamentares indicados pelo Congresso Nacional, para que possam, em caráter consultivo, apoiar e cooperar, com os demais integrantes, no enfrentamento dessa questão, que representa um desafio árduo, mas passível de ser vencido, se toda a sociedade estiver empenhada em resolvê-lo de maneira conjunta e integral.

Pelas razões acima expostas, apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões,

Senadora MARIA ELIZA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 770, DE 2019

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Beirute, em 14 de dezembro de 2018.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1850741&filename=PDL-770-2019

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Beirute, em 14 de dezembro de 2018.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Beirute, em 14 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos, alterações ou instrumentos subsidiários que modifiquem ou complementem o referido Acordo e que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de novembro de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 1.438/2021/SGM-P

Brasília, 10 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PDL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 770, de 2019 (Mensagem nº 370, de 2019, do Poder Executivo), que "Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Beirute, em 14 de dezembro de 2018".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 91477 - 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 370

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Defesa, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Beirute, em 14 de dezembro de 2018.

Brasília, 20 de agosto de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90

09064.000021/2019-73.



EMI nº 00082/2019 MRE MD

Brasília, 7 de Maio de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Beirute, em 14 de dezembro de 2018.

2. O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre Cooperação em Matéria de Defesa buscará promover a cooperação entre as Partes em assuntos relativos à Defesa, com ênfase nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico, aquisição de serviços e produtos de defesa, bem como na colaboração em assuntos relacionados a sistemas e equipamentos no campo da defesa. Além disso, propiciará o intercâmbio de conhecimentos e experiências adquiridas no campo operacional, a utilização de equipamento militar de origem nacional e estrangeira e o compartilhamento de conhecimentos e experiências em ciência e tecnologia. Aprofundará, igualmente, a contribuição em operações internacionais de manutenção da paz, assim como a participação em ações conjuntas de treinamento e instrução militar, exercícios militares conjuntos e o intercâmbio de informações relacionadas a esses assuntos.

3. Ao contribuir para o estabelecimento de novo patamar de relacionamento entre Brasil e Líbano, o Acordo deverá constituir marco importante na cooperação bilateral, na área de defesa. Ressalto, por oportuno, que o tratado contém cláusulas referentes aos princípios de igualdade soberana dos Estados, de reciprocidade e interesse comum, integridade e inviolabilidade territorial e de não intervenção nos assuntos internos de outros Estados, em consonância com o estabelecido pelo Art.4º da Constituição Federal.

4. O Ministério da Defesa participou da elaboração do texto do Acordo em apreço e aprovou a sua versão final, assinada pelo então Ministro da Defesa do Brasil, General-de-Exército Joaquim Silva e Luna, e pelo Ministro da Defesa da República do Líbano, Yacoub Sarraf.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado das cópias autênticas do Acordo.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo, Fernando Azevedo e Silva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília 22 de março de 2019

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO LÍBANO SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE DEFESA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Governo da República do Líbano
(doravante denominados "Partes"),

Compartilhando o entendimento de que a cooperação mútua no campo da defesa fortalecerá o relacionamento entre as Partes;

Buscando contribuir para a consolidação da paz e da prosperidade;

Confirmando que o fortalecimento das relações bilaterais através da cooperação militar, baseada no respeito mútuo, na não interferência nos assuntos internos uns dos outros e no cumprimento das disposições da Carta das Nações Unidas;

Confirmando o respeito pela soberania nacional, independência e integridade territorial uns dos outros; e

Afirmando que este Acordo não é dirigido contra qualquer Estado ou grupo de Estados, Acordam o seguinte:

Artigo 1
Objetivos

A cooperação entre as Partes, regida pelos princípios de igualdade, de reciprocidade e de interesse comum, respeitando suas respectivas legislações nacionais e as obrigações internacionais assumidas, tem como objetivos:

a) desenvolvimento da cooperação entre as Partes em assuntos da defesa, principalmente nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de serviços e produtos de defesa;

b) intercâmbio de conhecimentos e experiências adquiridas no campo operacional, a utilização de equipamento militar de origem nacional e estrangeira, assim como a contribuição em operações internacionais de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

manutenção da paz;

c) compartilhamento de conhecimentos e experiências nas áreas da ciência e tecnologia;

d) participação em ações conjuntas de treinamento e instrução militar, exercícios militares conjuntos, assim como o intercâmbio de informações relacionadas a esses assuntos;

e) colaboração em assuntos relacionados a sistemas e equipamentos no campo da defesa;

f) cooperação em outras áreas da defesa que possam ser de interesse de benefício mútuo para ambas as Partes.

Artigo 2
Abrangência da Cooperação

A cooperação entre as Partes, em assuntos relacionados à defesa, poderá ser conduzida em conformidade com as seguintes linha gerais:

a) visitas recíprocas de delegações militares de alto nível a entidades civis e militares;

b) reuniões entre as instituições da defesa similares;

c) intercâmbio de instrutores e alunos de instituições militares;

d) participação em cursos teóricos e práticos, classes, conferências, debates e seminários conduzidos no contexto de entidades militares e civis, no âmbito da defesa, conforme acordado em comum entre as Partes;

e) visitas de aeronaves e navios militares pertencentes às Partes;

f) atividades culturais e desportivas;

g) atividades relacionadas a serviços e equipamentos;

h) implementação e desenvolvimento de programas e projetos; e

i) quaisquer outras áreas da defesa que possam ser de benefício para ambas as Partes.

Artigo 3
Garantias

Por ocasião da implementação das atividades de cooperação no âmbito do presente Acordo, as Partes comprometem-se a respeitar os princípios e finalidades estreitamente ligados à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Carta das Nações Unidas, que incluem igualdade soberana dos Estados, integridade territorial e não violação e interferência nos assuntos internos de outros Estados.

Artigo 4
Responsabilidades Financeiras

1. Cada Parte será responsável por todas as despesas contraídas por seu pessoal no cumprimento das atividades no âmbito do presente Acordo, salvo se mutuamente decidido de forma contrária.

2. Todas as atividades cuja implementação seja pretendida, no âmbito deste Acordo, estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros de ambas as Partes.

Artigo 5
Responsabilidade Civil

1. Uma Parte deverá abster-se de aplicar qualquer ação cível uma contra a outra ou contra membros das Forças Armadas da outra Parte por danos causados por ocasião da realização das atividades no âmbito do presente Acordo.

2. Quando um membro das Forças Armadas de uma Parte, intencionalmente, ou por negligência grave, agir de forma a causar perdas ou danos a uma terceira parte, a Parte à qual ele/ela pertencer será responsável por tal perda ou dano, nos termos da legislação vigente da Parte Anfitriã.

3. Nos termos da legislação em vigor da Parte Anfitriã, as Partes indenizarão qualquer terceira Parte pela perda ou dano causado por membros de suas respectivas Forças, por ocasião da execução de seus deveres oficiais previstos nos termos deste Acordo.

4. Caso os membros das Forças Armadas de ambas as Partes forem conjuntamente responsáveis por perda ou dano causado a terceiros, ambas as Partes assumirão igualmente a tais despesas compensatórias.

Artigo 6
Segurança da Informação

1. O tratamento de informação classificada a ser trocada ou gerada no âmbito deste Acordo será regulado entre as Partes mediante acordo específico para a troca e proteção mútua de informação classificada.

2. Enquanto o acordo específico não entrar em vigor, toda informação classificada trocada ou gerada no âmbito deste Acordo será protegida conforme os seguintes princípios:

a) as Partes não proverão a terceiros qualquer informação classificada sem prévio consentimento, por escrito, da outra Parte;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) o acesso à informação classificada será limitado a pessoas que tenham necessidade de conhecer e que possuam a adequada credencial de segurança expedida pela autoridade competente de cada Parte; e

c) a informação será usada apenas para a finalidade para a qual foi destinada.

Artigo 7
Protocolos Adicionais, Emendas, Revisão e Programas

1. Protocolos adicionais a este Acordo poderão ser assinados em áreas específicas de defesa com o consentimento mútuo das Partes e farão parte deste Acordo.

2. Programas concretos relacionados a atividades específicas de cooperação, no âmbito deste Acordo ou de seus Protocolos Adicionais, serão conduzidos, desenvolvidos e implementados por pessoal autorizado do Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e do Ministério da Defesa Nacional da República do Líbano e deverão estar restritos aos assuntos deste Acordo e consistentes com as respectivas leis das Partes.

3. Este Acordo poderá ser emendado ou revisado com o consentimento mútuo das Partes, por intermédio da troca de Notas, por via diplomática.

4. Protocolos Complementares, Emendas e Revisões entrarão em vigor de conformidade com o previsto no Artigo 9 deste Acordo.

Artigo 8
Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia que se origine da interpretação ou implementação deste Acordo deverá ser solucionada mediante consultas e negociações diretas entre as Partes, por via diplomática.

Artigo 9
Entrada em Vigor e Duração

1. O presente Acordo entrará em vigor sessenta (60) dias após a data de recebimento da última notificação, por escrito e por via diplomática, em que uma Parte informa a outra de que foram cumpridos os respectivos requisitos internos necessários para a entrada em vigor deste Acordo.

2. Este Acordo permanecerá em vigor por um período de cinco (5) anos e será automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de cinco (5) anos, a não ser que qualquer uma das Partes informe a outra de sua intenção de terminar este Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 10
Denúncia

1. Qualquer Parte poderá, a qualquer momento, notificar a outra Parte, por escrito e por via diplomática, da sua intenção de denunciar o presente Acordo.

2. A denúncia produzirá efeito noventa (90) dias após o recebimento da respectiva notificação e não afetará programas e atividades acordadas, a menos que as Partes decidam de outro modo.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram este Acordo em dois originais nos idiomas português, árabe e inglês. Em caso de qualquer divergência na interpretação do presente Acordo, o texto em inglês prevalecerá.

Feito em BEIRUTE, aos 14 dias de dezembro de 2018.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Ministro da Defesa
Joaquim Silva e Luna

Pelo Governo da República do Líbano

Ministro da Defesa
Yacoub Sarraf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRIMEIRA SECRETARIA
RECEBIDO Nesta Secretaria
Em 23 / 8 / 19 às 14:30 horas
Nome legível 4.766 Ponto

09064.000021/2019-73

OFÍCIO Nº 301 /2019/CC/PR

Brasília, 20 de agosto de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira Secretária
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

MSC 370/2019

Assunto: Texto de acordo.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Beirute, em 14 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 23 / 08 / 2019
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Aparecida de Moura Andrade
Chefe de Gabinete

P-8261

Secretaria-Geral da Mesa SF/DD 23/Ago/2019 17:10
Ponto: 324 Ass.:
Origem: 15 Sec

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 09064.000021/2019-73 SEI nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art49_cpt_inc1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 330, DE 2021

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos sobre Troca e Proteção Mútua de Informação Classificada e Material, assinado em Abu Dhabi, em 27 de outubro de 2019.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2047140&filename=PDL-330-2021

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos sobre Troca e Proteção Mútua de Informação Classificada e Material, assinado em Abu Dhabi, em 27 de outubro de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos sobre Troca e Proteção Mútua de Informação Classificada e Material, assinado em Abu Dhabi, em 27 de outubro de 2019.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de novembro de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 1.439/2021/SGM-P

Brasília, 10 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PDL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 330, de 2021 (Mensagem nº 403, de 2020, do Poder Executivo), que "Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos sobre Troca e Proteção Mútua de Informação Classificada e Material, assinado em Abu Dhabi, em 27 de outubro de 2019".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 91480 - 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 403

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores e do Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos sobre Troca e Proteção Mútua de Informação Classificada e Material, assinado em Abu Dhabi, em 27 de outubro de 2019.

Brasília, 20 de julho de 2020.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JAIR MESSIAS BOLSONARO
CPF:/CNPJ 45317828791
Assinado em: 20/07/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09064.000016/2020-02

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Geral
Subchefia para assuntos Jurídicos
Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Sérgio Viana Cavalcante
Brasília-DF 26/06/2020 H 17:34

EMI nº 00088/2020 MRE GSI

Brasília, 26 de Junho de 2020

Senhor Presidente da República,

Submetemos à sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos sobre Troca e Proteção Mútua de Informação Classificada e Material, assinado em Abu Dhabi, em 27 de outubro de 2019.

2. O Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos sobre Troca e Proteção Mútua de Informação Classificada e Material buscará reforçar a confiança na relação entre as Partes ao estabelecer regras e procedimentos para a proteção de informações sigilosas trocadas entre Brasil e os Emirados Árabes Unidos, seus respectivos indivíduos, agências e entidades credenciadas. O instrumento jurídico em análise propiciará a regulamentação necessária para a equivalência dos graus de sigilo da informação classificada, medidas de proteção, bem como regras de acesso, transmissão, divulgação e uso de informações dessa natureza. Viabilizará, igualmente, as devidas providências para a realização de visitas às instalações onde a informação classificada é tratada ou armazenada e orientará medidas de reação em caso de violação de segurança.

3. Ao contribuir para o estabelecimento de novo patamar de relacionamento entre o Brasil e os Emirados Árabes Unidos, o Acordo deverá constituir marco importante na cooperação bilateral, na área de troca e proteção de informações sigilosas. Ressalto, por oportuno, que as Partes registraram o compromisso de que o tratado não seja empregado contra os interesses, a segurança e a integridade territorial de outros Estados.

4. Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República participou da elaboração do texto do Acordo em apreço e aprovou sua versão final, assinada, pelo lado brasileiro, pelo Ministro das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, e pelo Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, Augusto Heleno Ribeiro Pereira. Pelo lado dos Emirados Árabes Unidos, firmou o instrumento o Ministro de Estado para Negócios de Defesa, Mohammed Bin Ahmed Al Bawardi.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos-lhe o anexo projeto de Mensagem, acompanhado das cópias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

autênticas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo, Augusto Heleno Ribeiro Pereira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 13 de mai de 2020
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E OS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS SOBRE TROCA E PROTEÇÃO MÚTUA DE INFORMAÇÃO CLASSIFICADA E MATERIAL

A República Federativa do Brasil,

e

Os Emirados Árabes Unidos ,

doravante referidas em conjunto como "Partes", ou, individualmente, como "Parte",

No interesse da segurança nacional e com a finalidade de assegurar a proteção das Informações Classificadas e de Material trocados dentro da esfera de tratados de cooperação ou contratos firmados entre as Partes, seus indivíduos, órgãos e entidades credenciados, bem como entidades públicas ou privadas;

Desejando estabelecer um conjunto de regras e procedimentos sobre a proteção de Informações Classificadas e Materiais de acordo com as leis e regulamentos nacionais das Partes;

Confirmando que este Acordo não afetará os compromissos de ambas as Partes, decorrentes de outros acordos internacionais, e que não será utilizado contra os interesses, a segurança e a integridade territorial de outros Estados,

acordam o seguinte:

Artigo I
Objeto e escopo de aplicação

O presente Acordo estabelece regras e procedimentos para a proteção de Informações Classificadas e Material trocados e gerados no processo de cooperação, em relação a seus interesses e segurança nacionais, entre as Partes anteriormente mencionadas, seus indivíduos, agências e entidades credenciadas.

Artigo II
Definições

Para os efeitos do presente Acordo, o termo:

a) Contrato Classificado: significa qualquer contrato ou subcontrato incluindo as negociações pré-contratuais, entre dois ou mais Contratantes que criem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e definam direitos e obrigações aplicáveis entre eles, que contenha ou preveja o acesso à Informação Classificada;

b) Informação Classificada: significa a informação, independentemente da sua forma, natureza e meio de transmissão, determinada de acordo com as respectivas Leis e Regulamentos de ambas as Partes, protegida contra acesso ou divulgação não autorizados, que tenha sido classificada e for trocada ou gerada pelas partes;

c) Comprometimento: designa qualquer forma de uso indevido, dano ou acesso não autorizado, alteração, divulgação ou destruição de Informação Classificada, bem como qualquer outra ação ou inação, devido a uma quebra de segurança, resultando em perda de sua confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade;

d) Contratante: significa um indivíduo, agência ou entidade que possui capacidade legal para celebrar contratos;

e) Habilitação de Segurança de Instalação (FSC): significa uma habilitação fornecida pela Autoridade Nacional de Segurança de uma Parte que uma entidade pública ou privada localizada em seu país está autorizada e possui medidas de segurança apropriadas dentro de uma instalação específica para o Tratamento de Informações Classificadas, de acordo com as leis e regulamentos nacionais;

f) Autoridade Nacional de Segurança (NSA): designa o órgão de Estado especificado pela legislação nacional das Partes, especialmente autorizado na esfera de proteção de Informação Classificada;

g) Necessidade de Conhecer: designa a condição pela qual o acesso à Informação Classificada pode ser concedido a um indivíduo que tenha um requisito verificado para conhecimento ou posse de tais informações, a fim de ser capaz de desempenhar funções e tarefas oficiais;

h) Parte de Origem: significa a Parte, incluindo quaisquer entidades públicas ou privadas sob sua jurisdição, que criou a informação classificada;

i) Credencial de Segurança Pessoal (PSC): significa a autorização fornecida pela Autoridade de Segurança Nacional de uma Parte de que um indivíduo tenha sido credenciado para o Tratamento de Informações Classificadas, de acordo com suas leis e regulamentos nacionais; onde o indivíduo está autorizado a ter acesso e a lidar com as Informações Classificadas até o nível definido na autorização;

j) Parte Receptora: significa a Parte, incluindo quaisquer entidades públicas ou privadas sob sua jurisdição, que recebe Informação Classificada;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

k) Violação de Segurança: significa a ação ou omissão, seja intencional ou acidental, que resulta no real ou possível comprometimento da Informação Classificada;

l) Nível de Classificação de Segurança: significa a categoria, de acordo com as leis e regulamentos nacionais das Partes, que caracteriza a importância da Informação Classificada, o nível de restrição de acesso a ela e o nível de sua proteção pelas Partes, e também a categoria com base na qual a informação é marcada;

m) Credenciamento de Segurança: designa o processo de emissão de um FSC ou PSC pela Autoridade Nacional de Segurança, em conformidade com as leis e regulamentos nacionais das Partes;

n) Terceira Parte: designa os Estados, qualquer organização internacional, governos ou indivíduos que representam órgãos ou organizações estaduais, incluindo quaisquer entidades públicas e privadas, que não sejam Partes deste Acordo;

o) Tratamento da Informação Classificada: designa um conjunto de ações relacionadas à produção, recepção, classificação, uso, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, descarte, avaliação, destino ou controle de Informação Classificada em qualquer Nível de Classificação de Segurança; e

p) Visita: significa qualquer acesso a entidade pública ou privada, para efeitos do presente Acordo, que inclua o Tratamento de Informação Classificada.

Artigo III
Níveis de Classificação de Segurança

1. De acordo com as leis e regulamentos nacionais, as Partes concordam que os Níveis de Classificação de Segurança devem corresponder entre si da seguinte forma e são considerados equivalentes:

Nos Emirados Árabes Unidos (linguagem correspondente)	**Equivalente em Inglês**	**Na República Federativa do Brasil** (Português)
سري للغاية	Top Secret	ULTRASSECRETO
سري	Secret	SECRETO
مكتوم	Confidential	
محظور	Restricted	RESERVADO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Qualquer Informação Classificada fornecida sob este Acordo deverá ser marcada com o Nível de Classificação de Segurança apropriado de acordo com as leis e regulamentos nacionais da Parte Originadora.

3. As Partes deverão identificar toda Informação Classificada recebida da outra Parte com um Nível de Classificação de Segurança equivalente, de acordo com o parágrafo 1 deste Artigo.

4. As Partes notificar-se-ão mutuamente sobre quaisquer alterações aos Níveis de Classificação de Segurança especificados no parágrafo 1 e sobre todas as alterações de classificação subsequentes à Informação Classificada transmitida.

5. A Parte de Origem deverá notificar a Parte Receptora, sem atrasos, sobre quaisquer mudanças no Nível de Classificação de Segurança das Informações Classificadas transmitidas.

Artigo IV

Proteção da Informação Classificada

1. As Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar que o nível de proteção concedido à Informação Classificada recebida esteja de acordo com o Nível de Classificação de Segurança equivalente ao estabelecido no Artigo III deste Acordo;

2. Nenhuma disposição do presente Acordo prejudica a legislação ou regulamentação nacional das Partes no que diz respeito aos direitos das pessoas físicas de obterem acesso a documentos públicos ou acesso a informação de caráter público, à proteção de dados pessoais ou à proteção de Informação Classificada;

3. De acordo com as leis e os regulamentos nacionais, cada Parte deverá assegurar que sejam implementadas medidas apropriadas para tratamento e proteção da Informação Classificada.

Artigo V

Divulgação e uso da Informação Classificada

1. Cada Parte deverá assegurar que a Informação Classificada fornecida ou trocada sob o presente Acordo não será:

a) desclassificada ou reclassificada com nível de sigilo inferior, sem o prévio consentimento por escrito da Parte de Origem;

b) utilizada para fins diferentes dos estabelecidos pela Parte de Origem;

c) divulgada a qualquer Terceira Parte sem o consentimento prévio por escrito da Parte de Origem. Neste caso, deve vigorar um acordo apropriado ou contrato para proteção da Informação Classificada com a referida Terceira Parte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo VI

Acesso à Informação Classificada

1. Cada Parte deverá assegurar que o acesso à informação classificada somente será concedido com base no princípio da "Necessidade de Conhecer".

2. Cada Parte deverá assegurar que todos os indivíduos que tiverem acesso à Informação Classificada estejam informados da sua responsabilidade de proteção dessas informações, de acordo com as normas de segurança em vigor.

3. As Partes deverão assegurar que o acesso à Informação Classificada somente será concedido aos indivíduos que possuam uma Credencial de Segurança Pessoal apropriada ou que estejam devidamente autorizados por força das suas funções, em conformidade com a legislação nacional em vigor.

4. De acordo com suas leis e regulamentos nacionais, cada Parte deverá garantir que qualquer entidade sob sua jurisdição que possa receber ou gerar Informação Classificada possua a apropriada Habilitação de Segurança e seja capaz de proporcionar proteção adequada à mesma, conforme disposto no parágrafo 1 do Artigo IV deste Acordo, no Nível de Classificação de Sigilo apropriado.

Artigo VII

Tradução, Reprodução e Destruição de Informação Classificada

1. Todas as traduções e reproduções de Informação Classificada devem possuir as apropriadas marcas de Nível de Classificação de Segurança e devem ser protegidas e controladas pelas Partes, como os originais;

2. Todas as traduções de informações classificadas deverão conter uma anotação adequada, na língua para a qual foram traduzidas, indicando que contêm informação classificada da Parte de Origem;

3. De acordo com o Artigo VI parágrafo 3 deste Acordo, os tradutores devem possuir uma Credencial de Segurança Pessoal no nível de sigilo da Informação Classificada a ser traduzida;

4. A Informação Classificada marcada como ULTRASSECRETO somente poderá ser traduzida ou reproduzida mediante autorização prévia por escrito da Parte de Origem.

5. O número de reproduções deve ser limitado ao mínimo necessário para sua finalidade oficial, e deve ser feito apenas por indivíduos com Credencial de Segurança Pessoal apropriado e Necessidade de Conhecer.

6. As informações classificadas recebidas nos termos deste Acordo não serão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

destruídas. Quando não for mais considerado necessário pela Parte Receptora, será devolvido à Parte de Origem.

Artigo VIII
Transmissão entre as Partes

1. A Informação Classificada será transmitida entre as Partes através dos canais diplomáticos ou conforme acordado pelas Partes.

2. A Informação Classificada deve ser transmitida através de sistemas de comunicações protegidos, redes ou outros meios eletromagnéticos protegidos que tenham sido acordados por ambas as Partes.

3. A Informação Classificada marcada como ULTRASSECRETA deve ser enviada somente por canais diplomáticos.

4. A Parte Receptora não transmitirá Informação Classificada a Terceira Parte, sem a prévia aprovação por escrito da ANS da Parte de Origem.

Artigo IX
Visitas

1. Visitas às instalações onde a Informação Classificada é manuseada ou armazenada estarão sujeitas à aprovação prévia da Autoridade de Segurança Nacional da Parte anfitriã, a menos que de outra forma mutuamente aprovada.

2. O pedido de visita deve ser submetido à Autoridade de Segurança Nacional da Parte anfitriã e deve incluir os seguintes dados a serem utilizados apenas para a finalidade da visita:

a) o nome do visitante, data e local de Nascimento, nacionalidade e número de carteira de identidade/passaporte;

b) cargo e função do visitante, bem como o nome e endereço da instalação onde ele/ela está empregado;

c) especificação do projeto em que o visitante está participando;

d) a validade e o nível da Credencial de Segurança Pessoal do visitante;

e) o nome, endereço, número de telefone, e-mail e ponto de contato das instalações a serem visitadas;

f) o objetivo da visita, incluindo a entidade que se pretende visitar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e o nível mais alto de classificação de sigilo de informação classificada envolvida;

g) a data e a duração da visita. Para visitas recorrentes, deve ser indicado o período total das visitas; e

h) Identificação da autoridade requerente.

3. O pedido de visita deverá ser apresentado pelo menos 30 (trinta) dias antes da visita, a menos que de outra forma mutuamente aprovada pelas Autoridades Nacionais de Segurança.

4. Qualquer Informação Classificada compartilhada para o visitante será considerada como Informação Classificada recebida nos termos deste Acordo. O visitante deverá cumprir as normas de segurança da Parte anfitriã.

5. As visitas serão autorizadas por uma das Partes aos visitantes da outra Parte, apenas se esses:

a) possuírem Credencial de Segurança Pessoal válida concedida por seu país de origem; e

b) estiverem autorizados a receberem ou terem acesso à Informação Classificada de acordo com o Princípio da Necessidade de Conhecer.

6. Uma vez autorizada a Visita, a Autoridade Nacional de Segurança do país anfitrião deverá notificar a Autoridade de Segurança Nacional do país do visitante sobre sua autorização com antecedência mínima de 10 (dez) dias da visita prevista e fornecerá uma cópia do pedido e da autorização à entidade a ser visitada.

Artigo X

Contratos Classificados relacionados a este Acordo

1. No caso de Contratos Classificados celebrados e implementados no território de uma das Partes, a NSA da outra Parte deverá obter uma garantia prévia por escrito de que o Contratado proposto detém as FSC e PSC necessárias ao nível apropriado.

2. O Contratante compromete-se, sob a supervisão da respectiva Autoridade, a:

a) possuir a devida Habilitação de Segurança de Instalação;

b) garantir que todas as pessoas com acesso a Informação Classificada possuam Credencial de Segurança Pessoal apropriada e sejam informadas de sua responsabilidade em relação à sua proteção, de acordo com as leis e regulamentos; e

c) não divulgar ou permitir a divulgação da Informação Classificada a um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

terceiro não expressamente autorizado por escrito pela Parte de Origem.

3. Para cada contrato adjudicado, a Parte de Origem informará a Parte Receptora do Nível de Classificação de Segurança da Informação transferida.

4. Os Contratos Classificados também devem fornecer estes termos adicionais:

a) responsabilidade pelo não cumprimento dos procedimentos e medidas de segurança aplicáveis à Informação Classificada;

b) obrigação de informar qualquer Violação de Segurança ou comprometimento de Informação Classificada à sua Autoridade Nacional de Segurança;

c) responsabilidade pelos danos resultantes de Violação de Segurança.

5. Qualquer subcontratante deve cumprir as mesmas obrigações de segurança que o Contratante.

Artigo XI
Material

1. Para todos os contextos relacionados a este Acordo, qualquer material classificado nos Emirados Árabes Unidos será considerado pela Parte Brasileira como "Material de Acesso Restrito", conforme estabelecido na regulamentação brasileira, e será tratado de acordo com as medidas e procedimentos apropriados que devem estar em conformidade com o seu nível equivalente de classificação de segurança dos Emirados Árabes Unidos, conforme estabelecido no Artigo III deste Acordo.

2. Qualquer Material que contenha Informação Classificada, originada pela Parte Brasileira e por ela considerado "Material de Acesso Restrito", será categorizado pela Parte dos Emirados Árabes Unidos, segundo o mais alto nível de classificação de segurança das informações nele contida, conforme estabelecido no Artigo III deste Acordo.

3. Qualquer Material que não contenha Informação Classificada, originado por qualquer das Partes e considerado "Material de Acesso Restrito", será categorizado como restrito pela outra Parte.

Artigo XII
Autoridades Nacionais de Segurança e Cooperação em Segurança

1. As Autoridades Nacionais de Segurança responsáveis pela implementação e supervisão do presente acordo serão:

Na República Federativa do Brasil:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República Federativa do Brasil

Nos Emirados Árabes Unidos:
As Forças Armas dos Emirados Árabes Unidos:

2. Cada Parte fornecerá à outra, por escrito, os dados de contato de suas respectivas Autoridades de Segurança Nacional.

3. As Autoridades de Segurança Nacional deverão informar mutuamente sobre suas respectivas leis e regulamentos nacionais em vigor que regulam a segurança da Informação Classificada.

4. As Autoridades de Segurança Nacional deverão informar mutuamente sobre quaisquer alterações que lhes digam respeito ou sobre as Credenciais de Segurança de indivíduos, agências e entidades.

5. Com o objetivo de assegurar uma estreita cooperação na aplicação do presente Acordo, as Autoridades Nacionais de Segurança podem ser consultadas sempre que solicitado por uma delas.

6. Representantes da Autoridade Nacional de Segurança de uma Parte poderão visitar os estabelecimentos da Autoridade Nacional de Segurança da outra Parte com o intuito de adquirir conhecimento dos procedimentos e medidas de segurança aplicáveis à Informação Classificada.

7. As Partes, por intermédio das suas Autoridades Nacionais de Segurança, deverão informar mutuamente, e tempestivamente, de quaisquer alterações no título desses organismos ou das transferências das suas competências para outros órgãos.

8. Se solicitado, as Partes, por meio de suas Autoridades Nacionais de Segurança, levando em conta as respectivas leis e regulamentos nacionais, colaborarão entre si durante os procedimentos necessários para o Credenciamento de Segurança de Pessoas que viveram ou vivem em território da outra parte.

9. As Partes reconhecem mutuamente as Credenciais de Segurança de Pessoas e as Habilitações de Segurança de Instalações emitidas.

10. As Partes deverão prontamente informar mutuamente acerca de qualquer mudança quanto ao reconhecimento de Credenciais de Segurança de Pessoas e as Habilitações de Segurança de Instalações.

11. Para alcançar e manter os padrões comparáveis de segurança, as Autoridades Nacionais de Segurança deverão, mediante solicitação, prestar informações mútuas sobre seus procedimentos nacionais de segurança, normas e práticas de segurança para a proteção de Informação Classificada. Se necessário, as Autoridades Nacionais de Segurança poderão realizar reuniões regulares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Mediante solicitação, as Partes fornecerão assistência mútua na realização de Credenciamento de Segurança de Pessoas.

Artigo XIII
Violação de Segurança

1. No caso de uma Violação de Segurança relacionada a Informação Classificada que envolva as Partes deste Acordo, a Autoridade de Segurança Nacional da Parte em que a Violação de Segurança ocorrer informará imediatamente à Autoridade de Segurança Nacional da outra Parte.

2. Quando a Violação de Segurança ocorrer com uma Terceira Parte, a Autoridade de Segurança Nacional da Parte de Origem informará à Autoridade de Segurança Nacional da outra Parte, o mais breve possível, e garantirá uma apropriada investigação.

3. A Parte competente tomará todas as medidas de acordo com as leis e regulamentos nacionais, de modo a limitar as conseqüências da Violação mencionada no Parágrafo 1 deste Artigo e evitar futuras violações. Mediante pedido, a outra Parte prestará assistência adequada; deverá ser informado o resultado do processo e das medidas tomadas em virtude da Violação de Segurança.

4. A Parte onde a Violação de Segurança acontecer deverá investigar ou acompanhar a investigação do incidente e, no final, informar imediatamente a outra Parte sobre o resultado da investigação e as medidas corretivas aplicadas.

5. A outra Parte deverá, quando demandada, cooperar com a investigação.

Artigo XIV
Custos

Cada Parte deverá arcar com os custos de suas próprias despesas resultantes da implementação e supervisão de todos os aspectos do presente Acordo.

Artigo XV
Solução de Controvérsias

1. Qualquer controvérsia que surgir entre as Partes em relação à interpretação ou aplicação do presente Acordo, ou qualquer assunto relacionado, deverá ser resolvida, se necessário, por meio de consultas e negociações entre as Partes, por meio de canais diplomáticos. As Partes poderão acordar em iniciar as negociações no prazo de 30 (trinta) dias, ou menos, a partir da data em que uma das Partes receber uma notificação por escrito da outra Parte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Nenhuma controvérsia ou discordância poderá ser encaminhada a qualquer tribunal internacional ou Terceira Parte para solução.

3. Os procedimentos de resolução de controvérsias entre ambas as Partes serão conduzidos com base no princípio da confidencialidade.

4. Durante o período de resolução de controvérsia, ambas as Partes continuarão a cumprir todas as suas obrigações no âmbito do presente Acordo.

Artigo XVI
Comunicações

Todas as comunicações entre as Partes relacionadas à implementação deste Acordo deverão ser feitas por escrito, em inglês.

Artigo XVII
Entrada em vigor

O presente Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após o recebimento da última notificação, por qual das Partes tenham informado uma à outra, por via diplomática, de que os seus requisitos legais internos necessários para sua entrada em vigor foram cumpridas.

Artigo XVIII
Emendas

1. O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer momento, por escrito, por consentimento mútuo das Partes.

2. As emendas entrarão em vigor de acordo com os termos estabelecidos no Artigo XVII do presente Acordo.

Artigo XIX
Vigência e Rescisão

1. O presente Acordo permanecerá em vigor por tempo indeterminado.

2. Qualquer uma das Partes poderá, a qualquer momento, denunciar o presente Acordo mediante notificação por escrito à outra Parte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. A rescisão deverá ser notificada por via diplomática e deverá entrar em vigor após 6 (seis) meses da data em que a outra Parte tenha recebido a notificação de rescisão.

4. Em caso de rescisão, qualquer Informação Classificada trocada nos termos do presente Acordo, continuará a ser protegida em conformidade com as disposições aqui estabelecidas, a menos que a Parte de Origem isente a Parte Receptora dessa obrigação.

Artigo XX
Disposições Finais

As Partes deverão imediatamente notificar uma à outra, quaisquer alterações em sua respectiva legislação nacional que afete a proteção de Informação Classificada fornecida com base no presente Acordo. No caso de tais alterações, as Partes deverão se consultar e considerar a possibilidade de realizar alterações neste Acordo. Nesse meio tempo, a informação classificada continuará a ser protegida como aqui descrito, salvo pedido em contrário da Parte de Origem, por escrito.

Feito em Abu Dhabi, em 27 de outubro de 2019, em dois originais, nos idiomas Árabe, Português e Inglês, sendo todos os textos igualmente idênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em Inglês prevalecerá.

Em testemunho do mesmo, as Partes assinam este Acordo no dia e ano acima mencionados.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ernesto Araújo
Ministro das Relações Exteriores

PELOS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS

Mohammed Bin Ahmed Al Bawardi
Ministro de Estado para Negócios de Defesa

Augusto Heleno Ribeiro Pereira
Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09064.000016/2020-02

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 407/2020/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira Secretária
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Texto de acordo.

MSC. 403/2020

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 21/01/2020 16:05
Ponto: 4553 Pres.: Origem: 1-9 SC

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos sobre Troca e Proteção Mútua de Informação Classificada e Material, assinado em Abu Dhabi, em 27 de outubro de 2019.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 20/07/2020, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2014709** e o código CRC **6FC9C091** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 09064.000016/2020-02 SEI nº 2014709

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art49_cpt_inc1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 987, DE 2021

(nº 173/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade da Dominica, assinado em Roseau, em 7 de julho de 2014.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1377753&filename=PDC-173-2015

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade da Dominica, assinado em Roseau, em 7 de julho de 2014.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade da Dominica, assinado em Roseau, em 7 de julho de 2014.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUATDOS, 10 de novembro de 2021

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 1.436/2021/SGM-P

Brasília, 10 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 173 de 2015 (Mensagem nº 166, de 2015, do Poder Executivo), que "Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade da Dominica, assinado em Roseau, em 7 de julho de 2014".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 91475 - 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 166

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, interino, o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade da Dominica, assinado em Roseau, em 7 de julho de 2014.

Brasília, 27 de maio de 2015.

D772FAC6
D772FAC6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00096/2015 MRE

Brasília, 13 de Março de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica, assinado em Roseau, em 7 de julho de 2014, pelo Embaixador do Brasil em Roseau, José Marcos Nogueira Viana, e o Ministro das Relações Exteriores de Dominica, Alvin Bernard.

2. O Acordo, cujo texto foi proposto pela Agência Brasileira de Cooperação deste Ministério e negociado com Dominica em coordenação com o Itamaraty, tem por objetivo formalizar o quadro normativo e institucional da cooperação técnica com o Governo dominiquense. Cumpre ressaltar que o Governo brasileiro já desenvolve fluido programa de cooperação com aquele país, em harmonia com os resultados da I Cúpula Brasil – CARICOM, realizada em Brasília, em abril de 2010, e que há interesse de ambas as partes em aprofundá-la.

3. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sérgio França Danese

D772FAC6
D772FAC6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA COMUNIDADE DA DOMINICA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Comunidade da Dominica

(doravante denominados "Partes"),

Com vistas a fortalecer os laços de amizade e de cooperação entre seus povos;

Considerando o interesse mútuo em estimular o desenvolvimento social e econômico de seus respectivos países;

Convencidos da necessidade de promover o desenvolvimento sustentável de cooperação entre as Partes;

Reconhecendo as vantagens recíprocas da cooperação técnica em áreas de interesse comum; e

Desejosos de desenvolver cooperação que estimule o progresso técnico,

Acordam o seguinte:

Artigo 1°

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a promoção da cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes.

Artigo 2°

Com o intuito de realizar os objetivos do presente Acordo, as Partes podem se beneficiar de mecanismos de cooperação trilateral, por meio de parcerias triangulares com outros países, organismos internacionais ou agências regionais.

Artigo 3°

1. Os projetos de cooperação técnica serão implementados em conformidade com o Ajuste Complementar e com o documento de projeto, de acordo com as respectivas leis nacionais.

2. Igualmente por meio do Ajuste Complementar e dos documentos de projeto, serão definidos as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os componentes necessários à implementação dos mencionados projetos.

D772FAC6
D772FAC6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Dos projetos a serem desenvolvidos ao amparo do presente Acordo, poderão participar instituições dos setores público e privado, assim como organizações não governamentais, conforme acordado por meio do documento de projeto.

4. De acordo com as respectivas leis e regulamentos, as Partes financiarão, em conjunto ou separadamente, a implementação dos projetos aprovados, bem como poderão buscar financiamento de organizações internacionais, fundos, programas internacionais e regionais e outros doadores, conforme as respectivas legislações e procedimentos nacionais.

Artigo 4°

1. As Partes deverão convocar reuniões periódicas, a fim de lidar com questões relacionadas com os projetos de cooperação técnica, tais como:

a) avaliar e definir áreas prioritárias comuns nas quais seria viável a implementação de cooperação técnica;

b) estabelecer mecanismos e procedimentos a serem adotados pelas Partes;

c) examinar e aprovar Planos de Trabalho;

d) analisar, aprovar e acompanhar a implementação dos programas, projetos e atividades de cooperação técnica; e

e) avaliar os resultados da execução dos programas, projetos e atividades implementados no âmbito deste Acordo.

2. O local e a data das reuniões serão acordados por via diplomática.

Artigo 5°

Os documentos, informações e outros conhecimentos obtidos em decorrência da implementação deste Acordo serão protegidos de acordo com a legislação interna de cada Parte aplicável à matéria.

Artigo 6°

Nos termos das respectivas leis e regulamentos, cada Parte deverá fornecer ao pessoal enviado pela outra Parte no âmbito do presente Acordo o necessário apoio logístico relacionado com a sua acomodação, facilidades de transporte, acesso às informações necessárias para a execução de suas tarefas específicas, as quais serão detalhadas pelos documentos de projeto.

D772FAC6
D772FAC6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 7°

1. Cada Parte concederá ao pessoal designado pela outra Parte, para exercer suas funções no seu território, no âmbito do presente Acordo, bem como aos seus dependentes legais, quando for o caso, com base na reciprocidade de tratamento, desde que não se trate de cidadãos de qualquer das Partes em seu próprio território ou de estrangeiros com residência permanente:

a) vistos, conforme a legislação nacional de cada Parte, solicitados por via diplomática;

b) isenção de taxas aduaneiras e de outros impostos incidentes sobre a importação de objetos pessoais, durante os primeiros seis (6) meses de estada, com exceção de taxas relativas a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos, destinados à primeira instalação, sempre que o prazo de permanência legal no país anfitrião seja superior a um ano. Tais objetos deverão ser reexportados ao final da missão, a menos que os impostos de importação, dos quais foram originalmente isentos, sejam pagos;

c) isenção e restrição idênticas àquelas previstas na alínea "b" deste Artigo, quando da reexportação dos referidos bens;

d) isenção de impostos sobre renda quanto a salários a cargo de instituições da Parte que os enviou. No caso de remunerações e diárias pagas pela instituição que os recebe, será aplicada a legislação do país anfitrião, observados os acordos de bitributação eventualmente firmados entre as Partes;

e) imunidade jurisdicional no que concerne aos atos de ofício praticados no âmbito deste Acordo; e

f) facilidades de repatriação em situações de crise.

2. Nos casos em que os objetos de uso pessoal, incluindo veículos automotores, não sejam reexportados, os proprietários são obrigados a pagar os impostos de importação e demais taxas de que foram originalmente isentos.

3. A seleção do pessoal será feita pela Parte que o envia e deverá ser aprovada pela Parte que o receba.

Artigo 8°

O pessoal enviado ao território da outra Parte, no âmbito do presente Acordo, deverá atuar em função do estabelecido em cada projeto e estará sujeito às leis e regulamentos vigentes no território do país anfitrião.

D772FAC6
D772FAC6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 9°

1. Os bens, veículos automotores e equipamentos importados para a execução de projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo, e definidos nos documentos de projeto em comum acordo entre as Partes, serão isentos de taxas, impostos e demais gravames de importação e de exportação, com exceção daqueles relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos, de acordo coma respectiva legislação de cada Parte.

2. Ao término dos projetos, todos os bens, veículos automotores e equipamentos que não tiverem sido doados à outra Parte pela que os forneceu serão reexportados com igual isenção de direitos de importação e exportação e outros impostos, com exceção de taxas e encargos relativos a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos.

3. No caso de importação ou exportação de bens, veículos automotores e equipamentos destinados à implementação de projetos desenvolvidos no âmbito do presente Acordo, a instituição pública encarregada da implementação tomará as medidas necessárias à liberação alfandegária dos referidos bens, veículos automotores e equipamentos.

Artigo 10

Qualquer controvérsia surgida da implementação ou da interpretação do presente Acordo deverá ser dirimida amigavelmente por consultas diretas entre as Partes, por via diplomática.

Artigo 11

1. Cada Parte notificará a outra, por via diplomática, do cumprimento das formalidades legais internas necessárias para a entrada em vigor do presente Acordo. O Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da última dessas notificações.

2. O presente Acordo terá vigência de cinco (5) anos, e será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que qualquer das Partes manifeste, por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo. A denúncia terá efeito seis (6) meses após o recebimento de tal notificação.

3. Em caso de denúncia do presente Acordo, as Partes deverão decidir conjuntamente sobre a continuidade ou não das atividades que se encontrem em execução, incluindo as cooperações triangulares com outros Estados.

D772FAC6
D772FAC6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. O presente Acordo poderá ser emendado por consentimento mútuo das Partes. As emendas entrarão em vigor em conformidade com os procedimentos referidos no parágrafo 1 deste Artigo.

Feito em Roseau, em 7 de julho de 2014, em dois (2) originais, nos idiomas português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Embaixador José Marcos Nogueira Viana	**Ministro Alvin Bernard**
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	PELO GOVERNO DA COMUNIDADE DA DOMINICA

D772FAC6
D772FAC6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art49_cpt_inc1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 988, DE 2021

(nº 935/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Moldova sobre Isenção de Vistos de Curta Duração para Portadores de Passaportes Comuns, assinado em Chisinau, em 9 de dezembro de 2013.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1661143&filename=PDC-935-2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Moldova sobre Isenção de Vistos de Curta Duração para Portadores de Passaportes Comuns, assinado em Chisinau, em 9 de dezembro de 2013.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Moldova sobre Isenção de Vistos de Curta Duração para Portadores de Passaportes Comuns, assinado em Chisinau, em 9 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de novembro de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 1.437 /2021/SGM-P

Brasília, 10 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 935 de 2018 (Mensagem nº 77, de 2018, do Poder Executivo), que "Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Moldova sobre Isenção de Vistos de Curta Duração para Portadores de Passaportes Comuns, assinado em Chisinau, em 9 de dezembro de 2013".

Atenciosamente,

Documento : 91478 - 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 77

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça e Segurança Pública, o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Moldova sobre Isenção de Vistos de Curta Duração para Portadores de Passaportes Comuns, assinado em Chisinau, em 9 de dezembro de 2013.

Brasília, 15 de fevereiro de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09064.000006/2015-00.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Subchefia de Assuntos Parlamentares
DOCUMENTO ASSINADO ELETRÔNICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Edmar Alves de Jesus
Brasília 17 / 1 / 18 H 12:32

EMI nº 00311/2017 MRE MJSP

Brasília, 22 de Dezembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Moldova sobre Isenção de Vistos de Curta Duração para Portadores de Passaportes Comuns, assinado em Chisinau, em 9 de dezembro de 2013, pelo Embaixador do Brasil na República Moldova, Antonio Fernando Cruz de Mello, e pela Ministra dos Negócios Estrangeiros e Integração Europeia da Moldavia, Natalia Gherman.

2. O mencionado Acordo foi assinado com o objetivo de isentar de vistos para entrar, transitar e sair do território de qualquer uma das Partes, em todos os pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros, os nacionais da República Federativa do Brasil e os nacionais da República Moldova, titulares de passaportes comuns válidos, para fins de turismo e negócios (assim entendidas atividades que não ensejem remuneração no País receptor), por um período de estada autorizado de até noventa (90) dias, a cada 6 (seis) meses, contados a partir da data de entrada.

3. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo em seu formato original.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Aloysio Nunes Ferreira Filho, Torquato Lorena Jardim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília 25 de abril de 2015
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA MOLDOVA SOBRE ISENÇÃO DE VISTOS DE CURTA DURAÇÃO PARA PORTADORES DE PASSAPORTES COMUNS

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Moldova,

a seguir designadas as "Partes Contratantes",

desejando salvaguardar o princípio da reciprocidade e facilitar os deslocamentos dos nacionais dos Estados das duas Partes Contratantes, concedendo-lhes isenção de visto para entrada e estada de curta duração;

A fim de aprofundar as relações de amizade e de continuar a reforçar os laços estreitos entre as Partes Contratantes;

Acordaram o seguinte:

Artigo 1°

Os cidadãos de cada Estado das Partes Contratantes, portadores de um passaporte comum válido, estão autorizados a entrar, transitar e permanecer sem visto no território da outra Parte Contratante, para efeitos de turismo, trânsito ou negócios.

Artigo 2°

Para efeitos do presente Acordo, entenda-se por:

1. Turismo significa viagem de visita ou lazer sem objetivo de imigração nem prática de atividades remuneradas;
2. Trânsito significa necessidade do cidadão de uma das Partes Contratantes transitar pelo território de outra Parte Contratante quando viajar para outra destinação;
3. Negócio significa visita do cidadão de uma Parte Contratante, que não está empregado nem recebe nenhuma remuneração no território do Estado de outra Parte Contratante, para prospecção de oportunidades comerciais, participação em reuniões, assinatura de contratos e atividades financeiras, de gestão e administrativas.

Artigo 3°

Os cidadãos mencionados no Art. 1° deste Acordo podem permanecer no território da outra Parte Contratante, sem visto, por período não superior a 90 (noventa) dias, durante 6 (seis) meses contados a partir da data de primeira entrada no território do país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 4º

Os cidadãos das duas Partes Contratantes devem obter o visto apropriado, de acordo com a legislação doEstado da outra Parte Contratante, caso desejem permanecer no território doEstado de outra Parte Contratante por mais de 90 (noventa) dias ou praticar atividades remuneradas, ou ser contratados, participar de pesquisas, treinamentos, estudos e trabalho social, como também prestar assistência técnica, praticar atividades missionárias, religiosas ou artísticas ou qualquer outra diferente das mencionadas explicitamente no Art. 2° deste Acordo.

Artigo 5º

Os cidadãos mencionados no Art. 1º do presente Acordo podem entrar, transitar e sair do território do Estado da outra Parte Contratante por todos os postos de controle na fronteira abertos para tráfico internacional de passageiros.

Artigo 6º

A isenção de visto prevista pelo presente Acordo não isenta os cidadãos das duas Partes Contratantes de cumprir as legislações e atender aos regulamentos em vigor no território do Estado da outra Parte Contratante durante sua permanência.

Artigo 7º

O presente Acordo não restringe o direito de cada uma das Partes Contratantes de negar entrada ou reduzir a permanência de cidadãos da outra parte Contratante, considerados indesejáveis.

Artigo 8º

Para os objetivos de segurança, ordem e saúde pública, as Partes Contratantes podem suspender a aplicação do presente Acordo na sua totalidade ou parcialmente. Qualquer medida desta natureza, bem como sua revogação, deverá ser informada a outra Parte Contratante no prazo mais curto possível por canais diplomáticos.

Artigo 9º

Os cidadãos das Partes Contratantes, no caso de perderem seu passaporte no território doEstado da outra Parte Contratante, deverão abandonar o Estado-receptor acompanhados de correspondente documento de viagem a ser emitido pela missão diplomática ou consular de seu respectivo país.

Artigo 10º

1. As duas Partes Contratantes intercambiarão, por via diplomática, exemplares dos seus passaportes comuns válidos, no mais tardar 30 (trinta) dias após a data de assinatura do presente Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Em caso de introdução de novos passaportes comuns ou de alteração dos existentes, as Partes intercambiarão, por via diplomática, exemplares desses passaportes novos ou alterados, acompanhados de informações pormenorizadas sobre as respectivas especificações e aplicabilidade, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias à sua data de introdução.

Artigo 11º

Eventuais disputas relacionadas com interpretação e implementação do presente Acordo serão solucionadas por via de consultas e negociações entre as Partes Contratantes.

Artigo 12º

1. O presente Acordo terá vigência indeterminada, entrando em vigor 90 (noventa) dias após o recebimento da últimanotificação por escrito, por canais diplomáticos, do cumprimento pelas Partes Contratantes dos procedimentos legais internos necessárias para entrada em vigor.

2. O presente Acordo poderá ser emendado ou acrescentado, por acordo escrito, entre as Partes Contratantes, em forma de protocolos separados, que constituirão parte integral do presente Acordo. As mencionadas emendas e acréscimos entrarão em vigor de acordo com o procedimento estabelecido no parágrafo 1 deste Artigo.

3. Cada Parte Contratante poderá suspender o presente Acordo, notificando por escritoa outra Parte Contratante por via diplomática. O presente Acordo cessará 90 dias após o recebimento da notificação.

Feito em Chisinau, em 9 de dezembro de 2013, em dois exemplares originais nos idiomas português, moldavo e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. No caso de divergências na interpretação ou aplicação do presente Acordo, o texto em inglês servirá de referência.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antonio Fernando Cruz de Mello
Embaixador

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA MOLDOVA

Natalia Gherman
Ministra dos Negócios Estrangeiros e Integração Europeia da Moldavia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO NESTA DATA
19 / 02 / 2018 às 9:00 horas
Nome
4.766
Ponto

Aviso nº 76 - C. Civil.

Em 15 de fevereiro de 2018.

MSC 77/2018

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Moldova sobre Isenção de Vistos de Curta Duração para Portadores de Passaportes Comuns, assinado em Chisinau, em 9 de dezembro de 2013.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Secretaria-Geral da Mesa SEFRO 19/Fev/2018 15:29
Ponto: 4.766 Ass.: 8 Origem: 1557

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 19 / 02 / 2018
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
P/ Sandra Costa
Chefe de Gabinete

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art49_cpt_inc1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 23, DE 2021

Altera os arts. 100, 160 e 167 da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto da proposta de emenda à Constituição
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2054008&filename=PEC-23-2021

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera os arts. 100, 160 e 167 da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 100, 160 e 167 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 100. .....

.....

§ 9º Sem que haja interrupção no pagamento do precatório e mediante comunicação da Fazenda Pública ao Tribunal, o valor correspondente aos eventuais débitos inscritos em dívida ativa contra o credor do requisitório e seus substituídos deverá ser depositado à conta do juízo responsável pela ação de cobrança, que decidirá pelo seu destino definitivo.

.....

§ 11. É facultada ao credor, conforme estabelecido em lei do ente federativo devedor, com autoaplicabilidade para a União, a oferta de créditos líquidos e certos reconhecidos pelo ente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

federativo ou por decisão judicial transitada em julgado para:

I - quitação de débitos parcelados ou débitos inscritos em dívida ativa do ente federativo devedor, nos limites dos montantes que lhe são próprios, inclusive em transação resolutiva de litígio, e, subsidiariamente, débitos com a administração autárquica e fundacional do mesmo ente;

II - compra de imóveis públicos de propriedade do mesmo ente, disponibilizados para venda;

III - pagamento de outorga de delegações de serviços públicos e demais espécies de concessão negocial promovidas pelo mesmo ente;

IV - aquisição, inclusive minoritária, de participação societária, disponibilizada para venda, do respectivo ente federativo; ou

V - compra de direitos, disponibilizados para cessão, do respectivo ente federativo, inclusive, no caso da União, da antecipação de valores a serem recebidos a título do excedente em óleo em contratos de partilha de petróleo.

.....

§ 14. A cessão de precatórios, observado o disposto no § 9º deste artigo, somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao Tribunal de origem e ao ente federativo devedor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 21. Ficam a União e os demais entes federativos, nos montantes que lhes são próprios, desde que aceito por ambas as partes, autorizados a utilizar valores objeto de sentenças transitadas em julgado devidos a pessoa jurídica de direito público para amortizar dívidas, vencidas ou vincendas:

I - nos contratos de refinanciamento cujos créditos sejam detidos pelo ente federativo que figure como devedor na sentença de que trata o *caput* deste artigo;

II - nos contratos em que houve prestação de garantia a outro ente federativo;

III - nos parcelamentos de tributos ou de contribuições sociais; e

IV - nas obrigações decorrentes do descumprimento de prestação de contas ou de desvio de recursos.

§ 22. A amortização de que trata o § 21 deste artigo:

I - nas obrigações vencidas, será imputada primeiramente às parcelas mais antigas;

II - nas obrigações vincendas, reduzirá uniformemente o valor de cada parcela devida, mantida a duração original do respectivo contrato ou parcelamento."(NR)

"Art. 160. .....

§ 1° .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Os contratos, os acordos, os ajustes, os convênios, os parcelamentos ou as renegociações de débitos de qualquer espécie, inclusive tributários, firmados pela União com os entes federativos conterão cláusulas para autorizar a dedução dos valores devidos dos montantes a serem repassados relacionados às respectivas cotas nos Fundos de Participação ou aos precatórios federais."(NR)

"Art. 167. .....

.....

§ 7º Não se aplica o disposto no inciso IV do *caput* deste artigo na hipótese de securitização de recebíveis da dívida ativa.

§ 8º A securitização de recebíveis da dívida ativa deve restringir-se a direitos decorrentes de créditos já inscritos como dívida ativa em data anterior à da securitização e classificados pelo respectivo órgão de cobrança como de difícil recuperação, a partir de metodologia aprovada pelo Tribunal de Contas competente, caso não haja metodologia de classificação já aplicada pelo respectivo ente federativo, anterior ao exercício de 2022."(NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 101. .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º Os empréstimos de que trata o inciso III do § 2º deste artigo poderão ser destinados, por meio de ato do Poder Executivo, exclusivamente ao pagamento de precatórios por acordo direto com os credores, na forma do disposto no inciso III do § 8º do art. 97 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."(NR)

"Art. 107. .....

§ 1º .....

.....

II - para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, apurado no exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

.....

§ 12. Para fins da elaboração do projeto de lei do orçamento anual, o Poder Executivo considerará o valor realizado até junho do índice previsto no inciso II do § 1º deste artigo, relativo ao ano de encaminhamento do projeto, e o valor estimado até dezembro desse mesmo ano.

§ 13. A estimativa do índice a que se refere o § 12 deste artigo, juntamente com os demais parâmetros macroeconômicos, serão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

elaborados mensalmente pelo Poder Executivo e enviados à comissão mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 14. O resultado da diferença aferida entre as projeções referidas nos §§ 12 e 13 deste artigo e a efetiva apuração do índice previsto no inciso II do § 1º deste artigo será calculado pelo Poder Executivo, para fins de definição da base de cálculo dos respectivos limites do exercício seguinte, a qual será comunicada aos demais Poderes por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária.

§ 15. As emendas relativas às despesas obrigatórias, apresentadas na forma da alínea *a* do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, somente serão admitidas com a finalidade de incorporar o impacto da variação dos parâmetros de que trata o § 13 deste artigo ou de atos legais supervenientes ao envio do projeto de lei orçamentária pelo Poder Executivo."(NR)

"Art. 107-A. Até o fim do prazo de que trata o art. 106 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica estabelecido, para cada exercício, limite para alocação na proposta orçamentária das despesas com pagamentos em virtude de sentença judiciária de que trata o art. 100 da Constituição Federal, equivalente ao valor da despesa paga no exercício de 2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

corrigido na forma do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º O limite para a expedição de precatórios corresponderá, em cada exercício, ao limite previsto no *caput* deste artigo, reduzido da projeção para a despesa com o pagamento de requisições de pequeno valor para o mesmo exercício, que terão prioridade no pagamento.

§ 2º Os precatórios que não forem expedidos em razão do previsto neste artigo terão prioridade para expedição em exercícios seguintes, observada a ordem estabelecida no art. 100 da Constituição Federal.

§ 3º É facultado ao credor de precatório que não tenha sido expedido em razão do disposto neste artigo, bem como àqueles credores de precatórios já expedidos e não incluídos na proposta orçamentária de 2022, além das hipóteses previstas no § 11 do art. 100 da Constituição Federal e sem prejuízo dos procedimentos previstos nos §§ 9º e 21 do referido artigo, optar pelo recebimento, mediante acordos diretos perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Pública Federal em parcela única, até o final do exercício seguinte, com renúncia de 40% (quarenta por cento) do valor desse crédito.

§ 4º O Conselho Nacional de Justiça regulamentará a atuação dos Presidentes dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tribunais competentes para o cumprimento deste artigo.

§ 5º Não se incluem no limite estabelecido neste artigo as despesas para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11, 20 e 21 do art. 100 da Constituição Federal e no § 3º deste artigo, bem como a atualização monetária dos precatórios inscritos no exercício.

§ 6º Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos no art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o previsto nos §§ 11, 20 e 21 do art. 100 da Constituição Federal e no § 3º deste artigo.

§ 7º Na situação prevista no § 3º deste artigo, para os precatórios não incluídos na proposta orçamentária de 2022, os valores necessários à sua quitação serão providenciados pela abertura de créditos adicionais durante o exercício de 2022.

§ 8º Os precatórios referentes à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) terão precedência em relação às prioridades estabelecidas no art. 100 da Constituição Federal, com exceção daqueles destinados a idosos, a deficientes físicos e a portadores de doença grave, e os precatórios expedidos em favor dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estados e dos Municípios deverão ser pagos em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, a partir do ano seguinte ao da sua expedição, das quais a primeira será no valor de 40% (quarenta por cento) do montante, e as demais no valor de 30% (trinta por cento) cada."

"Art. 115. Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com os respectivos regimes próprios de previdência social, com vencimento até 31 de outubro de 2021, inclusive os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, mediante autorização em lei municipal específica, desde que comprovem ter alterado a legislação do regime próprio de previdência social para atendimento das seguintes condições, cumulativamente:

I - adoção de regras de elegibilidade, de cálculo e de reajustamento dos benefícios que contemplem, nos termos previstos nos incisos I e III do § 1º e nos §§ 3º a 5º, 7º e 8º do art. 40 da Constituição Federal, regras assemelhadas às aplicáveis aos servidores públicos do regime próprio de previdência social da União e que contribuam efetivamente para o atingimento e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - adequação do rol de benefícios ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

III - adequação da alíquota de contribuição devida pelos servidores, nos termos do § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e

IV - instituição do regime de previdência complementar e adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social, nos termos do § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Parágrafo único. Ato do Ministério do Trabalho e Previdência, no âmbito de suas competências, definirá os critérios para o parcelamento previsto neste artigo, inclusive quanto ao cumprimento do disposto nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo, bem como disponibilizará as informações aos Municípios sobre o montante das dívidas, as formas de parcelamento, os juros e os encargos incidentes, de modo a possibilitar o acompanhamento da evolução desses débitos."

"Art. 116. Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento dos débitos decorrentes de contribuições previdenciárias dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com o Regime Geral de Previdência Social, com vencimento até 31 de outubro de 2021, ainda que em fase de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

execução fiscal ajuizada, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais.

§ 1º Os Municípios que possuam regime próprio de previdência social deverão comprovar, para fins de formalização do parcelamento com o Regime Geral de Previdência Social, de que trata este artigo, terem atendido as condições estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 115 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Os débitos parcelados terão redução de 40% (quarenta por cento) das multas de mora, de ofício e isoladas, de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, de 40% (quarenta por cento) dos encargos legais e de 25% (vinte e cinco por cento) dos honorários advocatícios.

§ 3º O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento.

§ 4º Não constituem débitos dos Municípios aqueles considerados prescritos ou atingidos pela decadência.

§ 5º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, deverão fixar os critérios para o parcelamento previsto neste artigo, bem como disponibilizar as informações aos Municípios sobre o montante das dívidas, as formas de parcelamento, os juros e os encargos incidentes, de modo a possibilitar o acompanhamento da evolução desses débitos."

"Art. 117. A formalização dos parcelamentos de que tratam os arts. 115 e 116 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverá ocorrer até 30 de junho de 2022 e ficará condicionada à autorização de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios para fins de pagamento das prestações acordadas nos termos de parcelamento, observada a seguinte ordem de preferência:

I - a prestação de garantia ou de contragarantia à União ou os pagamentos de débitos em favor da União, na forma do § 4º do art. 167 da Constituição Federal;

II - as contribuições parceladas devidas ao Regime Geral de Previdência Social;

III - as contribuições parceladas devidas ao respectivo regime próprio de previdência social."

Art. 3º Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.

Art. 4º Os limites resultantes da aplicação do disposto no inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão aplicáveis a partir do exercício de 2021, observado o disposto neste artigo.

§ 1º No exercício de 2021, o eventual aumento dos limites de que trata o *caput* deste artigo fica restrito ao montante de até R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), a ser destinado exclusivamente ao atendimento de despesas de vacinação contra a Covid-19 ou relacionadas a ações emergenciais e temporárias de caráter socioeconômico.

§ 2º As operações de crédito realizadas para custear o aumento de limite referido no § 1º deste artigo ficam ressalvadas do estabelecido no inciso III do *caput* do art. 167 da Constituição Federal.

§ 3º As despesas de que trata o § 1º deste artigo deverão ser atendidas por meio de créditos extraordinários e ter como fonte de recurso o produto de operações de crédito.

§ 4º A abertura dos créditos extraordinários referidos no § 3º deste artigo dar-se-á independentemente da observância dos requisitos exigidos no § 3º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º As alterações relativas ao regime de pagamento dos precatórios aplicam-se a todos os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

requisitórios já expedidos, inclusive no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2022.

Art. 6° Fica revogado o art. 108 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 7° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de novembro de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
    - art107_par1_inc2
    - art108
- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art40_par1_inc1
    - art40_par1_inc3
    - art40_par3
    - art40_par5
    - art40_par7
    - art40_par8
    - art60_par3
    - art100
    - art100_par11
    - art100_par20
    - art100_par21
    - art160
    - art166_par1
    - art166_par3_inc3_ali1
    - art167
    - art167_cpt_inc3
    - art167_par3
    - art167_par4
- Emenda Constitucional nº 103 de 12/11/2019 - EMC-103-2019-11-12 - 103/19
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2019;103
    - art9_par2
    - art9_par3
    - art9_par4
    - art9_par6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2021, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 63, DE 2021

(nº 572/2021, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 28,000,000.00 (vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD".

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 572

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 28,000,000.00 (vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 3 de novembro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00273/2021 ME

Brasília, 30 de Setembro de 2021

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Governador do Estado do Ceará - CE requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento parcial do 'Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD'.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.739, de 25 de março de 2019, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. A propósito, informou a STN que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente em face da União e suas controladas, nos termos do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.100018/2021-96

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 899/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 03 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 28,000,000.00 (vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD".

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 04/11/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2984542** e o código CRC **DDD2CF39** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.100018/2021-96 SEI nº 2984542

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO CEARÁ
X
BID

"Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD"

PROCESSO N° 17944.100018/2021-96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 11934/2021/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará (CE) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, no valor de US$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de dólares dos EUA), cujos recursos são destinados ao financiamento do "Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD".

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações..

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Processo SEI nº 17944.100018/2021-96

I

1. Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer que antecede a análise autorizativa do Senado Federal, de que trata o artigo 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Ceará - CE;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de dólares dos EUA, de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD".

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 11301/2021/ME, de 29 de julho de 2021 (SEI 17488082), aprovado nos termos do Despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento (SEI 19018443), onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN **o prazo de 270 dias, contados a partir de 28/07/2021**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), conforme o item 57 do referido Parecer nº 11301/2021/ME.

5. Segundo informa a STN, em seu Parecer, supracitado, no item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional, assinado em 21/07/2021 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 17468162).

6. O mencionado Parecer conclui, ao final, que, "tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito**, conforme dispõe o art. 32 da LRF." e, "em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União."**

7. A seu turno, o Secretário do Tesouro Nacional, em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia sob exame, declarou entender "que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União".

Das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. A STN condicionou a assinatura do contrato ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso 'cabíveis e aplicáveis'. A propósito, registrou a STN, nos itens 44 e 45 do seu Parecer, o quanto segue:

> 43. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (14075026, fls. 10-11) e no artigo 4.01 das Normas Gerais (14075026, fls. 35-36). O ente da Federação terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (14075026, fl. 36).
>
> 44. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o **cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis**, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

9. Registre-se que tão somente as condições prévias ao primeiro desembolso constantes das Disposições Especiais ao contrato de empréstimo são passíveis de cumprimento antes da assinatura do contrato, razão pela qual, previamente à assinatura dos instrumento de garantia da União, deve ser atestado o cumprimento substancial das referidas condições.

Capacidade de Pagamento

10. A capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B" (item de nº 33 do Parecer nº 11301/2021, da STN). "Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União."

Aprovação do projeto pela COFIEX

11. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução n° 18, de 08/07/2020 (SEI 15426124), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 28.000.000,00 provenientes do BID, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Programa.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

12. A Lei Estadual nº 17.274, de 04/09/2020 (SEI 15426044), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

13. Nos termos da informação ínsita ao Ofício SEI nº 196913/2021/ME, de 26/07/2021 (SEI 17485860, fls. 05-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COAFI/STN/ME declarou, por meio do Ofício nº 196913/2021/ME (SEI 17485860, fls. 05-06), não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 17469993).

14. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

15. A STN esclarece que "a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 17468162, fls. 19-26), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2020-2023, estabelecido pela Lei Estadual nº 17.160, de 27/12/2019. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Estadual nº 17.364, de 23/12/2020, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2021, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação."

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

16. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

17. A Secretaria do Tesouro Nacional - STN informa que, "no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 16709183) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2019), ao exercício não analisado (2020) e ao exercício em curso (2021)."

18. A STN entendeu cumprido o requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, na medida em que "o Tribunal de Contas competente, mediante certidão (SEI 16709183), atestou para os exercícios de 2019 e 2020 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2020 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2020 (SEI 17468162, fl. 25); .

Exercício da Competência Tributária

19. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo aos exercícios de 2019 (último analisado), exercício ainda não analisado (2020) e ao exercício em curso (2021), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 16709183).

Limite de Restos a Pagar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 12728539, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento, verbis:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15".*

Limite de Parcerias Público-Privadas

21. Informou a STN (item 30 Parecer SEI nº 11301/2021/ME), que "o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 17468162, fl. 25), que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2020 (SEI 16704816, fl. 35)"

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

22. A Procuradoria-Geral do Estado do Ceará - CE emitiu o Parecer nº 002/2021-GAB/PGE, de 22 de março de 2021 (SEI 17686702), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela legalidade das obrigações ínsitas às minutas contratuais em apreço.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

23. A Secretaria do Tesouro Nacional informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) n° TB063214 (SEI 17469428)

Limite para a União conceder garantias

24. Em relação ao limite para a União conceder garantias, a STN consignou que "é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2021 (SEI 16710381, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 44,65% da RCL."

25. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, a STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 6541/2021/ME (SEI 17503773). Informou, a STN, que, até o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dia 28/07/2021, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União (deferidas pela STN) corresponde 34,18% daquele valor (SEI 17504062)."

III

26. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, organismo internacional do qual o Pais é membro, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com esta instituição (SEI (14075026).

27. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

28. O mutuário é o Estado do Ceará - CE, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

29. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) verificação, pelo Ministério da Economia, da adimplência do Ente em face da União e suas controladas, nos termos do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; (b) verificação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis; e (c) formalização do contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer, SMJ. À consideração superior.

PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO

Procurador da Fazenda Nacional

À consideração do Senhor Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária, substituto.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

VINICIUS VASCONCELOS LESSA

Procurador-Geral Adjunt de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Economico-Orçamentaria, substituto

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 29/09/2021, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Vasconcelos Lessa**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária Substituto(a)**, em 29/09/2021, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Magaldi Netto**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 29/09/2021, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 29/09/2021, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17747504** e o código CRC **1650C075**.

Referência: Processo nº 17944.100018/2021-96 SEI nº 17747504

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
766.618.903-63	FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA	(85) 31080576	fernanda.mara@sefaz.ce.gov.br

Informações gerais

Código: TB063214

Tipo de operação: Financiamento de organismos

Situação: Elaborado

Devedor: 07.954.480/0001-79
ESTADO DO CEARA

Moeda de denominação: USD - Dólar dos Estados Unidos

Valor de denominação: USD 28.000.000,00

Possui encargos: Sim

Data de inclusão: 17/12/2020

Data/hora de efetivação: -

Informações complementares:

PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ - PROMOJUD/BID - CRÉDITO CONDICIONAL Nº BR-O0010. STN 17944.100018/2021-96. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Despesas de Inspeção e Vigilância, em determinado semestre, não mais que 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Saldo: USD 0,00

Ingresso: USD 0,00

Remessa/Baixa: USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
583242	BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID	28.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	28.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
766.618.903-63	FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA	(85) 31080576	fernanda.mara@sefaz.ce.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	10/08/2021
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
1,46 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	40	66 Meses	6 Meses	300 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	50	6 Meses	300 Meses	100,00% (Libor USD 3 meses) + 0,93%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

DESPACHO

Processo nº 17944.100018/2021-96

Interessados: Estado do Ceará e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 28.000.000,00, cujos recursos serão destinados à execução do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 11301/2021/ME (SEI 17488082) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO FUNCHAL

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal**, **Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 29/09/2021, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19018443** e o código CRC **25087365**.

Referência: Processo nº 17944.100018/2021-96. SEI nº 19018443

Criado por 01214496610, versão 3 por 01214496610 em 28/09/2021 16:09:51.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 11301/2021/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 28.000.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.100018/2021-96

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Ceará para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 17468162, fls. 02 e 08-10):

a. **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
b. **Valor da operação:** US$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de dólares dos EUA);
c. **Valor da contrapartida:** US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos EUA);
d. **Destinação dos recursos:** Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD;
e. **Juros:** Libor trimestral acrescida de margem variável, determinada periodicamente pelo BID;
f. **Atualização monetária:** Variação cambial;
g. **Liberações previstas:** US$ 2.016.000,00 em 2021; US$ 7.705.500,00 em 2022; US$ 8.153.500,00 em 2023; US$ 5.451.500,00 em 2024 e US$ 4.673.500,00 em 2025;
h. **Aportes estimados de contrapartida**: US$ 504.000,00 em 2021; US$ 1.926.375,00 em 2022; US$ 2.038.375,00 em 2023; US$ 1.362.875,00 em 2024 e US$ 1.168.375,00 em 2025;
i. **Prazo total:** 300 meses;
j. **Prazo de carência:** até 66 meses;
k. **Prazo de amortização:** 234 meses;
l. **Periodicidade:** Semestral;
m. **Sistema de Amortização:** Constante;
n. **Lei autorizadora:** Lei nº 17.274, de 04/09/2020 (SEI 15426044);
o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Despesas de Inspeção e Vigilância, em determinado semestre, não mais que 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 21/07/2021 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 17468162). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Leis Autorizadoras (SEI 15426044); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 16703058) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 16703117); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 16709183).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 16703117), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 15426175, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 16703058) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 17468162, fls. 19-26), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior	3.742.455.127,34
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	5.565.369,98
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	3.736.889.757,36
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	1.464.765.387,29
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	1.464.765.387,29

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	5.397.630.931,53
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	19.055.965,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	5.378.574.966,53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liberações de crédito já programadas	2.751.694.563,40
Liberação da operação pleiteada	10.893.657,60
Liberações ajustadas	2.762.588.221,00

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2021	10.893.657,60	2.751.694.563,40	23.079.339.791,49	11,97	74,81
2022	41.637.439,80	967.631.509,47	22.988.989.183,04	4,39	27,44
2023	44.058.252,60	663.885.426,88	22.898.992.277,62	3,09	19,32
2024	29.457.725,40	266.109.119,00	22.809.347.690,56	1,30	8,10
2025	25.253.724,60	169.359.030,54	22.720.054.042,61	0,86	5,35

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,391478306% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2021	1.513.008,00	1.894.130.648,22	23.079.339.791,49	8,21
2022	1.207.706,98	2.316.608.019,15	22.988.989.183,04	10,08
2023	1.642.647,77	2.317.136.768,74	22.898.992.277,62	10,13
2024	2.491.401,05	2.296.423.936,89	22.809.347.690,56	10,08
2025	3.261.637,01	2.085.722.049,78	22.720.054.042,61	9,19
2026	3.997.636,78	1.944.392.103,33	22.631.109.959,92	8,61
2027	11.752.780,72	1.804.301.422,99	22.542.514.074,02	8,06
2028	11.694.246,17	1.568.333.903,01	22.454.265.021,79	7,04
2029	11.541.117,55	1.487.474.638,75	22.366.361.445,46	6,70
2030	11.381.978,39	1.314.346.625,55	22.278.801.992,56	5,95
2031	11.208.896,11	1.185.843.316,40	22.191.585.315,92	5,39
2032	11.010.106,80	1.062.909.356,30	22.104.710.073,65	4,86
2033	10.746.466,35	1.005.246.600,44	22.018.174.929,11	4,61
2034	10.515.068,90	863.628.274,64	21.931.978.550,89	3,99
2035	10.332.505,79	710.555.956,30	21.846.119.612,78	3,30
2036	10.077.543,25	667.999.830,72	21.760.596.793,80	3,12
2037	9.799.127,13	629.503.303,96	21.675.408.778,09	2,95
2038	9.589.236,40	618.784.770,83	21.590.554.254,99	2,91
2039	9.373.567,59	487.552.596,62	21.506.031.918,93	2,31
2040	9.156.796,99	459.881.676,18	21.421.840.469,49	2,19
2041	8.881.407,86	399.967.997,53	21.337.978.611,31	1,92
2042	8.614.514,82	363.104.774,27	21.254.445.054,10	1,75
2043	8.395.318,16	265.355.846,67	21.171.238.512,66	1,29
2044	8.176.603,83	194.176.996,81	21.088.357.706,77	0,96
2045	7.953.911,80	188.826.647,53	21.005.801.361,25	0,94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2046	7.730.399,99	177.280.690,71	20.923.568.205,92	0,88
Média até 2027 :				9,19
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				79,95
Média até o término da operação :				4,90
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				42,61

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,391478306% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	23.139.770.718,39
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.006.204.727,01
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	4.818.679.649,28
Valor da operação pleiteada	151.300.800,00
Saldo total da dívida líquida	14.976.185.176,29
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,65
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	32,36%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2021), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 16704816, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2021), homologado no Siconfi (SEI 16704885, fl. 08).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,90%, relativo ao período de 2021-2046.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 16709183) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2019), ao exercício não analisado (2020) e ao exercício em curso (2021).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. A Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, incluiu o Art. 167-A, que dispõe sobre a apuração da relação entre despesas correntes e receitas correntes no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta apuração deve ser considerada, pelo Ministério da Economia, na verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito e de concessão de garantia pela União. Em consulta formulada por esta Secretaria, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Parecer nº 4177/2021/ME, de 23/03/2021 (SEI 17539151), entendeu que: *"6 e) a apuração de que trata o caput do art. 167-A da Constituição da República cabe aos Tribunais de Contas locais, por força do disposto no § 6º desse mesmo dispositivo;"*. Desta forma, o ente encaminhou Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 16709183), certificando o cumprimento do artigo 167-A da Constituição Federal em relação ao 2º bimestre de 2021.

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 17469976), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Em relação às entregas do Anexo 12 no RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi anexada na aba "Documentos" do SADIPEM, a comprovação de publicação referente ao 1º e 2º bimestres de 2021 (SEI 15427500 e 16705317).

13. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 15426986 e SEI 17468399).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (SEI 17469976).

15. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 17469993).

16. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 17469993), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), por meio do Sistema de Controle do Espaço Fiscal, que registra que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 (SEI 17469914)

17. Relativamente aos limites de despesas com pessoal, não há necessidade de verificação de seu cumprimento, seja para fins de contratação de operação de crédito ou obtenção de garantia da União, tendo em vista que o disposto no art. 15, § 3º da LC 178/2021 suspende para o exercício de 2021 as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LC 101/2000.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução n° 18, de 08/07/2020 (SEI 15426124), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 28.000.000,00 provenientes do BID, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2021 (SEI 16704885, fl. 14), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 15426175, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

24. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 17468162, fls. 19-26), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2020-2023, estabelecido pela Lei municipal nº 17.160, de 27/12/2019. A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 17.364, de 23/12/2020, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2021, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

25. A Lei nº 17.274, de 04/09/2020 (SEI 15426044), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

26. O Tribunal de Contas competente, mediante certidão (SEI 16709183), atestou para os exercícios de 2019 e 2020 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2020 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2020 (SEI 17468162, fl. 25).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

27. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo aos exercícios de 2019 (último analisado), exercício ainda não analisado (2020) e no exercício em curso (2021), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pleno exercício de competência tributária (SEI 16709183).

DESPESAS COM PESSOAL

28. Relativamente às despesas com pessoal, conforme constante do parágrafo 17 deste parecer, não há necessidade de verificação de seu cumprimento, seja para fins de contratação de operação de crédito ou obtenção de garantia da União, tendo em vista que o disposto no art. 15, § 3º da LC 178/2021 suspende para o exercício de 2021 as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LC 101/2000.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

29. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

30. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 17468162, fl. 25), que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2020 (SEI 16704816, fl. 35).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

31. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2021 (SEI 16710381, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 44,65% da RCL.

32. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 6541/2021/ME (SEI 17503773). Informa-se que, até o dia 28/07/2021, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN corresponde 34,18% daquele valor (SEI 17504062).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

33. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 33652/2021/ME (SEI 17485392), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

34. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 196913/2021/ME, de 26/07/2021 (SEI 17485860, fls. 05-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou, por meio do Ofício nº 196913/2021/ME (SEI 17485860, fls. 05-06), não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 17469993).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

35. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 16703117), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 15426175, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI 17468162, fls. 02 e 08-10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

36. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 15 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

37. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

38. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) n° TB063214 (SEI 17469428).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

39. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 183466/2021/ME, de 14/07/2021 (SEI 17240494, fl. 3). O custo efetivo da operação foi apurado em 3,05% a.a. para uma *duration* de 12,76 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,69% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 14082177), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

40. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 27/07/2021 (SEI 17469675), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

41. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo Disposições Especiais (14075026, fls. 6-19), Anexo Único (SEI 14075026, fls. 63-65), das Normas Gerais (SEI 14075026, fls. 20-62) e do Contrato de Garantia (SEI 14075026, fls. 66-70).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

42. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

43. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (14075026, fls. 10-11) e no artigo 4.01 das Normas Gerais (14075026, fls. 35-36). O ente da Federação terá um prazo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (14075026, fl. 36).

44. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

45. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (14075026, fls. 56-57).

46. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens "a" e "c" do artigo 8.01 (14075026, fl. 56), e no item "a" do artigo 8.02 das Normas Gerais (14075026, fl. 57).

47. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

48. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VII das Normas Gerais (14075026, fls. 53-55), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

49. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 14082177), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

50. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (14075026, fl. 60), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização e que, conforme descrito no parágrafo 39 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

IV. REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

51. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar (LC) nº 159, de 19/05/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

52. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de Estados e Distrito Federal após a publicação da citada LC, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

53. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com a Nota Técnica SEI nº 20031/2021/ME, de 30/04/2021 (SEI 15468556), a COREM/STN apurou que os Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Goiás, Rio Grande do Norte e Tocantins se encontram em risco de aderir ao RRF. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

V. CONCLUSÃO

54. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

55. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

56. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União**.**

57. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 28/07/2021, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80% (SEI 17468162, fls. 37-40).

58. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Paulo Roberto Checchia
Auditor Federal de Finanças e Controle

Fernando Augusto Silva de Sousa
Gerente da GEPEX/COPEM, substituto

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Jeferson Luis Bittencourt

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/07/2021, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente Substituto(a)**, em 28/07/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 28/07/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 28/07/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 28/07/2021, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Luis Bittencourt**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 29/07/2021, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17488082** e o código CRC **5B63F412**.

Referência: Processo nº 17944.100018/2021-96 SEI nº 17488082

Criado por paulo.checchia, versão 43 por paulo.checchia em 28/07/2021 14:20:24.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 33652/2021/ME

Assunto: **Estado do Ceará - Análise da Capacidade de Pagamento.**

Senhor Coordenador,

1. A Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020, editada conforme previsto no art. 14 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, define, em seu art. 3º que:

> *"Art. 3º As fontes de dados utilizadas para a classificação da capacidade de pagamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão:*
> *I - para os entes signatários dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal, as avaliações quanto ao cumprimento de metas; (...)"*

2. A Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), finalizou as avaliações preliminares do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, em 23 de julho de 2021, conforme Nota Técnica SEI nº 32936/2021/ME (17217393), do Processo SEI n.º 17944.104473/2020-80.

3. Esta Nota utiliza esses dados para a análise da capacidade de pagamento do Estado.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utilizam-se dados referentes aos três últimos exercícios constantes da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

6. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 373, de 2020. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Processo SEI da avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, citado acima.

7. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501, de 2017.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

8. Obtém-se a classificação final da capacidade de pagamento do ente por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 3º da Portaria MF nº 501, de 2017.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

9. Apresentam-se, a seguir, os valores apurados para cada um dos indicadores necessários pare a determinação da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501, de 2017, e a Portaria STN nº 373, de 2020, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 373, de 2020.

10. Em decorrência do uso desses conceitos e procedimentos, as informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Divida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

12. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

13. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme as Portarias citadas.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 17.783.339.122,52	80,65%	B
RCL	R$ 22.050.527.377,48		

Indicador II – Poupança Corrente (PC): Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Quanto à Despesas Correntes - DCO

14. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone, etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

15. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

16. Com base nos conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme as Portarias citadas.

	2018	2019	2020	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	90,74%	B
DCO	R$ 23.089.960.639,33	R$ 24.614.254.514,94	R$ 25.110.052.539,14		
RCA	R$ 24.562.635.777,37	R$ 26.992.505.820,47	R$ 28.164.427.213,68		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicador III – Liquidez (IL): Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

17. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme as Portarias citadas.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R$ 158.372.805,10	5,97%	A
DCB	R$ 2.654.115.835,13		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

20. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme art. 3º da Portaria MF nº 501, de 2017.

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	B	**B**
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

21. A classificação final da capacidade de pagamento do Estado do Ceará é "B".

22. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"* (art. 16, inciso VII).

23. Com o objetivo de subsidiar a deliberação do CGR, a COREM avalia que o **Estado do Ceará é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, a receber garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501, de 2017.

24. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até a próxima avaliação quanto ao cumprimento de metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, de acordo com o art. 3º da Portaria 373, de 2020.

25. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM, para subsidiar os processos relativos à operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FÁVARO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO JR.

Gerente de Projetos da GERAP

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS REIS

Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente

PIETRANGELO VENTURA DE BIASE

Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 26/07/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 26/07/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Carvalho Júnior**, **Gerente de Projeto**, em 26/07/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 26/07/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/07/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17310764** e o código CRC **DE25B80C**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Processo nº 17944.103617/2020-81. SEI nº 17310764

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 196913/2021/ME

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado do Ceará.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 196.515, de 26/07/2021, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Ceará.

2. Informamos que as Leis estaduais nº 17.272, de 04/09/2020, e nº 17.274, de 04/09/2020, concederam ao Estado do Ceará autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional às duas operações com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, as receitas a que se referem o artigo 157, incisos I e II e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, incisos I, II, e III, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, e a Lei nº 17.402, de 04/03/2021, concedeu também ao Estado autorização para vincular como contragarantia ao Tesouro Nacional, na operação com o Banco do Brasil, as receitas a que se referem o artigo 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portara em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem R$ 11.043.239.815,94

b) OG R$ 152.866.207,22

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado do Ceará.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2020, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 8º-A da Portaria nº 501, de 23/11/2017, incluído pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, informamos que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 17480883).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 26/07/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17481089** e o código CRC **EEEB1455**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado do Ceará**
VERSÃO BALANÇO:	**2020**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2020**
MARGEM =	**11.043.239.815,94**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA) de 2020**

Balanço Anual (DCA) de 2020

RECEITAS PRÓPRIAS		14.381.523.093,03
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	71.852.980,00
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	13.228.782.935,14
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	1.080.887.177,89
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.684.094.220,00
1.7.2.1.01.01.00	FPE	5.410.800.094,06
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	47.496.320,57
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	1.225.797.805,37
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	434.543.048,39
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	1.035.534.939,14
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	0,00
3.3.30.00.00.00		289.918,28
3.3.40.00.00.00		3.659.676.177,54
3.3.41.00.00.00		0,00
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		0,00
3.3.60.00.00.00		0,00
3.3.70.00.00.00		0,00
3.3.71.00.00.00		0,00
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		4.892.333.413,74
Margem		**11.043.239.815,94**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2020

RECEITAS PRÓPRIAS		14.374.277.899,60
Total dos últimos 12 meses	ICMS	13.222.260.498,55
	IPVA	1.080.563.740,02
	ITCD	71.453.661,03
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		7.989.297.922,61
Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.225.797.805,37
	Cota-Parte do FPE	6.763.500.117,24
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		5.968.983.527,31
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	612.207.398,53
	Serviço da Dívida Externa	612.047.662,81
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	1.035.534.939,14
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	3.709.193.526,83
Margem		**16.394.592.294,90**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado do Ceará**
OFÍCIO SEI:	196.515, de 26/07/2021
RESULTADO OG:	**152.866.207,22**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	52.156.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,431
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2021
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	72.351.462,33
Primeiro ano de reembolso:	2021
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	392.940.791,91
Reembolso médio(R$):	15.113.107,38

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	28.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,431
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2021
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	39.241.548,63
Primeiro ano de reembolso:	2021
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	213.120.850,61
Reembolso médio(R$):	8.196.955,79

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Moeda da operação:	Reais
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	940.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	Não se aplica
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	Não se aplica
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	Não se aplica
Primeiro ano de reembolso:	2021
Último ano de reembolso:	2031
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	1.425.117.584,52
Reembolso médio(R$):	129.556.144,05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

BRASIL

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD)
Primeiro Empréstimo da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) Brasil Mais Digital (BR-L1560)

Ata de Negociação

26 de fevereiro de 2021

I. Objetivo, Lugar e Participantes

1. Objetivo. O objetivo da negociação foi revisar os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia referentes ao Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (BR-L1560), primeira operação individual sob a Linha de Crédito para Projetos de Investimento (CCLIP) No. BR-O0010 Brasil Mais Digital, as quais foram previamente enviadas pela equipe do Banco Interamericano de Desenvolvimento ("BID" ou "Banco"), às autoridades do Estado do Ceará ("Mutuário") e da República Federativa do Brasil ("Fiador").

2. Lugar e participantes. A reunião foi realizada por videoconferência. Participaram da reunião:

Por parte da Delegação Brasileira: Pelo Mutuário: Flávio Ataliba (Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento/SEPLAG – presente na abertura), Andrea Guimaraes Cerqueira dos Santos, Ticiana da Mota Gentil Parente (Secretaria do Planejamento e Gestão/SEPLAG); Rommel Frota (Procuradoria-Geral do Estado – PGE/CE); James Antônio Ferreira Uchoa, Marcio Cardeal Queiroz da Silva (Secretaria da Fazenda/SEFAZ); **Pelo Órgão Executor, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE):** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira (Presidente – presente na abertura), Sérgio Mendes de Oliveira Filho (Superintendente da Área Administrativa), Marcus Augusto Vasconcelos Coelho (Secretário de Finanças), Rodrigo Xenofonte Cartaxo Sampaio (Consultor Jurídico), Luis Lima Verde Sobrinho (Presidente da Comissão de Licitação), Roberta Kelma Peixoto de Oliveira Jucá (Coordenadora Geral da UGP), Daniel César de Azevedo Chagas (Coordenador Técnico da UGP); e **Pelo Fiador:** Lília Maya Cavalcante e Francisco Carneiro de Filippo (Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia – SAIN/ME), Tiago da Fonte Didier Sousa (Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME) e Paulo Magaldi Netto (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME).

Pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento: Mariano Lafuente (Chefe de Equipe, IFD/ICS); Gustavo Palmerio (Chefe de Operações, CSC/CBR); Tiago de Barros Cordeiro (CSC/CBR); David Salazar (FMP/CBR); Carlos Carpizo (FMP/CBR); Katia Rivera (IFD/ICS); Mariana Clausen (FIN/TRY, por e-mail); e Krysia Avila (LEG/SGO).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

II. Pontos Acordados

1. Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Normas Gerais – janeiro de 2020 e Anexo Único) e Contrato de Garantia. Durante a negociação, foram revisadas, pela Delegação Brasileira e pelo BID, as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes acordaram os ajustes pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente, em versão limpa.

2. Condições Financeiras do Empréstimo. As partes acordaram, conforme a proposta do Mutuário, que a Data Final de Amortização será de, no máximo, 25 anos contados da assinatura do Contrato de Empréstimo e que o pagamento da amortização do principal deverá ser efetuado pelo Mutuário em prestações semestrais e consecutivas, no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, nas mesmas datas de pagamento de juros. A primeira data de pagamento da amortização do principal dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e deverá ser realizada no prazo de até 66 meses a contar da data de assinatura do referido contrato. As opções eleitas pelo Mutuário foram confirmadas pelo Departamento Financeiro do Banco.

3. Assinatura sujeita ao cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. O cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constitui exigência do Fiador para a assinatura do Contrato de Empréstimo.

4. Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento de Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. A pedido da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua Representação no Brasil, quanto ao cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

5. Necessidade de Aprovação da COFIEX. Foi reiterado, pela SAIN, que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que houver deverão ser previamente apresentadas ao GTEC/COFIEX para aprovação.

6. Modificações Contratuais. No caso de necessidade de modificação contratual, o TJCE deverá encaminhar o pedido, por meio de processo devidamente instruído, à SEPLAG, para que esta possa dar a tramitação pertinente.

7. Arbitragem. O Mutuário declara seu entendimento de que o Contrato de Empréstimo não possui disposições concernentes à execução de uma eventual sentença arbitral. O Banco não manifesta opinião a respeito, reiterando que as Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em seu artigo 12.04, inciso c, determinam que "*A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível*".

8. Aprovação e Modificações. O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Banco e às modificações que possam ser efetuadas por elas. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco informará oportunamente às

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

autoridades do Mutuário e do Fiador, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito. Da mesma forma, os representantes do Fiador informaram ao Banco que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Fiador.

9. Disponibilidade de Informação. Em conformidade com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco (documento GN-1831-28), o Mutuário e o Fiador manifestaram não ter identificado na Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links) nem no Contrato de Empréstimo e no Contrato de Garantia informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto nessa política. Portanto, o Banco informou ao Mutuário que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, a Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links), uma vez que esta tenha sido distribuída à Diretoria Executiva do Banco para sua consideração, e os Contratos de Empréstimo e de Garantia, uma vez que tenham sido assinados pelas partes e entrado em vigor. Além disso, o Banco informou ao Mutuário e ao Fiador que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, as Demonstrações Financeiras Anuais Auditadas ("DFA") do Projeto que receber do Mutuário, de acordo com as disposições estabelecidas no Contrato de Empréstimo.

Esta Ata foi elaborada e assinada via *DocuSign*, em 26 de fevereiro de 2021, e revisada pelos membros das respectivas Delegações.

Sérgio Mendes de Oliveira Filho
TJCE

Rommel Frota
PGE/CE

Lília Maya Cavalcante
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Ministério da Economia

Tiago da Fonte Didier Sousa
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Economia

Mariano Lafuente
Chefe de Equipe

Paulo Magaldi Netto
Procurador da Fazenda Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

Banco Interamericano de Desenvolvimento PGFN/ME

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta de 19 de novembro de 2020
Negociada em 26 de fevereiro de 2021

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-BR

entre

ESTADO DO CEARÁ

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD)

Primeiro Empréstimo da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) Nº BR-O0010
Brasil Mais Digital

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-39544

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____, no âmbito do Acordo de Concessão de Linha de Crédito Condicional Nº BR-O0010, assinado entre as Partes em ___ de _____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-BR.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD), cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Janeiro de 2020) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 52 e 64 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"10. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"52. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

"64. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN 2246-13, de 16 de outubro de 2019.

(c) "CCLIP Brasil Mais Digital" é a CCLIP para o programa BR-O0010 (Brasil Mais Digital), aprovada pela Diretoria Executiva do Banco por meio da Resolução DE-___/__, em __ de _____ de 20__, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual;

(d) "PEP" significa o Plano de Execução Plurianual do Programa;

(e) "POA" significa o Plano Operacional Anual do Programa;

(f) "ROP" significa o Regulamento Operacional do Programa;

(g) "SEFAZ" significa a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;

(h) "SEPLAG" significa a Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;

(i) "SOC" significa Centro de Operações de Segurança Cibernética, segundo sua sigla em inglês;

(j) "TJCE" significa o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

(k) "UGP" significa a Unidade de Gerenciamento do Programa.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente ao dia 15 de [janeiro/julho] de ____.[1] A VMP Original do Empréstimo é de ___ (_____) anos. [2]

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [janeiro/julho] de 20__[3], e a última no dia 15 de [janeiro/julho] de 20__. [4]

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários

[1] A Data Final de Amortização deverá ser calculada quando da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e será de no máximo 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
[2] A VMP será calculada pelo Departamento Financeiro do Banco e incluída no momento da assinatura do Contrato de Empréstimo, nunca maior que 15,25 anos.
[3] A depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, após transcorridos até 5,5 anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
[4] A última data de pagamento deverá ser no mês de janeiro ou julho, a depender da assinatura do Contrato de Empréstimo, conforme seja o caso, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros e/ou uma Conversão de Commodity em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros ou de Conversão de Commodity, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

(i) entrada em vigor do ROP, nos termos acordados com o Banco;

(ii) publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, da resolução de criação da UGP e designação de seu(ua) Coordenador(a) Geral com dedicação exclusiva ao Programa, nos termos acordados com o Banco; e

(iii) assinatura e entrada em vigor de um acordo de cooperação entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo, nos termos acordados com o Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em bens, serviços diferentes de consultoria e serviços de consultoria relacionados ao Programa, até o equivalente a US$5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 23 de setembro de 2020[5] e _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil no dia anterior à data efetiva da apresentação da solicitação de reembolso ao Banco.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Programa ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Programa possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá

[5] Esta data não poderá anteceder a data de aprovação do Empréstimo em mais de 18 meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, o montante da Contrapartida Local será o equivalente a US$7.000.000,00 (sete milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 23 de setembro de 2020[6] e _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) para bens, serviços diferentes de consultoria e serviços de consultoria relacionados ao Programa, até o equivalente a US$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, atuando por intermédio do TJCE, será o Órgão Executor do Programa, nos termos do acordo de cooperação previsto na Cláusula 3.01, inciso (iii), deste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(62) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN 2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

[6] Esta data não poderá anteceder a data de aprovação do Empréstimo em mais de 18 meses.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Aquisições e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/aquisicoes, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

Field Code Changed

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos sejam consistentes com os Princípios Básicos de Aquisições e sejam compatíveis, de maneira geral, com a Seção I das Políticas de Aquisições, levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Programa, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(63) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Consultores e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições**. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. **Outros documentos que regem a execução do Programa**. As Partes concordam que a execução do Programa será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no ROP. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

CLÁUSULA 4.07. **Manutenção**. O Mutuário, por meio do Órgão Executor, se compromete a: (a) conservar adequadamente os equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dos equipamentos, e o plano de manutenção para esse ano. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada não é adequada, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.08. **Salvaguardas ambientais e sociais**. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) POA, que será apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. O primeiro POA deverá ser apresentado dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Programa, e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco;

(b) PEP, que deverá ser apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. O PEP será atualizado sempre que necessário e compreenderá o planejamento completo das atividades do Programa.

(b) (c) Os Relatórios Semestrais de Progresso, que deverão ser apresentados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. Os planos e relatórios mencionados neste e nos incisos anteriores deverão observar o conteúdo previsto no ROP aprovado pelo Banco.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, por meio do Órgão Executor, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará ou por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões;

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

(i) **Avaliação Intermediária**, dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e seis meses) meses contados da assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro; e

(ii) **Avaliação final**, dentro dos 90 (noventa) dias da data em que tenham sido desembolsados 95% (noventa e cinco) por cento dos recursos do Empréstimo.

(b) As avaliações referidas no inciso (a) anterior poderão ser realizadas por consultores externos e deverão observar o conteúdo previsto no ROP.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Programa, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário e ao Órgão Executor, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Estado do Ceará
Av. Alberto Nepomuceno, 2. Prédio Sefaz 1 – Centro.
CEP 60055-000. Fortaleza, CE. Brasil

E-mail: gabinete@sefaz.ce.gov.br

Do Órgão Executor:
Endereço postal:
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. – Cambeba
CEP: 60822-325. Fortaleza, CE. Brasil

E-mail: ugp@tjce.jus.br

Do Banco:

Endereço postal:

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800-400 Brasília, DF
Brasil

Fax: +55 (61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Estado do Ceará
Av. Alberto Nepomuceno, 2. Prédio Sefaz 1 – Centro.
CEP 60055-000. Fortaleza, CE. Brasil.

E-mail: gabinete@sefaz.ce.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN, do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço postal:

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906 Brasília – DF
Brasil

E-mail: sain@economia.gov.br

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Programa, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DO CEARÁ	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

LEG/SGO/CSC/EZSHARE#620307903-39545

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Janeiro de 2020

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 79 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

11. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

12. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

13. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

14. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; ou (iii) uma Conversão de Commodity.

15. "Conversão de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

16. "Conversão de Commodity por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

17. "Conversão de Commodity por Prazo Total" significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

18. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

19. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

20. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

21. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

22. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

23. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

24. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

25. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

26. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

27. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros ou a Data de Conversão de Commodity, conforme o caso.

28. "Data de Conversão de Commodity" significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

29. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

30. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

31. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

32. "Data de Liquidação da Conversão de Commodity" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

33. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

34. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

35. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

36. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

37. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

38. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

39. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

40. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

41. "Faixa (collar) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

42. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

43. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

44. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

45. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

46. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

47. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (fully deliverable), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (non-deliverable), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

48. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

49. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

50. "Montante Liquidável em Moeda" terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.11 destas Normas Gerais.

51. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

52. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

53. "Opção de Commodity" terá o significado atribuído no Artigo 5.11(a) destas Normas Gerais.

54. "Opção de Compra de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.

55. "Opção de Venda de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.

56. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

57. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

58. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

59. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

60. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

61. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

62. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

63. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

64. "Práticas Proibidas" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

65. "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

66. "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

67. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

68. "Preço de Exercício" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar, ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

69. "Preço Especificado" significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

70. "Princípios Básicos de Aquisições" significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.

71. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

72. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

73. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

74. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

75. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

76. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes, entre outros: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice de taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação do Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

77. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

78. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

79. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg Financial Markets Service ou Reuters Service, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

80. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

81. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

82. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

83. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

84. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão**. Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

ARTIGO 3.09. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros ou uma Conversão de Commodity mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

Juros ou Conversão de Commodity); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, à correspondente captação de financiamento ou cobertura correlata. Nesse caso, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão de operação adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.09. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. **Prêmios por uma Conversão de Commodity**. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.11, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. **Eventos de interrupção das cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.13. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.14. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.13 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

ARTIGO 5.15. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.16. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

ARTIGO 6.06. **Salvaguardas ambientais e sociais**. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-39546

Minuta de 19 de novembro de 2020
Negociada 26 de fevereiro de 2021

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD)

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Programa é avançar na implementação da transformação digital do Poder Judiciário do Ceará para incrementar sua eficiência e a satisfação dos usuários. Os objetivos específicos são: (i) melhorar a produtividade na prestação de serviços do TJCE; e (ii) melhorar a efetividade na gestão do TJCE.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Programa compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Transformação digital para a melhoria de serviços

2.02 O objetivo deste componente é melhorar o atendimento ao cidadão, tornando-o mais rápido e acessível, com ampliação e melhoria dos serviços digitais. Será financiado apoio para, entre outros: (i) otimizar e automatizar processos, tanto judiciais como de gestão; (ii) melhorar a infraestrutura tecnológica, incluindo renovação de equipamentos e migração para a nuvem; (iii) instalar um SOC apoiando a implementação da lei geral de proteção de dados pessoais; (iv) implementar inovações para a melhoria do atendimento ao cidadão; (v) implementar inovações em inteligência artificial para um processo judicial célere e cognitivo; e (vi) subprojetos para promover a igualdade de gênero nos serviços de justiça.

Componente 2. Transformação digital para fortalecer a governança e a gestão

2.03 O objetivo desse componente é melhorar a eficiência e efetividade da gestão do TJCE. Será financiado apoio para, entre outros: (i) fortalecer a governança e a gestão estratégica, incluindo uma melhoria do modelo de gestão, fortalecimento do laboratório de inovação e aprimoramento de processos administrativos; (ii) melhorar a gestão orçamentária e financeira, incluindo o fortalecimento dos sistemas para gestão da receita e gestão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

financeira do TJCE; (iii) implementar a gestão de custos para aumentar a eficiência; (iv) implementar um modelo de gestão de qualidade, com um esquema de certificação para as unidades judiciárias e administrativas do TJCE em todo o Estado do Ceará; (v) melhorar as habilidades digitais do capital humano, incluindo redesenho de perfis e competências, planejamento da força de trabalho e capacitaçãobem como gestão das mudanças; e (vi) implementar programa de fortalecimento de lideranças femininas, com foco tanto em juízas como em servidoras públicas.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e dos recursos da Contrapartida Local:

Custo e financiamento
(em US$)

Categorias	Banco	Contrapartida Local	Total
Componente 1. Transformação digital para a melhoria de serviços	19.020.000	4.755.000	23.775.000
Componente 2. Transformação digital para fortalecer a governança e a gestão	8.044.000	2.011.000	10.055.000
Administração do Programa (administração, auditoria e avaliação)	936.000	234.000	1.170.000
Total	**28.000.000**	**7.000.000**	**35.000.000**

IV. Execução

4.01. A UGP estará vinculada administrativamente à Presidência do TJCE e será responsável por coordenar o Programa, incluindo as funções de planejamento, monitoramento, gestão financeira, aquisições e a coordenação das funções de avaliação e auditoria. A UGP será constituída pela seguinte equipe básica, que atuará com dedicação exclusiva ao programa; Coordenador(a) Geral, do quadro permanente do TJCE e a cargo das coordenações operacionais com o Banco para a implementação do programa; Coordenador(a) Técnico(a), do quadro permanente do TJCE; uma Assessoria de Aquisições e assistentes de projetos contratados pelo Programa. Além disso, contará com um coordenador contábil-financeiro e coordenadores de monitoramento e avaliação em tempo parcial (servidores públicos do TJCE). A UGP será apoiada por técnicos especializados para a preparação de termos de referência e controle de qualidade em produtos tecnológicos complexos.

4.02. O ROP detalhará a execução do Programa e incluirá: (i) o esquema organizacional do Programa; (ii) funções da UGP; (iii) os mecanismos de coordenação do Programa e coordenação interinstitucional; (iv) o esquema de programação, monitoramento e avaliação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

dos resultados; (v) as orientações para os processos financeiros, de auditoria e de aquisições; e (vi) as regras de gestão financeira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD)

Primeira Operação Individual da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) Brasil Mais Digital

___ de _____ de 20__

LEG/SGO/CSC/EZSHARE: 620307903-39547

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo Individual No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado do Ceará (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Fiador:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - DF - Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: BF54661F-54BA-400D-A0D2-E834462AE0F1

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
Nome: Procurador(a) da Fazenda Nacional	[nome da pessoa que assina] [cargo da pessoa que assina]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento
Bruno Funchal

Secretária Especial Substituta do Tesouro e Orçamento
Gildenora Batista Dantas Milhomem

Secretário do Tesouro Nacional
Jeferson Luis Bittencourt

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Rafael Cavalcanti de Araújo

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Otávio Ladeira de Medeiros
Paula Bicudo de Castro Magalhães
David Rebelo Athayde
Pricilla Maria Santana
Waldeir Machado da Silva

Coordenador-Geral Substituto de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Guilherme Ceccato

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 27, n. 06 (Junho, 2021). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Agosto		Variação (2021/2020)		
	2020	2021	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	**121.417,0**	**150.562,9**	**29.145,8**	**24,0%**	**13,1%**
2. Transf. por Repartição de Receita	**19.290,5**	**32.708,0**	**13.417,5**	**69,6%**	**54,6%**
3. Receita Líquida (I-II)	**102.126,5**	**117.854,9**	**15.728,4**	**15,4%**	**5,2%**
4. Despesa Total	**198.196,5**	**127.735,4**	**-70.461,2**	**-35,6%**	**-41,2%**
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	**-96.070,0**	**-9.880,5**	**86.189,6**	**-89,7%**	**-90,6%**
Resultado do Tesouro Nacional	-85.810,9	5.954,9	91.765,8	-	-
Resultado do Banco Central	-64,7	-20,3	44,4	-68,6%	-71,4%
Resultado da Previdência Social	-10.194,4	-15.815,0	-5.620,6	55,1%	41,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-85.875,6	5.934,5	91.810,2	-	-

Fonte: Tesouro Nacional.

Em agosto de 2021, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 9,9 bilhões contra déficit de R$ 96,1 bilhões em agosto de 2020. Em termos reais, a receita líquida cresceu R$ 5,8 bilhões (+5,2%), enquanto a despesa total apresentou redução de R$ 89,6 bilhões (-41,2%), quando comparadas a agosto de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2021 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
		2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**121.417,0**	**150.562,9**	**29.145,8**	**24,0%**	**17.393,0**	**13,1%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***68.795,5***	***90.573,9***	***21.778,3***	***31,7%***	***15.119,1***	***20,0%***
1.1.1 Imposto de Importação		3.544,9	5.005,4	1.460,5	41,2%	1.117,3	28,7%
1.1.2 IPI		5.126,3	5.881,6	755,3	14,7%	259,1	4,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	19.107,9	33.472,5	14.364,6	75,2%	12.515,0	59,7%
1.1.4 IOF	2	919,5	4.498,9	3.579,4	389,3%	3.490,4	346,1%
1.1.5 COFINS	3	27.194,1	24.663,8	-2.530,3	-9,3%	-5.162,6	-17,3%
1.1.6 PIS/PASEP		7.467,7	6.575,2	-892,4	-12,0%	-1.615,3	-19,7%
1.1.7 CSLL	4	3.761,3	7.661,3	3.900,0	103,7%	3.536,0	85,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		215,8	270,3	54,5	25,2%	33,6	14,2%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		1.458,0	2.544,9	1.086,9	74,5%	945,8	59,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***39.929,1***	***37.962,6***	***-1.966,4***	***-4,9%***	***-5.831,5***	***-13,3%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***12.692,4***	***22.026,4***	***9.333,9***	***73,5%***	***8.105,3***	***58,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões		214,6	584,2	369,6	172,3%	348,9	148,2%
1.4.2 Dividendos e Participações		633,5	7.161,7	6.528,1	-	6.466,8	930,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.426,4	1.420,5	-6,0	-0,4%	-144,0	-9,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	3.108,2	5.214,0	2.105,8	67,7%	1.804,9	52,9%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		667,7	1.670,9	1.003,3	150,3%	938,7	128,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.639,3	1.855,2	215,9	13,2%	57,2	3,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		5.002,7	4.119,9	-882,8	-17,6%	-1.367,1	-24,9%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**19.290,5**	**32.708,0**	**13.417,5**	**69,6%**	**11.550,2**	**54,6%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	***13.900,3***	***22.504,1***	***8.603,8***	***61,9%***	***7.258,3***	***47,6%***
2.2 Fundos Constitucionais		***767,2***	***648,1***	***-119,1***	***-15,5%***	***-193,4***	***-23,0%***
2.2.1 Repasse Total		917,9	1.498,7	580,8	63,3%	492,0	48,9%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-150,7	-850,7	-699,9	464,4%	-685,3	414,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***937,4***	***1.090,7***	***153,3***	***16,4%***	***62,6***	***6,1%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8	***3.666,5***	***8.430,9***	***4.764,3***	***129,9%***	***4.409,4***	***109,6%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***19,1***	***34,2***	***15,2***	***79,5%***	***13,3***	***63,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**102.126,5**	**117.854,9**	**15.728,4**	**15,4%**	**5.842,8**	**5,2%**
4. DESPESA TOTAL		**198.196,5**	**127.735,4**	**-70.461,2**	**-35,6%**	**-89.646,2**	**-41,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	9	***50.123,5***	***53.777,7***	***3.654,2***	***7,3%***	***-1.197,6***	***-2,2%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	***24.516,8***	***25.191,5***	***674,7***	***2,8%***	***-1.698,4***	***-6,3%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***105.946,8***	***25.777,3***	***-80.169,5***	***-75,7%***	***-90.424,9***	***-77,8%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11	4.391,9	2.708,3	-1.683,5	-38,3%	-2.108,7	-43,8%
4.3.2 Anistiados		12,1	12,2	0,1	0,7%	-1,1	-8,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	12	15.234,6	0,0	-15.234,6	-100,0%	-16.709,3	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		52,8	52,0	-0,9	-1,6%	-6,0	-10,3%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.179,0	5.775,1	596,1	11,5%	94,8	1,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	64.730,6	14.753,7	-49.976,9	-77,2%	-56.242,7	-79,2%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		698,2	499,2	-199,1	-28,5%	-266,6	-34,8%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		124,4	69,5	-54,9	-44,1%	-66,9	-49,1%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.118,3	1.539,4	421,1	37,7%	312,8	25,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		166,1	187,3	21,2	12,7%	5,1	2,8%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		774,3	836,2	62,0	8,0%	-13,0	-1,5%
4.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	332,3	332,3	-	332,3	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		212,1	220,4	8,3	3,9%	-12,2	-5,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	14	13.183,6	11,9	-13.171,6	-99,9%	-14.447,8	-99,9%
4.3.16 Transferências ANA		1,9	13,1	11,1	569,7%	10,9	510,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		85,8	103,1	17,3	20,1%	9,0	9,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	15	-19,0	-1.336,4	-1.317,4	-	-1.315,6	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		17.609,6	22.989,0	5.379,4	***30,5%***	3.674,8	***19,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		8.963,9	10.912,1	1.948,2	21,7%	1.080,5	11,0%
4.4.2 Discricionárias		8.645,7	12.076,9	3.431,2	39,7%	2.594,3	27,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-96.070,0**	**-9.880,5**	**86.189,6**	**-89,7%**	**95.488,9**	**-90,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+ R$ 12.515,0 milhões / + 59,7%): crescimento explicado, principalmente, pela elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (+ R$ 7.516,9 milhões / +152,7%) e no Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (+ R$ 4.667,0 milhões / +40,0%). **Em relação ao IRPJ, destacam-se:** i) acréscimos reais de 53,27% na arrecadação referente à estimativa mensal; ii) de 82,79% na arrecadação do balanço trimestral; e iii) de 35,42% na do lucro presumido. Houve também recolhimentos atípicos de, aproximadamente, R$ 5 bilhões, por algumas empresas de diversos setores econômicos. O resultado do IRRF é explicado, basicamente, pelo acréscimo real na arrecadação dos itens "Rendimentos do Trabalho Assalariado" (+7,80%), "Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público" (+22,54%) e "Fundos de Renda Fixa" (+169,68%).

Nota 2 - IOF (+ R$ 3.490,4 milhões / + 346,1%): aumento justificado principalmente restauração da tributação das operações de crédito, cuja alíquota se encontrava reduzida a zero entre 1º e 30 de julho de 2020.

Nota 3 - Cofins (- R$ 5.162,6 milhões / - 17,3%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, de: (I) recolhimento adicional desta contribuição, cujo prazo de recolhimento foi prorrogado de abril para agosto de 2020, inflando a base de comparação; (II) dos acréscimos reais de 7,10% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 17,80% no volume de serviços (PMS-IBGE) em julho de 2021 em relação a julho de 2020; e (III) bom desempenho das importações.

Nota 4 - CSLL (+ R$ 3.536,0 milhões / + 85,7%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota anterior).

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (- R$ 5.831,5 milhões / - 13,3%): em agosto de 2020 houve o pagamento do diferimento relativo à Contribuição Previdenciária Patronal e aos parcelamentos especiais. Houve, também, a suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios. Já em agosto de 2021 foi paga apenas parte da parcela do diferimento do Simples Nacional relativa ao mês de abril de 2021. Por outro lado, foi registrado saldo positivo de 316.580 empregos no Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE).

Nota 6 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+ R$ 1.804,9 milhões / + 52,9%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 7 - FPM / FPE / IPI-EE (+ R$ 7.258,3 milhões / + 47,6%): reflexo da elevação conjunta, em julho-agosto de 2021, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 8 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+ R$ 4.409,4 milhões / + 109,6%): efeito derivado do aumento da arrecadação na rubrica "Receitas de Exploração de Recursos Naturais".

Nota 9 - Benefícios Previdenciários - Total (- R$ 1.197,6 milhões / - 2,2%): resultado explicado pelo fato de o IPCA acumular aumento de 9,6% (na comparação agosto/2020 - agosto/2021), acima do reajuste concedido aos benefícios previdenciários no mesmo período de comparação.

Nota 10 - Pessoal e Encargos Sociais (- R$ 1.698,4 milhões / - 6,3%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

Nota 11 - Abono e Seguro Desemprego (- R$ 2.108,7 milhões/ - 43,8%): diminuição resultante dos impactos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, em particular, sobre o nível de emprego (impacto mais expressivo em 2020), bem como da postergação dos pagamentos de abono salarial referentes ao 2o semestre de 2021 que serão pagos em 2022.

Nota 12 - Apoio Fin. **Municípios/Estados (- R$ 16.709,3 milhões):** em agosto de 2020 foi realizado pagamento de Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), sem contrapartida no mesmo mês de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (- R$ 56.242,7 milhões / - 79,2%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas ao mês de agosto de 2020: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 8,5 bi em 2021 / R$ 49,7 bi em 2020); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 2,9 bi em 2021 / R$ 11,3 bi em 2020); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 1,2 bi em 2021 / R$ 4,5 bi em 2020) e iv) Cotas dos Fundos Garantidores de Operações e de Crédito (R$ 5,5 bi em 2020 sem contrapartida em 2021). Essa redução foi parcialmente compensada pela Aquisição de Vacinas (R$ 2,1 bi em 2021 / R$ 0,0 em 2020).

Nota 14 - Subsídios, Subvenções e Proagro (- R$ 14.447,8 milhões): aumento explicado, principalmente, porque em agosto de 2020 houve aporte da União de R$ 14,4 bilhões (em valores reais) destinados ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, instituído pela MP 944/2020, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19). Evento sem contrapartida em agosto de 2021.

Nota 15 - Impacto Primário do FIES (- R$ 1.315,6 milhões): resultado influenciado por honras realizadas pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC) no valor de R$ 1,6 bilhão em agosto de 2021, sem contrapartida em agosto de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2021 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Ago		Variação (2021/2020)		
	2020	2021	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	**890.946,1**	**1.218.088,7**	**327.142,5**	**36,7%**	**27,6%**
2. Transf. por Repartição de Receita	**171.664,2**	**229.076,0**	**57.411,8**	**33,4%**	**24,5%**
3. Receita Líquida (1-2)	**719.281,9**	**989.012,7**	**269.730,8**	**37,5%**	**28,4%**
4. Despesa Total	**1.320.584,0**	**1.072.325,0**	**-248.259,1**	**-18,8%**	**-24,4%**
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	**-601.302,2**	**-83.312,3**	**517.989,9**	**-86,1%**	**-87,4%**
Resultado do Tesouro Nacional	-375.373,8	127.465,3	502.839,0	-	-
Resultado do Banco Central	-415,1	-348,9	66,2	-15,9%	-21,4%
Resultado da Previdência Social	-225.513,3	-210.428,7	15.084,6	-6,7%	-13,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-375.788,8	127.116,4	502.905,2	-	-

Fonte: Tesouro Nacional.

Comparativamente ao acumulado até agosto, o resultado primário do Governo Central passou de déficit de R$ 601,3 bilhões em 2020 para déficit de R$ 83,3 bilhões em 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R$ 224,6 bilhões (+28,4%) e a despesa total diminuiu R$ 354,6 bilhões (-24,4%), quando comparadas aos primeiros oito meses de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2021 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
		2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**890.946,1**	**1.218.088,7**	**327.142,5**	**36,7%**	**270.856,8**	**27,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***554.468,2***	***768.302,9***	***213.834,7***	***38,6%***	***179.635,5***	***29,4%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	27.598,7	40.414,0	12.815,3	46,4%	11.144,1	36,7%
1.1.2 IPI	2	31.540,1	45.758,8	14.218,7	45,1%	12.285,3	35,4%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	247.677,1	335.948,1	88.271,0	35,6%	73.024,0	26,8%
1.1.4 IOF	4	16.930,8	29.266,4	12.335,6	72,9%	11.343,1	60,9%
1.1.5 COFINS	5	126.568,2	174.178,1	47.610,0	37,6%	39.676,6	28,5%
1.1.6 PIS/PASEP	6	36.111,8	48.560,4	12.448,6	34,5%	10.169,1	25,6%
1.1.7 CSLL	7	52.200,0	76.995,5	24.795,5	47,5%	21.819,8	38,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.445,8	931,1	-514,6	-35,6%	-639,5	-40,2%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		14.395,8	16.250,6	1.854,8	12,9%	813,1	5,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-137,5***	***-85,9***	***51,7***	***-37,6%***	***64,3***	***-42,4%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	8	***233.080,7***	***280.836,4***	***47.755,6***	***20,5%***	***31.797,4***	***12,4%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***103.534,7***	***169.035,2***	***65.500,5***	***63,3%***	***59.359,5***	***52,1%***
1.4.1 Concessões e Permissões		1.945,6	2.836,2	890,6	45,8%	767,5	35,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	9	3.779,2	21.519,6	17.740,4	469,4%	17.757,4	426,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		10.429,5	11.042,7	613,1	5,9%	-142,6	-1,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	37.965,0	61.120,4	23.155,4	61,0%	20.905,9	50,0%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		8.552,4	11.111,6	2.559,2	29,9%	1.983,9	21,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		13.300,3	14.594,4	1.294,1	9,7%	350,2	2,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		31,7	0,0	-31,7	-100,0%	-34,9	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	11	27.530,9	46.810,3	19.279,4	70,0%	17.772,0	58,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**171.664,2**	**229.076,0**	**57.411,8**	**33,4%**	**46.215,3**	**24,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	12	***132.762,0***	***179.190,3***	***46.428,4***	***35,0%***	***37.949,3***	***26,0%***
2.2 Fundos Constitucionais		***6.228,6***	***4.526,0***	***-1.702,6***	***-27,3%***	***-2.220,6***	***-32,4%***
2.2.1 Repasse Total		8.545,7	11.555,9	3.010,2	35,2%	2.470,0	26,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-2.317,1	-7.029,9	-4.712,8	203,4%	-4.690,7	184,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***8.576,3***	***9.351,1***	***774,8***	***9,0%***	***181,1***	***1,9%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	13	***23.315,2***	***35.399,6***	***12.084,4***	***51,8%***	***10.537,6***	***41,1%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***512,8***	***273,9***	***-238,9***	***-46,6%***	***-282,6***	***-50,0%***
2.6 Demais		***269,5***	***335,2***	***65,7***	***24,4%***	***50,5***	***17,0%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**719.281,9**	**989.012,7**	**269.730,8**	**37,5%**	**224.641,5**	**28,4%**
4. DESPESA TOTAL		**1.320.584,0**	**1.072.325,0**	**-248.259,1**	**-18,8%**	**-354.603,8**	**-24,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários		***458.594,1***	***491.265,1***	***32.671,0***	***7,1%***	***-1.252,3***	***-0,2%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	14	***208.924,9***	***215.883,3***	***6.958,4***	***3,3%***	***-8.424,8***	***-3,7%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***507.953,1***	***214.047,1***	***-293.906,0***	***-57,9%***	***-340.037,6***	***-60,8%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	15	43.483,6	34.239,9	-9.243,7	-21,3%	-12.473,2	-26,1%
4.3.2 Anistiados		106,7	104,8	-1,9	-1,8%	-9,9	-8,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	16	55.173,4	0,0	-55.173,4	-100,0%	-60.706,2	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		432,6	434,2	1,6	0,4%	-30,2	-6,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		41.792,8	45.258,3	3.465,5	8,3%	458,9	1,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		31,7	0,0	-31,7	-100,0%	-34,9	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	17	293.633,9	82.748,5	-210.885,4	-71,8%	-239.179,6	-74,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		6.821,0	5.222,8	-1.598,2	-23,4%	-2.144,1	-28,5%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		575,7	528,2	-47,4	-8,2%	-96,2	-15,2%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		11.340,2	12.969,4	1.629,2	14,4%	873,2	7,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.279,3	1.331,7	52,4	4,1%	-43,5	-3,1%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		6.519,7	6.495,7	-23,9	-0,4%	-518,3	-7,2%
4.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	3.527,0	3.527,0	-	3.643,4	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	18	21.755,4	17.694,1	-4.061,3	-18,7%	-5.965,0	-24,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	19	23.696,9	5.135,5	-18.561,4	-78,3%	-20.783,6	-79,7%
4.3.16 Transferências ANA		6,7	58,8	52,1	782,1%	52,6	718,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.499,2	771,5	-727,7	-48,5%	-860,7	-52,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-232,0	-2.473,2	-2.241,2	966,0%	-2.180,1	855,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		36,6	-	- 36,6	-100,0%	- 40,2	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		145.111,9	151.129,5	6.017,6	***4,1%***	- 4.889,1	***-3,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		80.560,3	90.297,0	9.736,6	12,1%	4.070,9	4,6%
4.4.2 Discricionárias	20	64.551,6	60.832,5	-3.719,0	-5,8%	-8.960,0	-12,6%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-601.302,2**	**-83.312,3**	**517.989,9**	**-86,1%**	**579.245,3**	**-87,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Importação (+ R$ 11.144,1 milhões / + 36,7%): essa variação decorre, principalmente, da elevação de 37,79% no valor em dólar (volume) das importações e aumento de 5,94% na taxa média de câmbio e compensados parcialmente pela redução de 4,63% na alíquota média efetiva do imposto de importação.

Nota 2 - IPI (+ R$ 12.285,3 milhões / + 35,4%): resultado influenciado elevação de 5,68% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, combinada com a elevação do valor em dólar das importações (37,79%) e o aumento de 5,94% na taxa média de câmbio. Em relação ao IPI-Outros, o resultado reflete o crescimento de 12,11% na produção industrial de dezembro de 2020 a julho de 2021 em comparação com dezembro de 2019 a julho de 2020 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE).

Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+ R$ 73.024,0 milhões / + 26,8%): crescimento explicado, principalmente, pela elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (+ R$ 58.915,2 milhões / + 63,7%) e no Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF (+ R$ 10.460,6 milhões / + 35,9%). **O resultado do IRPJ é influenciado, basicamente, pelo:** i) incremento real de 49,02% na arrecadação referente à estimativa mensal; ii) de 84,62% na arrecadação do balanço trimestral; e iii) de 21,22% na arrecadação do lucro presumido. Destaca-se que houve recolhimentos atípicos de, aproximadamente, R$ 2,8 bilhões no período de janeiro a agosto de 2020 e de R$ 29,0 bilhões no período de janeiro a agosto de 2021. **Em relação ao IRPF, o aumento real é explicado, principalmente, pelo:** i) acréscimo real de 33,05% na arrecadação das quotas da declaração de ajuste anual (em razão da postergação dos recolhimentos desse ajuste em 2020); e ii) de 55,37% na arrecadação relativa aos ganhos de capital na alienação de bens.

Nota 4 - IOF (+ R$ 11.343,1 milhões / + 60,9%): resultado explicado, principalmente, pela restauração da tributação das operações de crédito, cuja alíquota se encontrava reduzida a zero entre 3 de abril e 30 de julho de 2020.

Nota 5 - Cofins (+ R$ 39.676,6 milhões / + 28,5%): resultado derivado, principalmente, a) da prorrogação do prazo para o recolhimento desta contribuição, vencidas entre maio e junho de 2020, para outubro e novembro do referido ano, em razão da pandemia relacionada ao Coronavírus; e b) pelos acréscimos reais de 10,09% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 8,61% no volume de serviços (PMS-IBGE), no período compreendido de dezembro de 2020 a julho de 2021, em relação ao período compreendido de dezembro de 2019 a julho de 2020.

Nota 6 - PIS/Pasep (+ R$ 10.169,1 milhões / + 25,6%): mesma explicação da COFINS (ver Nota anterior).

Nota 7 - CSLL (+ R$ 21.819,8 milhões / + 38,0%): mesma explicação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ (ver Nota anterior).

Nota 8 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+ R$ 31.797,4 milhões / + 12,4%): aumento explicado pela combinação de três fatores: a) em abril de 2020, houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal e em maio de 2020, além dos diferimentos citados, houve a prorrogação do prazo de pagamento de parcelamentos especiais. Já em junho de 2020, além dos citados diferimentos, houve a suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios. Em julho de 2020, houve somente o diferimento dos parcelamentos especiais e a suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios, ambos citados anteriormente. Já de abril a junho de 2021, houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e em julho de 2021 começou a ser paga a parcela do diferimento do Simples Nacional relativa ao mês de abril de 2021; b) o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) apresentou, até o mês de julho de 2021, um saldo positivo de 1.848.304 empregos; e c) por outro lado, a massa salarial habitual de dezembro de 2020 a junho de 2021, apurada pela PNAD Contínua – Mensal/IBGE em todas as regiões brasileiras, apresentou queda real de 8,83% em relação a igual período do ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 9 - Dividendos e Participações (+ R$ 17.757,4 milhões / + 426,8%): aumento explicado principalmente pelo recebimento de dividendos do BNDES (+ R$ 5,0 bilhões), sem contrapartida em 2020. Ainda, houve aumento real nos dividendos pagos pela Petrobras (R$ 8,3 bilhões) e pela Caixa Econômica Federal (R$ 1,8 bilhão) quando comparados 2020 e 2021.

Nota 10 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+ R$ 20.905,9 milhões / + 50,0%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 - Demais Receitas Não Administradas pela Receita Federal do Brasil (+ R$ 17.772,0 milhões / + 58,6%): influenciadas pela devolução de R$ 6,3 bilhões relativa ao Pronampe (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) e pelas elevações na restituição de despesas de exercícios anteriores (+ R$ 5,8 bilhões) e na arrecadação de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante - AFRMM (+ R$ 2,9 bilhões).

Nota 12 - FPM / FPE / IPI-EE (+ R$ 37.949,3 milhões / + 26,0%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 13 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+ R$ 10.537,6 milhões / + 41,1%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

Nota 14 - Pessoal e Encargos Sociais (- R$ 8.424,8 milhões / - 3,7%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

Nota 15 - Abono e Seguro Desemprego (-R$ 12.473,2 milhões / - 26,1%): diminuição resultante dos impactos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, em particular, sobre o nível de emprego (impacto mais expressivo em 2020), bem como da antecipação do pagamento do abono salarial em 2020, sem contrapartida em 2021, e postergação dos pagamentos de abono salarial do 2º semestre de 2021 para o ano de 2022.

Nota 16 - Apoio Fin. Municípios/Estados (- R$ 60.706,2 milhões): em 2020 foi realizado pagamento de Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), sem contrapartida em 2021.

Nota 17 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (- R$ 239.179,6 milhões / - 74,0%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparados ao período de janeiro-agosto de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 45,1 bi em 2021 / R$ 234,3 bi em 2020); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 14,0 bi em 2021 / R$ 35,1 bi em 2020); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 7,7 bi em 2021 / R$ 24,6 bi em 2020); e iv) Cotas dos Fundos Garantidores de Operações e de Crédito (R$ 5,0 bi em 2021 / R$ 28,5 bi em 2020). Essa redução é parcialmente compensada pelo crescimento da despesa referente à Aquisição de Vacinas (R$ 12,0 bi em 2021 / R$ 0,0 em 2020).

Nota 18 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (- R$ 5.965,0 milhões / -24,9%): redução no pagamento de precatórios.

Nota 19 - Subsídios, Subvenções e Proagro (- R$ 20.783,6 milhões / - 79,7%): redução explicada principalmente pela implementação do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, em abril de 2020, no valor de R$ 18,6 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19). Ainda, houve redução real de R$ 957,0 milhões no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI, que deixou de ter novos contratos em 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90

Nota 20 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (- R$ 8.960,0 milhões / - 12,6%): apesar da predominância nas reduções de R$ 2.509,8 milhões (-13,6%) na função Saúde e de R$ R$ 1.494,4 milhões (-11,8%) na função Educação, houve queda na execução de despesas discricionárias em todas as funções. Efeito influenciado pelo atraso na aprovação do orçamento federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**121.417,0**	**150.562,9**	**29.145,8**	**24,0%**	**17.393,0**	**13,1%**	**890.946,1**	**1.218.088,7**	**327.142,5**	**36,7%**	**270.856,8**	**27,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***68.795,5***	***90.573,9***	***21.778,3***	***31,7%***	***15.119,1***	***20,0%***	***554.468,2***	***768.302,9***	***213.834,7***	***38,6%***	***179.635,5***	***29,4%***
1.1.1 Imposto de Importação	3.544,9	5.005,4	1.460,5	41,2%	1.117,3	28,7%	27.598,7	40.414,0	12.815,3	46,4%	11.144,1	36,7%
1.1.2 IPI	5.126,3	5.881,6	755,3	14,7%	259,1	4,6%	31.540,1	45.758,8	14.218,7	45,1%	12.285,3	35,4%
1.1.2.1 IPI - Fumo	552,1	442,3	-109,8	-19,9%	-163,3	-27,0%	3.932,6	3.686,3	-246,2	-6,3%	-537,9	-12,4%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	177,5	285,0	107,5	60,6%	90,3	46,4%	1.769,5	1.906,4	136,8	7,7%	10,4	0,5%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	244,9	223,8	-21,2	-8,7%	-44,9	-16,7%	1.991,5	2.389,2	397,7	20,0%	267,7	12,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.773,9	2.550,6	776,6	43,8%	604,9	31,1%	12.781,7	20.122,9	7.341,2	57,4%	6.597,1	46,9%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.377,8	2.380,0	2,2	0,1%	-227,9	-8,7%	11.064,8	17.653,9	6.589,1	59,6%	5.948,0	48,9%
1.1.3 Imposto de Renda	19.107,9	33.472,5	14.364,6	75,2%	12.515,0	59,7%	247.677,1	335.948,1	88.271,0	35,6%	73.024,0	26,8%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.971,3	4.686,8	715,5	18,0%	331,1	7,6%	26.444,1	38.668,5	12.224,4	46,2%	10.460,6	35,9%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	4.488,3	12.439,6	7.951,3	177,2%	7.516,9	152,7%	84.023,0	147.014,1	62.991,1	75,0%	58.915,2	63,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	10.648,3	16.346,0	5.697,7	53,5%	4.667,0	40,0%	137.210,1	150.265,5	13.055,5	9,5%	3.648,2	2,4%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.073,7	7.495,4	3.421,7	84,0%	3.027,3	67,8%	72.578,4	79.396,4	6.818,0	9,4%	2.033,7	2,5%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.200,0	4.085,9	885,9	27,7%	576,1	16,4%	32.016,7	33.511,5	1.494,8	4,7%	-878,0	-2,5%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.235,8	3.146,3	910,5	40,7%	694,1	28,3%	24.320,5	25.732,0	1.411,5	5,8%	-294,2	-1,1%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.138,7	1.618,4	479,7	42,1%	369,5	29,6%	8.294,5	11.625,6	3.331,2	40,2%	2.786,7	30,5%
1.1.4 IOF	919,5	4.498,9	3.579,4	389,3%	3.490,4	346,1%	16.930,8	29.266,4	12.335,6	72,9%	11.343,1	60,9%
1.1.5 Cofins	27.194,1	24.663,8	-2.530,3	-9,3%	-5.162,6	-17,3%	126.568,2	174.178,1	47.610,0	37,6%	39.676,6	28,5%
1.1.6 PIS/Pasep	7.467,7	6.575,2	-892,4	-12,0%	-1.615,3	-19,7%	36.111,8	48.560,4	12.448,6	34,5%	10.169,1	25,6%
1.1.7 CSLL	3.761,3	7.661,3	3.900,0	103,7%	3.536,0	85,7%	52.200,0	76.995,5	24.795,5	47,5%	21.819,8	38,0%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	215,8	270,3	54,5	25,2%	33,6	14,2%	1.445,8	931,1	-514,6	-35,6%	-639,5	-40,2%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	1.458,0	2.544,9	1.086,9	74,5%	945,8	59,1%	14.395,8	16.250,6	1.854,8	12,9%	813,1	5,1%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-137,5***	***-85,9***	***51,7***	***-37,6%***	***64,3***	***-42,4%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***39.929,1***	***37.962,6***	***-1.966,4***	***-4,9%***	***-5.831,5***	***-13,3%***	***233.080,7***	***280.836,4***	***47.755,6***	***20,5%***	***31.797,4***	***12,4%***
1.3.1 Urbana	39.127,5	37.045,2	-2.082,3	-5,3%	-5.869,7	-13,7%	227.903,4	274.097,1	46.193,7	20,3%	30.584,5	12,2%
1.3.2 Rural	801,6	917,4	115,9	14,5%	38,3	4,4%	5.177,3	6.739,3	1.561,9	30,2%	1.212,9	21,3%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***12.692,4***	***22.026,4***	***9.333,9***	***73,5%***	***8.105,3***	***58,2%***	***103.534,7***	***169.035,2***	***65.500,5***	***63,3%***	***59.359,5***	***52,1%***
1.4.1 Concessões e Permissões	214,6	584,2	369,6	172,3%	348,9	148,2%	1.945,6	2.836,2	890,6	45,8%	767,5	35,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	633,5	7.161,7	6.528,1	-	6.466,8	930,7%	3.779,2	21.519,6	17.740,4	469,4%	17.757,4	426,8%
1.4.2.1 Banco do Brasil	633,5	499,0	-134,5	-21,2%	-195,9	-28,2%	1.525,9	2.167,4	641,5	42,0%	540,3	32,3%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	130,3	135,0	4,7	3,6%	-4,2	-3,0%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	4.949,2	4.949,2	-	5.066,9	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.008,0	2.816,2	1.808,1	179,4%	1.768,0	158,5%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	642,1	642,1	-	642,1	-	0,0	1.600,6	1.600,6	-	1.643,8	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	6.020,6	6.020,6	-	6.020,6	-	751,6	8.985,7	8.234,1	-	8.255,1	999,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	363,4	865,5	502,1	138,2%	487,5	121,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.426,4	1.420,5	-6,0	-0,4%	-144,0	-9,2%	10.429,5	11.042,7	613,1	5,9%	-142,6	-1,2%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	3.108,2	5.214,0	2.105,8	67,7%	1.804,9	52,9%	37.965,0	61.120,4	23.155,4	61,0%	20.905,9	50,0%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	667,7	1.670,9	1.003,3	150,3%	938,7	128,2%	8.552,4	11.111,6	2.559,2	29,9%	1.983,9	21,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.639,3	1.855,2	215,9	13,2%	57,2	3,2%	13.300,3	14.594,4	1.294,1	9,7%	350,2	2,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	31,7	0,0	-31,7	-100,0%	-34,9	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	5.002,7	4.119,9	-882,8	-17,6%	-1.367,1	-24,9%	27.530,9	46.810,3	19.279,4	70,0%	17.772,0	58,6%
d/q Operações com Ativos	100,1	0,0	-100,1	-100,0%	-109,7	-100,0%	945,8	0,0	-945,8	-100,0%	-1.040,9	-100,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**19.290,5**	**32.708,0**	**13.417,5**	**69,6%**	**11.550,2**	**54,6%**	**171.664,2**	**229.076,0**	**57.411,8**	**33,4%**	**46.215,3**	**24,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***13.900,3***	***22.504,1***	***8.603,8***	***61,9%***	***7.258,3***	***47,6%***	***132.762,0***	***179.190,3***	***46.428,4***	***35,0%***	***37.949,3***	***26,0%***
2.2 Fundos Constitucionais	***767,2***	***648,1***	***-119,1***	***-15,5%***	***-193,4***	***-23,0%***	***6.228,6***	***4.526,0***	***-1.702,6***	***-27,3%***	***-2.220,6***	***-32,4%***
2.2.1 Repasse Total	917,9	1.498,7	580,8	63,3%	492,0	48,9%	8.545,7	11.555,9	3.010,2	35,2%	2.470,0	26,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-150,7	-850,7	-699,9	464,4%	-685,3	414,6%	-2.317,1	-7.029,9	-4.712,8	203,4%	-4.690,7	184,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***937,4***	***1.090,7***	***153,3***	***16,4%***	***62,6***	***6,1%***	***8.576,3***	***9.351,1***	***774,8***	***9,0%***	***181,1***	***1,9%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***3.666,5***	***8.430,9***	***4.764,3***	***129,9%***	***4.409,4***	***109,6%***	***23.315,2***	***35.399,6***	***12.084,4***	***51,8%***	***10.537,6***	***41,1%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***512,8***	***273,9***	***-238,9***	***-46,6%***	***-282,6***	***-50,0%***
2.6 Demais	***19,1***	***34,2***	***15,2***	***79,5%***	***13,3***	***63,6%***	***269,5***	***335,2***	***65,7***	***24,4%***	***50,5***	***17,0%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**102.126,5**	**117.854,9**	**15.728,4**	**15,4%**	**5.842,8**	**5,2%**	**719.281,9**	**989.012,7**	**269.730,8**	**37,5%**	**224.641,5**	**28,4%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**198.196,5**	**127.735,4**	**-70.461,2**	**-35,6%**	**-89.646,2**	**-41,2%**	**1.320.584,0**	**1.072.325,0**	**-248.259,1**	**-18,8%**	**-354.603,8**	**-24,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***50.123,5***	***53.777,7***	***3.654,2***	***7,3%***	***-1.197,6***	***-2,2%***	***458.594,1***	***491.265,1***	***32.671,0***	***7,1%***	***-1.252,3***	***-0,2%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	39.703,9	42.618,3	2.914,4	7,3%	-928,8	-2,1%	365.892,4	390.419,8	24.527,4	6,7%	-2.615,2	-0,6%
Sentenças Judiciais e Precatórios	835,3	1.004,9	169,7	20,3%	88,8	9,7%	12.501,9	15.139,0	2.637,1	21,1%	1.678,4	12,2%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	10.419,5	11.159,3	739,8	7,1%	-268,8	-2,4%	92.701,7	100.845,2	8.143,6	8,8%	1.362,9	1,3%
Sentenças Judiciais e Precatórios	220,7	264,3	43,6	19,8%	22,3	9,2%	3.026,9	3.919,6	892,6	29,5%	667,0	20,0%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***24.516,8***	***25.191,5***	***674,7***	***2,8%***	***-1.698,4***	***-6,3%***	***208.924,9***	***215.883,3***	***6.958,4***	***3,3%***	***-8.424,8***	***-3,7%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	415,3	537,6	122,3	29,4%	82,1	18,0%	5.104,9	8.476,3	3.371,3	66,0%	3.006,1	53,4%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***105.946,8***	***25.777,3***	***-80.169,5***	***-75,7%***	***-90.424,9***	***-77,8%***	***507.953,1***	***214.047,1***	***-293.906,0***	***-57,9%***	***-340.037,6***	***-60,8%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.391,9	2.708,3	-1.683,5	-38,3%	-2.108,7	-43,8%	43.483,6	34.239,9	-9.243,7	-21,3%	-12.473,2	-26,1%
Abono	496,0	-280,7	-776,7	-	-824,7	-	15.949,4	10.158,1	-5.791,3	-36,3%	-6.896,7	-39,3%
Seguro Desemprego	3.895,9	2.989,0	-906,9	-23,3%	-1.284,0	-30,0%	27.534,2	24.081,9	-3.452,4	-12,5%	-5.576,5	-18,4%
d/q Seguro Defeso	130,3	183,1	52,8	40,5%	40,2	28,1%	2.707,5	2.740,4	33,0	1,2%	-147,6	-5,0%
4.3.2 Anistiados	12,1	12,2	0,1	0,7%	-1,1	-8,1%	106,7	104,8	-1,9	-1,8%	-9,9	-8,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	15.234,6	0,0	-15.234,6	-100,0%	-16.709,3	-100,0%	55.173,4	0,0	-55.173,4	-100,0%	-60.706,2	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,8	52,0	-0,9	-1,6%	-6,0	-10,3%	432,6	434,2	1,6	0,4%	-30,2	-6,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.179,0	5.775,1	596,1	11,5%	94,8	1,7%	41.792,8	45.258,3	3.465,5	8,3%	458,9	1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	91,3	110,8	19,6	21,4%	10,7	10,7%	910,9	1.099,0	188,1	20,6%	121,3	12,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	31,7	0,0	-31,7	-100,0%	-34,9	-100,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	64.730,6	14.753,7	-49.976,9	-77,2%	-56.242,7	-79,2%	293.633,9	82.748,5	-210.885,4	-71,8%	-239.179,6	-74,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	698,2	499,2	-199,1	-28,5%	-266,6	-34,8%	6.821,0	5.222,8	-1.598,2	-23,4%	-2.144,1	-28,5%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	124,4	69,5	-54,9	-44,1%	-66,9	-49,1%	575,7	528,2	-47,4	-8,2%	-96,2	-15,2%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.118,3	1.539,4	421,1	37,7%	312,8	25,5%	11.340,2	12.969,4	1.629,2	14,4%	873,2	7,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	166,1	187,3	21,2	12,7%	5,1	2,8%	1.279,3	1.331,7	52,4	4,1%	-43,5	-3,1%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	774,3	836,2	62,0	8,0%	-13,0	-1,5%	6.519,7	6.495,7	-23,9	-0,4%	-518,3	-7,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e FEX	0,0	332,3	332,3	-	332,3	-	0,0	3.527,0	3.527,0	-	3.643,4	-
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	212,1	220,4	8,3	3,9%	-12,2	-5,2%	21.755,4	17.694,1	-4.061,3	-18,7%	-5.965,0	-24,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.183,6	11,9	-13.171,6	-99,9%	-14.447,8	-99,9%	23.696,9	5.135,5	-18.561,4	-78,3%	-20.783,6	-79,7%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	93,0	208,2	115,2	123,9%	106,2	104,1%	5.599,7	6.188,2	588,4	10,5%	199,9	3,2%
Equalização de custeio agropecuário	5,1	48,7	43,6	856,6%	43,1	772,2%	545,1	521,6	-23,5	-4,3%	-63,3	-10,5%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	0,0	51,1	51,1	-	51,1	-	789,0	1.885,6	1.096,6	139,0%	1.066,0	122,7%
Política de preços agrícolas	4,2	-8,6	-12,8	-	-13,2	-	-17,9	-10,9	7,0	-39,2%	8,9	-45,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,2	0,9	0,7	290,4%	0,7	255,9%	20,6	6,8	-13,8	-67,0%	-15,7	-69,2%
Equalização Aquisições do Governo Federal	4,0	-9,5	-13,5	-	-13,9	-	-39,1	-17,7	21,4	-54,8%	25,3	-58,8%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,7	-100,0%
Pronaf	6,0	76,5	70,4	-	69,9	-	2.166,8	2.136,2	-30,6	-1,4%	-184,1	-7,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	9,8	79,7	69,9	710,6%	68,9	639,1%	2.167,0	2.145,9	-21,1	-1,0%	-174,4	-7,3%
Concessão de Financiamento [5/]	-3,8	-3,2	0,6	-14,5%	0,9	-22,0%	-0,3	-9,7	-9,5	-	-9,7	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	89,5	-18,2	-107,8	-	-116,4	-	365,7	506,0	140,3	38,4%	118,8	29,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	15,0	35,7	20,7	137,7%	19,2	116,8%	176,7	374,9	198,2	112,2%	192,4	98,9%
Concessão de Financiamento [5/]	74,5	-53,9	-128,5	-	-135,7	-	189,0	131,1	-57,9	-30,6%	-73,6	-35,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	6,6	4,2	-2,4	-36,0%	-3,0	-41,7%	112,5	158,2	45,7	40,6%	39,8	32,1%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,6	-100,0%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	8,6	0,0	-8,6	-100,0%	-9,5	-100,0%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-20,0	28,2	48,2	-	50,1	-	76,7	184,8	108,1	141,0%	104,3	123,8%
Funcafé	0,1	0,0	-0,1	-86,0%	-0,1	-87,2%	5,5	4,3	-1,3	-22,7%	-1,7	-27,2%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1,0	0,1	-0,9	-89,1%	-1,0	-89,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,6	26,3	25,6	-	25,6	-	1.646,6	827,1	-819,5	-49,8%	-957,0	-52,8%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD) [7]	0,0	0,2	0,2	-	0,2	-	7,9	7,8	-0,1	-1,5%	-0,7	-7,6%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	225,0	225,0	-	227,0	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,1	0,0	-1,1	-100,0%	-1,3	-100,0%	35,8	31,8	-4,0	-11,2%	-6,6	-16,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18,7	5,4	-13,4	-71,3%	-15,0	-72,8%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-0,4	-0,1	0,3	-85,3%	0,4	-86,6%	-164,9	-294,9	-130,0	78,8%	-123,5	68,0%
Proagro	0,0	71,9	71,9	-	71,9	-	1.050,0	615,1	-434,9	-41,4%	-527,6	-45,6%
PNAFE	1,8	8,9	7,1	383,5%	6,9	340,8%	48,4	-114,9	-163,3	-	-170,8	-
Demais Subsídios e Subvenções	13.088,7	-277,1	-13.365,8	-	-14.632,8	-	16.998,7	-1.552,9	-18.551,7	-	-20.285,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.16 Transferências ANA	1,9	13,1	11,1	569,7%	10,9	510,6%	6,7	58,8	52,1	782,1%	52,6	718,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	85,8	103,1	17,3	20,1%	9,0	9,5%	1.499,2	771,5	-727,7	-48,5%	-860,7	-52,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-19,0	-1.336,4	-1.317,4	-	-1.315,6	-	-232,0	-2.473,2	-2.241,2	966,0%	-2.180,1	855,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	36,6	0,0	-36,6	-100,0%	-40,2	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***17.609,6***	***22.989,0***	***5.379,4***	***30,5%***	***3.674,8***	***19,0%***	***145.111,9***	***151.129,5***	***6.017,6***	***4,1%***	***-4.889,1***	***-3,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8.963,9	10.912,1	1.948,2	21,7%	1.080,5	11,0%	80.560,3	90.297,0	9.736,6	12,1%	4.070,9	4,6%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.058,6	1.157,9	99,3	9,4%	-3,2	-0,3%	8.782,7	8.804,6	22,0	0,3%	-634,2	-6,6%
4.4.1.2 Bolsa Família	163,1	1.213,2	1.050,1	643,8%	1.034,3	578,2%	8.009,0	14.164,6	6.155,6	76,9%	5.819,7	66,1%
4.4.1.3 Saúde	7.008,1	7.474,3	466,2	6,7%	-212,2	-2,8%	57.212,4	60.705,2	3.492,8	6,1%	-683,8	-1,1%
4.4.1.4 Educação	492,3	806,5	314,2	63,8%	266,5	49,4%	4.315,7	4.611,7	296,1	6,9%	-23,1	-0,5%
4.4.1.5 Demais	241,8	260,2	18,4	7,6%	-5,0	-1,9%	2.240,6	2.010,8	-229,8	-10,3%	-407,7	-16,5%
4.4.2 Discricionárias	8.645,7	12.076,9	3.431,2	39,7%	2.594,3	27,4%	64.551,6	60.832,5	-3.719,0	-5,8%	-8.960,0	-12,6%
4.4.2.1 Saúde	1.538,7	3.991,0	2.452,3	159,4%	2.303,4	136,5%	16.751,6	15.656,3	-1.095,3	-6,5%	-2.509,8	-13,6%
4.4.2.2 Educação	1.257,1	1.546,4	289,3	23,0%	167,6	12,2%	11.490,0	10.879,1	-610,9	-5,3%	-1.494,4	-11,8%
4.4.2.3 Defesa	1.129,6	887,0	-242,6	-21,5%	-351,9	-28,4%	5.960,8	5.702,0	-258,8	-4,3%	-735,2	-11,2%
4.4.2.4 Transporte	757,5	542,0	-215,6	-28,5%	-288,9	-34,8%	5.303,3	4.377,1	-926,2	-17,5%	-1.361,8	-23,3%
4.4.2.5 Administração	484,5	560,4	76,0	15,7%	29,1	5,5%	3.683,0	3.529,8	-153,3	-4,2%	-443,5	-10,9%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	298,7	258,9	-39,9	-13,3%	-68,8	-21,0%	1.907,2	1.713,4	-193,9	-10,2%	-346,6	-16,5%
4.4.2.7 Segurança Pública	299,0	268,1	-30,8	-10,3%	-59,7	-18,2%	2.047,3	1.738,5	-308,8	-15,1%	-479,5	-21,3%
4.4.2.8 Assistência Social	574,1	323,3	-250,8	-43,7%	-306,4	-48,7%	1.571,6	1.170,9	-400,7	-25,5%	-536,1	-31,0%
4.4.2.9 Demais	2.306,6	3.699,7	1.393,2	60,4%	1.169,9	46,2%	15.836,8	16.065,6	228,8	1,4%	-1.053,2	-6,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-96.070,0**	**-9.880,5**	**86.189,6**	**-89,7%**	**95.488,9**	**-90,6%**	**-601.302,2**	**-83.312,3**	**517.989,9**	**-86,1%**	**579.245,3**	**-87,4%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-280,3**						**3.070,8**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**930,5**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-280,3**						**2.140,2**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-120,7**						**-3.621,9**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-96.471,1**						**-601.853,3**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-30.486,5**						**-182.918,5**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-126.957,6**						**-784.771,8**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***39.929,1***	***37.962,6***	***-1.966,4***	***-4,9%***	***-5.831,5***	***-13,3%***	***233.080,7***	***280.836,4***	***47.755,6***	***20,5%***	***24.335,5***	***18,6%***
Arrecadação Ordinária	39.230,8	37.463,5	-1.767,4	-4,5%	-5.564,8	-12,9%	226.259,8	275.613,6	49.353,8	21,8%	26.624,0	19,8%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	698,2	499,2	-199,1	-28,5%	-266,6	-34,8%	6.821,0	5.222,8	-1.598,2	-23,4%	-2.288,5	-21,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Despesas de Custeio e Investimento [13/]	***100.696,5***	***41.537,8***	***-59.158,7***	***-58,7%***	***-68.905,9***	***-62,4%***	***543.711,5***	***282.487,9***	***-261.223,6***	***-48,0%***	***-316.279,4***	***-43,6%***
Despesas de Custeio	91.695,1	37.957,8	-53.737,3	-58,6%	-62.613,2	-62,3%	492.157,8	254.917,6	-237.240,2	-48,2%	-287.059,8	-43,8%
Investimento	9.001,5	3.580,0	-5.421,5	-60,2%	-6.292,8	-63,7%	51.553,7	27.570,3	-23.983,5	-46,5%	-29.219,6	-42,2%
PAC [14/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	169,9	0,0	-169,9	-100,0%	-186,3	-100,0%	1.330,0	607,5	-722,5	-54,3%	-855,9	-49,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.
12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.
13/ Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas, FIES e Financiamento de Campanha Eleitoral.

14/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**19.290,5**	**32.604,6**	**13.314,1**	**69,0%**	**11.446,8**	**54,1%**	**171.673,7**	**228.972,6**	**57.298,9**	**33,4%**	**46.098,0**	**24,4%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.900,3	22.504,1	8.603,8	61,9%	7.258,3	47,6%	132.771,4	179.190,3	46.418,9	35,0%	37.938,9	26,0%
1.2 Fundos Constitucionais	767,2	648,1	-119,1	-15,5%	-193,4	-23,0%	6.228,6	4.526,0	-1.702,6	-27,3%	-2.223,2	-32,4%
1.2.1 Repasse Total	917,9	1.498,7	580,8	63,3%	492,0	48,9%	8.545,7	11.555,9	3.010,2	35,2%	2.467,4	26,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-150,7	-850,7	-699,9	464,4%	-685,3	414,6%	-2.317,1	-7.029,9	-4.712,8	203,4%	-4.690,7	184,0%
1.3 Contribuição do Salário Educação	937,4	1.090,7	153,3	16,4%	62,6	6,1%	8.576,3	9.351,1	774,8	9,0%	181,1	1,9%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	3.666,5	8.327,4	4.660,9	127,1%	4.306,0	107,1%	23.315,2	35.296,2	11.981,0	51,4%	10.433,3	40,6%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	512,8	273,9	-238,9	-46,6%	-282,6	-50,0%
1.6 Demais	19,1	34,2	15,2	79,5%	13,3	63,6%	269,5	335,2	65,7	24,4%	50,5	17,0%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,8	6,7	0,1	-1,0%	0,7	-9,8%	35,6	46,3	10,7	30,2%	8,3	21,3%
1.6.4 ITR	12,3	27,5	15,2	124,1%	14,0	104,3%	183,4	249,5	66,1	36,0%	56,3	27,9%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	50,5	39,4	-11,1	-22,1%	-14,2	-25,5%
1.6.6 Outras [1/]	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**198.169,9**	**127.015,0**	**-71.154,9**	**-35,9%**	**-90.337,3**	**-41,6%**	**1.318.998,5**	**1.069.712,5**	**-249.286,0**	**-18,9%**	**-355.507,6**	**-24,5%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**50.107,8**	**53.765,7**	**3.657,9**	**7,3%**	**1.192,4**	**-2,2%**	**458.279,9**	**491.162,9**	**32.883,0**	**7,2%**	**-1.009,2**	**-0,2%**
2.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	38.868,4	41.615,4	2.746,9	7,1%	1.015,5	-2,4%	353.190,3	375.281,5	22.091,2	6,3%	-4.071,5	-1,0%
2.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.183,4	10.881,0	697,6	6,8%	288,2	-2,6%	89.560,8	96.822,8	7.262,0	8,1%	716,8	0,7%
2.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.056,0	1.269,4	213,4	20,2%	111,2	9,6%	15.528,8	19.058,6	3.529,8	22,7%	2.345,5	13,7%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**24.466,7**	**24.865,2**	**398,6**	**1,6%**	**-1.969,8**	**-7,3%**	**207.982,7**	**213.969,0**	**5.986,3**	**2,9%**	**-9.343,5**	**-4,1%**
2.2.1 Ativo Civil	10.276,6	10.409,3	132,7	1,3%	-862,0	-7,6%	88.091,4	88.764,7	673,3	0,8%	-5.768,1	-5,9%
2.2.2 Ativo Militar	2.609,7	2.626,8	17,1	0,7%	-235,6	-8,2%	20.959,8	22.141,3	1.181,5	5,6%	-335,3	-1,5%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.994,4	6.972,0	-22,4	-0,3%	-699,4	-9,1%	59.317,5	59.012,6	-304,9	-0,5%	-4.732,6	-7,2%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.255,7	4.484,7	229,1	5,4%	-182,9	-3,9%	34.586,2	35.743,4	1.157,2	3,3%	-1.428,4	-3,8%
2.2.5 Outros	330,3	372,4	42,1	12,8%	10,2	2,8%	5.027,8	8.307,0	3.279,1	65,2%	2.920,8	52,7%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**105.958,1**	**25.817,0**	**-80.141,1**	**-75,6%**	**-90.397,6**	**-77,8%**	**507.938,4**	**214.142,7**	**-293.795,7**	**-57,8%**	**-339.924,3**	**-60,8%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	4.391,9	2.708,3	-1.683,5	-38,3%	-2.108,7	-43,8%	43.483,6	34.239,9	-9.243,7	-21,3%	-12.473,2	-26,1%
2.3.2 Anistiados	12,1	12,2	0,1	0,7%	-1,1	-8,1%	106,8	104,9	-1,9	-1,8%	-9,9	-8,4%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	15.234,6	-	-15.234,6	-100,0%	-16.709,3	-100,0%	55.173,4	0,0	-55.173,4	-100,0%	-60.706,2	-100,0%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,1	55,3	0,2	0,3%	-5,2	-8,6%	446,5	464,1	17,5	3,9%	-14,9	-3,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.178,7	5.773,7	595,0	11,5%	93,7	1,6%	41.792,8	45.258,5	3.465,6	8,3%	459,0	1,0%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	31,7	0,0	-31,7	-100,0%	-34,9	-100,0%
2.3.7 Créditos Extraordinários	64.735,8	14.762,7	-49.973,1	-77,2%	-56.239,4	-79,2%	293.615,4	82.700,8	-210.914,6	-71,8%	-239.208,8	-74,0%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	698,2	499,2	-199,1	-28,5%	-266,6	-34,8%	6.821,0	5.222,8	-1.598,2	-23,4%	-2.144,1	-28,5%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	124,4	69,5	-54,9	-44,1%	-66,9	-49,1%	575,7	528,2	-47,4	-8,2%	-96,2	-15,2%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.118,3	1.539,4	421,1	37,7%	312,8	25,5%	11.340,2	12.969,4	1.629,2	14,4%	873,2	7,0%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	166,1	187,3	21,2	12,7%	5,1	2,8%	1.279,4	1.331,7	52,3	4,1%	-43,7	-3,1%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	759,7	813,9	54,2	7,1%	-19,4	-2,3%	6.413,4	6.373,2	-40,3	-0,6%	-526,4	-7,5%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	-	332,3	332,3	-	332,3	-	0,0	3.527,0	3.527,0	-	3.643,4	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	212,1	243,0	31,0	14,6%	10,4	4,5%	21.755,6	17.826,8	-3.928,8	-18,1%	-5.829,7	-24,3%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.183,6	11,9	-13.171,6	-99,9%	-14.447,8	-99,9%	23.696,9	5.135,5	-18.561,4	-78,3%	-20.783,6	-79,7%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	5,1	48,7	43,6	856,6%	43,1	772,2%	545,1	521,6	-23,5	-4,3%	-63,3	-10,5%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,0	51,1	51,1	-	51,1	-	789,0	1.885,6	1.096,6	139,0%	1.066,0	122,7%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,2	0,9	0,7	290,4%	0,7	255,9%	20,6	6,8	-13,8	-67,0%	-15,7	-69,2%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	4,0	9,5	13,5	-	13,9	-	-39,1	-17,7	21,4	-54,8%	25,3	-58,8%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,7	-100,0%
2.3.15.6 Pronaf	6,0	76,5	70,4	-	69,9	-	2.166,8	2.136,2	-30,6	-1,4%	-184,1	-7,7%
2.3.15.7 Proex	89,5	18,2	-107,8	-	116,4	-	365,7	506,0	140,3	38,4%	118,8	29,5%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	6,6	4,2	-2,4	-36,0%	-3,0	-41,7%	112,5	158,2	45,7	40,6%	39,8	32,1%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,6	-100,0%
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	20,0	28,2	48,2	-	50,1	-	76,7	184,8	108,1	141,0%	104,3	123,8%
2.3.15.11 Funcafé	0,1	0,0	-0,1	-86,0%	-0,1	-87,2%	5,5	4,3	-1,3	-22,7%	-1,7	-27,2%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	1,0	0,1	-0,9	-89,1%	-1,0	-89,7%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,6	26,3	25,6	-	25,6	-	1.646,6	827,1	-819,5	-49,8%	-957,0	-52,8%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	-	0,2	0,2	-	0,2	-	7,9	7,8	-0,1	-1,5%	-0,7	-7,6%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	0,0	225,0	225,0	-	227,0	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,1	-	-1,1	-100,0%	-1,3	-100,0%	35,8	31,8	-4,0	-11,2%	-6,6	-16,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,4	0,1	0,3	-85,3%	0,4	-86,6%	-164,9	-294,9	-130,0	78,8%	-123,5	68,0%
2.3.15.19 Proagro	-	71,9	71,9	-	71,9	-	1.050,0	615,1	-434,9	-41,4%	-527,6	-45,6%
2.3.15.20 PNAFE	1,8	8,9	7,1	383,5%	6,9	340,8%	48,4	-114,9	-163,3	-	-170,8	-
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	18,7	5,4	-13,4	-71,3%	-15,0	-72,8%
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	8,6	0,0	-8,6	-100,0%	-9,5	-100,0%
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	13.088,7	277,1	-13.365,8	-	14.632,8	-	16.998,7	-1.552,9	-18.551,7	-	-20.285,0	-
2.3.16 Transferências ANA	20,7	41,6	20,9	101,1%	18,9	83,4%	102,2	164,9	62,7	61,3%	55,9	49,7%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	85,8	103,1	17,3	20,1%	9,0	9,5%	1.499,2	768,3	-731,0	-48,8%	-864,0	-52,3%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	19,0	1.336,4	1.317,4	-	1.315,6	-	-232,0	-2.473,2	-2.241,2	966,0%	-2.180,1	855,2%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	36,6	0,0	-36,6	-100,0%	-40,2	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**17.637,2**	**22.567,0**	**4.929,8**	**28,0%**	**3.222,6**	**16,7%**	**144.797,5**	**150.437,9**	**5.640,4**	**3,9%**	**-5.230,6**	**-3,3%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.021,8	10.833,8	1.812,0	20,1%	938,7	9,5%	80.513,4	90.040,9	9.527,5	11,8%	3.861,5	4,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.065,5	1.149,6	84,1	7,9%	-19,0	-1,6%	8.780,2	8.777,6	-2,6	0,0%	-659,0	-6,8%
2.4.1.2 Bolsa Família	164,2	1.204,5	1.040,4	633,8%	1.024,5	569,0%	7.984,1	14.139,6	6.155,6	77,1%	5.821,5	66,3%
2.4.1.3 Saúde	7.053,3	7.420,6	367,3	5,2%	-315,4	-4,1%	57.195,8	60.523,0	3.327,2	5,8%	-851,2	-1,4%
2.4.1.4 Educação	495,5	800,7	305,2	61,6%	257,3	47,3%	4.315,7	4.595,6	279,9	6,5%	-39,5	-0,8%
2.4.1.5 Demais	243,4	258,4	15,0	6,2%	-8,5	-3,2%	2.237,6	2.005,0	-232,6	-10,4%	-410,3	-16,6%
2.4.2 Discricionárias	8.615,4	11.733,2	3.117,8	36,2%	2.283,8	24,2%	64.284,1	60.397,0	-3.887,1	-6,0%	-9.092,1	-12,8%
2.4.2.1 Saúde	1.533,3	3.877,4	2.344,1	152,9%	2.195,7	130,6%	16.717,3	15.461,7	-1.255,6	-7,5%	-2.665,1	-14,5%
2.4.2.2 Educação	1.252,7	1.502,4	249,7	19,9%	128,5	9,3%	11.458,8	10.878,2	-580,5	-5,1%	-1.457,4	-11,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2020	2021	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.3 Defesa	1.125,6	861,7	- 263,9	-23,4%	- 372,8	-30,2%	5.925,0	5.664,6	-260,4	-4,4%	-732,6	-11,2%
2.4.2.4 Transporte	754,9	526,5	- 228,3	-30,2%	- 301,4	-36,4%	5.262,0	4.373,0	-889,0	-16,9%	-1.319,4	-22,8%
2.4.2.5 Administração	482,8	544,5	61,7	12,8%	15,0	2,8%	3.666,1	3.508,3	-157,8	-4,3%	-445,8	-11,0%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	297,7	251,5	- 46,2	-15,5%	- 75,0	-23,0%	1.889,7	1.703,8	-185,9	-9,8%	-336,5	-16,2%
2.4.2.7 Segurança Pública	297,9	260,5	- 37,4	-12,6%	- 66,2	-20,3%	2.037,8	1.728,7	-309,1	-15,2%	-478,5	-21,3%
2.4.2.8 Assistência Social	572,1	314,1	- 258,0	-45,1%	- 313,4	-49,9%	1.563,7	1.155,3	-408,5	-26,1%	-543,1	-31,6%
2.4.2.9 Demais	2.298,5	3.594,5	1.296,0	56,4%	1.073,5	42,6%	15.763,7	15.923,3	159,6	1,0%	-1.113,6	-6,4%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**217.460,4**	**159.619,6**	**- 57.840,8**	**-26,6%**	**- 78.890,5**	**-33,1%**	**1.490.672,2**	**1.298.685,1**	**-191.987,1**	**-12,9%**	**-309.409,6**	**-18,8%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**113.936,0**	**49.224,5**	**- 64.711,5**	**-56,8%**	**- 75.740,2**	**-60,6%**	**553.216,1**	**328.412,8**	**-224.803,3**	**-40,6%**	**-272.622,3**	**-44,8%**
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	20.853,6	34.733,0	13.879,4	66,6%	11.860,8	51,9%	186.425,3	247.087,2	60.661,9	32,5%	48.501,5	23,6%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.900,3	22.504,1	8.603,8	61,9%	7.258,3	47,6%	132.771,4	179.190,3	46.418,9	35,0%	37.938,9	26,0%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	937,4	1.090,7	153,3	16,4%	62,6	6,1%	8.576,3	9.351,1	774,8	9,0%	181,1	1,9%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	3.666,5	8.327,4	4.660,9	127,1%	4.306,0	107,1%	23.315,2	35.296,2	11.981,0	51,4%	10.433,3	40,6%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	512,8	273,9	-238,9	-46,6%	-282,6	-50,0%
4.1.5 Demais	2.349,3	2.810,7	461,4	19,6%	234,0	9,1%	21.249,7	22.975,7	1.726,1	8,1%	230,7	1,0%
IOF Ouro	6,8	6,7	- 0,1	-1,0%	- 0,7	-9,8%	35,6	46,3	10,7	30,2%	8,3	21,3%
ITR	12,3	27,5	15,2	124,1%	14,0	104,3%	183,4	249,5	66,1	36,0%	56,3	27,9%
FUNDEB (Complem. União)	1.118,3	1.539,4	421,1	37,7%	312,8	25,5%	11.340,2	12.969,4	1.629,2	14,4%	873,2	7,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.211,9	1.237,1	25,2	2,1%	- 92,1	-6,9%	9.690,5	9.710,6	20,1	0,2%	-707,2	-6,6%
FCDF - OCC	166,1	187,3	21,2	12,7%	5,1	2,8%	1.279,4	1.331,7	52,3	4,1%	-43,7	-3,1%
FCDF - Pessoal	1.045,8	1.049,9	4,0	0,4%	- 97,2	-8,5%	8.411,1	8.378,9	-32,3	-0,4%	-663,5	-7,2%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	93.064,0	14.486,7	- 78.577,3	-84,4%	- 87.585,7	-85,8%	366.700,5	81.169,5	-285.531,0	-77,9%	-321.185,4	-79,5%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	15,6	4,8	- 10,8	-69,1%	- 12,3	-71,8%	70,6	145,5	75,0	106,3%	72,6	93,6%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	15,5	4,4	- 11,1	-71,4%	- 12,6	-74,0%	67,2	105,8	38,7	57,5%	35,2	47,6%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-	3,4	39,7	36,3	-	37,5	-
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	2,8	-	- 2,8	-100,0%	- 3,1	-100,0%	19,8	10,7	-9,1	-46,2%	-11,0	-50,5%
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) [2/]	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**103.524,4**	**110.395,1**	**6.870,7**	**6,6%**	**- 3.150,3**	**-2,8%**	**937.456,1**	**970.272,3**	**32.816,2**	**3,5%**	**-36.787,3**	**-3,6%**

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by CAMILO SOBREIRA DE SANTANA:28958527315 Date: 2021.07.21 10:23:34 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Ceará Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100018/2021-96

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Ceará

UF: CE

Número do PVL: PVL02.001902/2020-03

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 13/07/2021

Data Limite de Conclusão: 27/07/2021

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Fortalecimento Institucional

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 28.000.000,00

Analista Responsável: Paulo Roberto Checchia

Vínculos

PVL: PVL02.001902/2020-03

Processo: 17944.100018/2021-96

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100018/2021-96

Checklist

Legenda: AD Adequado (31) - IN Inadequado (4) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/07/2021	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100018/2021-96

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato sobre o processo 17944.100018/2021-96: marcus.coelho@tjce.jus.br; fabio.duarte@sefaz.ce.gov.br;marcio.queiroz@sefaz.ce.gov.br;james.uchoa@sefaz.ce.gov.br; takeshi.koshima@sefaz.ce.gov.br.

E-mails para contato: fabio.duarte@sefaz.ce.gov.br;marcio.queiroz@sefaz.ce.gov.br;james.uchoa@sefaz.ce.gov.br; takeshi.koshima@sefaz.ce.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100018/2021-96

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100018/2021-96

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100018/2021-96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100018/2021-96

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Financiamento do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD

Taxa de Juros:

Taxa Libor 3 meses, acrescida de margem definida periodicamente pelo BID.

Demais encargos e comissões (discriminar): Nos termos previstos na minuta negociada do contrato de empréstimo: Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Despesas de Inspeção e Vigilância, em determinado semestre, não mais que 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2021

Ano de término da Operação: 2046

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100018/2021-96

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2021	504.000,00	2.016.000,00	0,00	280.000,00	280.000,00
2022	1.926.375,00	7.705.500,00	0,00	223.500,44	223.500,44
2023	2.038.375,00	8.153.500,00	0,00	303.991,37	303.991,37
2024	1.362.875,00	5.451.500,00	0,00	461.063,19	461.063,19
2025	1.168.375,00	4.673.500,00	0,00	603.604,45	603.604,45
2026	0,00	0,00	0,00	739.809,90	739.809,90
2027	0,00	0,00	1.400.000,00	774.990,88	2.174.990,88
2028	0,00	0,00	1.400.000,00	764.158,37	2.164.158,37
2029	0,00	0,00	1.400.000,00	735.820,11	2.135.820,11
2030	0,00	0,00	1.400.000,00	706.369,53	2.106.369,53
2031	0,00	0,00	1.400.000,00	674.338,61	2.074.338,61
2032	0,00	0,00	1.400.000,00	637.550,30	2.037.550,30
2033	0,00	0,00	1.400.000,00	588.760,52	1.988.760,52
2034	0,00	0,00	1.400.000,00	545.937,69	1.945.937,69
2035	0,00	0,00	1.400.000,00	512.152,23	1.912.152,23
2036	0,00	0,00	1.400.000,00	464.968,40	1.864.968,40
2037	0,00	0,00	1.400.000,00	413.444,21	1.813.444,21
2038	0,00	0,00	1.400.000,00	374.601,45	1.774.601,45
2039	0,00	0,00	1.400.000,00	334.689,39	1.734.689,39
2040	0,00	0,00	1.400.000,00	294.573,43	1.694.573,43
2041	0,00	0,00	1.400.000,00	243.609,42	1.643.609,42
2042	0,00	0,00	1.400.000,00	194.217,71	1.594.217,71
2043	0,00	0,00	1.400.000,00	153.652,78	1.553.652,78
2044	0,00	0,00	1.400.000,00	113.177,11	1.513.177,11
2045	0,00	0,00	1.400.000,00	71.965,32	1.471.965,32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100018/2021-96

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2046	0,00	0,00	1.400.000,00	30.601,82	1.430.601,82
Total:	**7.000.000,00**	**28.000.000,00**	**28.000.000,00**	**11.241.548,63**	**39.241.548,63**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100018/2021-96

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.100015/2021-52

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Segurança pública

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 52.156.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2021	726.851,00	9.250.961,00	0,00	212.699,28	212.699,28
2022	5.821.265,00	19.331.592,00	0,00	461.162,00	461.162,00
2023	3.096.149,00	11.078.032,00	0,00	517.419,81	517.419,81
2024	2.047.998,00	6.965.599,00	0,00	550.800,52	550.800,52
2025	1.346.737,00	5.529.816,00	0,00	573.917,04	573.917,04
2026	0,00	0,00	1.303.900,00	584.147,20	1.888.047,20
2027	0,00	0,00	2.607.800,00	562.241,68	3.170.041,68
2028	0,00	0,00	2.607.800,00	533.034,32	3.140.834,32
2029	0,00	0,00	2.607.800,00	503.826,96	3.111.626,96
2030	0,00	0,00	2.607.800,00	474.619,60	3.082.419,60
2031	0,00	0,00	2.607.800,00	445.412,24	3.053.212,24
2032	0,00	0,00	2.607.800,00	416.204,88	3.024.004,88

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100018/2021-96

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2033	0,00	0,00	2.607.800,00	386.997,52	2.994.797,52
2034	0,00	0,00	2.607.800,00	357.790,16	2.965.590,16
2035	0,00	0,00	2.607.800,00	328.582,80	2.936.382,80
2036	0,00	0,00	2.607.800,00	299.375,44	2.907.175,44
2037	0,00	0,00	2.607.800,00	270.168,08	2.877.968,08
2038	0,00	0,00	2.607.800,00	240.960,72	2.848.760,72
2039	0,00	0,00	2.607.800,00	211.753,36	2.819.553,36
2040	0,00	0,00	2.607.800,00	182.546,00	2.790.346,00
2041	0,00	0,00	2.607.800,00	153.338,64	2.761.138,64
2042	0,00	0,00	2.607.800,00	124.131,28	2.731.931,28
2043	0,00	0,00	2.607.800,00	94.923,92	2.702.723,92
2044	0,00	0,00	2.607.800,00	65.716,56	2.673.516,56
2045	0,00	0,00	2.607.800,00	36.509,20	2.644.309,20
2046	0,00	0,00	1.303.900,00	7.301,84	1.311.201,84
Total:	**13.039.000,00**	**52.156.000,00**	**52.156.000,00**	**8.595.581,05**	**60.751.581,05**

17944.100952/2021-16

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Amortização de dívida

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 940.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2021	0,00	940.000.000,00	0,00	26.934.172,97	26.934.172,97
2022	0,00	0,00	98.947.368,42	68.537.743,27	167.485.111,69
2023	0,00	0,00	98.947.368,42	80.090.598,81	179.037.967,23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100018/2021-96

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	0,00	0,00	98.947.368,42	72.954.807,23	171.902.175,65
2025	0,00	0,00	98.947.368,42	64.229.757,18	163.177.125,60
2026	0,00	0,00	98.947.368,42	52.376.366,88	151.323.735,30
2027	0,00	0,00	98.947.368,42	44.713.130,94	143.660.499,36
2028	0,00	0,00	98.947.368,42	35.052.216,58	133.999.585,00
2029	0,00	0,00	98.947.368,42	24.078.141,36	123.025.509,78
2030	0,00	0,00	98.947.368,42	13.470.654,82	112.418.023,24
2031	0,00	0,00	49.473.684,22	2.679.994,48	52.153.678,70
Total:	**0,00**	**940.000.000,00**	**940.000.000,00**	**485.117.584,52**	**1.425.117.584,52**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100018/2021-96

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2021	566.521.772,83	0,00	1.195.184.297,71	1.761.706.070,54
2022	305.317.496,78	0,00	557.853.822,16	863.171.318,94
2023	125.000.000,00	0,00	479.024.173,16	604.024.173,16
2024	0,00	0,00	228.469.808,24	228.469.808,24
2025	0,00	0,00	139.478.116,80	139.478.116,80
Total:	**996.839.269,61**	**0,00**	**2.600.010.218,07**	**3.596.849.487,68**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2021	1.300.716.976,98	359.184.818,62	98.196.916,35	107.948.421,47	1.398.913.893,33	467.133.240,09
2022	1.528.340.800,58	402.127.491,46	112.151.863,93	104.010.816,51	1.640.492.664,51	506.138.307,97
2023	1.553.581.372,97	347.043.389,02	109.814.190,84	124.863.918,99	1.663.395.563,81	471.907.308,01
2024	1.542.766.273,72	306.254.049,34	145.016.305,47	127.508.827,02	1.687.782.579,19	433.762.876,36
2025	1.325.110.266,51	268.220.689,30	205.374.080,48	120.738.669,77	1.530.484.346,99	388.959.359,07
2026	1.250.623.011,50	233.669.492,36	185.819.239,41	112.754.372,91	1.436.442.250,91	346.423.865,27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100018/2021-96

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2027	1.140.507.342,78	204.222.733,19	194.881.475,83	103.899.734,61	1.335.388.818,61	308.122.467,80
2028	944.342.485,46	181.474.531,53	196.586.088,67	94.959.400,02	1.140.928.574,13	276.433.931,55
2029	925.960.630,20	162.192.577,78	172.322.027,69	87.159.905,86	1.098.282.657,89	249.352.483,64
2030	788.976.476,98	143.499.743,58	172.805.011,55	79.991.207,65	961.781.488,53	223.490.951,23
2031	742.541.495,43	127.448.249,52	173.482.360,21	73.719.194,88	916.023.855,64	201.167.444,40
2032	692.961.962,58	112.436.240,34	173.561.251,47	67.609.389,14	866.523.214,05	180.045.629,48
2033	656.268.374,19	97.819.521,41	173.549.538,36	61.426.478,60	829.817.912,55	159.246.000,01
2034	562.149.114,16	84.662.394,48	145.249.034,31	55.542.868,70	707.398.148,47	140.205.263,18
2035	445.497.614,87	74.864.661,45	123.189.827,24	51.136.814,64	568.687.442,11	126.001.476,09
2036	415.530.171,18	66.424.252,73	123.201.308,43	47.134.885,17	538.731.479,61	113.559.137,90
2037	389.330.150,51	58.252.873,68	123.213.257,40	43.155.634,05	512.543.407,91	101.408.507,73
2038	390.771.405,36	50.218.218,83	123.225.693,18	39.175.890,03	513.997.098,54	89.394.108,86
2039	284.199.379,15	42.422.567,43	110.472.630,61	35.222.280,89	394.672.009,76	77.644.848,32
2040	285.760.464,17	35.460.410,07	92.055.771,65	31.527.116,64	377.816.235,82	66.987.526,71
2041	259.302.343,35	28.433.856,68	69.333.494,03	27.978.214,71	328.635.837,38	56.412.071,39
2042	232.910.414,73	21.812.074,83	68.881.420,00	24.738.600,85	301.791.834,73	46.550.675,68
2043	144.227.911,01	15.957.656,98	68.688.087,72	21.877.751,99	212.915.998,73	37.835.408,97
2044	81.750.192,49	12.398.781,85	66.903.880,27	18.677.528,12	148.654.072,76	31.076.309,97
2045	82.809.177,10	9.435.420,22	66.920.326,77	15.372.934,25	149.729.503,87	24.808.354,47
2046	84.792.913,17	6.397.419,67	66.937.443,32	12.067.704,29	151.730.356,49	18.465.123,96
Restante a pagar	123.409.129,87	5.178.893,88	235.016.962,49	16.941.996,47	358.426.092,36	22.120.890,35
Total:	**18.175.137.851,00**	**3.457.513.010,23**	**3.596.849.487,68**	**1.707.140.558,23**	**21.771.987.338,68**	**5.164.653.568,46**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100018/2021-96

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,40360	30/04/2021
Iene	0,04942	30/04/2021
Euro	6,50160	30/04/2021
Direito Especial - SDR	7,75960	30/04/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100018/2021-96

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2020

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 1.464.765.387,29

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 3.742.455.127,34

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2021

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 5.397.630.931,53

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2021

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 23.139.770.718,39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100018/2021-96

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2021

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 17.886.482.446,34

Deduções: 7.880.277.719,33

Dívida consolidada líquida (DCL): 10.006.204.727,01

Receita corrente líquida (RCL): 23.139.770.718,39

% DCL/RCL: 43,24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100018/2021-96

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100018/2021-96

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100018/2021-96

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

5.565.369,98

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Sim

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas previstas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

19.055.965,00

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100018/2021-96

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2021

Período: 1º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	9.923.821.818,29	392.958.997,16	197.842.129,46	0,00	1.069.587.986,62	363.288.600,27
Despesas não computadas	2.228.207.906,54	87.886.911,33	57.945.537,51	0,00	175.144.123,32	68.316.721,31
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	1.038.104.183,94	28.394.220,90	30.113.465,69	0,00	193.172.479,28	73.204.191,42
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	785.660.561,44	29.623.530,13	8.778.178,83	0,00	51.182.187,57	13.223.601,77
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	9.519.378.657,13	363.089.836,86	178.788.236,47	0,00	1.138.798.530,15	381.399.672,15
Receita Corrente Líquida (RCL)	23.023.588.124,39	23.023.588.124,39	23.023.588.124,39	0,00	23.023.588.124,39	23.023.588.124,39
TDP/RCL	41,35	1,58	0,78		4,95	1,66
Limite máximo	48,60	2,34	1,05	0,01	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2021 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

17.364

Data da LOA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100018/2021-96

23/12/2020

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	15506 - DESENVOLVIMENTO E ESTRUTURAÇÃO DOS PROCESSOS DE SUPORTE AO SERVIÇO JUDICIAL - 1º GRAU (PROMOJUD - COMP. I).
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	15504 - MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TI - 1º GRAU (PROMOJUD - COMP. I).
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID e 100.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	15508 - APRIMORAMENTO DOS SISTEMAS DE GESTÃO - 2º GRAU (PROMOJUD - COMP. I).
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	15510 - MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TI - 2º GRAU (PROMOJUD - COMP. I).
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	15512 - DESENVOLVIMENTO E ESTRUTURAÇÃO DOS PROCESSOS DE SUPORTE AO SERVIÇO JUDICIAL - 2º GRAU (PROMOJUD - COMP. I).
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID e 100.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	15516 - DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE MODELO DE GESTÃO - 1º GRAU (PROMOJUD - COMP. III).
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID e 100.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	15517 - DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE MODELO DEGESTÃO - 2º GRAU (PROMOJUD - COMP. III).
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID e 270.00 RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	15503 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TI - 1º GRAU (PROMOJUD - COMP. I).
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID e 270.00 RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	15509 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TI - 2º GRAU (PROMOJUD - COMP. I).
248.59 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID e 100.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	15502 - APRIMORAMENTO DOS SISTEMAS DE GESTÃO - 1º GRAU (PROMOJUD - COMP. II).

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2021 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

56/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100018/2021-96

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

17160

Data da Lei do PPA

27/12/2019

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
512 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	15502- Aprimoramento dos Sistemas de Gestão - 1º Grau (PROMOJUD - COMP. II)
512 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	15508- Aprimoramento dos Sistemas de Gestão - 2º Grau (PROMOJUD - COMP. II)
512 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	15504- Modernização da Infraestrutura de TI - 1º Grau (PROMOJUD - COMP. I).
512 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	15506- Desenvolvimento e Estruturação dos Processos de Suporte ao Serviço Judicial - 1º Grau (PROMOJUD - COMP. I).
512 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	15510- Modernização da Infraestrutura de TI - 2º Grau (PROMOJUD - COMP. I).
512 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	15512- Desenvolvimento e Estruturação dos Processos de Suporte ao Serviço Judicial - 2º Grau (PROMOJUD - COMP. I).
512 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	15516- Desenvolvimento e Implantação de Modelo de Gestão - 1º Grau (PROMOJUD - COMP. III).
512 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	15517- Desenvolvimento e Implantação de Modelo de Gestão - 2º Grau (PROMOJUD - COMP. III).
512 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	15503 - MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TI - 1º GRAU (PROMOJUD - COMP. I).
512 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	15509 - MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TI - 2º GRAU(PROMOJUD - COMP. I).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100018/2021-96

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2020 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2020:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
16,54 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
27,10 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100018/2021-96

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100018/2021-96

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 8 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 21/06/2021 10:55:53
Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior.
O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R$ 18.175.137.851,00, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2020), onde o valor da Dívida Consolidada (DC) totaliza R$ 17.783.339.122,52. A diferença apresentada de R$ 391.798.728,48 é explicada em grande parte pela variação cambial positiva do dólar em 3,98%, que passou de US$/R$ 5,1967 em 31/12/2020 para US$/R$ 5,4036 em 30/04/2021, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 54% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

Aba ¿Informações Contábeis¿ do SADIPEM.
a) O campo Receita Corrente Líquida (RCL), relativo ao item ¿Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)¿, está preenchido com o valor da RCL constante da linha ¿RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO¿ do RREO do 2º bimestre de 2021 (R$ 23.139.770.718,39).
b) O campo Receita Corrente Líquida (RCL), relativo ao item ¿Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)¿, está preenchido com o valor da RCL constante da linha ¿RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO¿ do RREO do 2º bimestre de 2021 (R$ 23.139.770.718,39).

Nota 7 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 21/06/2021 10:55:25
Observação aos Limites da Despesa de Pessoal de Cada Poder.
No item ¿Limites da Despesa com Pessoal¿, as despesas com o ¿IRRF¿ e ¿Inativos¿ estão computadas na linha ¿Despesa Bruta com Pessoal¿. Na linha ¿Inativos e Pensionistas¿ está inserido apenas os valores dos ¿Pensionistas¿. Entretanto, nos Relatórios de Gestão Fiscal de cada Poder, referente ao 1º quadrimestre de 2021, as despesas com Pensionistas estão computadas na Despesa com Pessoal somente a partir de janeiro/2021. As despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa com Pessoal, no período de maio a dezembro de 2020, nos Relatórios de Gestão Fiscal de cada Poder, referente ao 1º quadrimestre de 2021, amparado pela Resolução nº 2230/10 do TCE-CE. Em virtude dessa última informação, a relação TDP/RCL apresentada no quadro ¿Limite da despesa com pessoal¿, da aba ¿Declaração do Chefe do Poder Executivo¿ encontra-se diferente do publicado nos RGF¿s de cada Poder, referente ao 1º quadrimestre de 2021.

Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 2º bimestre de 2021 para o cálculo dos Limites da Despesa de Pessoal de cada Poder, na Declaração do Chefe do Poder Executivo.
O valor da RCL do 2º bimestre de 2021, R$ 23.161.980.679,18, excluído os valores das transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (Art. 166-A, §1º, da CF), no montante de R$ 22.209.960,79, e das transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancadas (Art. 166, §16, da CF), no montante de R$ 116.182.594,00, é de R$ 23.023.588.124,39. Referida RCL ajustada para cálculo dos limites da Despesa com Pessoal foi considerada na aba ¿Declaração do Chefe do Poder Executivo¿, no item ¿Limite da Despesa com Pessoal¿, no SADIPEM.

Considerações sobre a Resolução TCE/CE nº 2.582/2009.
Informamos que o Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, o Poder Judiciário e o Ministério Público não computam os valores pagos a título de abono de permanência na Despesa Bruta com Pessoal, nos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 1º quadrimestre de 2021, amparado pela Resolução TCE/CE nº 2.582/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Quadro da despesa de pessoal, semelhante àquele constante da aba ¿Declaração do Chefe do Poder Executivo¿, do SADIPEM, com linha adicional denominada ¿Abono de Permanência¿, está anexado na aba ¿Documentos¿, do SADIPEM.

Nota 6 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 21/06/2021 10:54:42
O Estado do Ceará NÃO possui operações contratadas ou a contratar amparadas nos §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100018/2021-96

Foram incluídos na aba ¿Documentos¿ em ¿Documentação adicional¿ o Anexos 8 e o Anexo 12 referente ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º bimestre de 2021, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Declaração do Chefe do Poder Executivo ¿ Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM
Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o quadro do SADIPEM está composto por: Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que, no Estado do Ceará, o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos.
Diante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchemos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

Nota 5 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 16/04/2021 15:52:58
Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior.
O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R$ 18.418.888.907,24, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2020), onde o valor da Dívida Consolidada (DC) totaliza R$ 17.783.339.122,52. A diferença apresentada de R$ 635.549.784,72 é explicada em grande parte pela variação cambial positiva do dólar em 6,42%, que passou de US$/R$ 5,1967 em 31/12/2020 para US$/R$ 5,5302 em 26/02/2021, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 54% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

Aba Informações Contábeis do SADIPEM.
a) O campo Receita Corrente Líquida (RCL), relativo ao item Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente), está preenchido com o valor da RCL constante da linha RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO do RREO do 1º bimestre de 2021 (R$ 22.481.409.894,24).
b) O campo Receita Corrente Líquida (RCL), relativo ao item Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente), está preenchido com o valor da RCL constante da linha RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO do RREO do 6º bimestre de 2020 (R$ 22.003.134.885,67).

Nota 4 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 16/04/2021 15:52:34
Observação aos Limites da Despesa de Pessoal de Cada Poder.
No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF e Inativos estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. Na linha Inativos e Pensionistas está inserido apenas os valores dos Pensionistas. Entretanto, as despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, do 3º quadrimestre de 2020, amparado pela Resolução nº 2230/10 (Processo nº 03052/2008-0) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Em virtude desta última informação, a relação TDP/RCL apresentada no quadro Limite da despesa com pessoal, da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo encontra-se diferente do publicado nos RGFs de cada Poder, referente ao 3º quadrimestre de 2020.

Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 6º bimestre de 2020 para o cálculo dos Limites da Despesa de Pessoal de cada Poder, na Declaração do Chefe do Poder Executivo.
O valor da RCL do 6º bimestre de 2020, R$ 22.028.314.984,46, excluído os valores das transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (Art. 166-A, §1º, da CF), no montante de R$ 25.180.098,79, e das transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancadas (Art. 166, §16, da CF), no montante de R$ 116.182.594,00, é de R$ 21.886.952.291,67. Referida RCL ajustada para cálculo dos limites da Despesa com Pessoal foi considerada na aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, no item Limite da Despesa com Pessoal, no SADIPEM.

Considerações sobre a Resolução TCE/CE nº 2.582/2009.
Informamos que o Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, o Poder Judiciário e o Ministério Público não computam os valores pagos a título de abono de permanência na Despesa Bruta com Pessoal, nos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 3º quadrimestre de 2020, amparado pela Resolução TCE/CE nº 2.582/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Quadro da despesa de pessoal, semelhante àquele constante da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, do SADIPEM, com linha adicional denominada Abono de Permanência, está anexado na aba Documentos, do SADIPEM.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100018/2021-96

Nota 3 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 16/04/2021 15:52:04
O Estado do Ceará NÃO possui operações contratadas ou a contratar amparadas nos §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foram incluídos na aba Documentos em Documentação adicional o Anexos 8 e o Anexo 12 referente ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º bimestre de 2021, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Declaração do Chefe do Poder Executivo - Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM
Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o quadro do SADIPEM está composto por: Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que, no Estado do Ceará, o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos.
Diante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchemos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

Nota 2 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 16/12/2020 12:06:20
Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior.
O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R$ 18.227.929.162,97, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2019), onde o valor da Dívida Consolidada (DC) totaliza R$ 14.906.375.117,99. A diferença apresentada de R$ 3.321.554.044,98 é explicada em grande parte pela variação cambial positiva do dólar em 43,20%, que passou de US$/R$ 4,0307 em 31/12/2019 para US$/R$ 5,7718 em 30/10/2020, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 50% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

Observação aos Limites da Despesa de Pessoal de Cada Poder.
No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF e Inativos estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. Na linha Inativos e Pensionistas está inserido apenas os valores dos Pensionistas. Entretanto, as despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, do 2º quadrimestre de 2020, amparado pela Resolução nº 2230/10 (Processo nº 03052/2008-0) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Em virtude desta última informação, a relação TDP/RCL apresentada no quadro Limite da despesa com pessoal, da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo encontra-se diferente do publicado nos RGFs de cada Poder, referente ao 2º quadrimestre de 2020.

Nota 1 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 16/12/2020 12:05:53
Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 4º bimestre de 2020 para o cálculo dos Limites da Despesa de Pessoal de cada Poder, na Declaração do Chefe do Poder Executivo.
O valor da RCL do 4º bimestre de 2020, R$ 21.403.952.904,29, excluído os valores das transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (Art. 166-A, §1º, da CF), no montante de R$ 26.939.686,79, e das transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancadas, no montante de R$ 116.182.594,00, é de R$ 21.260.830.623,50. Referida RCL ajustada para cálculo dos limites da Despesa com Pessoal foi considerada na aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, no item Limite da Despesa com Pessoal, no SADIPEM.

Considerações sobre a Resolução TCE/CE nº 2.582/2009.
Informamos que o Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, o Pode Judiciário e o Ministério Público não computam os valores pagos a título de abono de permanência na Despesa Bruta com Pessoal, nos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 2º quadrimestre de 2020, amparado pela Resolução TCE/CE nº 2.582/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Quadro da despesa de pessoal, semelhante àquele constante da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, do SADIPEM, com linha adicional denominada Abono de Permanência, está anexado na aba Documentos, do SADIPEM.

Declaração do Chefe do Poder Executivo - Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM
Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100018/2021-96

quadro do SADIPEM está composto por: Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que, no Estado do Ceará, o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos.
Diante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchemos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100018/2021-96

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	17274/2020	04/09/2020	Dólar dos EUA	28.000.000,00	26/11/2020	DOC00.046487/2020-29

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 Lei nº 4320_LOA-2021_DOE	28/12/2020	06/04/2021	DOC00.023932/2021-63
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	LOA 2020_Anexo 1 Lei nº 4320	30/12/2019	26/11/2020	DOC00.046489/2020-18
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE_LRF_válida até 30julho2021	04/06/2021	07/06/2021	DOC00.030003/2021-19
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão_LRF_TCE_válida até 30mai2021	07/04/2021	07/04/2021	DOC00.024088/2021-98
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE	04/12/2020	16/12/2020	DOC00.047140/2020-01
Certidão do Tribunal de Contas	Certidao TCE	04/12/2020	16/12/2020	DOC00.047154/2020-17
Documentação adicional	Declaração de Contas PGFN	11/06/2021	21/06/2021	DOC00.031352/2021-40
Documentação adicional	Declaração Despesas com Pessoal	11/06/2021	21/06/2021	DOC00.031351/2021-03
Documentação adicional	Certidão de Precatórios TRF5_válida até 30junho2021	02/06/2021	07/06/2021	DOC00.030006/2021-44
Documentação adicional	Certidão de Precatórios TRT7_válida até 30junho2021	01/06/2021	07/06/2021	DOC00.030007/2021-99
Documentação adicional	Certidão de Precatórios TJCE_válida até 30junho2021	01/06/2021	07/06/2021	DOC00.030005/2021-08
Documentação adicional	Anexo 12 - RREO - 2BIM2021	28/05/2021	21/06/2021	DOC00.031361/2021-31
Documentação adicional	Anexo 8 - RREO - 2BIM2021	28/05/2021	21/06/2021	DOC00.031360/2021-96
Documentação adicional	Certidão de Precatórios_TRT7_Válida até 30abril2021	05/04/2021	06/04/2021	DOC00.023931/2021-19
Documentação adicional	Certidão de Precatórios_TRF5_Válida até 30abril2021	05/04/2021	06/04/2021	DOC00.023930/2021-74
Documentação adicional	Certidão de Precatórios_TJCE_Válida até 30Abril2021	05/04/2021	06/04/2021	DOC00.023929/2021-40
Documentação adicional	Anexo 12 - RREO - 1BIM2021	30/03/2021	16/04/2021	DOC00.024949/2021-38
Documentação adicional	Anexo 8 - RREO - 1BIM2021	30/03/2021	16/04/2021	DOC00.024948/2021-93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100018/2021-96

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Declaração Despesa Com Pessoal	24/03/2021	07/04/2021	DOC00.024135/2021-01
Documentação adicional	Declaração Despesa Com Pessoal	10/12/2020	16/12/2020	DOC00.047136/2020-35
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta Contrato de Empréstimo - Disp. Especiais	19/11/2020	26/11/2020	DOC00.046491/2020-97
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	BID_PROMOJUD_Assinaturas Ata Minutas Negociadas	26/02/2021	06/04/2021	DOC00.023952/2021-34
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	BID_PROMOJUD_Ata Negociação e Minutas Negociadas	26/02/2021	06/04/2021	DOC00.023951/2021-90
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta do Contrato de Garantia	19/11/2020	26/11/2020	DOC00.046493/2020-86
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Registro de Operações Financeiras - Promojud	30/06/2021	02/07/2021	DOC00.032683/2021-05
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Relatório ROF ajustado	04/06/2021	07/06/2021	DOC00.030008/2021-33
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Registro ROF	17/12/2020	07/04/2021	DOC00.024091/2021-10
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico atualizado	11/06/2021	21/06/2021	DOC00.031350/2021-51
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	29/03/2021	15/04/2021	DOC00.024742/2021-63
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer PGE Minutas Contratuais negociadas	22/03/2021	07/04/2021	DOC00.024133/2021-12
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	15/12/2020	16/12/2020	DOC00.047138/2020-24
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico	15/12/2020	16/12/2020	DOC00.047155/2020-61
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico ajustado	20/05/2021	21/06/2021	DOC00.031349/2021-26
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	29/03/2021	15/04/2021	DOC00.024743/2021-16
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	30/11/2020	16/12/2020	DOC00.047135/2020-91
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	30/11/2020	16/12/2020	DOC00.047156/2020-14
Recomendação da COFIEX	Resolucao	08/07/2020	16/12/2020	DOC00.047137/2020-80
Recomendação da COFIEX	Resolucao	08/07/2020	16/12/2020	DOC00.047157/2020-51
Resolução da COFIEX	Res_COFIEX_18_e_DOU_08jul2020	08/07/2020	26/11/2020	DOC00.046488/2020-73
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	Normas Gerais	19/11/2020	26/11/2020	DOC00.046490/2020-42

Minutas

Não há tramitações de documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100018/2021-96

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 16/07/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	15/07/2021

Em retificação pelo interessado - 08/07/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	07/07/2021

Em retificação pelo interessado - 29/06/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	28/06/2021

Em retificação pelo interessado - 12/05/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	12/05/2021

Em retificação pelo interessado - 06/01/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	06/01/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100018/2021-96

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,40360	30/04/2021

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2021	10.893.657,60	2.751.694.563,40	2.762.588.221,00
2022	41.637.439,80	967.631.509,47	1.009.268.949,27
2023	44.058.252,60	663.885.426,88	707.943.679,48
2024	29.457.725,40	266.109.119,00	295.566.844,40
2025	25.253.724,60	169.359.030,54	194.612.755,14
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.100018/2021-96

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2021	1.513.008,00	1.894.130.648,22	1.895.643.656,22
2022	1.207.706,98	2.316.608.019,15	2.317.815.726,13
2023	1.642.647,77	2.317.136.768,74	2.318.779.416,50
2024	2.491.401,05	2.296.423.936,89	2.298.915.337,94
2025	3.261.637,01	2.085.722.049,78	2.088.983.686,78
2026	3.997.636,78	1.944.392.103,33	1.948.389.740,11
2027	11.752.780,72	1.804.301.422,99	1.816.054.203,71
2028	11.694.246,17	1.568.333.903,01	1.580.028.149,18
2029	11.541.117,55	1.487.474.638,75	1.499.015.756,30
2030	11.381.978,39	1.314.346.625,55	1.325.728.603,94
2031	11.208.896,11	1.185.843.316,40	1.197.052.212,51
2032	11.010.106,80	1.062.909.356,30	1.073.919.463,10
2033	10.746.466,35	1.005.246.600,44	1.015.993.066,78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100018/2021-96

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2034	10.515.068,90	863.628.274,64	874.143.343,54
2035	10.332.505,79	710.555.956,30	720.888.462,09
2036	10.077.543,25	667.999.830,72	678.077.373,96
2037	9.799.127,13	629.503.303,96	639.302.431,09
2038	9.589.236,40	618.784.770,83	628.374.007,22
2039	9.373.567,59	487.552.596,62	496.926.164,20
2040	9.156.796,99	459.881.676,18	469.038.473,16
2041	8.881.407,86	399.967.997,53	408.849.405,39
2042	8.614.514,82	363.104.774,27	371.719.289,09
2043	8.395.318,16	265.355.846,67	273.751.164,84
2044	8.176.603,83	194.176.996,81	202.353.600,65
2045	7.953.911,80	188.826.647,53	196.780.559,34
2046	7.730.399,99	177.280.690,71	185.011.090,71
Restante a pagar	0,00	380.546.982,71	380.546.982,71

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**3.742.455.127,34**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	5.565.369,98
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**3.736.889.757,36**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	1.464.765.387,29
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**1.464.765.387,29**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100018/2021-96

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**5.397.630.931,53**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	19.055.965,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**5.378.574.966,53**
Liberações de crédito já programadas	2.751.694.563,40
Liberação da operação pleiteada	10.893.657,60
Liberações ajustadas	**2.762.588.221,00**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2021	10.893.657,60	2.751.694.563,40	23.079.339.791,49	11,97	74,81
2022	41.637.439,80	967.631.509,47	22.988.989.183,04	4,39	27,44
2023	44.058.252,60	663.885.426,88	22.898.992.277,62	3,09	19,32
2024	29.457.725,40	266.109.119,00	22.809.347.690,56	1,30	8,10
2025	25.253.724,60	169.359.030,54	22.720.054.042,61	0,86	5,35
2026	0,00	0,00	22.631.109.959,92	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	22.542.514.074,02	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	22.454.265.021,79	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	22.366.361.445,46	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	22.278.801.992,56	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	22.191.585.315,92	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	22.104.710.073,65	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	22.018.174.929,11	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100018/2021-96

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2034	0,00	0,00	21.931.978.550,89	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	21.846.119.612,78	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	21.760.596.793,80	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	21.675.408.778,09	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	21.590.554.254,99	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	21.506.031.918,93	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	21.421.840.469,49	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	21.337.978.611,31	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	21.254.445.054,10	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	21.171.238.512,66	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	21.088.357.706,77	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	21.005.801.361,25	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	20.923.568.205,92	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2021	1.513.008,00	1.894.130.648,22	23.079.339.791,49	8,21
2022	1.207.706,98	2.316.608.019,15	22.988.989.183,04	10,08
2023	1.642.647,77	2.317.136.768,74	22.898.992.277,62	10,13
2024	2.491.401,05	2.296.423.936,89	22.809.347.690,56	10,08
2025	3.261.637,01	2.085.722.049,78	22.720.054.042,61	9,19
2026	3.997.636,78	1.944.392.103,33	22.631.109.959,92	8,61
2027	11.752.780,72	1.804.301.422,99	22.542.514.074,02	8,06
2028	11.694.246,17	1.568.333.903,01	22.454.265.021,79	7,04
2029	11.541.117,55	1.487.474.638,75	22.366.361.445,46	6,70
2030	11.381.978,39	1.314.346.625,55	22.278.801.992,56	5,95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100018/2021-96

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2031	11.208.896,11	1.185.843.316,40	22.191.585.315,92	5,39
2032	11.010.106,80	1.062.909.356,30	22.104.710.073,65	4,86
2033	10.746.466,35	1.005.246.600,44	22.018.174.929,11	4,61
2034	10.515.068,90	863.628.274,64	21.931.978.550,89	3,99
2035	10.332.505,79	710.555.956,30	21.846.119.612,78	3,30
2036	10.077.543,25	667.999.830,72	21.760.596.793,80	3,12
2037	9.799.127,13	629.503.303,96	21.675.408.778,09	2,95
2038	9.589.236,40	618.784.770,83	21.590.554.254,99	2,91
2039	9.373.567,59	487.552.596,62	21.506.031.918,93	2,31
2040	9.156.796,99	459.881.676,18	21.421.840.469,49	2,19
2041	8.881.407,86	399.967.997,53	21.337.978.611,31	1,92
2042	8.614.514,82	363.104.774,27	21.254.445.054,10	1,75
2043	8.395.318,16	265.355.846,67	21.171.238.512,66	1,29
2044	8.176.603,83	194.176.996,81	21.088.357.706,77	0,96
2045	7.953.911,80	188.826.647,53	21.005.801.361,25	0,94
2046	7.730.399,99	177.280.690,71	20.923.568.205,92	0,88
			Média até 2027:	9,19
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	79,95
			Média até o término da operação:	4,90
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	42,61

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.100018/2021-96

Receita Corrente Líquida (RCL)	**23.139.770.718,39**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.006.204.727,01
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	4.818.679.649,28
Valor da operação pleiteada	151.300.800,00
Saldo total da dívida líquida	**14.976.185.176,29**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,65
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**32,36%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 17/07/2021

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 17/07/2021

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2020	Atualizado e homologado	06/04/2021 11:29:23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEPLAG Fls. 354 R

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do ***Estado do Ceará*** para realizar operação de crédito com o **Banco Interamericano de Desenvolvimento/*BID*** no valor de até **US$28.000.000,00** (vinte e oito milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do **"Projeto de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PROMOJUD"**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei 17.274, de 04 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 04 de setembro de 2020.

b) Inclusão na Lei Orçamentária para o exercício de 2021/LOA-2021, Lei n° 17.364, de 23 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de dezembro de 2020, das dotações necessárias e suficientes à execução do Projeto relativo à operação pleiteada, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos;

c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

I

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SEPLAG Fls. 338

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Fortaleza, 11 de JUNHO de 2021

Juvêncio Vasconcelos Viana
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO – OAB-CE: nº 6883

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

1

Parecer nº 002/2021 - GAB/PGE
Processo n.º 10046603/2020
Origem: Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG

EMENTA. CONSULTA. OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNACIONAL. BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO/BID. FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO CEARÁ (Promojud). MINUTA DE CONTRATO NEGOCIADA. APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

Nos autos, provoca a Seplag manifestação jurídica desta Procuradoria sobre minutas a serem celebradas para concretização de operação de crédito, com garantia da União, em benefício do Estado do Ceará junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, objetivando o financiamento do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Ceará (Promojud).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Acompanham os autos, além de Ofício da SEPLAG no qual solicitada a presente manifestação (fls. 02): Declaração Conjunta SEPLAG e SEFAZ – previsão orçamentária (fls. 03/07), Declarações da SEFAZ necessárias à operação de crédito externo com garantia da União (fls. 14/15), Quadro de Despesas com Pessoal dos Poderes e do Ministério Público (fls. 16), Resolução COFIEX, nº 18, de 8 de julho de 2018 (fls. 17/19), Mensagem de Projeto de Lei protocolada junto a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nº 8.532, de 6 de agosto de 2020 (fls. 22/24), acompanhada da publicação oficial da Lei resultante do processo legislativo (fls. 25), Deliberação COGERF nº 338/2020 (fls. 94/96), Ata da Reunião de Análise das Minutas Contratuais (fls. 97/120), Parecer Jurídico e Técnico exarado pelo Governo do Estado (fls. 124/140), Declaração de Conformidade (fls. 141), Certidão de Cumprimento de Limites Fiscais emitido pelo TCE (fls. 142/154), Ata de Negociação com representantes do Estado e União sobre o teor das minutas do Contrato de Operação de Crédito e do Contrato de Garantia da União, realizada aos 26.02.2021 (fls. 179/180), Minuta de Contrato de Empréstimo negociada (fls. 182/211) e Minuta do Contrato de Garantia - União (fls. 211v/215).

PARECER

Busca-se, nos autos, como já reportado acima, o exame jurídico do instrumento de fls. 182/216v - SEPLAG, consistente em minuta de contrato de operação de crédito externo a ser subscrita pelo Estado e de contrato de garantia, pela União, ambas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

A partir de tal contratação, almeja-se a obtenção de crédito externo para financiamento do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (Promojud).

A Constituição Estadual confere ao Governador do Estado competência para, desde que autorizado pela Assembleia Legislativa, contrair empréstimo em nome do Estado do Ceará[1].

1 "Artigo 49. É da competência da Assembleia Legislativa: ...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

No caso, a Lei Estadual nº 17.274/2020, cópia às fls. 25, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao BID até o limite de US$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de dólares), voltados ao financiamento do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Ceará (Promojud). Referido limite verifica-se observado na minuta do contrato (cláusula 2.01, Capítulo II), fls. 183.

Tal norma legal também autorizou a vinculação, como contragarantia à garantia da União, das **"cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, parágrafo 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas**" (art. 2º).

Finalmente, restou ordenado no mesmo texto legal que o "**Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente**" (art. 4º).

A seu turno, figura aos autos a Resolução da COFIEX nº 18, de 8 de junho de 2020, autorizando a preparação do Projeto com as seguintes ressalvas: **"a) a contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministério da Economia; e b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser**

XXV - **autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados por entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento"**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

assegurada pelo Mutuário, observando o disposto a Resolução COFIEX Nº 3, de 29 de maio de 2019".

Uma vez restrito o presente exame a aspectos essencialmente jurídicos, e considerando já haver as minutas contratuais relativas à vertente operação sido analisadas pelo corpo técnico competente do Estado, cumpre entender, ante o arcabouço normativo acima já referido, ausente aos autos qualquer indício pertinente de violação a comando constitucional, legal ou regulamentar que represente óbice à validade ou a exigibilidade, nos limites das normas aplicáveis, das obrigações contidas nos instrumentos em análise, o que autoriza a continuidade do procedimento de contratação da operação, deixando-se apenas alerta quanto à necessidade de serem observadas as ressalvas da COFIEX feitas em deliberação sobre a operação constante do processo.

CONCLUSÕES

Nessas condições, conclui-se pela validade e exigibilidade das obrigações assumidas nos instrumentos sob exame ante a ordem jurídica brasileira.

É o Parecer.

Fortaleza, 22 de março de 2021.

Rafael Machado Moraes
Procurador-Geral Executivo Assistente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEPLAG Fls. 284

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD

1. OBJETO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Ceará, de operação de crédito, no valor de US$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento do "**Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PROMOJUD).**

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1 Relação Custo-Benefício

Diante das restrições orçamentárias e fiscais vivenciadas atualmente pelo Estado do Ceará, e pelo Brasil, bem como da incapacidade do Tesouro Estadual vir a financiar programa de investimentos de médio e longo prazos em modernização e inovação do Poder Judiciário, que o permita atingir um patamar de excelência na prestação jurisdicional, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE propõe o "**Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PROMOJUD), a ser financiado via operação de crédito, com foco na transformação digital e visando ao aprimoramento dos serviços prestados ao cidadão e ao fortalecimento da governança e da gestão**, abrangendo os seguintes produtos: processo judicial célere e cognitivo (por meio do uso de inteligência artificial na prestação jurisdicional e da estruturação dos dados no sistema judicial), atendimento ao cidadão modernizado e aperfeiçoado (por meio de soluções tecnológicas e da humanização do atendimento primordialmente), processos de trabalho otimizados e automatizados, infraestrutura tecnológica modernizada, Centro de Cybersegurança implementado, gestão orçamentária e financeira modernizada, gestão de custos implantada, capital humano aprimorado, gestão da qualidade implantada, e governança e gestão estratégica aprimoradas.

O **PROMOJUD** terá um investimento total de **US$35.000.000,00** (trinta e cinco milhões de dólares), sendo **US$28.000.000,00** (vinte e oito milhões de dólares) financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e **US$7.000.000,00** (sete milhões de dólares) de contrapartida local, a serem aplicados nos seguintes Componentes indicados na **Figura 1**, a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SEPLAG Fls. 285

Figura 1 – Distribuição dos custos estimados (em US$ 1,00)

Componentes e Produtos	Valor US$	BID US$	Contrapartida US$
Transformação digital para a melhoria de serviços	**$23.775.000**	**$19.020.000**	**$4.755.000**
Processos otimizados e automatizados	$2.630.000	$2.104.000	$526.000
Infraestrutura tecnológica modernizada	$12.560.000	$10.048.000	$2.512.000
Centro de Operações de Cybersegurança implementado	$1.050.000	$840.000	$210.000
Atendimento à população modernizado e aperfeiçoado	$3.630.000	$2.904.000	$726.000
Processo judicial célere e cognitivo	$3.470.000	$2.776.000	$694.000
Promoção da equidade de gênero nos serviços judiciários	$435.000	$348.000	$87.000
Transformação digital para fortalecer a governança e a gestão	**$10.055.000**	**$8.044.000**	**$2.011.000**
Gestão da qualidade implantada	$1.150.000	$920.000	$230.000
Gestão orçamentária e financeira modernizada	$1.880.000	$1.504.000	$376.000
Gestão de custos implantada	$1.045.000	$836.000	$209.000
Governança e gestão estratégica aprimoradas	$2.365.000	$1.892.000	$473.000
Capital humano aprimorado	$3.450.000	$2.760.000	$690.000
Programa de fortalecimento de lideranças femininas implementado	$165.000	$132.000	$33.000
Administração do Programa (administração, auditoria e avaliação)	**$1.170.000**	**$936.000**	**$234.000**
Total Promojud	**$35.000.000**	**$28.000.000**	**$7.000.000**

Nota: A contrapartida será paga com recursos do Poder Judiciário do Estado do Ceará e será consignada em suas programações orçamentárias.

As **Figuras 2** e **3** apresentam, em moeda original e em reais, respectivamente, a Programação Financeira para a execução do Programa no período de 2021 a 2025.

Figura 2 – Programação Financeira do Programa 2021 – 2025 (em US$)

Componentes	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		Total
	Bid	Contrapartida	Bid	Contrapartida	Bid	Contrapartida	Bid	Contrapartida	Bid	Contrapartida	
Transformação digital para a melhoria de serviços	$1.312.000	$328.000	$5.530.000	$1.382.500	$5.298.000	$1.324.500	$3.858.000	$964.500	$3.022.000	$755.500	$23.775.000
Transformação digital para fortalecer a governança e a gestão	$558.400	$139.600	$2.009.900	$502.475	$2.641.900	$660.475	$1.427.900	$356.975	$1.405.900	$351.475	$10.055.000
Administração do Programa (administração, auditoria e avaliação)	$145.600	$36.400	$165.600	$41.400	$213.600	$53.400	$165.600	$41.400	$245.600	$61.400	$1.170.000
Valor Total	**$2.016.000**	**$504.000**	**$7.705.500**	**$1.926.375**	**$8.153.500**	**$2.038.375**	**$5.451.500**	**$1.362.875**	**$4.673.500**	**$1.168.375**	**$35.000.000**

Figura 3 – Programação Financeira do Programa 2021 – 2025 (em R$)

Componentes	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		Total
	Bid	Contrapartida	Bid	Contrapartida	Bid	Contrapartida	Bid	Contrapartida	Bid	Contrapartida	
Transformação digital para a melhoria de serviços	R$ 6.818.070	R$ 1.704.518	R$ 28.737.751	R$ 7.184.438	R$ 27.532.117	R$ 6.883.029	R$ 20.048.869	R$ 5.012.217	R$ 15.704.427	R$ 3.926.107	R$ 123.551.543
Transformação digital para fortalecer a governança e a gestão	R$ 2.901.837	R$ 725.459	R$ 10.444.847	R$ 2.611.212	R$ 13.729.162	R$ 3.432.290	R$ 7.420.368	R$ 1.855.092	R$ 7.306.041	R$ 1.826.510	R$ 52.252.819
Administração do Programa (administração, auditoria e avaliação)	R$ 756.640	R$ 189.160	R$ 860.574	R$ 215.143	R$ 1.110.015	R$ 277.504	R$ 860.574	R$ 215.143	R$ 1.276.310	R$ 319.077	R$ 6.080.139
Valor Total	**R$ 10.476.547**	**R$ 2.619.137**	**R$ 40.043.172**	**R$ 10.010.793**	**R$ 42.371.293**	**R$ 10.592.823**	**R$ 28.329.810**	**R$ 7.082.453**	**R$ 24.286.777**	**R$ 6.071.694**	**R$ 181.884.500**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEPLAG Fls. 286

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Notas:
1. Taxa de Conversão: US$ 1,00 = R$ 5,1967 – Data base 30/12/2020 (RREO do 6º bimestre/2020).
2. A contrapartida será paga com recursos do Poder Judiciário do Estado do Ceará e será consignada em suas programações orçamentárias.

As **Figuras 4** e **5** demonstram o Quadro de Usos e Fontes da operação, em moeda original e em reais. Sob o ponto de vista da análise horizontal, observa-se que, para os custos do Programa, o BID e a contrapartida local participam, respectivamente, com **US$28.000.000,00** (vinte e oito milhões de dólares) e **US$7.000.000,00** (sete milhões de dólares), correspondendo a 80% e 20% a participação de cada fonte nos investimentos totais. Sob o aspecto da análise vertical, os Componentes 1 – Transformação digital para a melhoria de serviços, 2 – Transformação digital para fortalecer a governança e a gestão; e os valores destinados à administração, avaliação e auditoria do Programa correspondem, respectivamente, a 68%, 29% e 3% do total dos investimentos.

Figura 4 – Quadro de Usos e Fontes (em US$)

Usos	Fontes			% Total
Componentes	Valor US$	BID US$	Contrapartida US$	
1- Transformação digital para a melhoria de serviços	$23.775.000	$19.020.000	$4.755.000	68%
2- Transformação digital para fortalecer a governança e a gestão	$10.055.000	$8.044.000	$2.011.000	29%
Administração do Programa (administração, auditoria e avaliação)	*$1.170.000*	*$936.000*	*$234.000*	3%
Total Promojud	**$35.000.000**	**$28.000.000**	**$7.000.000**	**100%**

Figura 5 – Quadro de Usos e Fontes (em R$)

Usos	Fontes			% Total
Componentes	Valor R$	BID R$	Contrapartida R$	
1- Transformação digital para a melhoria de serviços	R$123.551.543	R$98.841.234	R$24.710.309	68%
2- Transformação digital para fortalecer a governança e a gestão	R$52.252.819	R$41.802.255	R$10.450.564	29%
Administração do Programa (administração, auditoria e avaliação)	*R$6.080.139*	*R$4.864.111*	*R$1.216.028*	3%
Total Promojud	**R$181.884.500**	**R$145.507.600**	**R$36.376.900**	**100%**

Nota: Taxa de Conversão: US$ 1,00 = R$ 5,1967 – Data base 30/10/2020 (RREO do 5º bimestre/2020).

De acordo com análise do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará/IPECE, utilizando-se os dados das **Figuras 1 e 5** como referências para mensuração dos impactos econômicos, estima-se que **R$70,73 milhões** (39% do total dos recursos investidos) são relativos a compra de equipamentos, atuando diretamente na atividade econômica "comércio"; e que **R$111,16 milhões** (61% do total dos recursos investidos) serão gastos na prestação de serviços especializados que repercutem na atividade econômica "Serviços prestados às empresas".

Neste cenário, o choque inicial de demanda, de **R$ 181,88 milhões**, atua a partir das atividades econômicas "comércio" e "serviços prestados às empresas", distribuindo-se por toda a economia e afetando, no curto prazo, a produção e a arrecadação tributária no Estado, cujos impactos poderão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEPLAG
Fls. 287

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ser estimados através da aplicação da Matriz de Insumo Produto[1].

No tocante ao total da Produção (ou Valor Bruto da Produção) o impacto é de R$ 445.680.591,18 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e um reais e dezoito centavos) considerando todo o período de aplicação. Este montante equivale a 2,45 vezes o valor total do choque inicial de demanda, de R$ 181,88 milhões. É importante ressaltar que, neste caso, os efeitos incluem as repercussões sobre o consumo intermediário, que são os gastos necessários para a efetivação do processo produtivo.

Em termos de Arrecadação Tributária, o impacto é estimado em R$ 52.787.091,81 (cinquenta e dois milhões, setecentos e oitenta e sete mil, noventa e um reais e oitenta e um centavos). Segundo a Matriz de Insumo-Produto (MIP) utilizada, esta arrecadação corresponde à soma dos tributos, como COFINS, ICMS, Imposto de Importação, PIS/PASEP, IPI, CSSL, IRPJ e outros pagamentos que incidem sobre a produção. Considera, portanto, não apenas os tributos de competência estadual e sim todos aqueles arrecadados em território cearense. De todo modo, parte dos gastos realizados deve retornar aos cofres públicos e contribuir para ampliar a capacidade de pagamento do Estado, melhorando o fluxo de caixa do tesouro estadual.

Como os resultados acima sugerem, **os investimentos realizados dinamizam a economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda.** No médio e longo prazo, o efeito é a melhoria das condições de oferta da economia, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas de crescimento sustentáveis.

Na perspectiva de Gestão por Resultados, pontua-se que o Tribunal de Justiça do Estado vem, ao longo dos últimos anos, empreendendo ações relevantes para o jurisdicionado cearense, no âmbito do chamado Programa Celeridade, tais como: **a implementação de processo eletrônico, a digitalização do acervo de processos físicos e a instalação da Secretaria Judiciária do 1º grau.** Segundo estudos desenvolvidos pela área de planejamento e gestão do TJCE, constatou-se que **o Índice de Produtividade do Servidor** das unidades com digitalização, processo eletrônico e atendidas pela Secretaria Judiciária **é 47,6% superior às demais.**

Ainda, com a implantação da Secretaria Judiciária Estadual de 1º grau, projeto concluído em julho de 2020, o Poder Judiciário cearense reduziu seu custo operacional tornando-se mais produtivo em termos de expedientes e demandando menor tempo de capacitação das equipes, uma vez que por meio da referida Secretaria Estadual foram centralizadas as atividades relacionadas diretamente à tramitação processual, tais como a confecção de mandados de intimação, publicações, certificações etc., com padronização de procedimentos e utilização de documentos e rotinas automatizadas.

Além das iniciativas do Programa Celeridade, estão sendo executadas iniciativas embrionárias relacionadas à transformação digital, quais sejam:

- Estruturação do laboratório de inovação do TJCE: espaço dedicado à descoberta e à aplicação de novas formas de lidar com problemas complexos tais como a cocriação, que envolve a colaboração de atores do governo e de fora dele; a utilização de métodos multidisciplinares; o incentivo à criatividade; e a eliminação de hierarquia na formulação

[1] Desenvolvida para o Nordeste e seus Estados pelo Banco do Nordeste do Brasil. Maiores informações em GUILHOTO, J. J. M... et al. Matriz de Insumo Produto do Nordeste e Estados: Metodologia e Resultados. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2010.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

de sugestões. Para o TJCE, o laboratório de inovação representará um hub de aprendizagem, conhecimento, relacionamento e colaboração com a sociedade, o meio acadêmico, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e demais parceiros do sistema de Justiça, onde serão pensadas soluções para os principais desafios do Judiciário cearense.

- Programa Cientista Chefe: O programa tem como objetivo principal unir o meio acadêmico, por meio de equipes de pesquisadores, à gestão pública. As equipes trabalham para identificar soluções de ciência, tecnologia e inovação que aprimorem os serviços à população; e são coordenadas por um cientista chefe, indicado segundo critérios como produção científica, formação e atuação em núcleos de pesquisa de alto nível. A equipe de pesquisadores que atua no Tribunal de Justiça será da Universidade de Fortaleza (Unifor) e foca, prioritariamente, no tratamento de grandes volumes de dados (Big data) no intuito de descobrir padrões que permitam, entre outras soluções, a predição de movimentações, a classificação processual e a construção de documentos de forma automática.

Referida iniciativas em muito têm contribuído com o desempenho do Poder Judiciário de Estado do Ceará, contudo, ainda há muito o que avançar e aperfeiçoar, em especial por meio da transformação digital, o que somente será viabilizado com aportes sistemáticos de investimento nessas áreas.

A aplicação dos recursos financeiros previstos no Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará tem como um de seus **objetivos específicos melhorar a produtividade na prestação jurisdicional.** Comparando-se os resultados de produtividade de 2019 com a projeção para 2025 (considerando os investimentos previstos no Programa), espera-se (Tabela 1) **aumento no índice de produtividade de magistrados** e uma **redução da taxa de congestionamento do judiciário cearense**, passando de 69,9% para 53,44%. Dessa forma, o investimento pretendido promoverá a agilização do trâmite dos feitos, com impacto direto na efetividade e celeridade da prestação jurisdicional, em observância ao princípio, entre outros, da razoável duração do processo, previsto no art. 5º LXXVII da Constituição da República.

Figura 6 - Indicadores de Produtividade Projetados considerando o investimento

Indicadores de Produtividade	Unidade de Medida	Linha de Base	Ano da Linha de Base	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Meta Final
Média de casos judiciais finalizados por magistrado por ano	Número de casos finalizados	1.341	2019	1.362	1.403	1.453	1.519	1.595
Taxa de congestionamento	Total de casos sem resolução ao final do ano / novos casos ingressados no ano	69,9%	2019	67,24%	64,90%	62,02%	58,28%	53,44%

Fonte: Secretaria de Planejamento e Gestão do TJCE

No que diz respeito ao objetivo específico de melhorar a efetividade da gestão no TJCE, será monitorado o indicador Custo-Efetividade da instituição (Cem). Esse indicador será calculado a partir da relação entre o gasto total da instituição e a quantidade total de processos finalizados no ano. As projeções são de que o TJCE, ao longo dos 5 anos de execução do Promojud, torne-se mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEPLAG Fls. 288

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

efetivo, otimizando seus custos operacionais na medida em que se torna mais produtivo quando comparado a outros Tribunais Estaduais (Cem em 2019: 645/Cem em 2025: 519).

Ademais, cumpre anotar que a presente iniciativa foi devidamente submetida ao crivo da Consultoria Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a qual aferiu, taxativamente, o atendimento de todas as formalidades legais para a consecução da operação de crédito ora pretendida. Acrescente-se, por pertinente, que a operação em tablado requer a interveniência do Excelentíssimo Senhor Governador, visto que é o Estado do Ceará quem detém a capacidade jurídica para, enquanto pessoa jurídica de direito público interno (art. 41, II, do Código Civil), celebrar contrato de operação de crédito. O Excelentíssimo Senhor Governador, por sua vez, é a autoridade político-jurídica que representa a administração pública estadual, nos termos do art. 88, II, da Constituição Estadual, daí por que a necessidade do aval de Sua Excelência.

2.2 Análise de Fontes Alternativas de Financiamento

O Ceará, a despeito do crescimento de sua economia nas últimas décadas, ainda é um estado com baixo nível de desenvolvimento humano e econômico, com renda per capita muito inferior a dos estados da federação mais desenvolvidos. Não obstante a comprovada melhoria nos indicadores socioeconômicos do Estado do Ceará, persiste a necessidade de expansão de investimentos, notadamente para beneficiar a população em suas diversas áreas temáticas.

O Estado do Ceará tem reconhecida situação fiscal e financeira que lhe credencia a captar, em condições favoráveis, recursos de outras fontes. Essa capacidade lhe possibilita obter recursos para empreendimentos de que possuem prazos de implantação e de retorno de médio e longo prazos, liberando, por conseguinte, os recursos próprios para aplicação em ações prioritárias e imediatas como custeio e demais investimentos na área social.

Considerando a razão de existência do TJCE, **"Garantir direitos para realizar Justiça"**, a linha de atuação mais relevante do Plano Estratégico 2015-2020 do órgão é a relacionada à excelência no desempenho da prestação jurisdicional.

Conforme levantamento da Secretaria de Planejamento e Gestão do TJCE, mesmo tendo apresentado a 2ª menor despesa por habitante (R$149,27/hab), bem como a 3ª menor força de trabalho por 100.000 hab. (84 servidores) dentre os tribunais estaduais do país, **o TJCE conseguiu, em 2019, reduzir a taxa de congestionamento.** Além disso, todos os esforços empreendidos durante os últimos anos culminaram em um percentual de alcance do objetivo estratégico "Promover a celeridade, produtividade e efetividade na prestação jurisdicional" em 2019 bastante satisfatório (93,9%).

No entanto, quanto à taxa de congestionamento (69,9% em 2019), indicador que mede o percentual de casos que permanecem pendentes de solução ao final do ano-base em relação ao que tramitou, **o TJCE ainda se apresenta como um do mais congestionados dentre os tribunais de médio porte.** No que diz respeito ao Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM), **o Judiciário cearense também permanece entre os tribunais estaduais com menor IPM do país** (1.341 processos baixados por magistrado em 2019).

Há uma série de fatores que contribuem para essa baixa produtividade, dentre eles: escassez de pessoal (conforme mencionado no item acima); falta de racionalização e padronização dos procedimentos de trabalho; prevalência de procedimentos "artesanais" para elaboração e análise de expedientes, ou seja, pouca ou nenhuma automatização dos processos de trabalho; e ausência de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEPLAG Fls. 300

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

uma política de capacitação efetiva dos servidores. Além disso, observa-se a elevação contínua e sistemática da demanda processual: o índice de casos novos por magistrado aumentou 18% de 2018 para 2019).

Nesse contexto, o cenário atual no qual se insere o Poder Judiciário cearense demanda profundas transformações de ordem tecnológica e procedimental, posto que os baixos níveis de automação e de eficiência operacional verificados no TJCE praticamente inviabilizam a reversão do seu quadro de congestionamento processual, o qual vem sendo progressivamente agravado pela crescente demanda da sociedade e pelas fortes limitações de recursos humanos.

Diante desta problemática e de forma a contribuir sensivelmente com a estratégia plurianual do órgão, a gestão 2021-2023 do TJCE é orientada pela diretriz "Transformação digital com humanização", com vistas a ampliar e sistematizar os esforços do antecipado Programa Celeridade, por meio da implantação do Programa de Modernização do Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD.

Com base no contexto do Estado, sendo inequívoca a relevância do papel social desempenhado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, insere-se o presente Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (Promojud) para melhor atender ao cidadão, por meio da implementação da transformação digital para aprimoramento dos serviços ao cidadão, com foco na humanização, e para aperfeiçoamento da Gestão Judiciária.

E no intuito de cumprir o seu compromisso com o desenvolvimento socioeconômico da área sob a influência de políticas públicas voltadas a modernização do Judiciário, o Estado do Ceará objetiva contratar esta operação de crédito de forma a usufruir dos benefícios das linhas de financiamento proposta pelo BID, instituição financeira com o qual desenvolve importantes projetos há um largo decurso de tempo, usufruindo das condições de prazo, carência e encargos atrativos se comparadas às condições vigentes em outras instituições financeiras.

3. INTERESSE ECONÔMICO SOCIAL DA OPERAÇÃO

A estratégia do Poder Judiciário cearense para o período compreendido entre os anos de 2021 a 2030, sintetizada no Plano Estratégico TJCE 2030 (Resolução do Órgão Especial nº 07/2021 de 18 de fevereiro de 2021) prevê, dentre os objetivos estratégicos da instituição "Garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo", e "Promover a celeridade e a qualidade na prestação dos serviços", os quais serão diretamente impactados pelo PROMOJUD. Além disso, o programa demonstra total alinhamento à visão de futuro da instituição qual seja "Ser um tribunal de referência nacional em celeridade e eficiência, reconhecido por ser acessível e por contribuir com a redução das desigualdades".

O Planejamento Estratégico consiste em uma técnica que pressupõe intenso conhecimento da organização de uma instituição bem como das influências por ela recebidas por meio das mudanças do ambiente nos aspectos políticos, econômicos, sociais e tecnológicos, mantendo-a sempre em condições de prestar serviço de qualidade ao seu usuário.

Também alinhada aos Macrodesafios do Judiciário Nacional, Resolução nº 325/2020/CNJ, a Estratégia do Judiciário do Ceará para 2030 tem, dentre suas linhas de atuação "Prover soluções de TIC inovadoras e integradas para a transformação digital"; "Fortalecer a inteligência de dados e a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEPLAG Fls. 301

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

segurança da informação"; e "Fortalecer a cultura de inovação e suas competências", objetivos diretamente relacionados ao PROMOJUD.

Para todos os conflitos judicializados, o Judiciário cearense tem que perseguir, de forma incansável, uma **elevação significativa dos níveis de eficiência**, de modo a assegurar maior agilidade na promoção da justiça.

A Modernização do Judiciário ocorrerá pela implementação de uma gestão judiciária eficiente, bem como pela **adoção de ferramentas de tecnologia para ampliar e facilitar o acesso do cidadão à justiça e melhorar o desempenho institucional**, de modo a incrementar quantitativamente e qualitativamente os serviços prestados aos jurisdicionados, sendo este o principal retorno para a sociedade cearense.

Dessa forma, o PROMOJUD contribuirá para promover transformação digital com vistas a: (i) aprimorar os serviços à população e (ii) fortalecer a Governança e a Gestão Judiciária; contemplando os seguintes aspectos que justificam os investimentos propostos:

A. Transformação digital para a melhoria de serviços

Produto 1. Processos otimizados e automatizados

Neste tópico serão empreendidas ações para fortalecer a gestão por processos no Poder Judiciário do Estado do Ceará (PJCE), quais sejam: validação da cadeia de valor, definição da arquitetura de processos e identificação dos processos críticos; otimização e automação de processos críticos; aquisição de ferramenta para a automação de processos; e implantação da gestão de desempenho dos processos.

A cadeia de valor é definida como o levantamento de todos os macroprocessos necessários para entregar produtos ou serviços a um beneficiário. A partir da cadeia de valor, é possível desdobrar o funcionamento da instituição em processos e subprocessos, construindo, dessa forma, a arquitetura de processos. Ambas, cadeia de valor e arquitetura, são fundamentais para alinhar as atividades rotineiras da instituição à sua estratégia, pois permitem a visualização do encadeamento dos processos bem como a identificação de quais são os processos mais importantes, ou seja, aqueles considerados críticos para que a organização realize suas principais entregas.

Uma vez identificados os processos críticos do PJCE, o objetivo seguinte será otimizá-los. Por otimizar um processo entende-se analisá-lo e propor melhorias, instituir seu novo *modus operandi* e treinar as pessoas envolvidas em sua execução. Esta sequência de ações tem como objetivo eliminar ou reduzir os desperdícios operacionais e criar documentos e protocolos que determinam como a operação deve acontecer (tempo de execução, pessoas envolvidas, recursos necessários e requisitos a serem atendidos). Desta forma, os processos críticos tornam-se mais eficientes e a instituição potencializa sua capacidade de realizar entregas com a qualidade e a rapidez que a sociedade almeja.

Uma vez otimizados, os processos chegam ao estado considerado ideal para a automatização. Algumas das vantagens da automatização são: facilitação da transferência de conhecimentos, pelo fato dos procedimentos estarem documentados em repositório único e em linguagem visual e intuitiva; e fortalecimento da colaboração interna e da visão sistêmica da instituição, na medida em que os processos são expostos de forma a deixar claras as interdependências

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEPLAG
302
Fls.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

das diversas unidades da organização. Para transformar a automação de processos em uma atividade mais produtiva e segura, será adquirida uma ferramenta de automação.

A partir da automação, a gestão do desempenho dos processos é fortalecida pois estes são captados, armazenados e posteriormente tabulados pelo sistema em forma de relatórios, o que permite aos gestores o acesso a informações importantes sobre a operação, incluindo os resultados gerados pelos colaboradores atuantes em um processo de trabalho.

Produto 2. Infraestrutura tecnológica modernizada

Manter a infraestrutura tecnológica atualizada é condição essencial para que não haja o comprometimento da qualidade na prestação dos serviços do Judiciário cearense. Para tanto, é imprescindível a renovação do parque tecnológico do PJCE e a aquisição de aplicações em nuvem.

A transformação tecnológica iniciada pelo Poder Judiciário nos últimos anos, liderada pela virtualização dos processos judiciais, demanda uma infraestrutura robusta e que seja continuamente modernizada. Em particular, a implantação do processo eletrônico em todo o Estado, a qual foi finalizada em 2019, requer um alto poder de processamento para o uso sistemático das aplicações.

Além disso, o surgimento de novos processos no formato eletrônico ao longo dos próximos anos, bem como a digitalização do acervo físico, prevista para ser concluída em 2020, resultarão em um volume muito grande de dados, demandando novas aquisições de dispositivos de armazenamento.

Atualmente, o único formato utilizado no PJCE é o *storage* local, o que dificulta sobremaneira a ampliação dessa capacidade de armazenamento.

Assim, como forma de prevenir perdas de dados, de aumentar a disponibilidade dos sistemas e de modernizar os ambientes de infraestrutura, serviços em nuvem deverão ser contratados, fornecendo um recurso adicional na capacidade de processamento, de armazenamento e de replicação.

Como forma de suportar tudo isso, a instalação de conectividade de alta velocidade em todo o Estado também requer uma grande quantidade de dispositivos e equipamentos modernos que interconectem as unidades e que garantam o desempenho das aplicações.

Por sua vez, para que os colaboradores do Poder Judiciário façam bom uso de todos esses recursos e sistemas, é fundamental que suas máquinas estejam atualizadas e em boas condições de uso.

Destaque-se que, caso nenhum processo de renovação seja iniciado, até 2023 mais de 50% do parque de microinformática estará sem garantia ou defasado e, até 2024, a totalidade do parque tecnológico do PJCE estará nessas condições.

Produto 3. Centro de Operações de Cybersegurança implementado

Em um cenário em que todos os dados dos processos estarão disponíveis de forma eletrônica e suscetíveis a ataques por meio da internet, é imprescindível a realização de investimentos para modernização e aprimoramento da segurança da informação no âmbito do PJCE.

Neste sentido, serão aprimoradas as políticas e procedimentos de tecnologia de segurança da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEPLAG Fls 303

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

informação, e serão implantadas a Lei Geral de Proteção dos Dados e ferramentas de tecnologia em cybersegurança (*siem, antivirus, firewall, threat intelligence*).

Produto 4. Atendimento à população modernizado e aperfeiçoado

O bom atendimento ao cliente é primordial para mantê-lo satisfeito e estabelecer uma relação de confiança dele com o órgão. Para aperfeiçoar e modernizar o atendimento ao cliente, é essencial as organizações investirem em transformação digital, processo no qual as empresas fazem uso da tecnologia para melhorar o desempenho, aumentar o alcance e garantir melhores resultados. Neste contexto, é premente que haja a utilização da inteligência artificial para a melhoria dos serviços prestados à população; a instalação de totens interativos e a adoção de aplicativos para IOS e Android, que facilitem o acesso a serviços do Judiciário, melhorem o deslocamento dos jurisdicionados nos prédios da Justiça e prestem informações mínimas para esclarecimento de principais dúvidas dos usuários; e a implantação de Chatbot (IA) para atendimento e orientação virtual aos cidadãos (orientações sobre a tramitação processual e serviços na linguagem do usuário).

A humanização judiciária consiste em adequar a estrutura física e funcional da unidade para melhor atendimento e bem-estar dos públicos interno e externo que frequentam o local. Para tanto, faz-se necessário adaptar os espaços físicos para serem transformados em ambientes acolhedores, com o uso de cores, som ambiente, aromas, decoração temática e mobiliário adequado. Dessa forma, inicialmente, é relevante realizar a humanização de ambientes das Comarcas de Entrância Final, nas quais é maior o fluxo de usuários da Justiça. Além disso, estão previstas capacitações dos usuários da justiça sem alfabetização digital, no intuito de inclui-los nesse novo universo dos serviços judiciais digitais.

Produto 5. Processo judicial célere e cognitivo

É imperativo que o PJCE seja reconhecido pela população por sua celeridade na promoção da Justiça, considerando que esta é a razão de ser da instituição. Diante disso, para tornar o trâmite processual mais rápido e mais inteligente, no sentido de que o processo julgado seja resultado de um fluxo de atividades racionais, iniciativas de alto impacto serão empreendidas.

Entre elas, é possível destacar a aplicação de inteligência artificial (IA), através do uso de algoritmos de aprendizado de máquina e processamento de linguagem natural, que permitirão, por exemplo, automatizar atos e expedientes processuais, reduzindo a necessidade de intervenção humana em atividades rotineiras, previsíveis ou de menor complexidade; bem como identificar e tratar de forma otimizada demandas em massa e de processos de grandes litigantes. Outra iniciativa de grande repercussão é a disponibilização de novas funcionalidades para agilizar o julgamento dos processos, como a estruturação de base de julgados e jurisprudências integrada aos sistemas judiciais, com a vinculação cognitiva de julgados e jurisprudências a cada processo judicial, também por meio da aplicação de IA, a partir de parâmetros de similaridade e possíveis resultados.

Ademais, uma iniciativa urgente e condição imprescindível ao sucesso e à efetividade da transformação digital prevista neste Programa diz respeito à estruturação de dados dos processos judiciais a qual contemplará, dentre outras ações, a higienização de cadastros de pessoa física e pessoa jurídica; o cruzamento de bases de dados dos sistemas internos e externos (outros órgãos públicos); e a indexação dos conteúdos digitais dos processos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEPLAG Fls. 304

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

(páginas, textos, imagens, ofícios etc.). Prevê-se, ainda, a estruturação dos dados dos processos visando à sua abertura, de modo que as informações possam ser livremente acessadas por qualquer usuário, ampliando a transparência e favorecendo o desenvolvimento de estudos e pesquisas técnicas sobre o PJCE.

Por fim, destaca-se que a quantidade de litígios judiciais cresce a cada dia, sendo premente a realização de ações que estimulem a desjudicialização de conflitos, de modo que os anseios da sociedade por ter suas questões resolvidas, sejam alcançados de maneira mais rápida por meio extrajudicial.

As ações a serem desenvolvidas neste sentido são: desenvolvimento de sistema on-line de mediação e conciliação com foco na resolução de demandas patrimoniais; fortalecimento das práticas de conciliação, mediação e justiça restaurativa por meio de capacitações de magistrados e servidores; visitas técnicas a tribunais de países referência em soluções alternativas de conflito; e ações internas e externas de sensibilização, esclarecimento e divulgação do tema.

Produto 6. Promoção da equidade de gênero nos serviços judiciários

No contexto de aperfeiçoamento do atendimento aos clientes, é necessário que sejam aprimorados e ampliados os serviços específicos prestados ao público feminino, incluindo um canal de atendimento exclusivo para prestar orientações/informações para o público feminino.

Além disso, serão realizadas ações no sentido de agilizar a tramitação processual de processos relacionados à violência doméstica contra a mulher.

B. Transformação Digital para fortalecer a governança e a gestão

Produto 1. Gestão da qualidade implantada

A gestão da qualidade envolve a coordenação de atividades e processos de trabalho de uma unidade produtiva no sentido de possibilitar a melhoria de seus produtos/serviços, com vistas a garantir a completa satisfação das necessidades dos clientes ou, ainda, a superação de suas expectativas.

O TJCE desenvolveu um modelo de gestão para suas unidades judiciárias denominado +Gestão, cujo objetivo é melhorar a qualidade dos serviços prestados e a produtividade por meio do aperfeiçoamento dos métodos de trabalho. O +Gestão é composto pelos elementos gestão estratégica, gestão por processos de trabalho, gestão de pessoas, satisfação do cliente e ambiente de trabalho e, para cada elemento, serão definidas ferramentas e práticas de gestão a serem incorporadas pelas unidades da área-fim.

O +Gestão resultará na organização e padronização das rotinas de trabalho, no estabelecimento de indicadores e metas setoriais pelas próprias unidades judiciárias, que serão perseguidas por meio da execução e controle de planos de ação por elas elaborados, refletindo no aumento de julgamentos e baixas processuais e, consequentemente, na diminuição da taxa de congestionamento. Em última análise, o +Gestão contribuirá para que as unidades judiciárias sejam mais produtivas e, por esse motivo, é de total interesse do PJCE implantar este projeto em larga escala.

Isto considerado, está em curso um projeto-piloto para implementação do +Gestão em cerca

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEPLAG Fls. 305

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

de 25 varas e juizados, o qual deve ser concluído até o final de 2020. No entanto, faz-se necessário o aporte de recursos para a difusão do modelo, em especial para as unidades da área-fim, com a finalidade de provê-las de técnicas de excelência em gestão e de impulsioná-las para o alcance dos resultados almejados pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará; e para o desenvolvimento de um modelo similar que atenda às características específicas das áreas-meio.

Produto 2. Gestão orçamentária e financeira modernizada

O processo de implementação da gestão orçamentária e financeira efetiva é essencial para o sucesso e a estabilidade de qualquer organização. Isto posto, no âmbito deste produto, serão aprimoradas as metodologias de planejamento e gestão orçamentária do TJCE que abrangem procedimentos para elaboração de planejamentos orçamentários de curto e longo prazos, com base na estratégia do PJCE; rotinas de monitoramento da execução do orçamento a fim de verificar a devida alocação dos recursos em suas respectivas destinações, conforme o planejado; e procedimentos de avaliação do desempenho do orçamento por meio de indicadores e metas.

Adicionalmente, para modernizar a gestão orçamentária e financeira no PJCE, serão desenvolvidos os seguintes sistemas:

- Sistema de controle interno da gestão orçamentária e financeira: ferramenta automatizada das rotinas administrativas referentes ao planejamento, análise e controle das despesas e receitas orçamentárias e extra-orçamentárias do PJCE, de forma integrada com o S2GPR.
- Sistema de gestão de recursos sob custódia: ferramenta automatizada que permita o monitoramento dos depósitos judiciais, fianças criminais e demais recursos à disposição da Justiça (por exemplo, penas pecuniárias e recursos de transações penais).
- Sistema de gestão patrimonial: ferramenta automatizada que controle a entrada de bens móveis e imóveis desde a sua aquisição, integrado com o S2GPR.
- Sistema de gestão de contratos: ferramenta automatizada que permita o monitoramento dos contratos desde a licitação até sua completa execução, integrada com os demais sistemas internos.

No mais, é previsto o aprimoramento da administração das receitas próprias, por meio das seguintes ações: implantação de projeto de monitoramento e gestão matricial de receitas; desenvolvimento de sistema unificado de gestão das serventias extrajudiciais, ferramenta automatizada de uso do PJCE e dos cartórios para monitoramento das atividades extrajudiciais; e implantação de inteligência artificial para análise das peças processuais no intuito de monitorar o devido pagamento das custas judiciais e a concessão de justiça gratuita, conforme os parâmetros legais; bem como de auditar o recolhimento dos emolumentos advindos das serventias extrajudiciais.

Produto 3. Gestão de custos implantada

Gerir os custos de uma organização de forma eficiente permite o acompanhamento e a otimização sistemática dos gastos, a identificação de oportunidades de investimento e a tomada de decisões mais assertivas. No âmbito do PJCE, não há uma sistemática de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEPLAG
Fls. 306

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

gerenciamento de custos implantada e, para que esse processo seja impulsionado, é fundamental que se construa uma cultura que perpasse toda a instituição, onde todas as unidades (administrativas ou judiciárias) engajem-se em um esforço coordenado para racionalizar recursos e reduzir gastos.

Neste sentido, será executado um projeto de gestão matricial de despesas incluindo as etapas de: mapeamento da matriz de despesas da instituição e seus correspondentes centros de custos, identificação dos gastos mais representativos (por exemplo, energia elétrica, despesas de viagens, serviços de manutenção, materiais de consumo etc.), planejamento e negociação de metas de redução com os respectivos responsáveis, e elaboração de planos de ação com foco no alcance das metas estipuladas.

Além disso, será desenvolvida uma sistemática de gestão de custos com rotinas específicas, amparadas por um sistema eletrônico, a ser desenvolvido. Isto posto, o sistema de custos permitirá a gestão dos custos do PJCE nos níveis estratégico, tático e operacional, de forma integrada com o S2GPR.

Complementarmente, é relevante zelar pela qualidade do gasto público e pela ecoeficiência do órgão. Nesta esteira, a identificação de formas sustentáveis de construção de imóveis contribuirá tanto com a racionalização de gastos quanto para o melhor uso dos recursos naturais. Adicionalmente, é relevante capacitar servidores em novos modelos de contratação e revisar as práticas de aquisição de bens e serviços, de modo que sigam fluxos mais eficientes e que priorizem a aquisição de produtos de baixo impacto ambiental.

Produto 4. Governança e gestão estratégica aprimoradas

Para o aprimoramento do Modelo de Governança e de Gestão Estratégica serão implementadas no âmbito do Programa iniciativas que têm como foco revisar o modelo de governança do órgão de modo que sejam contemplados gerenciamento de riscos, adoção de procedimentos para efetiva comunicação interna e externa, bem como fortalecimento de práticas de prestação de contas e de responsabilidade corporativa para que os agentes de governança primem pela sustentabilidade da organização.

Adicionalmente, faz-se necessário aperfeiçoar o Modelo de Gestão Estratégica adotado e rever metodologias e procedimentos utilizados para construção, monitoramento e execução dos Planos Estratégicos Institucionais e setoriais, principalmente no que tange à definição de indicadores e metas corporativas e à melhoria do desdobramento destes em índices de desempenho setoriais e individuais. Com relação à execução de projetos, para o alcance de resultados mais expressivos, é imprescindível a adoção de métodos e ferramentas que possibilitem uma gestão ágil de projetos.

Produto 5. Capital humano aprimorado

As pessoas são os principais recursos de uma organização. Com vistas a aperfeiçoar a gestão do capital humano, de modo a prover magistrados e servidores de conhecimentos necessários, atitudes assertiva e pró ativas, e habilidades adequadas para melhor executar as atividades profissionais, devem ser empreendidas ações com foco no planejamento da força laboral; na revisão dos perfis de trabalho para fins de processo seletivo; na implantação de política de gestão por competências; e na formação e desenvolvimento de líderes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEPLAG Fls. 307

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Além disso, será estruturado e executado plano de desenvolvimento de magistrados e servidores alinhado à estratégia e à transformação digital; e implantado um programa de gestão de mudanças na instituição.

Produto 6. Programa de fortalecimento de lideranças femininas implementado

Considerando a existência de entraves ao pleno desenvolvimento de lideranças femininas, será definida e implantada uma política institucional que estimule a ascensão de mulheres a postos de liderança, bem como serão executadas ações no intuito de capacitar as mulheres para exercer funções de liderança, e de promover o debate e o alinhamento conceitual sobre temas relacionados à equidade de gênero.

4. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Fortaleza (CE), 20 de maio de 2021.

MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA:11943670382 Assinado de forma digital por MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA:11943670382 Dados: 2021.05.20 19:15:27 -03'00'

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

De acordo:

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

143ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 18, de 8 de julho de 2020.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD)
2. Mutuário:	Estado do Ceará
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 28.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3. de 29 de maio de 2019.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 13/07/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Yana Dumaresq Sobral Alves**, **Presidente da COFIEX**, em 14/07/2020, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9113588** e o código CRC **8B6AA2C2**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 135, quinta-feira, 16 de julho de 2020

39 - Processo nº: 13971.001546/2004-84 - Recorrente: NIPPON PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 15553.721442/2012-56 - Recorrente: NOVA INSET DESINSETIZACAO E CONSERVACAO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 11516.003560/2007-15 - Recorrente: OSNILDO GUESSER ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13707.002389/2004-54 - Recorrente: PAIVA CARVALHO FERRAGENS LTDA M.E. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13768.720410/2012-92 - Recorrente: PAULUS CONFECCOES E SAPATARIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13609.001505/2010-74 - Recorrente: RETROSETE TERRAPLANAGEM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11634.001246/2010-49 - Recorrente: RMC-CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 18186.011432/2008-46 - Recorrente: ROMA IMPORT''S COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13710.001474/2003-65 - Recorrente: ROWAN COMERCIO DE ELETRO PECAS LTDA.ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10845.000466/2006-21 - Recorrente: SOMAR-COMERCIO E REPAROS NAVAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13126.720075/2012-88 - Recorrente: TECNOLUZ CONTABIL LUZINE S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13116.720752/2013-68 - Recorrente: TEOBALDO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANDREA MACHADO MILLAN
51 - Processo nº: 13822.720085/2012-66 - Recorrente: VALDOMIRO RODRIGUES TRANSPORTE - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 15504.013921/2009-85 - Recorrente: VOLTZ DESIGN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA
53 - Processo nº: 10665.900123/2011-43 - Recorrente: A FONTE DAS ROUPAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10665.720221/2012-80 - Recorrente: A FONTE DAS ROUPAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10665.900124/2011-98 - Recorrente: A FONTE DAS ROUPAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13671.720316/2012-11 - Recorrente: A FONTE DAS ROUPAS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10665.902435/2013-53 - Recorrente: A FONTE DAS ROUPAS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13656.900183/2009-49 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13656.900182/2009-02 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13656.901499/2009-58 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13656.900127/2008-23 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13656.900181/2009-50 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13656.900177/2009-91 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13827.003128/2008-19 - Recorrente: CERAMICA SANTA LUIZA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10540.000189/2010-67 - Recorrente: EDUARDO CARDOSO ASSESSORIA CONTABIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 11853.000245/2010-01 - Recorrente: EMPORIO DA CACHACA LTA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 14041.000326/2007-40 - Recorrente: EMPORIO DA CACHACA LTA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA
68 - Processo nº: 10925.001627/2003-61 - Recorrente: G. BARATTO & CIA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10315.721505/2012-63 - Recorrente: IDUARTE INDUSTRIA DE BORRACHA IRMAOS DUARTE LIMITADA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 18473.000062/2011-81 - Recorrente: NASCENTE COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES E DECORACOES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 18470.731326/2012-53 - Recorrente: NASCENTE COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES E DECORACOES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10660.002024/2003-34 - Recorrente: TELECOMUNICACOES RIBEIRO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13982.000611/2009-30 - Recorrente: TRANSPORTES LANFREDI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SERGIO ABELSON
74 - Processo nº: 10980.011051/2004-66 - Recorrente: A. J. P. COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 18470.730990/2012-85 - Recorrente: ADUE LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13884.722762/2012-56 - Recorrente: ATAGARF ROTISSERIE E PIZZARIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13893.000347/2011-58 - Recorrente: AUTO PECAS CASAREJOS CASTILHO & CIA LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13855.722429/2011-11 - Recorrente: BASTIANINI TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13710.001428/2005-28 - Recorrente: CAFE E BAR PRINCESA ISABEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 11080.014258/2008-22 - Recorrente: CAPOTAS GAUCHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 18470.724073/2011-81 - Recorrente: COLEGIO BARONESA DA TAQUARA S/C LTDA. ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 16370.000286/2010-35 - Recorrente: COMERCIAL DE DOCES C.M. LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13838.000251/2010-73 - Recorrente: CONFECCOES ARMELIN LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SERGIO ABELSON
84 - Processo nº: 16613.720009/2012-12 - Recorrente: DI GIAIMO COMERCIAL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10725.000019/2004-76 - Recorrente: DROGARIA IRMAOS CARVALHO LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13971.004392/2008-14 - Recorrente: HS IND COM PECAS P/ BICICLETAS LTA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13971.004393/2008-51 - Recorrente: HS IND COM PECAS P/ BICICLETAS LTA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10630.000242/2005-53 - Recorrente: PADRO DESENVOLVIMENTO DIGITACAO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13971.001424/2004-98 - Recorrente: STAGIUS - RH LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10940.000570/2009-80 - Recorrente: VALDEMAR O. ROSA & CIA LTDA - ME. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10940.002347/2008-96 - Recorrente: VALDEMAR STADLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 18186.000041/2007-15 - Recorrente: WCA MENTORING & CONSULTING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

SERGIO ABELSON
Presidente do(a) DF-MF-CARF / 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do CARF

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS
SUBSECRETARIA DE FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO E MERCADOS INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 8 DE JULHO DE 2020

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:
Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:
1. Nome: 2° Programa BNDES-NDB para Infraestrutura Sustentável e Apoio aos Entes Subnacionais
2. Mutuário: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: New Development Bank - NDB
5. Valor do Empréstimo: até USD 1.200.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo de USD 300.000.000,00
Ressalva:
a) A Contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES
Presidente da COFIEX

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 8 DE JULHO DE 2020

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:
Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:
1. Nome: Programa Federativo para Segurança Pública Inteligente
2. Mutuário: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até USD 150.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo de USD 30.000.000,00
Ressalva:
a) A Contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES
Presidente da COFIEX

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 8 DE JULHO DE 2020

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:
Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:
1. Nome: Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD)
2. Mutuário: Estado do Ceará
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até USD 28.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa
Ressalvas:
a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e
b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3. de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES
Presidente da COFIEX

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 8 DE JULHO DE 2020

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:
Autorizar, em substituição à Resolução COFIEX nº 04/0140, de 15 de maio de 2020, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:
1. Nome: Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência - PReVio, do Estado do Ceará
2. Mutuário: Estado do Ceará
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até USD 52.156.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa
Ressalvas:
a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90

Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Fortaleza, 04 de setembro de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII Nº195 | Caderno Único | Preço: R$ 17,96

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.271, 04 de setembro de 2020.

ALTERA A LEI Nº14.394, DE 7 DE JULHO DE 2009, QUE DEFINE A ATUAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, RELACIONADA AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º O art. 1.º da Lei nº14.394, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido dos §§ 1.º e 2.º, nos seguintes termos:

"Art. 1.º .....

§ 1.º A delegação de competência a que se refere o caput deste artigo independerá da natureza jurídica do órgão ou da entidade responsável pela efetiva prestação do serviço, podendo abranger, dentre outros, serviços prestados por autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, bem como outras entidades privadas, ainda que sem participação acionária do Estado do Ceará.

§ 2.º No caso de serviços prestados, direta ou indiretamente, por consórcios públicos, a delegação de competência à ARCE, na forma deste artigo, poderá ocorrer independentemente da participação do Estado na composição do referido ente." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados, para todos os efeitos, os atos que lhe tenham antecedido praticados na forma de seu art. 1.º.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de setembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

*** *** ***

LEI Nº17.272, 04 de setembro de 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, até o limite de US$52.156.000,00 (cinquenta e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil dólares), destinada ao financiamento do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência – PreVio, do Estado do Ceará.

Art. 2.º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, § 4.°, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art. 5.º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1°, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.

Parágrafo único. Após 180 (cento e oitenta) dias da lavratura do contrato, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa o cronograma de execução do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência – PreVio, do Estado do Ceará.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de setembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.273, 04 de setembro de 2020.

PRORROGA A VALIDADE DE LICENÇAS DE VIAGEM PARA FRETAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO CEARÁ, POR CONTA DA PANDEMIA DA COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica prorrogada, para todos os efeitos e nos termos desta Lei, a validade das licenças de viagem para fretamento e turismo, previstas no Anexo II da Lei nº15.368, de 13 de junho de 2013, conforme art. 3.º da Lei nº16.960, de 27 de agosto de 2019.

§ 1.º Todas as licenças vencidas e emitidas durante o decreto de isolamento social do Governo do Estado do Ceará, conforme Decreto Estadual nº33. 519, de 19 de março de 2020, ficarão prorrogadas até 31 de dezembro de 2020.

§ 2º O disposto neste artigo não dispensa a observância às demais exigências previstas na legislação aplicável aos serviços de transportes intermunicipal rodoviário no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de setembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.274, 04 de setembro de 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, até o limite de US$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de dólares), destinada ao financiamento do Programa de Modernização do Judiciário do Estado do Ceará – PROMOJUD.

Art. 2.º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas pró¬prias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, § 4.°, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito e da contrapartida serão consignados no orçamento ou em créditos adicionais relativos ao Poder Judiciário.

Art. 4.º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art. 5.º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1.°, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de setembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI COMPLEMENTAR Nº220, 04 de setembro de 2020.

IMPLEMENTA AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, NO PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA OCASIONADO PELA COVID-19, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Esta Lei implementa ações emergenciais destinadas ao setor cultural do Estado do Ceará, no período de calamidade pública decorrente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem da Presidência da República

- Nº 63, de 2021 (nº 572/2021, na origem), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 28,000,000.00 (vinte e oito milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD".*

A matéria vai à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 61, DE 2021

(nº 579/2021, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor AGEMAR DE MENDONÇA SANCTOS, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil em Belize.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 579

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação do Senhor **AGEMAR DE MENDONÇA SANCTOS**, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil em Belize.

As informações relativas à qualificação profissional do Senhor **AGEMAR DE MENDONÇA SANCTOS** seguem anexas, conforme documentos apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 8 de novembro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00213/2021 MRE

Brasília, 22 de Outubro de 2021

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **AGEMAR DE MENDONÇA SANCTOS**, ministro de segunda classe do Quadro Especial da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil em Belize.

2. O atual ocupante do cargo, **LUCIANO HELMOLD MACIEIRA**, deverá ser removido no contexto da renovação periódica das chefias das Missões Diplomáticas brasileiras, prevista no art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

3. Encaminho, anexas, informações sobre o país e curriculum vitae de **AGEMAR DE MENDONÇA SANCTOS** para inclusão em Mensagem que solicito ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Carlos Alberto Franco França

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.008294/2021-41

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 912/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 09 de novembro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de Autoridade.

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a essa Secretaria, Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor AGEMAR DE MENDONÇA SANCTOS, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil em Belize.

Atenciosamente,

MARIO FERNANDES
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Mario Fernandes**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 09/11/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2996236** e o código CRC **C5D3AF69** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.008294/2021-41 SEI nº 2996236

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL AGEMAR DE MENDONÇA SANCTOS
CPF: 09169512191

1951	Filho de Agemar da Rocha Sanctos e Nea de Mendonça Sanctos, nasce no Rio de Janeiro/RJ, em 15 de dezembro.
Dados Acadêmicos:	
1977	Graduado no Curso de Preparação à Carreira Diplomática
1982	Aprovado no Curso de Aperfeiçoamento Diplomático CAD
2001	Aprovado no Curso de Altos Estudos CAE em 19 de fevereiro de 2001, com a tese "Nova Diplomacia Consular: o Cônsul como agente político e sua atuação nos Estados Unidos da América"
Cargos:	
1978	Terceiro-secretário
1980	Segundo-secretário
1987	Primeiro-secretário, por merecimento
1995	Conselheiro, por merecimento
2005	Ministro de segunda classe, por merecimento
2011	Ministro de segunda classe do Quadro Especial
Funções:	
1978	Divisão de Passaportes, assistente
1980	Divisão do Orçamento e Programação Financeira, assessor
1982	Consulado-Geral em Nova York, cônsul adjunto
1984	Divisão de Divulgação Documental, chefe, substituto
1984	Departamento de Comunicações e Documentação, assessor
1985	Divisão de Processamento de Dados, chefe, substituto
1988	Embaixada em Bonn, primeiro-secretário
1991	Embaixada em Lima, primeiro-secretário
1992	Embaixada em Lima, encarregado de negócios
1993	Divisão da América Meridional II, assistente
1995	Ministério Extraordinário dos Esportes - chefe de Gabinete do Ministro
1996	Consulado-Geral em Boston, cônsul-geral adjunto
1999	Embaixada em Quito, conselheiro
2003	Departamento de Promoção Comercial - assessor
2003	Embaixada em Kuaite, encarregado de negócios
2005	Coordenação-Geral de Privilégios e Imunidades, chefe
2006	Escritório de Representação em Ramala, encarregado de negócios
2007	Embaixada em Malabo, embaixador
2010-16	Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, diretor de relações institucionais
2017-	Embaixada em Ierevan, República da Armênia - embaixador
Condecorações	
1993	Ordem do Rio Branco, Brasil, Grau de Oficial
2003	Ordem Nacional do Mérito, Equador, Grau Comendador
2010	Ordem do Mérito Naval, Brasil, Grau de Grande Oficial
Publicações:	
2002	A presidência pro tempore brasileira do Mercosul em 2002, in Comércio Exterior em Perspectiva, CNI, Ano 12 n.1- out 2002

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2003	Laudos Arbitrais no marco do Protocolo de Brasília: a construção jurídica do processo de integração, com co-autoria de D.Benjamim, in DMC (org.) - Solução de Controvérsias no Mercosul, Câmara dos Deputados
2004	União Europeia e Geração de Emprego (artigo com José Alfredo Graça Lima e Ancelmo César Lins de Góis), in Mundo Afora - Programas de Geração de Empregos, Ministério das Relações Exteriores

JOÃO AUGUSTO COSTA VARGAS
Chefe da Divisão do Pessoal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério das Relações Exteriores

Departamento de México, Canadá, América Central e Caribe
Divisão do México e América Central

BELIZE



Setembro de 2021
OSTENSIVO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS BÁSICOS

Belize é um país de pequena extensão e reduzida população, situado no nordeste da América Central, entre a Guatemala, o México e o Mar do Caribe. Com cerca de 400 quilômetros de litoral, o turismo e a agropecuária são suas principais atividades econômicas. Belize é o único país de colonização inglesa no istmo centro-americano, e ficou conhecido, no período colonial, como "Honduras Britânica". O país obteve sua independência em 21 de setembro de 1981. O principal tema da agenda externa de Belize consiste em uma disputa territorial com a Guatemala, que reivindica pouco mais da metade do território belizenho.

NOME	Belize
CAPITAL	Belmopan
TERRITÓRIO	22.966 km²
POPULAÇÃO (Governo de Belize, 2021)	430.000 habitantes
IDIOMAS	Inglês (oficial), espanhol e crioulo
RELIGIÕES	Católica (40,1%); Protestantes (31,5%); outros (12,9%); nenhuma (15,5%)
SISTEMA POLÍTICO	Monarquia Parlamentarista
PODER LEGISLATIVO	Bicameral (Senado, com 12 membros, e Câmara dos Deputados, com 31 membros)
CHEFE DE ESTADO	Rainha Elizabeth II (representada, desde 27 de maio de 2021 pela Governadora-Geral, Lady Froyla Tzalam
CHEFE DE GOVERNO	Primeiro-Ministro John Briceño (desde 12 de novembro de 2020)
CHANCELER	Eamon Courtenay (desde novembro de 2020)
PIB (FMI, 2020)	US$ 1,65 bilhão
PIB PPP (BIRD, 2020)	US$ 2,567 bilhões
PIB *per capita* (FMI, 2020)	US$ 3.940
PIB PPP *per capita* (BIRD, 2020)	US$ 6.455
VARIAÇÃO DO PIB (FMI)	-14,1% (2020); 1,8% (2019), 2,9% (2018); 3,0% (2017); 3,17% (2016); 2,2% (2015).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIDADE MONETÁRIA	Dólar de Belize
IDH (PNUD, 2019)	0,716 (110º entre 189 países)
ÍNDICE DE ALFABETIZAÇÃO (PNUD, 2016)	82,7 %
EXPECTATIVA DE VIDA (BIRD, 2019)	74,6 anos
EMBAIXADOR EM BRASÍLIA	Não há
EMBAIXADOR EM BELMOPAN	Luciano Helmold Macieira
COMUNIDADE BRASILEIRA (est.)	55 pessoas

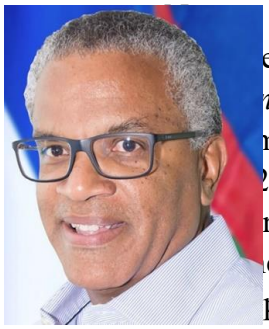
PERFIS BIOGRÁFICOS

JUAN ANTONIO "JOHN" BRICEÑO – PRIMEIRO MINISTRO



ntonio Briceño nasceu em Orange Walk, em 17 de julho). É formado em Administração pela Universidade do em Austin. Fundou a *Centaur Communications*, nte empresa de serviços de telecomunicação no país. Foi o pelo *People's United Party* (PUP), partido em que posição de vice-líder e líder. Entre 1998 e 2008, foi vice-nistro dos Recursos Naturais e Meio Ambiente. Foi líder da oposição em dois períodos (2008-2011 e 2016-2020). Em novembro de 2020, tomou posse como primeiro-ministro, após a vitória de seu partido nas eleições gerais. Exerce cumulativamente o cargo de Ministro de Finanças, Desenvolvimento Econômico e Investimento.

EAMON COURTENAY - CHANCELER



em 1960. É formado em Direito pela Universidade do e pela Universidade das Índias Ocidentais. Advogado da *nay Coye LLP*. Publicou livros sobre temas jurídicos e de mentos. Foi ministro de Investimento e Comércio Exterior 2004) e ministro dos Negócios Estrangeiros e Comércio r (2006-2007). Em 2007, foi eleito para o Comitê ente da Cruz Vermelha. Participou da assessoria jurídica ao para a Corte Internacional de Justiça acerca do contencioso fronteiriço com a Guatemala. É senador e importante figura do PUP, partido do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

primeiro-ministro John Briceño. E novembro de 2020 tomou posse como ministro dos Negócios Estrangeiros, Comércio Exterior e Imigração.

RELAÇÕES BILATERAIS

Brasil e Belize mantêm relações diplomáticas desde 1983. Em 2006, as relações bilaterais receberam impulso adicional com a instalação da Embaixada do Brasil em Belmopan, que completou a rede diplomática brasileira na América continental. As relações bilaterais são amistosas, porém de menor densidade.

A abertura recíproca de missões diplomáticas foi acordada durante a visita ao Brasil do então primeiro-ministro Said Musa, em 2005. Na ocasião, foram assinados o Acordo de Cooperação Técnica e o Acordo de Isenção de Vistos para Portadores de Passaportes Diplomáticos e Oficiais. Até o momento, no entanto, Belize não abriu Embaixada em Brasília, sendo o único país da América Central sem missão diplomática permanente no Brasil.

O então chanceler Wilfred Elrington visitou Brasília por ocasião da I Cúpula Brasil-Comunidade do Caribe (CARICOM), celebrada em 2010, em Brasília. Os chanceleres assinaram, na ocasião, o Acordo de Cooperação Cultural, o Acordo de Cooperação na Área de Educação e o Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica para Implementação do Projeto Apoio Técnico para a Implantação do Banco de Leite Humano em Belize.

Em 2011, à margem da Cúpula da CARICOM, em Granada, os chanceleres voltaram a se encontrar. Na ocasião, o então ministro das Relações Exteriores, Antonio Patriota, ressaltou que o governo brasileiro desejava continuar a aprofundar as relações com Belize e manifestou interesse em ampliar o comércio bilateral.

O vice-ministro de Comércio Exterior e Investimentos de Belize, Michael Sing, visitou o Brasil em novembro de 2013. Na ocasião, manifestou interesse em atrair investimentos brasileiros para as áreas de turismo, agronegócio e tecnologia da informação. Entre os setores mais atrativos para investimentos estrangeiros em Belize, citou o sucroalcooleiro, para a produção de etanol no país.

Assistência Humanitária

Em 2007, o Brasil doou US$ 45 mil a Belize para aquisição local de 2 mil cestas de alimentos. No ano seguinte, aportou US$ 50 mil em apoio às vítimas da tempestade tropical Arthur. A doação resultou na compra e distribuição de 1.370 cestas básicas.

Por ocasião do furacão Tomas, que atingiu Belize em 2010, o Brasil transferiu, por intermédio da Organização das Nações Unidas para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alimentação e a Agricultura (FAO), US$ 145 mil para a Agência Caribenha de Manejo de Resposta de Emergência (CDEMA), para resposta imediata e reparação de escolas.

Em 2020, o governo brasileiro doou a Belize, em caráter de cooperação humanitária, USD 25 mil, por meio do Programa Mundial de Alimentos (PMA), com vistas a atender emergencialmente as vítimas do furacão Eta. Foram adquiridos localmente 25 toneladas de itens, compostos por 636 kits de itens alimentícios não perecíveis; 267 kits de produtos de higiene; 4 mil galões de água engarrafada; e 50 colchões. Os itens foram entregues no entreposto, em Belmopan, da Agência Nacional de Gestão de Desastres (NEMO) de Belize, que os indicou como os mais necessários naquele momento.

Cooperação Técnica, Científica e Cultural

A cooperação técnica bilateral está amparada pelo Acordo de Cooperação Técnica, celebrado em 2005 e promulgado em novembro de 2008. Até o momento, contudo, não foram realizadas atividades de cooperação técnica entre Brasil e Belize. Em 2010, a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) cancelou o projeto Apoio Técnico para a Implantação de Bancos de Leite Humano em Belize devido a problemas de estrutura no hospital que receberia o banco de leite. Em 2014, a ABC suspendeu a programação de projetos de cooperação com Belize nas áreas de agricultura e saúde, em vista das dificuldades enfrentadas pelo governo belizenho na mobilização de recursos humanos para dar seguimento às iniciativas.

Ao amparo do vigente Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, Brasil e Belize buscam retomar a cooperação técnica bilateral, atualmente inativa, com a negociação de novas iniciativas em matéria de agricultura e de combate ao HIV/AIDS. No âmbito regional, por meio do projeto "Estratégia de fortalecimento de programas de alimentação escolar sustentável na América Latina e no Caribe: ambiente seguro durante e pós pandemia", executado em parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a FAO e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), foram distribuídos, em março de 2021, kits de utensílios de oferta e preparação adequada de alimentos para 14 escolas de Belize.

Em 18/6/2021, o chanceler de Belize manifestou ao embaixador do Brasil em Belmopan interesse em ampliar a cooperação educacional com o Brasil, no âmbito dos programas existentes, se possível com a concessão de bolsas.

Assuntos Consulares

A embaixada do Brasil em Belmopan presta apoio à comunidade brasileira no país (cerca de 55 pessoas), a maioria em situação regular. Os nacionais brasileiros que vivem em Belize também são, em sua maioria, de origem libanesa, e residem na fronteira com o México.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comércio Bilateral

O comércio bilateral é residual, com corrente de comércio da ordem de 9,2 milhões em 2019 e 7 milhões em 2020, com saldos favoráveis ao Brasil de 5 e 6 milhões, respectivamente. O Brasil exporta principalmente petróleo e derivados, madeira, carnes e móveis, e importa partes mecânicas e fibras artificiais.

POLÍTICA INTERNA

Belize é uma monarquia parlamentarista cuja chefe de estado é a Rainha Elizabeth II, representada no país por uma governadora-geral, atualmente Froyla T'zalam. A formação do governo cabe ao partido que ocupar a maioria dos 31 assentos da Câmara dos Representantes. Cabe ao primeiro-ministro nomear os ministros entre os parlamentares eleitos por seu partido. O Senado é composto por 12 parlamentares (6 indicados pelo primeiro-ministro, 3 pelo líder da oposição e 3 por entidades da sociedade civil).

A política de Belize caracteriza-se pela polarização entre o People's United Party (PUP) e o United Democratic Party (UDP).

Eleições de 2020

As eleições 11 de novembro de 2020 apontaram o partido anteriormente de oposição, People´s United Party (PUP), como vencedor, favorecido por vigorosa campanha nas redes sociais e desgastes acumulados pelo UDP após oito anos no poder. Das 31 cadeiras da Câmara de Representantes, o PUP conquistou 26, enquanto o United Democratic Party (UDP), com o pior percentual de votos desde que disputou sua primeira eleição, ficou com apenas 6 cadeiras.

O novo primeiro-ministro, e também ministro das Finanças, John Briceño, eleito pelo distrito de Orange Walk-Central, assumiu suas funções já no dia 12 de dezembro. O distrito de Orange Walk-Central localiza-se no centro-norte do país e é bem conectado ao México. Trata-se do primeiro chefe de governo não oriundo do distrito de Belize City.

A Missão de observação eleitoral da CARICOM congratulou o governo e o povo de Belize pela celebração do pleito, realizado sob condições adversas, em plena pandemia da COVID-19 e logo após a passagem do furacão Eta pelo país. Além de atestar que a consulta ocorreu em condições corretas e livres, a missão da CARICOM destacou o elevado comparecimento dos eleitores (80%).

Não há eleição direta para o Senado belizenho, que é integrado por 6 representantes indicados pelo governo, 3 apontados pela oposição e os demais indicados respectivamente pela Câmara de Comércio, pelo Conselho das Igrejas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e Associações evangélicas, pelos sindicatos e pelas organizações não-governamentais.

No que diz respeito às eleições regionais, de 3 de março de 2021, o partido do governo (PUP) venceu, tendo conquistado as prefeituras das nove capitais distritais do país e elegido 65 conselheiros municipais. O partido rival, (UDP), elegeu apenas 2 conselheiros. Nenhum representante de outro partido foi eleito para os conselhos municipais.

Por fim, a ascensão da antropóloga, professora e ativista Froyla T'zalam, que tomou posse como governadora-geral em 27 de junho de 2021, reflete tendência de mudança no perfil sócio-político do país já sinalizada com a eleição de John Briceño em novembro. Com população maia (11,3%) e mestiça-maia (25,9% criolos afro-belizenhos, 6,1% garífunas descendentes de negros caribenhos e 3,8% de outros grupos minoritários), as influências maia e hispânica no país vêm crescendo. A tendência é reforçada pela pressão imigratória dos países vizinhos.

Apesar de tratar-se de função mormente protocolar e cerimonial, a governadora-geral é também comandante-em-chefe das Forças de Defesa de Belize e a ela cabe sancionar as leis aprovadas pelo Parlamento belizenho.

Campanhas sindicais contra o Orçamento Público 2021-2022

Em 2021, o país assistiu a série de campanhas sindicais (inclusive do setor público) em favor do restabelecimento do poder de compra dos trabalhadores. O Senado aprovou, em 28 de abril, o orçamento para 2021-2022, que prevê cortes salariais e congelamento de aumento para o funcionalismo público por três anos, em troca de créditos para a compra de terras do governo em condições facilitadas. O governo viu-se forçado a tomar tais medidas em razão do agravamento da situação econômica do país, decorrente do impacto da pandemia de COVID-19 sobre as finanças públicas.

As medidas desencadearam imediatos protestos, piquetes e paralisações pontuais, exigindo o fim dos cortes salariais, combate à corrupção e ao nepotismo e o fim da compra de veículos oficiais.

Desde setembro de 2021, governo e sindicatos seguem em busca de entendimento que suavize as perdas dos trabalhadores, sem comprometer o programa de reequilíbrio fiscal do governo. O governo não se tem dobrado à pressão dos sindicatos e determinou a redução no valor dos salários do funcionalismo, em mecanismo progressivo. Os sindicatos mantiveram os protestos, mas suspenderam as greves, com exceção do sindicato dos professores, cujos ativistas tiveram seus salários descontados por participarem de paralisações.

A lista de 11 reivindicações dos sindicatos inclui eliminação de taxas, concessão de subsídios para telefone e reformas habitacionais.

Criminalidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim como ocorre nos países vizinhos do chamado Triângulo Norte da América Central (Guatemala, El Salvador e Honduras), a criminalidade é tema importante na agenda política de Belize. Relatório do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) aponta o combate ao crime organizado e ao narcotráfico como um dos principais desafios do país.

Estudo da ONU datado de 2021 e elaborado no contexto dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030 diagnosticou nível geral baixo de governança, com ameaças constantes à lei e à ordem, incluindo corrupção sistêmica, justiça criminal ineficiente, taxa de homicídios elevada e tráfico transnacional de drogas.

Em março de 2021, o ministro do Interior propôs novo enfoque para o enfrentamento da criminalidade no país, com a incorporação de inovação e tecnologia como câmeras e dispositivos de reconhecimento facial. O governo implementou, ainda, sistema de registro específico para delitos de gênero e, com cooperação dos EUA, instituição de programa de proteção de testemunhas.

POLÍTICA EXTERNA

A política externa belizenha prioriza quatro vertentes: i) a solução do diferendo territorial com a Guatemala; ii) as relações com os países desenvolvidos (EUA, Reino Unido e UE) e Taiwan, grandes doadores, e com instituições de cooperação e financiamento; iii) as relações em seu contexto regional, no Sistema da Integração Centro-Americana (SICA); e iv) as relações com a comunidade anglófona (Commonwealth e CARICOM).

Diferendo com a Guatemala

A Guatemala reivindica uma área de 12.272 km² do território hoje controlado por Belize (cerca de 53% do território belizenho, de 22.966 km²). A reivindicação guatemalteca tem raízes no tratado sobre limites entre a Guatemala e o Reino Unido, de 1859, pelo qual a Guatemala reconhecia a soberania britânica sobre o território belizenho, em troca de pagamento que o Reino Unido jamais efetuou. Em 1991, ao reconhecer a independência de Belize, a Guatemala manifestou expressamente que não reconhecia as fronteiras definidas com a Grã-Bretanha.

A OEA tem fomentado, desde 2000, o diálogo entre os dois países. Em 2003, estabeleceu Escritório na Zona de Adjacência - faixa de um quilômetro para cada lado da Linha de Adjacência, correspondente aos limites provisórios entre os dois países. No mesmo ano, criou um Grupo de Amigos, que fornece apoio político, operacional e financeiro ao processo**. O Brasil faz parte do Grupo e efetuou contribuições ao Fundo de Paz, a última em 2009 (US$ 25.000).**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2005, as partes firmaram um Acordo sobre um Marco de Negociação e Medidas de Fomento da Confiança. Em 2008, assinaram acordo para submeter a disputa à Corte Internacional de Justiça (CIJ), sujeita à aprovação em referendos simultâneos nos dois países. Marcadas inicialmente para outubro de 2013, as consultas foram adiadas em razão da ocorrência de tensões na Zona de Adjacência.

Nesse contexto, os dois países decidiram adotar medidas para reforçar a confiança mútua. Em janeiro de 2014, foi criada a Comissão Conjunta Belize-Guatemala, com o apoio da OEA. Também foi decidida a elaboração de um Mapa do Caminho e Plano de Ação, que criaria as condições necessárias ao estabelecimento de uma nova data para os referendos em ambos os países.

A Comissão e demais medidas deram bons resultados. Durante a Assembleia-Geral da OEA, de 2014, Belize e Guatemala fizeram aprovar resolução que promove o levantamento de recursos para o Fundo de Paz da OEA. Em dezembro, assinaram 13 acordos de cooperação em diversas matérias.

Em maio de 2015, o mandatário guatemalteco autorizou a assinatura de Protocolo ao Acordo Especial entre Guatemala e Belize para Submeter a Reivindicação Territorial, Insular e Marítima da Guatemala à Corte Internacional de Justiça. O documento torna mais fácil o processo de consultas populares, ao eliminar a exigência de simultaneidade, permitindo realizar a votação em datas separadas.

Em 2018, a Guatemala realizou seu referendo nacional, que autorizou o envio do caso à CIJ, seguida por Belize, no ano seguinte. A consulta belizenha, ocorrida em 8 de maio de 2019, foi aprovada com 55,37% dos votos favoráveis à submissão do diferendo à Corte, contra 44,63% contrários.

Poucos dias após a realização do referendo belizenho, em 24/5/2018, os ministros de Relações Exteriores de Belize e da Guatemala, Wilfred Elrington e Sandra Jovel Polanco, encontraram-se na sede do Escritório da OEA na Zona de Adjacência, para mútua atualização dos preparativos para o início da apreciação do diferendo fronteiriço entre os dois países pela Corte Internacional de Justiça. Em 24/5/2019, os ministros de Relações Exteriores de Belize e da Guatemala, de comum acordo, submeteram o diferendo fronteiriço à Corte Internacional de Justiça (CIJ).

No dia 8 de dezembro de 2020, a Guatemala entregou sua Memória relativa ao contencioso fronteiriço com Belize à Corte Internacional de Justiça (CIJ). Após a entrega dos argumentos guatemaltecos, Belize terá um prazo até 8 de junho de 2022 para apresentar contra-memória. Autoridades belizenhas acreditam que a causa deverá "estender-se por quatro ou cinco anos", antes do veredito final.

Um desdobramento da abertura do caso sobre a questão territorial na CIJ foi a aprovação, em 20 de maio de 2019, durante sessão especial na Câmara de Representantes, por unanimidade, de emenda ao *Maritime Areas Act* (MAA), de 1992, pela qual Belize revogou a opção pelo limite de 3 milhas náuticas nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suas águas territoriais e aderiu ao regime definido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), de 12 milhas náuticas. O limite de 3 milhas náuticas tornava possível a existência de um canal no Golfo de Honduras pelos quais embarcações da Guatemala (provenientes das regiões litorâneas de Livingston e Puerto Barrios) poderiam ter acesso facilitado às águas do Caribe sem atravessar águas sob jurisdição estrangeira. Com o estabelecimento do novo limite, o canal ficou estrangulado pelas jurisdições marítimas belizenha e hondurenha.

Autoridades belizenhas declararam que a medida não tinha por objetivo criar empecilhos à navegação de embarcações da Guatemala, mas resguardar os direitos formais de Belize sobre suas águas naquela região, ao abrigo do direito internacional. O então primeiro- ministro, Dean Barrow, lembrou que, uma vez que já não havia negociações diretas entre as partes, e que a questão dos limites seria decidida pela Corte Internacional de Justiça, Belize não tinha motivos para manter a renúncia às 12 milhas e abrir mão dos seus direitos.

Em 31 de dezembro de 2020, a Chancelaria belizenha informou haver recebido relatos de que uma embarcação da Guatemala adentrou águas territoriais de Belize e esboçou abordagem de embarcação belizenha que conduzia pesquisadores em trabalho científico na área da Reserva Marítima das Sapodilla Cayes.

O Governo de Belize manifestou seu "forte protesto" contra essa incursão ilegal de pessoal militar da Guatemala em zona soberana belizenha, e também para cobrar explicações a equipe científica devidamente autorizada a realizar trabalhos na área pelo governo de Belize. Segundo a Chancelaria, a equipe de pesquisadores continuou o seu trabalho e o incidente encerrou-se sem maiores consequências.

Em 4 de março de 2021, os chanceleres de Belize, Courtenay Eamon, e da Guatemala, Pedro Brolo, mantiveram reunião de trabalho no Escritório da OEA localizado na Zona de Adjacência. Comunicado de imprensa divulgado após a reunião informou que os ministros intercambiaram ideias gerais sobre formas de fortalecer as relações bilaterais. Segundo se anunciou, a Comissão Mista bilateral - cuja última reunião ocorreu em maio de 2018 - será reativada e o acordo comercial entre os dois países deverá ser revitalizado. O resultado mostra que os dois países buscam trabalhar em cooperação a fim de resolver a questão, dentro dos parâmetros do direito internacional.

Relações com Taiwan

Taiwan é o principal doador e investidor em Belize. Em 15 de agosto de 2019, os Governos de Belize e de Taiwan assinaram memorando de intenções pelo qual se comprometem a negociar um Acordo de Alcance Parcial (*Partial Scope Agreement-PSA*) com vistas à promoção do desenvolvimento pelo comércio e investimentos. O compromisso, não-vinculante, deverá atender

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as regras e disposições da OMC, bem como as obrigações belizenhas no âmbito da CARICOM.

Além da assinatura do Acordo de Alcance Parcial, o governo belizenho estima concluir, em breve, acordo para empréstimo junto ao Banco de Exportação e Importação da República da China, para a modernização da rodovia entre Corozal e Sarteneja, extremo nordeste do país. A modernização prevê a construção de duas pontes, que tornarão desnecessário o uso das atuais balsas.

Em 30 de setembro de 2020, o Governo firmou com a República da China Acordo de Cooperação Econômica que recebeu aprovação formal dos órgãos competentes da CARICOM e culmina negociações iniciadas em 2014. Pelo acordo, "produtos-chave" da pauta de exportações belizenhas (produtos agrícolas e pesqueiros) receberão tratamento tarifário preferencial em Taiwan. Além das vantagens tarifárias, Belize deverá também beneficiar-se de investimentos taiwaneses para a melhoria dos padrões sanitários, das instalações produtivas e dos controles de qualidade, de forma a agregar valor às exportações belizenhas e torná-las mais competitivas.

Relações com os Estados Unidos

Como ocorre com os demais países da região, é forte a influência dos Estados Unidos em Belize. O país é o principal parceiro comercial e a 2ª maior fonte de investimento estrangeiro direto em Belize. Nos EUA, residem cerca de 70 mil cidadãos de origem belizenha, a maior diáspora do país. Os Estados Unidos também são a principal origem dos turistas que visitam Belize, que chegam, sobretudo, em cruzeiros.

Os EUA também cooperam com Belize no combate ao narcotráfico e ao crime organizado, principalmente por meio da Iniciativa Centro-Americana de Segurança Regional (CARSI, na sigla em inglês).

Relacionamentos regionais

No plano regional, o México figura como grande parceiro comercial e tem buscado aprofundar a cooperação com Belize em áreas como segurança de fronteiras e promoção do turismo. Cuba mantém presença no país por meio de programas de assistência nas áreas de educação e saúde.

Belize participa de forma ativa na CARICOM (Comunidade do Caribe), no SICA (Sistema de Integração Centro-Americana) e no Mecanismo de Tuxtla (foro que reúne os países da América Central, México, Colômbia e República Dominicana). Belize tem favorecido as negociações para a assinatura de um Acordo de Livre Comércio CARICOM-SICA. A economista belizenha Carla Barnett foi aprovada por unanimidade, em 11 de maio de 2021, para o cargo de secretária-geral da CARICOM. A representante belizenha foi ministra das finanças, vice-ministra do Senado e vice-governadora do Banco Central de Belize.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em pronunciamento realizado em setembro de 2020, o então chanceler belizenho enalteceu a importância do CARICOM em todas as suas dimensões e destacou o papel fundamental da CARPHA (Caribbean Public Health Agency) na gestão da crise pandêmica, fornecendo orientação e distribuindo insumos através da rede logística da Agência Caribenha de Ação nas Emergências - atuação crucial em vista dos bloqueios e paralisações verificados nos sistemas regulares de transporte de mercadorias. Nas palavras do Ministro, "a crise da covid-19 demonstrou como é indispensável a nossa integração regional". Belmopan é sede do Centro da Comunidade do Caribe para a Mudança do Clima.

Marco Integral Regional para a Proteção e Soluções (MIRPS)

O Marco Integral Regional para a Proteção e Soluções (MIRPS) é um arranjo regional de cooperação, com apoio do Alto-comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), da OEA e SICA, com objetivo de promover mecanismos de responsabilidade compartilhada em busca de soluções para refugiados, pessoas em busca de asilo, deslocados internos e pessoas que retornaram a seu país. Surgiu em 2017, com a assinatura da Declaração de San Pedro Sula por Belize, Costa Rica, Guatemala, Honduras, México e Panamá. Em julho de 2019, El Salvador tornou-se o sétimo membro da iniciativa. **O Brasil integra grupo de países amigos do MIRPS**, que também inclui Argentina, Colômbia, Canadá, EUA, Espanha, Itália, França, Santa Sé, Suíça, Uruguai e União Europeia.

ECONOMIA

Sumário

Belize encontra-se altamente endividada (132% do PIB). Depois da retração de 14,1%, em 2020, o FMI prevê recuperação e crescimento de 1,5%, em 2021, e 6,22%, em 2022. Segundo dados do Instituto Belizenho de Estatísticas, 52% da população encontrava-se na faixa de pobreza, em 2018. O governo busca renegociação de sua dívida externa junto ao FMI, que monitora o país de perto. Turismo e agropecuária são as principais atividades econômicas.

Principais dados econômicos: missão de acompanhamento do FMI

Equipe do Fundo Monetário Internacional concluiu, em junho de 2021, rodada de consultas em Belize. O relatório final do Fundo salientou o agravamento do quadro fiscal e o crescimento do déficit primário de 1,3%, em 2019/2021, para 8,4%, em 2020/2021, em paralelo ao aumento do déficit público, que passou de 97,5%, em 2019, para 127,4%, em 2020.

O FMI estimou que os indicadores econômicos registrados antes da pandemia de COVID-19 só serão novamente alcançados em 2025. A missão mostrou-se preocupada com o elevado patamar da dívida pública (132% em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2021) e a lenta recuperação projetada, a qual possibilitará alcançar um nível de endividamento de 111%, em 2031.

Sob o impacto da COVID-19, após queda de 13,1%, em 2020, a economia retraiu-se mais 8,4% no primeiro trimestre de 2021, o que ocasionou aumento do desemprego para 11,2%, em abril. As perdas na economia tiveram tímida compensação pelo crescimento observado na agropecuária, onde o setor bovino experimentou crescimento de 61%. Também a geração de energia elétrica cresceu expressivamente (24,5%), em função das fortes precipitações no período, que mantiveram os reservatórios das hidrelétricas em níveis elevados. Entretanto, além da acentuada queda no turismo em 2020, a produção de bananas declinou 16,5%, e o setor pesqueiro, 17,6%.

Os técnicos do FMI foram taxativos quanto à necessidade de renegociação da dívida externa belizenha com vistas ao alívio nos desembolsos de curso prazo. Adicionalmente, a fim de favorecer o equilíbrio fiscal, recomendaram o aumento da carga tributária e a assinatura de um acordo "stand by" com o Fundo - medida até agora vigorosamente rechaçada pelo governo belizenho.

Pacote de estímulos à economia

O Senado belizenho aprovou, em março de 2021, pacote de medidas emergenciais de estímulo ao setor produtivo, no valor de USD 25 milhões. Os recursos foram destinados a empréstimos a juros subsidiados a empresas do setor de turismo e outros setores da economia necessitados de alavancagem. Eamon Courtenay, na função de senador (que acumula com a de chanceler) defendeu a proposta do governo e afirmou que, com elevado desemprego e 30% da economia funcionando precariamente, a intervenção do governo mostrava-se essencial, já que diversas empresas belizenhas vêm enfrentando problemas de fluxo de caixa, em decorrência da crise provocada pela pandemia de COVID-19. Courtenay salientou que a iniciativa do governo prevê empréstimos apenas a setores solventes da economia, buscando afastar interpretação levantada pela oposição, de que os recursos poderiam ser aproveitados por empresas que vinham enfrentando dificuldades conjunturais de ordem diversa.

Renegociação da dívida externa

Uma das principais bandeiras do governo de John Briceño é a renegociação da dívida externa. A ideia de consolidar um esquema de pagamentos "em bases sustentáveis" consta do programa de governo do PUP, o "Plan Belize". A meta do governo é lograr redução do principal das dívidas privadas (USD 556,5 milhões) e bilateral (USD 389,5 milhões), bem como obter alívio dos desembolsos imediatos, via alongamento dos prazos. Essa estratégia permitiria a redução do endividamento dos atuais 132% do PIB para 117,7%, já em 2021, e até 96,9%, em 2025. Até 2030, seria alcançada estabilização em patamar próximo a 70%. A proposta prevê também que a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

maturidade dos “bonds” privados belizenhos seja retardada de 2034 para 2041. O comitê das instituições credoras impõe como condição para negociar a aceitação de programa monitorado pelo FMI, mas o governo resiste em adotar novos cortes salariais e outras medidas impopulares propostas pelo Fundo. Trata-se da quinta renegociação da dívida em 15 anos.

O governo belizenho apresentou ao comitê de bancos credores, em setembro de 2021, proposta de renegociação da dívida que prevê o resgate de 40% do total da dívida externa (equivalente aos títulos “superbonds 2034) com desconto de 48,3% do seu valor de face. Segundo o comunicado, a operação resultaria em economia de USD 250 milhões aos cofres belizenhos.

O resgate dos títulos seria viabilizado com recursos de um novo empréstimo a ser concedido pelo “The Nature Conservancy” (TNC), instituição voltada à preservação ambiental sediada nos EUA. O TNC emitiria “Blue Bonds for Ocean Conservation Program” e buscaria, em coordenação com entidades locais, identificar atividades que combinem preservação ambiental e oportunidades econômicas sustentáveis.

O governo defende que todas as partes seriam beneficiadas pela proposta: enquanto o governo aprimoraria suas políticas públicas com a verba levantada e abateria parte da dívida, o setor ambientalista veria a ampliação de ações em defesa da plataforma marinha belizenha. Já os credores alcançariam resultados concretos com o recebimento de parte da dívida de um país praticamente em estado de “default”.

Para ser concretizada, a proposta – que contaria com a simpatia de parceiros importantes, como o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) e o governo dos EUA – deverá ser aceita por 75% das instituições credoras do país.

Aumento da pobreza

De acordo com estudo divulgado pelo Instituto Belizenho de Estatísticas, realizado com apoio canadense, o número de pessoas na faixa de pobreza em Belize subiu para 52%, em 2018; esse percentual era de 41%, em 2009. No mesmo período, o número de pessoas indigentes caiu de 16% para 9%. Os dados sugerem que, embora o país tenha se tornado mais pobre, a desigualdade interna foi reduzida, numa forma de “nivelamento por baixo”.

Inauguração da primeira fábrica de cimento

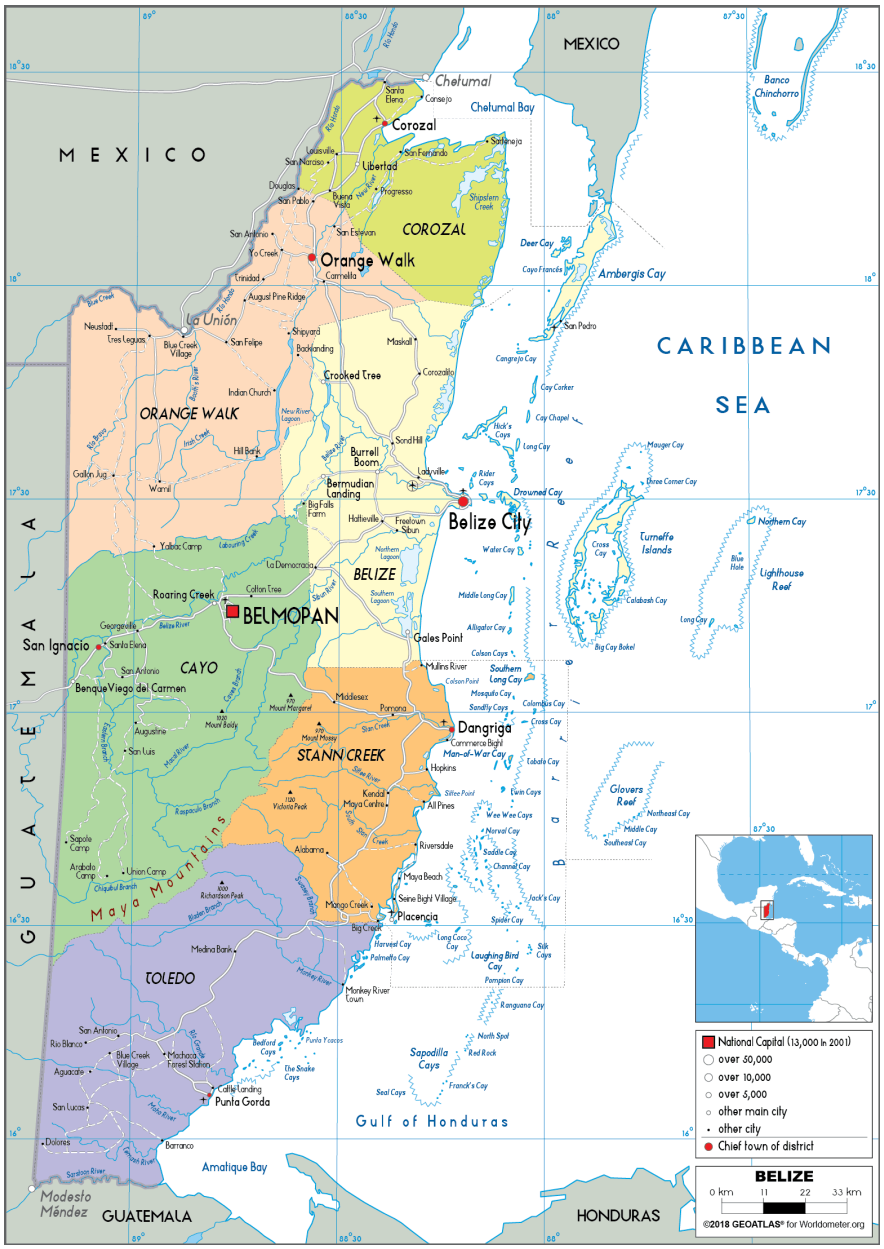
Em 5 de julho de 2021, foi inaugurada a primeira fábrica de cimento do país, com a presença do primeiro-ministro John Briceño. A nova planta, filial de uma cimenteira guatemalteca, gerou 120 empregos diretos e 40 indiretos nas minas de calcário nas suas redondezas. O importante investimento estratégico totalizou USD 130 milhões e implica aprofundamento da integração com a Guatemala, além de importante estímulo ao desenvolvimento do país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como asseverou o primeiro-ministro em seu discurso de inauguração, as importações de cimento alcançam USD 11 milhões anuais, de maneira que a fábrica trará importante benefício para a economia local. Com a cimenteira, Belize distingue-se de várias nações do Caribe, que não possuem esse tipo de indústria e para os quais o país poderá exportar.

MAPA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INTERCÂMBIO COMERCIAL (USD MILHÕES) - FONTE: MDIC

Brasil-Belize	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Intercâmbio	**4,900**	**4,883**	**4,888**	**7,819**	**5,291**	**6,450**	**7,510**	**9,2**	**7**
Exportações	4,157	4,725	4,602	7,559	5,072	6,109	6,56	7,2	6,8
Importações	0,743	0,158	0,286	0,260	0,218	0,340	0,95	2,0	0,2
Saldo	3,414	4,567	4,316	7,299	4,853	5,768	5,61	5,0	6,6

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

1983	Estabelecimento de relações diplomáticas entre Brasil e Belize
2002	O Brasil realiza doação de US$ 7.500 para o subfundo Belize-Guatemala do Fundo de Paz da OEA
2003	O Brasil realiza doação de US$ 25.000 para o subfundo Belize-Guatemala do Fundo de Paz da OEA
2005	O primeiro-ministro de Belize, Said Musa, visita o Brasil e se reúne com o presidente Luiz Inácio Lula da Silva
2006	Instalação da embaixada do Brasil em Belize
2007	Brasil doa US$ 45 mil a Belize para aquisição local de 2 mil cestas de alimentos
2009	O Brasil realiza doação de US$ 25.000 para o subfundo Belize–Guatemala do Fundo de Paz da OEA
2010	Por ocasião do furacão Tomas, que atingiu Belize, o Brasil transfere, por intermédio da FAO, US$ 145 mil para a Agência Caribenha de Manejo de Resposta de Emergência (CDEMA), para resposta imediata e reparação de escolas
2010	O ministro dos Negócios Estrangeiros de Belize, Wilfred Elrington, visita o Brasil por ocasião da I Cúpula Brasil-Comunidade do Caribe (CARICOM). Após a passagem do furacão Tomas em Belize, o Brasil transfere US$ 145 mil para a Agência Caribenha de Manejo de Resposta de Emergência
2011	Encontro bilateral entre os chanceleres brasileiro e belizenho, à margem da Cúpula da CARICOM, em Granada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2013	O vice-ministro de Comércio Exterior e Investimentos de Belize, Michael Sing, visita o Brasil, em novembro
2015	Entrada em vigor de Acordo de Isenção de Vistos em Viagens de Turismo e Negócios de Cidadãos dos dois países
2020	O governo brasileiro doou a Belize, por meio da ABC, US$ 25 mil, em caráter de cooperação humanitária, no contexto dos danos causados pelo furacão Eta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 62, DE 2021

(nº 580/2021, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora MARIA LUISA ESCOREL DE MORAES, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil no Reino da Suécia e, cumulativamente, na República da Letônia.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 580

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação da Senhora **MARIA LUISA ESCOREL DE MORAES**, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil no Reino da Suécia e, cumulativamente, na República da Letônia.

As informações relativas à qualificação profissional da Senhora **MARIA LUISA ESCOREL DE MORAES** seguem anexas, conforme documentos apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 8 de novembro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00221/2021 MRE

Brasília, 28 de Outubro de 2021

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **MARIA LUISA ESCOREL DE MORAES**, ministra de primeira classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixadora do Brasil no Reino da Suécia e, cumulativamente, na República da Letônia, por período não superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

2. O atual ocupante do cargo, **NELSON ANTONIO TABAJARA DE OLIVEIRA**, deverá ser removido no contexto da renovação periódica das chefias das Missões Diplomáticas brasileiras, prevista no art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

3. Encaminho, anexas, informações sobre os países e curriculum vitae de **MARIA LUISA ESCOREL DE MORAES** para inclusão em Mensagem que solicito ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Carlos Alberto Franco França

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.008516/2021-25

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 911/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 09 de novembro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de Autoridade.

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a essa Secretaria, Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora MARIA LUISA ESCOREL DE MORAES, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil no Reino da Suécia e, cumulativamente, na República da Letônia.

Atenciosamente,

MARIO FERNANDES
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Mario Fernandes**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 09/11/2021, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2996218** e o código CRC **95A85344** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.008516/2021-25 SEI nº 2996218

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE

MINISTRA DE PRIMEIRA CLASSE *MARIA LUISA ESCOREL DE MORAES*
CPF.: 606.835.207-25
ID.: 9580 MRE

1957	Filha de Lauro Escorel Rodrigues de Moraes e Sarah Escorel de Moraes, nasce em 26 de agosto, em Buenos Aires, Argentina (brasileira, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Constituição de 1946)
Dados Acadêmicos:	
1981	Licenciatura em História pela Pontifícia Universidade Católica/RJ
1983	Bacharelado em História pela Pontifícia Universidade Católica/RJ
1985	CPCD - IRBr
1994	CAD - IRBr
2006	CAE - IRBr, "A Política externa do Governo Lagos: a reinserção chilena na América do Sul e as relações com o Brasil"
2006	Mestrado em Ciência Política pela Universidad Andrés Bello, Instituto de Estudios Políticos, Santiago, Chile - conceito: summa cum laude.
Cargos:	
1986	Terceira-Secretária
1991	Segunda-Secretária
1998	Primeira-Secretária, por merecimento
2004	Conselheira, por merecimento
2009	Ministra de Segunda Classe, por merecimento
2016	Ministra de Primeira Classe, por merecimento
Funções:	
1987-90	Departamento de Administração, assessora
1990-91	Divisão Especial do Meio Ambiente, assessora
1991-94	Consulado-Geral em Vancouver, Vice-Cônsul e Cônsul-Adjunta
1994-97	Embaixada em Caracas, Segunda-Secretária
1997-99	Divisão da Europa II, Chefe, substituta
1999-2000	Secretaria-Geral, assessora
2000-04	Missão junto às Nações Unidas, Nova York, Primeira-Secretária
2004-07	Embaixada em Santiago, Primeira-Secretária e Conselheira
2007-09	Embaixada em Wellington, Conselheira, Ministra-Conselheira, comissionada, e Encarregada de Negócios, a.i.
2009-15	Delegação Permanente em Genebra, Ministra-Conselheira
2015-16	Divisão de Paz e Segurança Internacional, Chefe
2016-18	Departamento de Organismos Internacionais, Diretora
2018-	Delegação Permanente junto às Nações Unidas e organismos especializados em Genebra, Representante Permanente Alterna
Condecorações:	
1998	Ordem do Mérito Aeronáutico, Brasil, Cavaleiro
1999	Ordem de Danneborg, Dinamarca, Cavalheiro 1ª classe
2000	Ordem de Rio Branco, Brasil, Oficial
2000	Ordem Nacional "Pentru Merit", Romênia, Comendador
2001	Ordem do Mérito Militar, Brasil, Oficial
2013	Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho (TST), Grande Oficial
2017	Medalha da Vitória, Ministério da Defesa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2017	Ordem do Mérito da Defesa, Grande Oficial
2017	Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas
2018	Ordem de Rio Branco, Brasil, Grã Cruz
Publicações:	
2015	"O Brasil e as Nações Unidas: 70 anos" - FUNAG, 2015 (co-organizadora)
2017	"O Brasil e a Minustah - os três "Ds" da cooperação brasileira para o Haiti: diplomacia, desenvolvimento e defesa" - revista Doutrina Militar Terrestre - out-dez 2017 - edição temática: "O Brasil no Haiti, um caso de sucesso (2004-2017)".
2017	"O Brasil e a Proteção Internacional dos Refugiados"- revista Interesse Nacional, 2017

JOÃO AUGUSTO COSTA VARGAS
Chefe da Divisão do Pessoal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Secretaria de Negociações Bilaterais no Oriente Médio, Europa e África
Departamento de Europa
Divisão de Europa I

SUÉCIA





FICHA-PAÍS

INFORMAÇÃO OSTENSIVA

Setembro de 2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS BÁSICOS	
NOME OFICIAL	Reino da Suécia
GENTÍLICO	Sueco
CAPITAL	Estocolmo
ÁREA	450.295 km²
POPULAÇÃO (2020) [1]	10,4 milhões de habitantes
IDIOMA OFICIAL	Sueco (língua nacional), finlandês, meänkieli, sámi, romani, iídiche (línguas locais)
PRINCIPAIS RELIGIÕES [2]	Luterana (58%), sem afiliação (34%)
SISTEMA DE GOVERNO	Monarquia parlamentarista
PODER LEGISLATIVO	Unicameral (*Riksdag*), com 349 membros
CHEFE DE ESTADO	Rei Carl XVI Gustaf (desde 1973)
CHEFE DE GOVERNO	Primeiro-Ministro Stefan Löfven (desde outubro de 2014, Partido Social-Democrata)
CHANCELER	Ann Linde (desde setembro de 2019, Partido Social-Democrata)
PIB (2020) [1]	US$ 538 bilhões
PIB PPC (2020) [1]	US$ 562 bilhões
PIB PER CAPITA (2020) [1]	US$ 51.800
PIB PPC PER CAPITA (2020) [1]	US$ 54.150
VARIAÇÃO DO PIB [1]	3,1% (2021E); -2,8% (2020); 1,4% (2019)
IDH (2019) [3]	0,945 (7º no *ranking*)
EXPECTATIVA DE VIDA (2018) [1]	82,56
ALFABETIZAÇÃO (2020) [2]	99%
DESEMPREGO (7/2021) [4]	8,4%
UNIDADE MONETÁRIA	Coroa sueca (kr)
COMUNIDADE BRASILEIRA [5]	16.814 pessoas

Fontes: *(1) FMI; (2) Governo da Suécia; (3) PNUD; (4) OCDE; (5) Estimativa do Itamaraty*

CORRENTE COMERCIAL – US$ milhões						
Brasil Suécia	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Intercâmbio	1.656	1.486	1.556	1.767	1.410	1.237
Exportações	503	514	466	605	439	381
Importações	1.153	973	1.185	1.350	1.351	1.237
Saldo	-649	-458	-623	-556	-535	-856

Fonte: *ComexVis – Ministério da Economia*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERFIS BIOGRÁFICOS

Carl XVI Gustav

Rei da Suécia



Carlos Gustavo nasceu em Solna, em 1946. Recebeu treinamento no exército, na marinha e na força aérea real, recebendo o título de oficial nos três serviços antes de assumir o trono. Completou igualmente estudos em história, sociologia, ciências políticas, direito e economia, nas universidades de Uppsala e Estocolmo. Serviu na missão sueca junto às Nações Unidas e na Agência de Cooperação para o Desenvolvimento Exterior Sueca (SIDA). Ascendeu ao trono em 1973. É conhecido por seu envolvimento em questões de meio ambiente e preside, desde 1988, o ramo sueco do World Wide Fund for Nature, o WWF. É casado com a Rainha Sílvia, filha da brasileira Alicia Sommerlath.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Stefan Löfven

Primeiro-Ministro da Suécia



Nasceu em Estocolmo em 21 de julho de 1957. Trabalhou como metalúrgico e foi líder sindical. Em 2001, foi eleito Vice-líder do Sindicato dos Metalúrgicos da Suécia (Metall). Entre 2005 e 2012, foi Líder da IF Metall, fusão da Metall com o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Suécia. Löfven foi eleito membro do comitê executivo do Partido Social-Democrata em 2006. Em janeiro de 2012, com a renúncia de Hakan Juholt, passou a ocupar a posição de Líder da agremiação e, portanto, a de Líder da Oposição ao então governo de centro-direita. É Primeiro-Ministro da Suécia desde 3 de outubro de 2014.

Twitter: @SwedishPM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ann Linde

Ministra dos Negócios Estrangeiros da Suécia



Ann Christin Linde, nasceu em 4 de dezembro de 1961. Graduada em Ciências Políticas, Sociologia e Economia pela Universidade de Estocolmo, é uma política pertencente à social-democracia sueca. Linde foi Secretária Internacional do Partido Social-Democrata de 2000 a 2013. Durante o mesmo período, esteve no Conselho do Centro Internacional Olof Palmer, onde chegou a ser Vice-presidente.

Atuou como Ministra do Comércio Exterior e Ministra da Cooperação Nórdica e Ministra dos Assuntos e Comércio da União Europeia do Gabinete de Löfven desde 25 de maio de 2016. Foi nomeada Ministra das Relações Exteriores em 10 de setembro de 2019.

Twitter: @AnnLinde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APRESENTAÇÃO

A Suécia está situada na península da Escandinávia, no norte da Europa, e é banhada pelo Mar do Norte e pelo Mar Báltico. Faz fronteira, a oeste, com a Noruega e, a nordeste, com a Finlândia. A Dinamarca está situada ao sudoeste, do outro lado dos estreitos de Öresund, Categate e Escagerraque. Desde 2000, há ponte em Öresund ligando Malmö, na Suécia, a Copenhague, na Dinamarca.

Com 450 mil km² de área, a Suécia é o terceiro país em território da União Europeia. No entanto, com apenas 10,2 milhões de habitantes, o país possui baixa densidade demográfica (cerca de 22 habitantes por quilômetro). A população está concentrada ao sul do território, onde as temperaturas são mais amenas. A capital é Estocolmo, maior cidade do país. O idioma oficial é o sueco.

Historicamente, a Suécia emergiu como território unificado ao redor do ano 1.000 d.C. As origens do estado sueco, no entanto, são posteriores, remontando ao reinado de Gustav Vasa (1523–60). Em 1905, após a dissolução da união com a Noruega, a Suécia adquiriu, em linhas gerais, sua configuração atual. O país evitou envolver-se em conflitos internacionais e manteve neutralidade ao longo do século XX. A despeito de ter sido potência militar até o início do século XVIII, a Suécia caracteriza-se atualmente por promover política externa em prol da paz e do multilateralismo.

A população sueca passou a usufruir de um dos mais altos padrões de vida do mundo após a II Guerra Mundial, com a adoção de generoso estado de bem-estar social. Após experimentar turbulências financeiras na década de 1990, o país passou por ambicioso programa de reformas econômicas com ênfase no equilíbrio fiscal, sem sacrificar os gastos sociais. Atualmente, o país é considerado um dos mais inovadores do mundo, com um setor dinâmico de *startups* e novas tecnologias e uma economia ancorada nas exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELAÇÕES BILATERAIS

QUADRO DE REPRESENTANTES	
Embaixador do Brasil em Estocolmo	Nelson Antonio Tabajara de Oliveira (desde dezembro de 2018)
Embaixador da Suécia em Brasília	Johanna Brismar Skoog (desde setembro de 2019)
Cônsul-geral da Suécia no Rio de Janeiro	Renato Pacheco Neto
Cônsul-geral da Suécia em São Paulo	Louise Anderson

A relação de amizade entre o Brasil e a Suécia tem raízes nos laços entre a Família Real brasileira e a sueca (Dona Amélia de Leuchtenberg, segunda esposa de D. Pedro I, era irmã da Rainha Josefina, consorte do Rei Oscar I da Suécia) e no estabelecimento de colônia sueca no Brasil, no final do século XIX. As relações diplomáticas Brasil-Suécia foram estabelecidas em 1826. Os primeiros contingentes de imigrantes suecos chegaram ao Brasil em 1890. Em 1909, foi criada a primeira linha de transporte marítimo regular entre os dois países. Os investimentos no Brasil começaram com a pioneira Ericsson em 1924. Aumentaram e diversificaram-se a partir de 1946, concentrando-se em São Paulo, onde em 1953 foi estabelecida a Câmara de Comércio Sueco-Brasileira.

Em 1984 o relacionamento bilateral mudou de patamar, com a Visita de Estado do Rei Carl XVI Gustav e Rainha Sílvia ao Brasil. Foi assinado Acordo sobre Cooperação Econômica, Industrial e Tecnológica e criada a Comissão Mista Bilateral. Desde então, há fluxo regular de visitas e contatos entre autoridades dos dois países. A presença de cerca de 220 empresas suecas no Brasil, o volume do comércio bilateral e dos investimentos suecos no país e o fluxo de turistas suecos conferem grande vitalidade às relações Brasil-Suécia.

Desde 2009, com o estabelecimento do Plano de Ação da Parceria Estratégica, o Brasil mantém com a Suécia relação estratégica que, além da fluidez do diálogo político, prevê maior interação na área econômico-comercial e o desenvolvimento de projetos conjuntos em diversos campos. Esse documento programático foi atualizado no Novo Plano de Ação, de 2015, que recomenda iniciativas para a efetiva implementação dos mecanismos e acordos bilaterais, de modo a reforçar a cooperação nas áreas de comércio e investimentos, defesa, educação, ciência, tecnologia e inovação, meio ambiente, energias renováveis, seguridade social e cultura.

Nesse contexto, vale ressaltar a realização de diversos eventos bilaterais de alto nível como a Comissão Mista de Cooperação Econômica, Industrial e Tecnológica, o Grupo de Alto Nível em Aeronáutica (GAN), o Grupo de Trabalho em Alta Tecnologia Industrial Inovadora (GTATI), o Diálogo Político-Militar (formato 2+2), o Mecanismo de Consultas Políticas e o Conselho de Líderes Empresariais e a Semana da Inovação Brasil-Suécia. Também como resultado do Novo Plano de Ação, os países acordaram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

memorando de entendimento sobre Mineração Sustentável e iniciaram negociações para convênios nas áreas de previdência social e bitributação.

VISITAS DE ALTO NÍVEL

Desde 2007, diversas visitas oficiais contribuíram para renovar o interesse mútuo no aprofundamento do diálogo político e da cooperação econômica entre Brasil e Suécia. Pode-se citar a visita de estado do então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em setembro de 2007, a sua viagem a Estocolmo para participar da Cúpula Brasil-União Europeia, em outubro de 2009, bem como a visita oficial da então Presidente Dilma Rousseff, em outubro de 2015. Em agosto de 2012, atendendo a convite do então Vice-Primeiro-Ministro Jan Björklund, o então Vice-Presidente Michel Temer realizou visita oficial à Suécia. Cabe destacar, também, constantes visitas em nível ministerial para a Suécia, sobretudo no âmbito do Ministério da Defesa.

Também contribuíram para adensar as relações bilaterais a visita ao Brasil do então Primeiro-Ministro Fredrik Reinfeldt, em maio de 2011, e a viagem do Primeiro-Ministro Stefan Löfven para participar, em janeiro de 2015, da cerimônia de posse de Dilma Rousseff, com quem manteve reunião bilateral no dia seguinte. O Rei Carl XVI Gustav e a Rainha Silvia, realizaram visita oficial ao Brasil em abril de 2017, no contexto da realização do *Global Child Forum* e de reunião do Conselho de Líderes Empresariais Brasil-Suécia, em São Paulo. Na ocasião, os monarcas suecos se avistaram com o então Presidente Michel Temer e a Primeira-Dama e foram homenageados em almoço em Brasília.

COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

Os fluxos comerciais entre o Brasil e a Suécia têm observado quedas na última década, tendo, em 2020, alcançado US$ 1,6 bilhão, com diminuição de 9,7% em relação a 2019. As exportações brasileiras para a Suécia foram de US$ 381 milhões (-13,2%), o que representou 0,2% do total das exportações brasileiras, ao passo que as importações a provindas da Suécia, de US$ 1,2 bilhão (-8,5%), representaram 0,8% do total das importações brasileiras. O saldo comercial bilateral manteve-se desfavorável ao Brasil em US$ 856 milhões. A Suécia, assim, figura em 55º lugar no ranking de destino de exportações brasileiras e no 25º lugar no ranking das importações.

Os principais produtos exportados pelo Brasil foram minérios de cobre e seus concentrados (39%); café não torrado (25%); e equipamentos de telecomunicações (4,8%). A pauta importadora é composta por parte e acessórios de veículos automotivos (21%); aeronaves e outros equipamentos correlatos (7,1%); e motores de pistão e duas partes (5,8%).

Segundo o Banco Central, em 2019 havia US$ 5,4 bilhões de capital sueco investidos no Brasil pelo critério de participação no capital (20º maior) e US$ 3,2 bilhões pelo critério de controlador final (23º maior). Grandes empresas suecas de renome e atuação mundial mantêm unidades produtivas no Brasil, tais como Scania, Ericsson, Electrolux, Stora Enso (por meio da *joint-venture* Veracel), SKF e Tetra Pak. Estima-se que haja mais de 60 mil pessoas trabalhando em cerca de 220 empresas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suecas no Brasil. Devido à concentração dessas empresas em São Paulo, a cidade é considerada a segunda cidade industrial da Suécia.

O principal projeto de parceria e investimentos de empresas suecas no Brasil refere-se ao projeto de construção dos caças militares Gripen, da empresa SAAB. A empresa construiu fábrica em São Bernardo do Campo, em São Paulo, que irá produzir estruturas para o Gripen. Em novembro de 2016, a SAAB e a Embraer Defesa e Segurança inauguraram, em Gavião Peixoto, Centro de Projetos e Desenvolvimento do Gripen. O centro será *hub* de desenvolvimento tecnológico do Gripen no Brasil.

Da perspectiva de inserção das empresas brasileiras no mercado sueco, atuam atualmente naquele país as empresas Stefanini (Consultoria e Assessoria em Informática), a Fitesa (fabricante de tecidos de polipropileno *nonwoven* para aplicação nas áreas de higiene e especialidades médicas e industriais) e a Weg (fabricante de equipamentos eletroeletrônicos).

ACORDO DE ASSOCIAÇÃO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA

Em novembro de 2019, a Ministra de Comércio Exterior da Suécia, Anna Hallberg, apontou a promoção do livre comércio como prioridade diante do protecionismo internacional que ressurge. Nesse contexto, disse que acordos como o MERCOSUL-UE são importantes para a Suécia. Na questão ambiental, o país deverá seguir o consenso europeu no que diz respeito ao acordo.

COOPERAÇÃO EM DEFESA

Na área de defesa, houve a celebração, em outubro de 2014, do contrato comercial entre a Força Aérea Brasileira e a Saab para a aquisição e o desenvolvimento conjunto de 36 caças Gripen NG, ao custo aproximado de US$ 5,4 bilhões (o maior contrato de exportação da história da empresa sueca). Em agosto de 2015, houve a assinatura do contrato financeiro, o que marcou o aprofundamento da cooperação em aeronáutica militar. Essa parceria no projeto Gripen NG tornou-se a mais bem-sucedida e visível iniciativa de cooperação entre Brasil e Suécia.

O cronograma do projeto encontra-se em consonância com os prazos previstos no contrato. A cerimônia de entrega do primeiro caça ocorreu em setembro de 2019, em Linköping, e contou com a presença do então Ministro da Defesa, General Fernando Azevedo e Silva, e outras autoridades das Forças Armadas. O início da produção de partes do caça no Brasil, na unidade da SAAB em São Bernardo do Campo (SP), começou em julho de 2020. Em 20 de agosto do mesmo ano, foi realizado, na Suécia, o primeiro voo pilotado por oficial brasileiro em um Gripen E. Em setembro de 2020, o primeiro caça, agora batizado de F-39, chegou ao Brasil para novos ensaios e testes.

Nesse contexto, cabe ainda destacar a realização periódica do Diálogo Político-Militar (formato 2+2), que teve sua quarta edição organizada em fevereiro de 2020, em Brasília, e do Grupo de Alto Nível em Aeronáutica (GAN), que realizou sua sexta reunião em novembro de 2020.

COOPERAÇÃO EM ENERGIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em matéria de energia, o Memorando de Entendimento Brasil-Suécia sobre Cooperação na Área de Bioenergia, incluindo Biocombustíveis, foi firmado em setembro de 2007. O instrumento estabeleceu o marco legal dessa vertente do relacionamento bilateral. Com a instituição de Grupo de Trabalho (GT) de Alto Nível, os dois países procurariam promover o diálogo sobre política energética e encorajar a cooperação em pesquisa e desenvolvimento na área da bioenergia.

Também vale destacar a realização do Seminário sobre a Bioeconomia, em Estocolmo, em outubro de 2017, que congregou atores governamentais, empresariais e acadêmicos do Brasil e da Suécia. O seminário permitiu a identificação de interesses convergentes acerca de uma maior participação da biomassa nas soluções voltadas para a mitigação da mudança do clima, como a utilização de biocombustíveis com alto desempenho em termos de redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE).

COOPERAÇÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

No tocante a ciência, tecnologia e inovação, constituiu importante passo na cooperação bilateral a criação, em 2011, do Centro de Pesquisa e Inovação Sueco-Brasileiro (CISB), com expressivo suporte financeiro da SAAB. Com sedes em São Bernardo do Campo e Gotemburgo, o CISB propõe-se a ser espaço de inovação aberta a empresas, agências governamentais e instituições acadêmicas do Brasil e da Suécia, com foco no setor aeronáutico, mas também abrangendo outros temas, como desenvolvimento urbano. Nesse sentido, vislumbra-se a possibilidade de que a bem-sucedida parceria Brasil-Suécia no âmbito do projeto Gripen poderá gerar transbordamentos para áreas estratégicas da indústria da inovação tais como nos campos relacionados à inteligência artificial (IA) e às novas tecnologias de transporte.

DIPLOMACIA CULTURAL

O intercâmbio cultural entre os dois países é relevante e tem seu eixo principal na promoção da literatura brasileira. O Brasil se faz presente na Feira do Livro de Gotemburgo, a terceira maior da Europa, desde 2014, ano no qual o país foi homenageado pela organização do evento como *country in focus*. Existe interesse pela literatura nacional, sendo a Suécia o sétimo maior mercado consumidor de escritores brasileiros. Exemplo disso é que se registrou a publicação de pelo menos dois títulos brasileiros por ano, nos últimos cinco anos. Em 2020, serão lançados Roça Barroca, de Josely Batista Vianna, e Correspondências, de Clarice Lispector.

A promoção do audiovisual brasileiro também se faz presente na Suécia. O Festival BrasilCine ocorre há onze anos, com nomes e formatos distintos, sempre se adaptando às necessidades e restrições locais. O evento contou com o apoio da Embaixada em quase todos os anos.

O *Brazilian Day*, cujo propósito essencial é a promoção do Brasil como destino turístico, tem sido organizado anualmente pela Embaixada do Brasil desde 2010 na Kungsträdgården, principal praça de Estocolmo e local onde são realizados os mais importantes eventos públicos da cidade. Em 2019, o festival cumpriu seu 10º ano, ocasião em que houve apresentações de uma ampla gama de atrações musicais para cerca de doze mil pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSULTAS POLÍTICAS

Brasil e Suécia possuem mecanismo de consultas políticas firmado em 2009. Contudo, é possível observar reuniões do gênero ocorrendo desde 1997. Até o momento, foram realizadas cinco reuniões nesse âmbito: 1997 (Brasília), 2006 (Brasília), 2007 (Estocolmo), 2016 (Brasília) e 2017 (Estocolmo). Todas as reuniões ocorreram em nível de Subsecretários (salvo a de 2006, que foi em nível de Secretários-Gerais).

ASSUNTOS CONSULARES

A comunidade brasileira residente na Suécia é estimada em 16.814 pessoas, segundo dados levantados em dezembro de 2020. Esse número inclui 10.725 cidadãos nascidos no Brasil e 6.089 cidadãos nascidos na Suécia, em que um ou ambos os pais são brasileiros. A comunidade é composta majoritariamente por mulheres e concentra-se, principalmente, nas três maiores cidades suecas, sendo que 30% encontra-se em Estocolmo, 16% em Gotemburgo e 15% em Malmö (dados de 2018). Ademais da embaixada do Brasil em Estocolmo, existem consulados honorários em Gotemburgo e em Malmö.

IDEA INTERNATIONAL

O Institute for Democracy and Electoral Assistance (IDEA International), organização intergovernamental orientada a promover a democracia globalmente, tem sede em Estocolmo. O Instituto provê assistência em eleições e também em processos de transição, com expertise em justiça transicional, elaboração de constituição e justiça restaurativa. O Instituto ainda presta assistência técnica a partidos políticos e a parlamentos. Desde sua adesão, em 2016, o Brasil tem participado ativamente da organização. O IDEA celebrou 25 anos de existência em 2020 em meio a questionamentos. Os principais doadores (Suécia, Noruega, Suíça e Países Baixos) vêm reduzindo suas contribuições e participações na instituição.

Em 2015, ocorreu visita à Suécia do então Presidente do TSE, Ministro José Antonio Dias Toffoli, e do então Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, Senador Aloysio Nunes Ferreira, por ocasião do 20º aniversário do Instituto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

POLÍTICA INTERNA

ESTRUTURA DO GOVERNO

O Reino da Suécia é uma monarquia parlamentarista cujo chefe de Estado é o rei Carl XVI Gustav, desde 15 de setembro de 1973. O chefe de governo é o Primeiro-Ministro, nomeado – por consenso entre os partidos – pelo parlamento (*Riksdag*), que é unicameral e composto por 349 membros, eleitos para mandatos de quatro anos. A eleição é feita pelo sistema proporcional com lista aberta e o sistema parlamentar dispõe de cláusula de barreira de 4%. O parlamento nomeia o Primeiro-Ministro para formar o governo. Como chefe de governo, o *premier* seleciona os membros do gabinete ministerial.

O sistema judiciário é dividido em dois sistemas paralelos: as cortes administrativas, para casos entre o governo e cidadãos privados, e as cortes gerais, para casos civis e criminais. Ambos os sistemas possuem três níveis, sendo que, no topo, estão, respectivamente, a Suprema Corte Administrativa e a Suprema Corte.

CONTEXTO RECENTE

Como resultado das eleições gerais de setembro de 2018, os partidos passaram a ter a seguinte representação no *Riksdag*: Partido Social-Democrata (100 assentos, centro-esquerda), Partido Moderado (70 assentos, liberal-conservador), Democratas-Suecos (62 assentos, direita nacionalista), Partido do Centro (31 assentos, centro-direita), Partido de Esquerda (28 assentos, esquerda), Democratas Cristãos (22 assentos, direita), Partido Liberal (19 assentos, liberal-conservador) e Partido Verde (16 assentos, centro-esquerda).

O Primeiro-Ministro Stefan Löfven, do Partido Social-Democrata, logrou obter votos suficientes em favor de sua candidatura a novo mandato somente em janeiro de 2019, após três rodadas de consultas ao parlamento. Diferentemente da gestão de Löfven entre 2014-2018, em que, para a aprovação de matérias relevantes, o governo central firmou coligação com o Partido Verde e contou com o apoio informal do Partido de Esquerda, o governo atual decorre de articulação com o Partido Verde e com os Partidos Liberal e de Centro, ambos de centro-direita, que tradicionalmente compunham o bloco de oposição Aliança, em conjunto com os Democratas Cristãos e o Partido Moderado.

A coalizão governamental acima descrita sustentou-se no Acordo de Janeiro, pacote que permitiu a formação do atual governo, com a formalização de 73 propostas que condicionaram o apoio dos quatro partidos ao governo Löfven.

A coalizão durou até maio de 2021, quando o Partido Liberal formou coalizão de oposição, conjuntamente com o Moderado, o Democrata Cristão e o Democratas Suecos.

Após tentativas de outros partidos formarem governo, Löfven foi reconduzido ao cargo.

Em agosto de 2021, o Primeiro-Ministro anunciou que renunciará ao cargo, bem como à liderança do partido Social Democrata. A renúncia se efetivará durante a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

convenção da agremiação, a ser realizada novembro de 2021, abrindo oportunidade para a eleição de novo líder e inaugurando, assim, uma campanha dos social-democratas com vistas às eleições gerais de 2022.

POLÍTICA EXTERNA

Para a diplomacia sueca, a arena prioritária de inserção internacional é a União Europeia.

Após ser confirmado no cargo de Primeiro-Ministro, em outubro de 2014, Stefan Löfven manifestou, contudo, a intenção de tornar a Suécia um "strong player". Naquela ocasião, anunciou a decisão de reconhecer o Estado da Palestina, o que de fato ocorreu ainda no final daquele ano – sendo o primeiro Estado europeu a tomar tal decisão. Asseverou não pretender tornar a Suécia membro da OTAN, mas manter seu status de neutralidade. Em diversas ocasiões ao longo de seu primeiro mandato, Löfven expressou sua avaliação de que as ações agressivas da Rússia, isto é, a "anexação ilegal da Crimeia" e a "desestabilização da Ucrânia", constituíam o principal desafio à segurança europeia desde o fim da Guerra Fria. Em seu segundo mandato, iniciado em janeiro de 2019, Löfven parece manter a postura em relação à OTAN e à Rússia. Embora o tema de eventual adesão à OTAN seja constante nas discussões sobre política externa na Suécia, não se vislumbra essa possibilidade no horizonte próximo.

Por sua vez, a chanceler Ann Linde, que também foi reconduzida ao cargo de chanceler no novo gabinete de Löfven, afirmou, na última edição do documento programático Declaração de Política Externa, que os principais desafios internacionais da Suécia são, entre outros, a mudança do clima, o terrorismo e a crise migratória.

Em linhas gerais, a Suécia almeja projetar-se na arena global como potência humanitária, mediante ações como: ativismo na ONU; participação em operações de paz; perfil de relevante doador de ajuda para o desenvolvimento; lançamento de iniciativas sobre questões internacionais, mormente as ligadas à paz, à democracia, aos direitos humanos, ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, é importante registrar que a Suécia foi membro do Conselho de Segurança das Nações Unidas em 2017-2018.

Tradicionalmente defensora do multilateralismo, a Suécia é membro das Nações Unidas desde 1946; da União Europeia desde 1995; do Conselho Nórdico desde 1952; da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico desde 1961, do Conselho de Estados do Mar Báltico desde 1992, e do Conselho Ártico desde 1996.

OTAN

As forças armadas do país têm expandido, e em certos aspectos aprofundado, sua cooperação com aquela organização, por meio da participação em reuniões, da intensificação de exercícios militares conjuntos na região do Báltico e até mesmo do envio de instrutores para missões da OTAN no Afeganistão e no Iraque. Talvez o mais importante marco legal dessa cooperação tenha ocorrido em 2016, quando, após quase dois anos de tramitação, o Riksdag aprovou o acordo sobre Apoio de Nação Sede, estabelecendo base legal para futuros exercícios militares da organização em território

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sueco. A intensidade de declarações em favor da parceria com a OTAN e da sua relevância para a segurança da Suécia e da Europa também foi significativamente incrementada. O Ministro da Defesa tem tentado obter declarações claras de aliados, como OTAN e EUA, de que, na eventualidade de um conflito em escala maior, a Suécia poderá contar com apoio estratégico militar. Os esforços internacionais nesse sentido, porém, não têm sido frutíferos.

Mais recentemente, tem ganhado força a discussão sobre eventual adesão à OTAN no debate político sueco. Pesquisa de opinião de janeiro de 2020 apontou que apenas 38% dos suecos se opõem à adesão formal à OTAN, em comparação com 47% que se opunham em 2014.

ECONOMIA

A economia sueca estabeleceu-se no mercado internacional mediante expansão estratégica de unidades produtivas no exterior e implementação de rede global de comercialização. A tecnologia de ponta e a inovação, tanto de bens de consumo como de serviços, são dois eixos que permitem a projeção da indústria sueca, conferindo confiabilidade e credibilidade a seus produtos, o que possibilita que se mantenha competitiva com produtos tecnologicamente atualizados e adequados à alta demanda do mercado internacional.

Dentre os principais setores da economia, destacam-se o de telecomunicações, tecnologia da informação, maquinário e automação, indústria química e farmacêutica, veículos automotores, siderurgia, bem como a indústria florestal (madeira e papel/celulose). A taxa de investimento é da ordem de 25% do PIB, enquanto a taxa de poupança é de, aproximadamente, 30%. Apesar de fazer parte da União Europeia desde 1995, a Suécia não adotou o euro como moeda, optando por preservar a coroa sueca.

O setor terciário é o que mais contribui para o PIB, representando cerca de 65% do agregado. Em seguida, está o setor secundário, com cerca de 33% de contribuição. Por fim, a agricultura representa apenas cerca de 2% do PIB.

O crescimento do PIB no ano de 2019 foi fundamentado, principalmente, na alta do consumo das famílias e dos gastos do governo. Em 2020, o PIB sueco encolheu -2,8% devido aos impactos da pandemia do novo coronavírus.

O ambiente de negócios na Suécia é considerado positivo. O país figura em 10º lugar (entre 190 países) no ranking Doing Business do Banco Mundial de 2020, com *score* de 82. Não fosse a posição mediana no critério de acesso ao crédito, o país estaria ainda mais bem colocado. Com relação à liberdade econômica, o país está em 22º lugar (entre 180 países) no Índice de Liberdade Econômica da The Heritage Foundation, refletindo a visão liberal majoritária na política sueca.

COMÉRCIO EXTERIOR EM 2020

Cerca de 51,2% das exportações e 67,5% das importações suecas tiveram como destino ou origem a União Europeia.

Em 2020, as exportações suecas chegaram a US$ 155,6 bilhões, representando queda de 3% em relação a 2019. Os principais destinos das exportações foram Noruega

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(10,5% do total), Alemanha (10,4%) e Estados Unidos (8,1%). Os principais produtos da pauta de exportação foram máquinas (15% do total), veículos (13%) e eletrônicos (9,7%).

A Suécia importou cerca de US$ 149,8 bilhões (-6% em relação a 2019), sobretudo da Alemanha (18,2% do total), Países Baixos (9,8%) e Noruega (9%). Os principais produtos importados foram eletrônicos (12,9%), máquinas (12,9%) e óleos e minerais combustíveis (7,8%). A balança comercial do país ficou superavitária em US$ 5,8 bilhões em 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA HISTÓRICA

Ano	Evento
~1000	Unificação dos povos suecos.
1523	Rei Gustav Vasa é considerado o fundador da Suécia moderna, com introdução da monarquia absoluta e hereditária.
1905	União entre a Suécia e a Noruega é dissolvida pacificamente.
1914	Suécia permanece neutra na I Guerra.
1939	Suécia declara-se neutra na II Guerra.
1946	Suécia torna-se membro das Nações Unidas.
1952	Suécia torna-se membro fundador do Conselho Nórdico.
1953	Diplomata sueco Dag Hammarskjoeld torna-se Secretário Geral das Nações Unidas.
1959	Suécia torna-se membro fundador da Associação Europeia de Livre-Comércio (EFTA).
1971	Substituição das duas câmaras do parlamento por uma câmara eleita proporcionalmente.
1975	Reformas constitucionais removem os últimos poderes do monarca.
1986	O Primeiro-Ministro Olof Palme é assassinado em Estocolmo.
1995	Suécia torna-se membro da União Europeia.
2003	Referendum na Suécia rejeita a moeda única europeia.
2004	A Chanceler Anna Lindh é assassinada em Estocolmo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

Ano	Evento
1826	Estabelecimento de relações diplomáticas entre o Império do Brasil e o Reino da Suécia.
1876	D. Pedro II visita a Suécia.
1953	Inauguração da Câmara de Comércio Sueco-Brasileira, em São Paulo.
1984	Visita de Estado do Rei Carl XVI Gustav e Rainha Sílvia ao Brasil.
1998	Missão Real Tecnológica chefiada pelo Rei Carl XVI Gustav ao Brasil.
2002	Presidente Fernando Henrique Cardoso participa de reunião sobre a Governança Progressista, em Estocolmo, a convite do Primeiro-Ministro Göran Persson.
2003	Primeiro-Ministro Göran Persson comparece à cerimônia de posse do Presidente Lula.
2007	Visita de Estado à Suécia do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.
2008	Visita ao Brasil da Rainha Sílvia, para participar da III Conferência Internacional sobre o Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.
2009	Visita ao Brasil da Ministra do Comércio Exterior, Ewa Björling.
2009	Visita do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva a Estocolmo, por ocasião da Cúpula Brasil-União Europeia.
2009	Estabelecimento de Parceria Estratégica Brasil-Suécia.
2010	Visita ao Brasil do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Carl Bildt, e do Casal Real.
2011	Visita ao Brasil do Primeiro-Ministro Fredrik Reinfeldt.
2011	Visita ao Brasil da Rainha Sílvia para Conferência no Congresso Nacional sobre o Direito das Crianças, patrocinada pela ONU.
2012	Participação do Rei da Suécia e do Primeiro-Ministro Fredrik Reinfeldt na Conferência Rio+20.
2012	Visita à Suécia do Vice-presidente Michel Temer.
2012	Visita à Suécia do Chanceler Antonio Patriota.
2012	Visita ao Brasil da Ministra da Defesa, Karin Enström.
2013	Visita ao Brasil da Ministra de Indústrias, Annie Lööf.
2013	Visita ao Brasil da Ministra do Comércio, Ewa Björling.
2013	Missão ao Brasil do Rei Carl XVI Gustav e da Real Academia de Engenharia.
2014	Visita à Suécia do Ministro da Defesa Celso Amorim, acompanhado do Ministro-chefe do GSI, do Comandante da Aeronáutica e de outras autoridades.
2015	Visita ao Brasil do Ministro de Indústria e Inovação Mikael Damberg, acompanhado de comitiva empresarial.
2015	Visita à Suécia da Presidente Dilma Rousseff.
2017	Visita ao Brasil do Rei da Suécia, Carl XVI Gustav, e da Rainha Silvia.
2017	Visita ao Brasil do Ministro da Educação da Suécia, Gustav Fridolin.
2017	Visita à Suécia do Ministro da Defesa, Raul Jungmann.
2018	Visita à Suécia do Ministro do Desenvolvimento Social, Osmar Terra.
2019	Visita à Suécia do Ministro da Defesa, Fernando Azevedo e Silva.
2021	Visita à Suécia do Ministro das Comunicações, Fábio Faria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATOS BILATERAIS VÁLIDOS

Título	Data de celebração	Status
Acordo para a proteção de Marcas Comerciais e Industriais	26/04/1955	Em vigor
Acordo Relativo a Facilidades para a Concessão de Vistos em Passaportes	22/03/1956	Em vigor
Acordo para Supressão de Vistos em Passaportes	04/12/1959	Em vigor
Acordo sobre Transportes Aéreos	18/03/1969	Em vigor
Protocolo Adicional ao Acordo de Transportes Aéreos	08/03/1969	Em vigor
Convênio sobre Radioamadorismo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Suécia	08/12/1972	Em vigor
Acordo Constitutivo de um Mecanismo de Consulta sobre Transporte Marítimo	22/09/1971	Em vigor
Convenção para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda	25/04/1975	Em vigor
Troca de Notas Determinando a Entrada em Vigor da Ata Final da III Reunião de Consulta Aeronáutica com os Países Escandinavos e a República Federativa do Brasil	17/12/1976	Em vigor
Troca de Notas Colocando em Vigor o Item VI da Ata Final da Consulta Aeronáutica entre a República Federativa do Brasil e os Países Escandinavos	30/10/1979	Em vigor
Acordo Relativo às Exportações de Produtos Têxteis	25/04/1983	Em vigor
Acordo sobre Cooperação Econômica, Industrial e Tecnológica	03/04/1984	Em vigor
Acordo, por Troca de Notas, sobre Exportação de Produtos Têxteis	14/01/1985	Em vigor
Memorando de Entendimento sobre Cooperação em Assuntos Relativos a Defesa	07/07/2000	Em vigor
Anexo Aditivo ao Memorando de Entendimento sobre Cooperação em Assuntos Relativos às Defesa	24/04/2001	Em vigor
Memorando de Entendimento sobre Cooperação na Área de Bioenergia, Incluindo Biocombustíveis	11/09/2007	Em promulgação MRE
Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico	11/09/2007	Em vigor
Protocolo Adicional sobre Cooperação em Alta Tecnologia Industrial Inovadora ao Acordo sobre Cooperação Econômica, Industrial e Tecnológica	06/10/2009	Em vigor
Memorando de Entendimento sobre o Estabelecimento de Mecanismo de Consultas Políticas	06/10/2009	Em vigor
Memorando de Entendimento para Parceria e Diálogo sobre Desenvolvimento Global	29/08/2012	Em vigor
Acordo sobre Troca e Proteção Mútua de Informação	03/04/2014	Em vigor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificada		
Acordo-Quadro sobre Cooperação em Matéria de Defesa	03/04/2014	Em vigor
Memorando de Entendimento sobre Cooperação em Mineração Sustentável	18/10/2016	Em vigor
Protocolo de Emenda à para evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda	19/03/2019	Tramitação Congresso

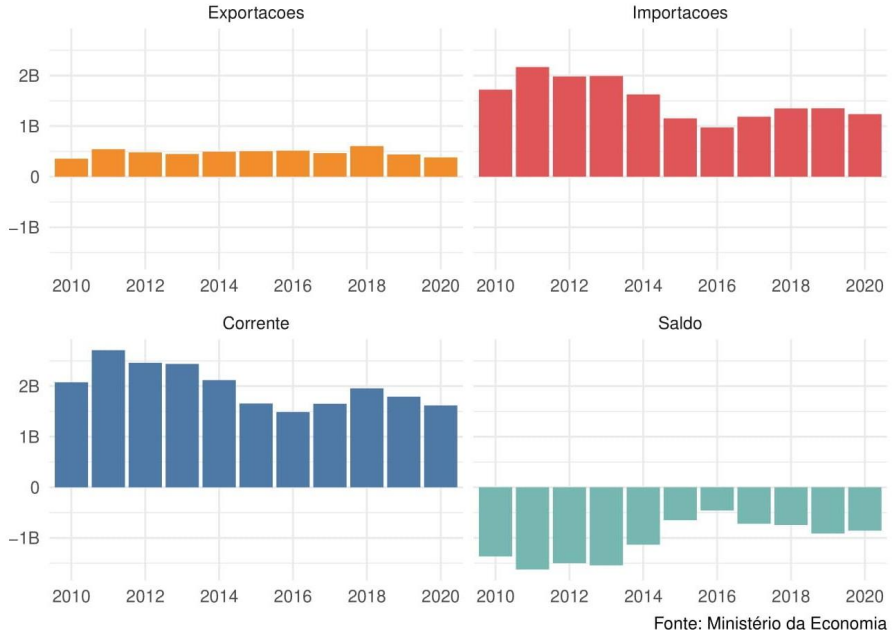
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS ECONÔMICO-COMERCIAIS

Material preparado pela Divisão de Promoção e Negociação de Temas da Indústria (DPIND) do Ministério das Relações Exteriores.

COMÉRCIO BILATERAL BRASIL-SUÉCIA

Fluxo de comércio anual

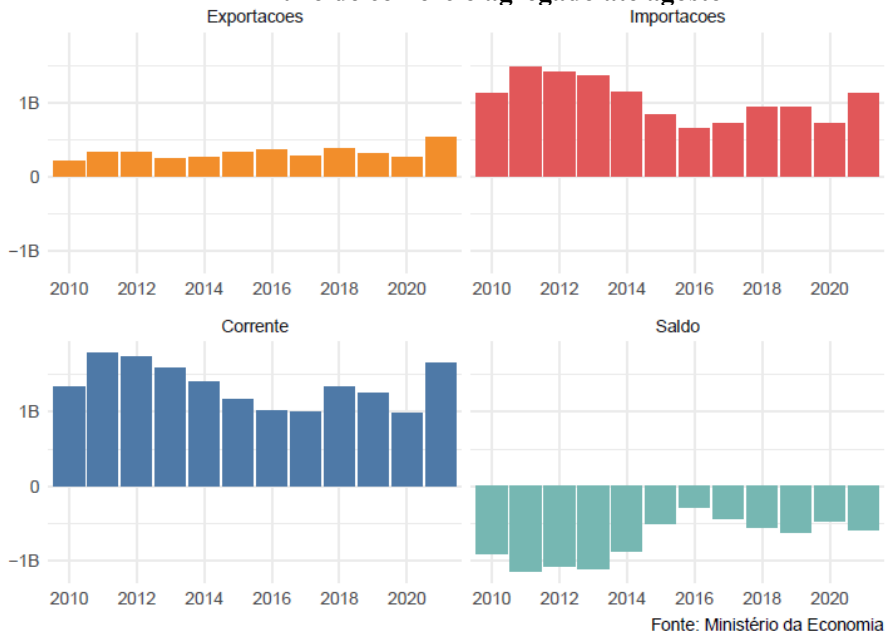


	2020	2019	2018	2017	2016
Exportacoes	381M (-13.240%)	439M (-27.439%)	605M (29.824%)	466M (-9.377%)	514M (2.193%)
Importacoes	1B (-8.51%)	1B (0.11%)	1B (13.87%)	1B (21.86%)	973M (-15.58%)
Saldo	-856M (-193.76%)	-913M (-222.50%)	-745M (-203.54%)	-720M (-256.91%)	-459M (-170.64%)
Corrente	2B (-9.67%)	2B (-8.41%)	2B (18.37%)	2B (11.06%)	1B (-10.18%)

	2015	2014	2013	2012	2011
Exportacoes	503M (2.139%)	493M (9.845%)	449M (-6.462%)	480M (-11.637%)	543M (52.931%)
Importacoes	1B (-29.10%)	2B (-18.34%)	2B (0.53%)	2B (-8.62%)	2B (25.96%)
Saldo	-649M (-157.30%)	-1B (-173.46%)	-2B (-202.76%)	-2B (-192.39%)	-2B (-218.95%)
Corrente	2B (-21.84%)	2B (-13.16%)	2B (-0.84%)	2B (-9.22%)	3B (30.57%)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fluxo de comércio agregado até agosto

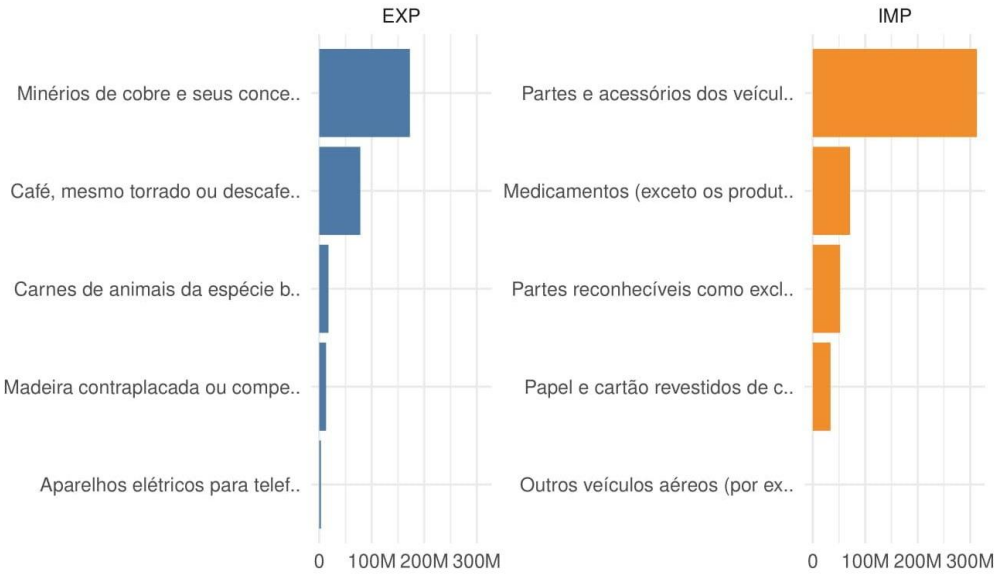


	2021	2020	2019	2018	2017
Exportacoes	532M (105.3%)	259M (-17.4%)	314M (-18.6%)	385M (38.9%)	277M (-23.2%)
Importacoes	1B (54.88%)	726M (-22.24%)	934M (-1.29%)	946M (32.05%)	716M (9.19%)
Saldo	-592M (-226.90%)	-467M (-175.29%)	-620M (-210.62%)	-560M (-227.69%)	-439M (-248.86%)
Corrente	2B (68.144%)	985M (-21.014%)	1B (-6.303%)	1B (33.971%)	993M (-2.317%)

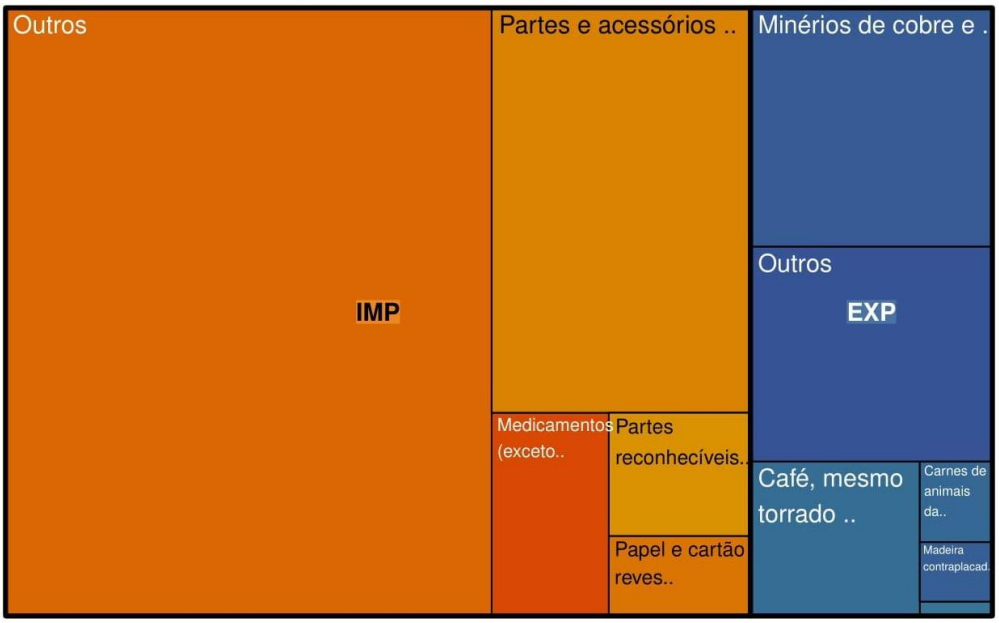
	2016	2015	2014	2013	2012
Exportacoes	361M (10.3%)	327M (22.6%)	267M (12.4%)	237M (-29.4%)	336M (4.7%)
Importacoes	656M (-21.68%)	838M (-26.90%)	1B (-15.44%)	1B (-3.98%)	1B (-4.27%)
Saldo	-295M (-157.78%)	-510M (-158.06%)	-879M (-178.64%)	-1B (-203.98%)	-1B (-193.23%)
Corrente	1B (-12.691%)	1B (-17.547%)	1B (-11.282%)	2B (-8.872%)	2B (-2.663%)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais produtos da pauta comercial em 2020



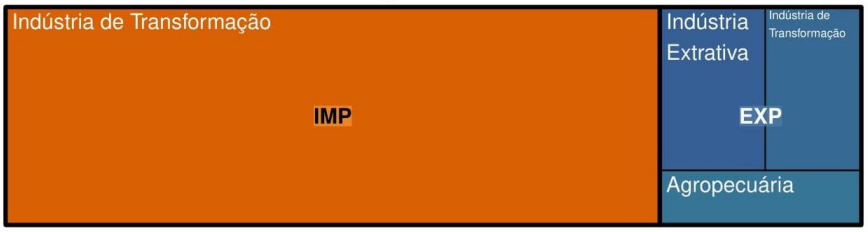
Fonte: Ministério da Economia



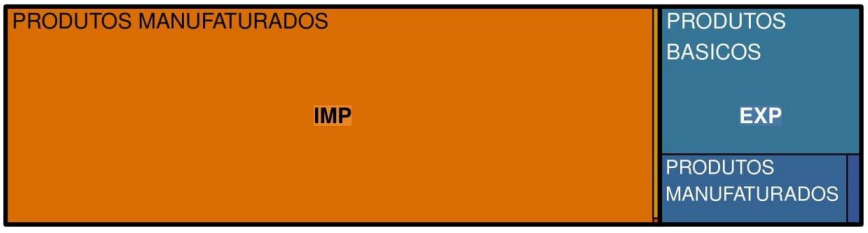
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificações do comércio

Classificação ISIC em 2020



Classificação Fator Agregado em 2020



Classificação CGCE em 2020



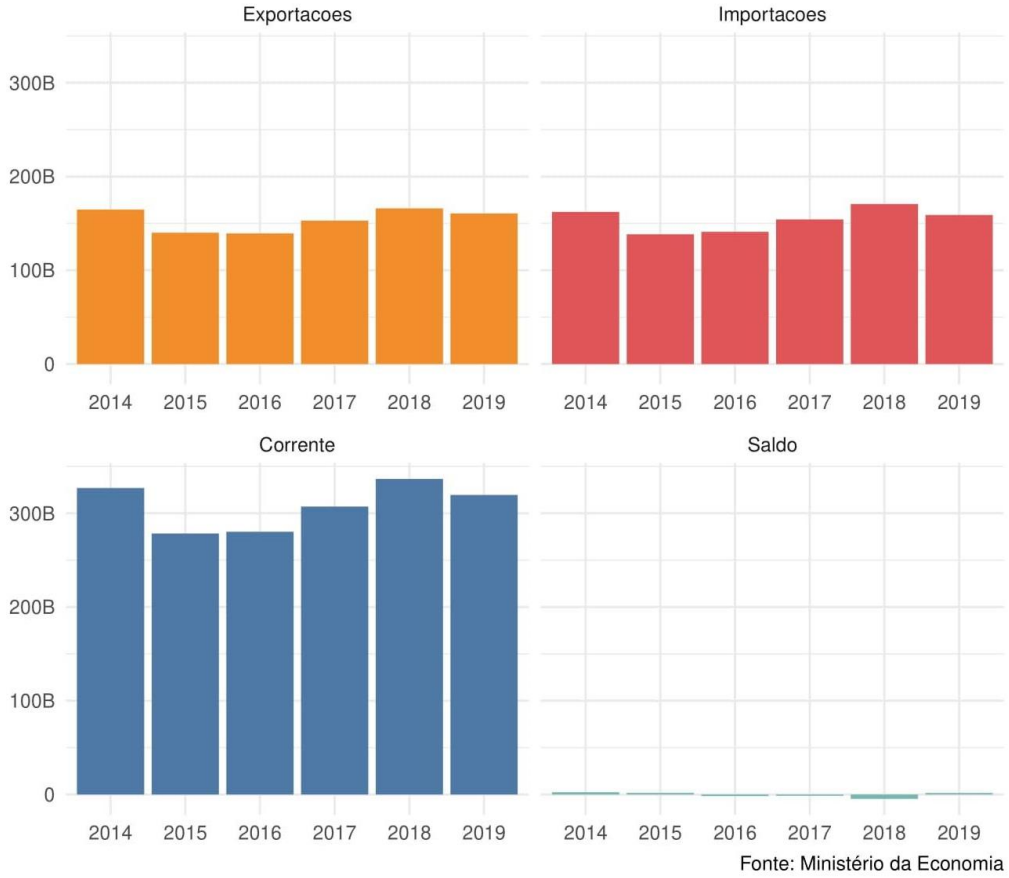
Classificação CUCI em 2020



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMÉRCIO TOTAL DA SUÉCIA

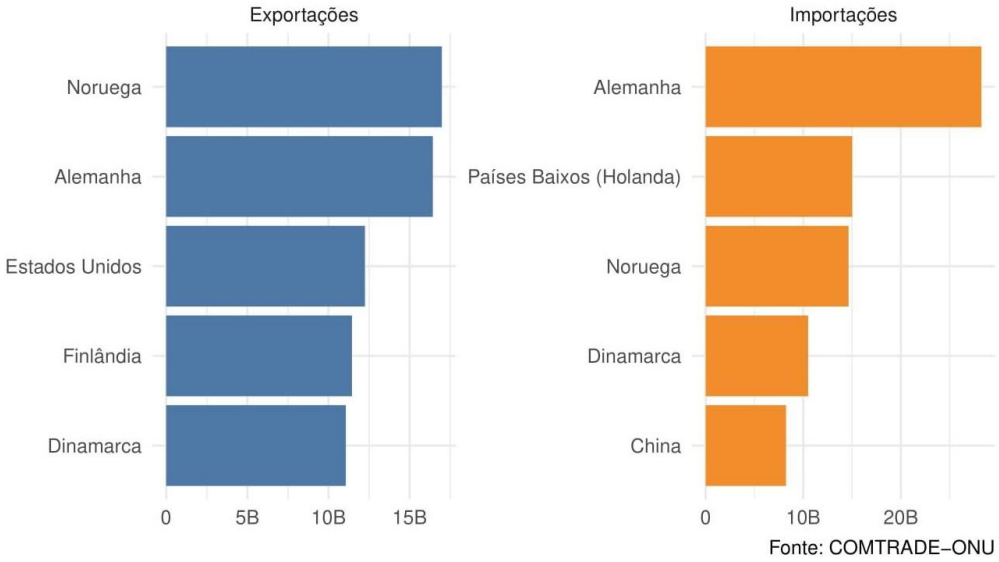
Fluxo de comércio anual

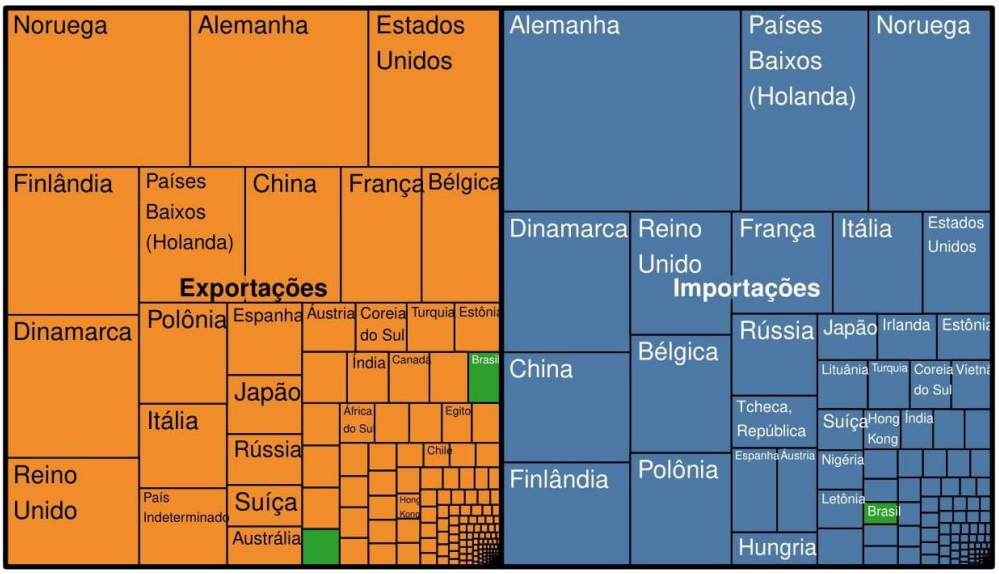


	2019	2018	2017
Exportacoes	160.57B (-3.2%)	165.96B (8.5%)	152.90B (9.8%)
Importacoes	158.96B (-6.8%)	170.59B (10.6%)	154.20B (9.4%)
Saldo	1.61B (-65%)	-4.63B (-458%)	-1.29B (-176%)
Corrente	319.53B (-5.058%)	336.55B (9.591%)	307.10B (9.577%)

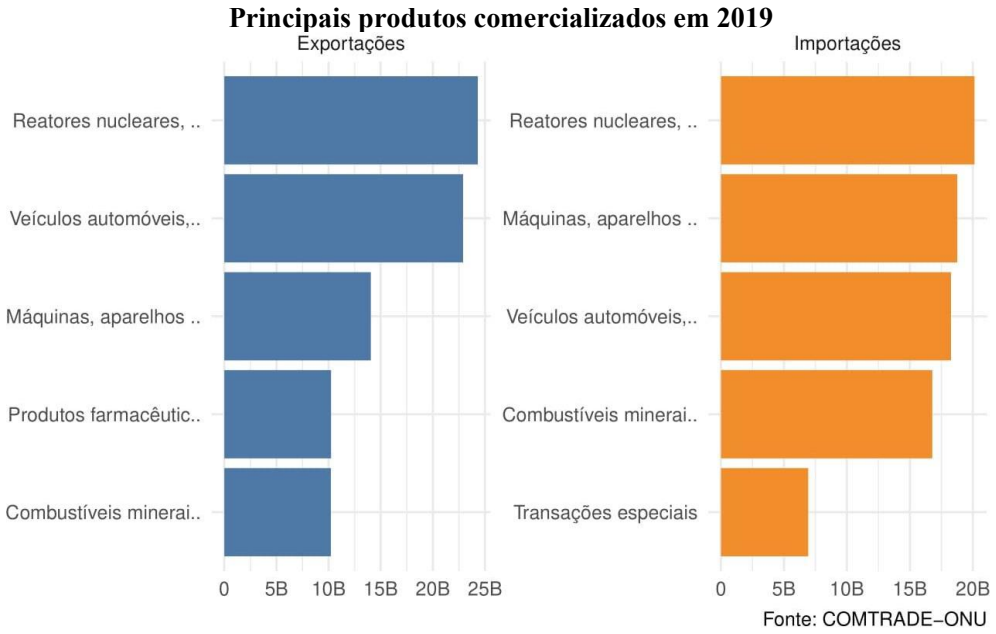
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

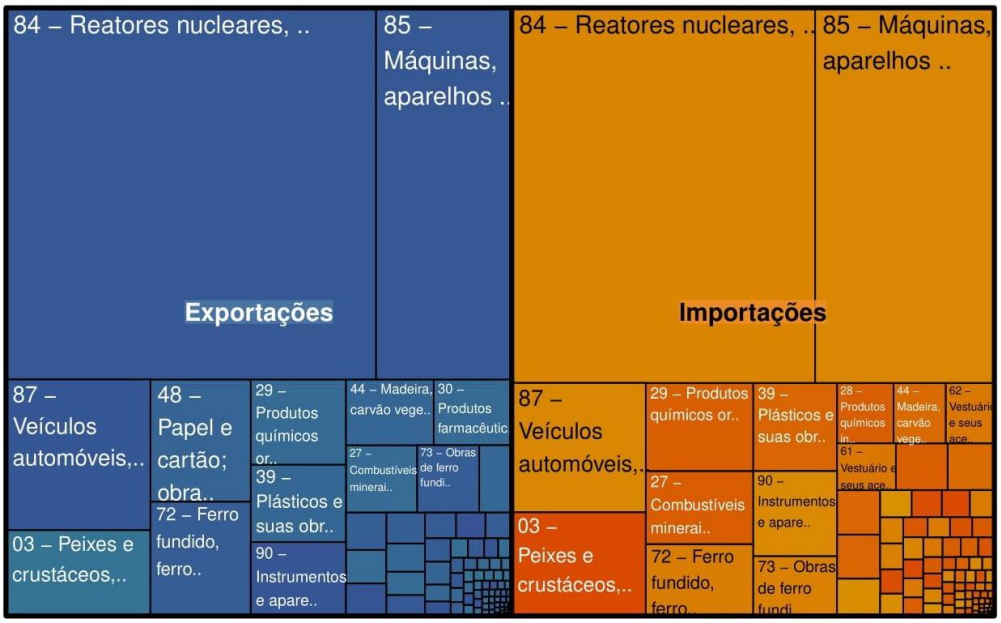
Principais parceiros comerciais em 2019





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

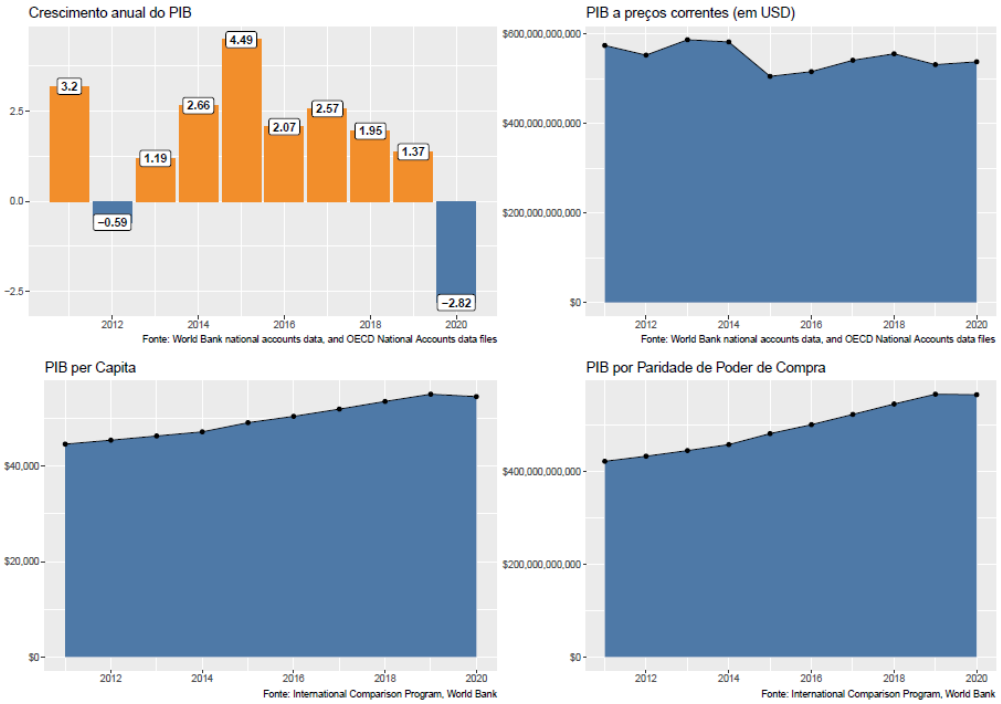




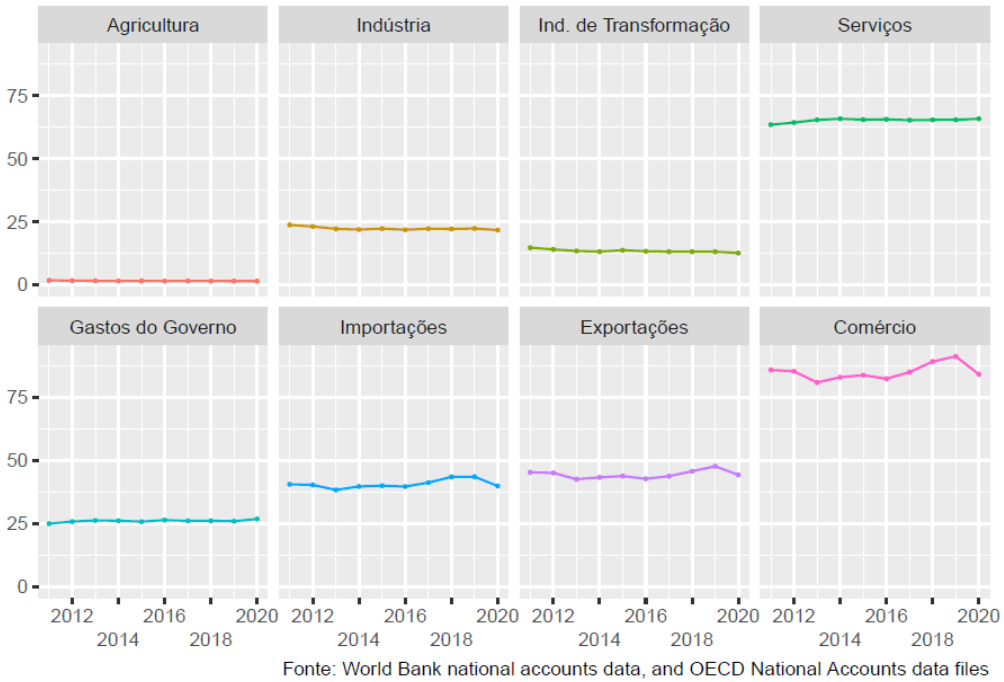
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INDICADORES ECONÔMICOS INTERNOS

Produto interno bruto (PIB)



Estrutura da economia em proporção ao PIB

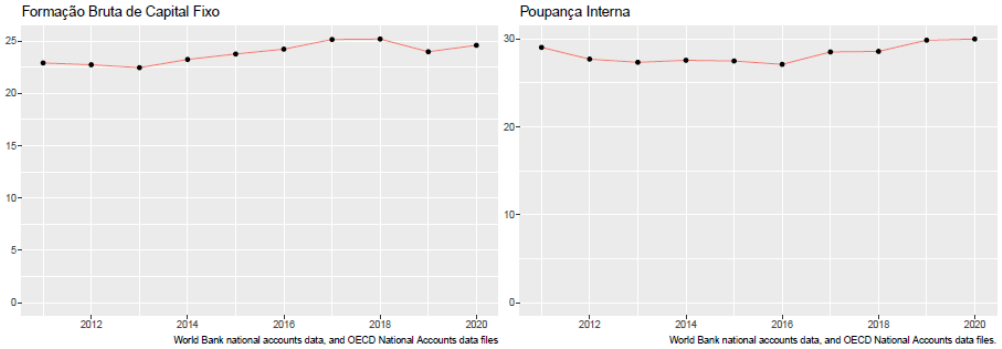


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicadores de desemprego e inflação



Indicadores de investimentos



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Secretaria de Negociações Bilaterais no Oriente Médio, Europa e África
Departamento de Europa
Divisão de Europa I

LETÔNIA



FICHA-PAÍS
INFORMAÇÃO OSTENSIVA
Setembro de 2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS BÁSICOS	
NOME OFICIAL	República da Letônia
GENTÍLICO	Letão
CAPITAL	Riga
ÁREA	64.589 km²
POPULAÇÃO (2020) [1]	1,9 milhão de habitantes
IDIOMA OFICIAL	Letão
PRINCIPAIS RELIGIÕES [2]	Luterana (34%), católica (25%), outros ou sem afiliação (20%), ortodoxa (19%)
SISTEMA DE GOVERNO	República parlamentarista
PODER LEGISLATIVO	Unicameral (*Saeima*), composto por 100 membros
CHEFE DE ESTADO	Presidente Egils Levits (desde julho de 2019, sem partido)
CHEFE DE GOVERNO	Primeiro-Ministro Arturs Krišjānis Kariņš (desde janeiro de 2019, partido Unidade)
CHANCELER	Edgars Rinkēvičs (desde outubro de 2011, partido Unidade)
PIB (2020) [1]	US$ 33,5 bilhões
PIB PPC (2020) [1]	US$ 60,1 bilhões
PIB PER CAPITA (2020) [1]	US$ 17.560
PIB PPC PER CAPITA (2020) [1]	US$ 31.510
VARIAÇÃO DO PIB [1]	3,9% (2021E); -3,6% (2020); 2% (2019)
IDH (2019) [3]	0,866 – 37º no ranking
EXPECTATIVA DE VIDA (2019) [4]	75,24
ALFABETIZAÇÃO (2020) [2]	99%
DESEMPREGO (7/2021) [5]	7,6%
UNIDADE MONETÁRIA	Euro (€)
COMUNIDADE BRASILEIRA [6]	Cerca de 50 pessoas

Fontes: *(1) FMI; (2) Governo da Letônia; (3) PNUD; (4) Banco Mundial; (5) OCDE; (5) Estimativa do Itamaraty.*

CORRENTE COMERCIAL – US$ milhões						
Brasil Letônia	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Intercâmbio	58,5	29,8	24,0	61,5	94,1	42,4
Exportações	26,6	20,7	13,0	48,2	75,4	23,5
Importações	31,9	9,1	11,0	13,2	18,8	18,9
Saldo	-5,3	11,7	2,0	35,0	56,6	4,5

Fonte: *ComexVis – Ministério da Economia*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERFIS BIOGRÁFICOS

Egils Levits

Presidente da República da Letônia



Egils Levits nasceu em Riga, Letônia, em 30 de junho de 1955, durante a ocupação soviética. A sua família emigrou em 1972 e se estabeleceu na Alemanha Ocidental, onde moravam parentes. Lá residiu até 1990, quando a Letônia recuperou sua independência.

Durante o final da era soviética, Egils foi membro da Frente Popular da Letônia e contribuiu para a declaração da renovada independência de seu país em 1990. Foi Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Justiça da Letônia de 1993 a 1994 e embaixador na Hungria, Áustria e Suíça, de 1994 a 1995. Foi então nomeado juiz do Tribunal Europeu de Direitos Humanos, cargo que ocupou até 2004. Terminou em segundo lugar na eleição indireta para Presidente da Letônia em 2015, atrás de Raimonds Vējonis. Embora independente, ele era o candidato apoiado pela Aliança Nacional. Em 2018, Levits foi nomeado juiz do Tribunal de Justiça Europeu. Elegeu-se Presidente em 20 de maio de 2019, na terceira vez que concorreu às eleições.

Twitter: @valstsgriba

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Arturs Krišjānis Kariņš
Primeiro-Ministro da Letônia



Arturs Krišjānis Kariņš nasceu em Wilmington, Delaware (EUA), em 1964. Kariņš visitou a Letônia pela primeira vez em 1984, tendo passado diversos verões no país natal de seus pais até se mudar definitivamente em 1997. Tem doutorado em Linguística pela Universidade da Pensilvânia. De 1999 a 2000, foi presidente de uma empresa de automóveis e material de escritório chamada Formula. Nesse mesmo período, começou a envolver-se com a atividade política, tendo participado da fundação do Partido Nova Era, que se tornaria o atual partido Unidade, pelo qual alcançaria a posição de Primeiro-Ministro, em 23 de janeiro de 2019.

Twitter: @krisjaniskarins

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Edgars Rinkēvičs

Ministro dos Negócios Estrangeiros da Letônia



Nasceu em Jūrmala, em 21 de setembro de 1973. Bacharel em História e mestre em Ciência Política pela Universidade da Letônia. Estudou Relações Internacionais na Universidade de Groeningen, nos Países Baixos, bem como na Universidade Nacional de Defesa dos Estados Unidos, onde se titulou mestre em Estratégia Nacional.

Atuou como jornalista especializado em assuntos internacionais pela Rádio Latviias. Ingressou no Ministério da Defesa em 1995, onde exerceu as funções de *Senior Desk Officer* (1995-1996), Diretor do Departamento de Políticas (1996), Subsecretário de Estado (1996-1997) e Secretário de Estado (1997-2008). Em 2003, foi subchefe da delegação letã que negociou a admissão do país à OTAN. Dirigiu o escritório responsável pela organização da Cúpula da OTAN em Riga, entre 2005 e 2007. Em outubro de 2008, foi designado Chefe da Chancelaria (homólogo da Casa Civil) da Presidência da República. Foi nomeado Ministro das Relações Exteriores em 25 de outubro de 2011.

Twitter: @edgarsrinkevics

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APRESENTAÇÃO

A Letônia situa-se ao norte da Europa. É uma das três repúblicas bálticas, junto com Lituânia e Estônia. Riga, capital letã, foi fundada em 1201 por povos germânicos. Em 1285, a cidade tornou-se parte da Liga Hanseática. Em 1621, a região da atual Letônia foi conquistada pela Suécia, em situação que durou até 1710, quando o Czar Peter I, da Rússia, anexou o território.

A Letônia obteve sua primeira independência em 1918, em contexto de enfraquecimento da Rússia no pós-Primeira Guerra Mundial. Porém, em 1940, o país é anexado pela União Soviética. A segunda independência ocorreu somente em 1990, em contexto de dissolução da União Soviética e fim da Guerra Fria. Em 1991, o país tornou-se membro da ONU e, em 2004, da União Europeia e da OTAN. Em 2014, a Letônia ingressou na zona do euro.

O país báltico é uma república parlamentarista. O Presidente é o chefe de Estado, eleito pelo parlamento. O principal órgão executivo é o Conselho de Ministros, liderado pelo Primeiro-Ministro, chefe de governo. O parlamento letão é unicameral, conhecido como *Saeima*, e exerce o poder legislativo.

A economia é fortemente dependente das exportações. A entrada na União Europeia trouxe crescimento para o país. O país adota política fiscal reconhecidamente disciplinada, resultando em condição de estabilidade macroeconômica. Os principais setores da economia são a agricultura, produção de químicos, logística e marcenaria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELAÇÕES BILATERAIS

QUADRO DE REPRESENTANTES	
Embaixador do Brasil em Estocolmo (cumulatividade – Letônia)	Nelson Antonio Tabajara de Oliveira (desde dezembro de 2018)
Embaixadora da Letônia para o Brasil (não residente)	Alda Vanaga (desde março de 2012)

Os vínculos entre os povos brasileiro e letão precedem o estabelecimento das relações diplomáticas formais. De acordo com registros históricos, a colonização letã no Brasil teve início em 1890, quando chegaram a Laguna (SC), 25 famílias oriundas de Riga. O fluxo de imigrantes letões intensificou-se durante o começo do século XX, e estima-se que mais de três mil letões emigraram para o Brasil a partir de então, estabelecendo-se em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul e em São Paulo. Atualmente, estima-se que a comunidade de letões no Brasil some três mil indivíduos e a população brasileira de origem letã alcance 25 mil habitantes, formando a maior comunidade letã na América do Sul, concentrada sobretudo na cidade de Nova Odessa (SP). A comunidade brasileira na Letônia é numericamente muito reduzida.

Em dezembro de 1921, o Brasil reconheceu a independência da Letônia, e voltou a fazê-lo em setembro de 1991, após a dissolução da URSS (embora o governo brasileiro jamais tenha endossado formalmente a anexação do país por Moscou). Os dois países estabeleceram relações diplomáticas formais em julho de 1992.

Há interesse do governo, do meio acadêmico e da sociedade da Letônia na promoção da aproximação com o Brasil em áreas como cooperação educacional-acadêmica e cultural.

RELAÇÕES POLÍTICAS

As relações Brasil-Letônia se desenvolvem em bases positivas e cordiais. O Brasil é reconhecido como país de peso nas Américas e ator importante no cenário global.

A Letônia tem, pouco a pouco, buscado explorar novas parcerias internacionais, em particular com os grandes países emergentes, embora ainda confira prioridade à Europa e ao seu entorno sub-regional báltico. Na América Latina, o país se volta em especial para o Brasil.

VISITAS DE ALTO NÍVEL

A mais alta autoridade brasileira a visitar oficialmente a Letônia foi o então Ministro-chefe da Secretaria de Portos, Pedro Brito, em 2010. Pelo lado letão, as mais importantes visitas oficiais de alto nível foram as da então Presidente Vaira Vaike-Freiberga (2007), a do então Ministro dos Negócios Estrangeiros Edgars Rinkevics, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2012, e a do então Presidente Raimonds Vejonis, em 2016, por ocasião dos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro.

COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

As trocas bilaterais têm potencial de se intensificarem com a progressiva inserção da Letônia na cadeia logística europeia e, sobretudo, com maior conhecimento mútuo entre os setores privados. O projeto *Rail Baltica* poderá elevar o perfil da Letônia como centro distribuidor para os mercados da Rússia e Belarus, tendo como fator favorável os portos de águas profundas do país. Esse reposicionamento que a Letônia tenciona promover na cadeia logística europeia deverá ser acompanhado com atenção pelo Brasil.

Em 2020, a corrente de comércio bilateral foi de US$ 42,4 milhões, com queda de 55% em relação ao ano de 2019. As exportações brasileiras para a Letônia foram de US$ 23,5 milhões (-68,8%), e as importações desde a Letônia, de US$ 18,9 milhões (+0,5%). O saldo comercial bilateral foi favorável ao Brasil em US$ 4,6 milhões.

Os principais produtos exportados pelo Brasil foram farelos de soja (28%); café não torrado (22%); e armas e munições (17%). A pauta importadora é composta por linhita e turfa, variedades de carvão mineral (38%); equipamentos de telecomunicações (31%); e máquinas de geração de energia (7,3%).

Representantes da Embraer e da Embraer Defesa e Segurança realizaram visitas de trabalho à Letônia nos últimos anos, quando puderam prospectar oportunidades de negócios para aeronaves e produtos de defesa. A Embraer comprometeu-se a retomar essa aproximação com a Letônia, em momento oportuno, também na perspectiva da promoção da aeronave de transporte multimissão KC-390.

ACESSÃO DO BRASIL À OCDE

A Letônia é membro da OCDE desde 2016 e pode ser um país com o qual o Brasil poderia contar para apoiar seu ingresso. A Letônia fez sinalização positiva a respeito do pleito brasileiro de ingresso na OCDE.

ASSUNTOS CONSULARES

A Letônia conta com três cônsules honorários no Brasil: Brasília, Natal e São Paulo. O Brasil, por sua vez, mantém cônsul honorário em Riga. A Embaixada em Estocolmo é responsável por acompanhar os interesses da comunidade brasileira na Letônia, formada por cerca de 50 pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

POLÍTICA INTERNA

ESTRUTURA DO GOVERNO

A Letônia é uma República Parlamentarista. O Presidente, chefe de Estado, eleito pelo parlamento para mandato de quatro anos, exerce atribuições majoritariamente simbólicas. Dentre as poucas funções efetivas de que dispõe estão a iniciativa legislativa e a possibilidade de convocar referendo para dissolver o parlamento.

O Conselho de Ministros é o principal órgão do poder executivo; o Primeiro-Ministro, líder de coalizão majoritária no parlamento, é apontado pelo Presidente da República e, se confirmado pelo parlamento, exerce a chefia do governo.

O parlamento (*Saeima*), unicameral, exerce o poder legislativo. É formado por 100 deputados eleitos por voto direto proporcional, para mandatos de quatro anos.

ELEIÇÕES PARLAMENTARES DE 2018

As eleições parlamentares de 6 de outubro de 2018 trouxeram algumas mudanças para o cenário político letão. O partido União dos Verdes e Fazendeiros, do então Primeiro-Ministro Maris Kucinskis, sofreu acentuada redução de assentos e a ascensão de novas forças políticas levaram à criação de novas coligações. O resultado garantiu ao partido russófilo Harmonia manteve a manutenção da maior bancada do *Saeima*.

O *Saeima* aprovou em janeiro de 2019 a nomeação de Krisjanis Karins (Nova Unidade) para o cargo de Primeiro-Ministro para o mandato 2019-2022, com apoio dos membros dos partidos Nova Unidade, Novo Partido Conservador, Aliança Nacional, Desenvolvimento! e parte do KPV LV. A eleição de Karins marcou o final do mais longo processo para formação de um governo letão desde a restauração da independência do país em 1990.

A composição do parlamento letão após as eleições de 2018 é a seguinte:

- Base governista (63 cadeiras): Novo Partido Conservador (14 cadeiras, centro-direita), Desenvolvimento/Para! (13 cadeiras, aliança de partidos de centro-direita), Aliança Nacional (12 cadeiras, direita), Para uma Letônia Humana (10 cadeiras, centro-direita), Unidade (10 cadeiras, liberal-conservador) e mais o apoio de três deputados independentes;
- Oposição (37 cadeiras): Harmonia (19 cadeiras, centro-esquerda, vinculado à parcela etnicamente russa), União dos Verdes e Fazendeiros (10 cadeiras, centro) e mais 8 deputados sem filiação.

O Harmonia possui representatividade na vida política por aglutinar os votos da parcela etnicamente russa da população (25% do total). O pico de população etnicamente russa na Letônia ocorreu em 1989, quando atingiu quase 34% da população total.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O partido empenha-se em transmitir uma nova imagem, mais alinhada aos valores da social-democracia europeia, com vistas a também angariar apoio dos letões étnicos.

POLÍTICA EXTERNA

A política externa letã preconiza a defesa do multilateralismo, das normas do direito internacional, dos valores democráticos e da defesa dos direitos humanos. A Letônia conta com arquitetura de segurança e de cooperação regional e internacional para garantir sua soberania, além de cultivar relações especiais com os Estados Unidos, com o Canadá e com o Reino Unido, especialmente no campo da defesa.

A Letônia enfatiza as convergências possíveis entre os mecanismos de cooperação de que participa no seu imediato entorno regional - como a Cooperação Nórdico-Báltica (NB8, integrado por Noruega, Dinamarca, Suécia, Finlândia, Islândia, Estônia, Lituânia e Letônia) e o Conselho dos Estados do Mar Báltico (conformado em 1992) - e as alianças e blocos mais abrangentes dos quais também é parte, como a OTAN e a União Europeia.

RÚSSIA

A Letônia estrutura suas relações com o país a partir de eixo defensivo (que leva em conta a sua participação na OTAN) e de diálogo bilateral em torno de questões de interesse mútuo.

UNIÃO EUROPEIA

O país sustenta um aprofundamento da integração europeia, notadamente nas esferas da defesa e segurança, da energia, dos transportes e das finanças. Com vistas a garantir a estabilidade na região ao Sul de seu território, apoia a continuidade da Parceria para o Leste, de forma a aproximar Belarus, Ucrânia, Georgia, Moldova, Armênia e Azerbaijão do campo comunitário.

O governo letão defende a intensificação dos esforços europeus que possam não somente levar a uma maior independência do bloco, mas também favorecer o incremento da cooperação entre seus membros.

A Letônia, em consonância com a Estônia e a Lituânia, está engajada no processo de implementação do projeto *Rail Baltica*, financiado com recursos da UE, que compreende a construção de ferrovia que, até 2026, interligará os três países bálticos à rede ferroviária europeia. A Letônia vislumbra também a utilização dessa futura conexão ferroviária para promover o comércio regional e a interligação de seus portos de águas profundas com os mercados da Ásia Central.

ESTADOS UNIDOS

A Letônia mantém relações estratégicas com os Estados Unidos. O então Presidente Vejonis, acompanhado dos mandatários da Estônia e da Lituânia, visitou o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

então Presidente Trump em março de 2018, ocasião em que foram ressaltados os compromissos norte-americanos de apoiar o incremento da capacidade de defesa dos países bálticos. Os Estados Unidos vêm, há mais de vinte anos, prestando assistência no domínio militar à Letônia, que inclui o fornecimento de equipamentos cruciais para o desenvolvimento das forças armadas.

CHINA

A estratégia letã de inserir-se na cadeia logística europeia, por meio do projeto ferroviário *Rail Baltica*, tem interface com a perspectiva do país de integrar-se à iniciativa chinesa *Belt and Road*. O país vem cultivando laços amistosos com a China, especialmente focados no comércio, tanto bilateralmente quanto no contexto do agrupamento 16+1 (países da Europa Central e Oriental e China). O então Presidente Raimonds Vejonis, em consonância com essas aspirações, encontrou-se com o Presidente Xi Jinping no contexto do 12º Encontro Anual dos Novos Campeões do Fórum Econômico Mundial, realizado Tianjin, em setembro último.

Com vistas a permitir inserção competitiva no projeto chinês, a Letônia também vem favorecendo a expansão do comércio e da cooperação com países da Ásia Central, notadamente Uzbequistão e Cazaquistão.

OTAN

A Letônia privilegia o relacionamento com a organização e tem apoiado a atuação, desde junho de 2017, do batalhão multinacional da OTAN com 1000 soldados liderado por tropas canadenses, no contexto do programa *Enhance Forward Presence (*dedicado aos três países bálticos e à Polônia). A liderança do Canadá fomentou especial aproximação entre os dois países, tendo sido a Letônia o primeiro país europeu a ratificar o Acordo de Comércio Canadá-UE, em 2017.

A Letônia acolhe, ademais, a *Multinational Division Headquarters North*, criada 2018, em Bruxelas. O mecanismo é responsável pelo planejamento e coordenação da defesa na região do Báltico, organização e implementação de treinamentos militares e outras ações que possam fomentar a interoperabilidade dos países da região.

Em consonância com as diretrizes da OTAN, a *Saeima* aprovou norma que reserva para o setor de defesa um montante do orçamento público de 2018 equivalente a 2% do PIB, patamar mantido desde então. Pela primeira vez, a Letônia alcançou o patamar de gastos recomendado pela aliança norte-atlântica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ECONOMIA

A Letônia possui economia aberta. O país é membro da Organização Mundial do Comércio (OMC) desde 1999, da União Europeia desde 2004, e da OCDE desde 2016. Tornou-se o 18º país a adotar o euro, em janeiro de 2014. O desenvolvimento econômico está estreitamente vinculado às condições do ambiente externo e da economia global, uma vez que a economia letã se apoia fortemente nas oportunidades de exportação. O espaço comum da UE é de grande importância para a economia local. O panorama econômico do país a médio prazo está fundamentado principalmente na estabilidade macroeconômica, que resultou na melhora das condições de crédito.

A indústria madeireira é uma das mais importantes do país e desempenha papel fundamental na geração de empregos e nas exportações. O sucesso dessa indústria baseia-se em combinação favorável de vastos recursos florestais, localização estratégica e força de trabalho eficiente em termos de custos. Além disso, as políticas governamentais destinadas a alcançar o desenvolvimento florestal sustentável têm apoiado o sucesso da indústria.

Outra área de relevância é o tradicional setor de processamento de metais. Suas principais vantagens incluem mão de obra qualificada e eficiente em termos de custo, acesso a suprimentos de metal e proximidade com mercados no leste e oeste.

O setor terciário é o mais importante para o PIB, representando cerca de 74% desse agregado. Em seguida, vem a indústria, com cerca de 22%, e a agricultura, com cerca de 4%.

No ranking Doing Business de 2020, do Banco Mundial, o país figurou na 19ª posição entre os 190 países estudados, com *score* de 80,3. No âmbito da liberdade econômica, a Letônia também ficou bem posicionada no Índice de Liberdade Econômica da The Heritage Foundation: 32º lugar (entre 180 países) com *score* de 71,9.

COMÉRCIO EXTERIOR

O comércio exterior do país tem aumentado consistentemente desde a recuperação de sua independência e de sua adesão à União Europeia. Cerca de 66% das exportações e 75,8% das importações da Letônia tiveram como destino ou foram provenientes da União Europeia em 2020.

Em 2020, as exportações chegaram a US$ 15 bilhões, representando aumento de 4% em relação a 2019. Os principais destinos das exportações foram Lituânia (16,4% do total), Estônia (11,7%) e Rússia (8,5%). Os principais produtos da pauta de exportação são madeira e seus artigos (16,5% do total), eletrônicos (12,5%) e máquinas (6,3%).

A Letônia importou cerca de US$ 17,2 bilhões (-3% em relação a 2019), sobretudo de Lituânia (18% do total), Alemanha (10,3%) e Polônia (10,2%). Os principais produtos importados foram eletrônicos (12,7%), máquinas (9,9%) e veículos (6,8%). A balança comercial do país ficou deficitária em US$ 2,1 bilhões em 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA HISTÓRICA

Ano	Evento
3000 a.C.	Povos fino-úgricos se estabelecem na região onde hoje é a Letônia.
1201	Após conquista pelos povos germânicos, o território é batizado de Livônia. Riga é fundada pelo bispo Alberto de Livônia.
1285	A cidade de Riga torna-se parte da Liga Hanseática, criando laços econômicos e culturais com o resto da Europa.
1621	A região é conquistada pela Suécia.
1710	Sob o reinado do Czar Peter I, a Rússia anexa a região.
1918	Com a Rússia enfraquecida, Letônia declara sua independência no dia 18 de novembro.
1940	A Letônia, juntamente com Lituânia e Estônia, é anexada à URSS.
1959	A liderança soviética dissolve o partido comunista da Letônia e destitui os líderes do governo e os substitui, quase que em sua maioria, por políticos russos.
1989	O Soviete Supremo letão adota a Declaração da Soberania, dando às leis letãs primazia sobre as soviéticas.
1990	Declarada a independência da Letônia da URSS.
1991	A Letônia torna-se membro da ONU.
1994	Rússia e Letônia assinam acordo para a retirada de tropas russas do território letão.
2004	A Letônia torna-se membro da OTAN e da União Europeia.
2007	Após dez anos de negociação, a Letônia assina com a Rússia o tratado de fronteiras, consolidando, assim, seus limites atuais.
2014	Adesão da Letônia à zona do euro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

Ano	Evento
1890	1890: Início da colonização letã no Brasil, em Laguna (SC).
1921	Reconhecimento pelo Brasil da independência da Letônia.
1991	Conhecimento da independência letã em relação à URSS.
2007	Visita oficial ao Brasil da Presidente Vaira Veike-Freiberga.
2010	Visita a Riga do Ministro da Secretaria de Portos Pedro Brito.
2011	Visita ao Brasil do Primeiro-Ministro Valdis Dombrovskis.
2012	Visita ao Brasil do Ministro de Negócios Estrangeiros Edgars Rinkevics.
2016	Visita ao Brasil do Ministro da Defesa Raimonds Vejonis, por ocasião dos Jogos Olímpicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATOS BILATERAIS VÁLIDOS

Título	Data de celebração	Status
Acordo de Cooperação Cultural	09/06/2008	Em vigor
Acordo sobre Cooperação Esportiva	24/05/2010	Em vigor

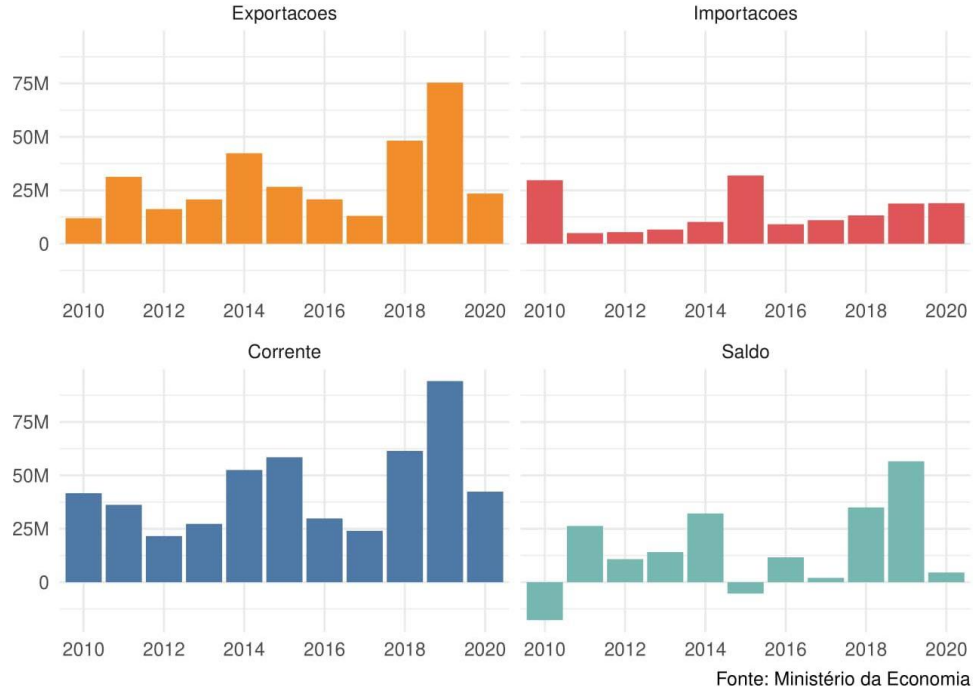
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS ECONÔMICO-COMERCIAIS

Material preparado pela Divisão de Promoção e Negociação de Temas da Indústria (DPIND) do Ministério das Relações Exteriores.

COMÉRCIO BILATERAL BRASIL-LETÔNIA

Fluxo de comércio anual

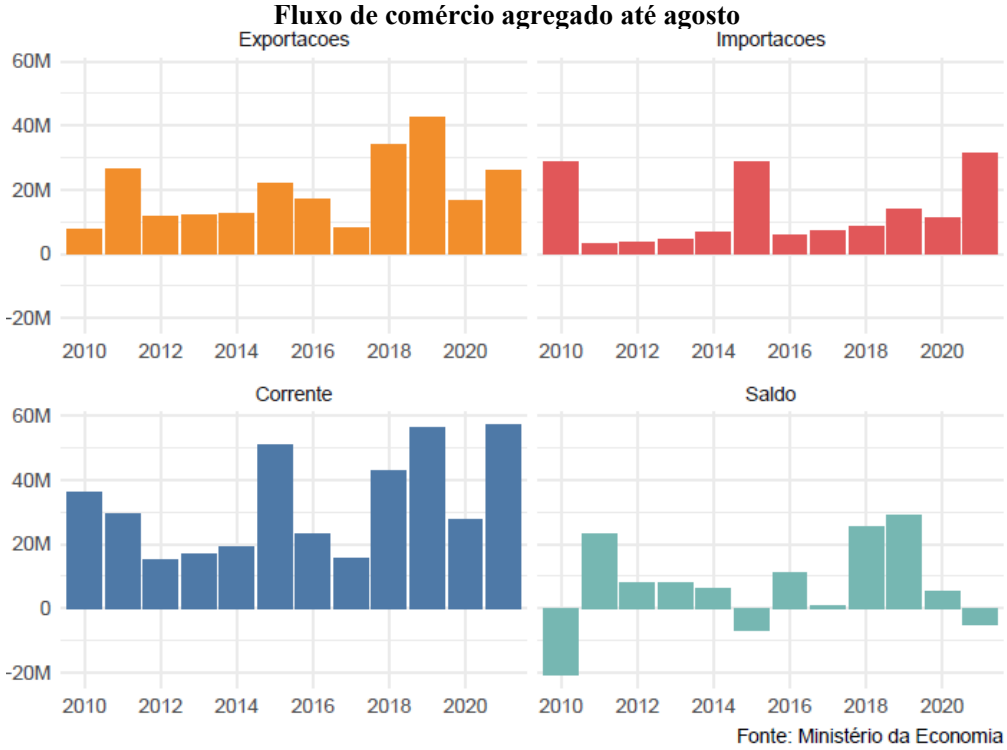


	2020	2019	2018	2017	2016
Exportacoes	23M (-68.866%)	75M (56.273%)	48M (270.179%)	13M (-37.186%)	21M (-21.976%)
Importacoes	19M (0.85%)	19M (41.80%)	13M (20.28%)	11M (21.12%)	9M (-71.51%)
Saldo	5M (-92.0%)	57M (61.7%)	35M (1 629.6%)	2M (-82.6%)	12M (119.6%)
Corrente	42M (-55.0%)	94M (53.2%)	61M (155.7%)	24M (-19.4%)	30M (-49.0%)

	2015	2014	2013	2012	2011
Exportacoes	27M (-37.219%)	42M (104.656%)	21M (27.802%)	16M (-48.239%)	31M (161.620%)
Importacoes	32M (213.20%)	10M (54.22%)	7M (22.24%)	5M (9.17%)	5M (-83.34%)
Saldo	-5M (-116.5%)	32M (128.3%)	14M (30.6%)	11M (-59.0%)	26M (48.4%)
Corrente	58M (11.3%)	53M (92.5%)	27M (26.4%)	22M (-40.4%)	36M (-13.0%)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fluxo de comércio agregado até agosto



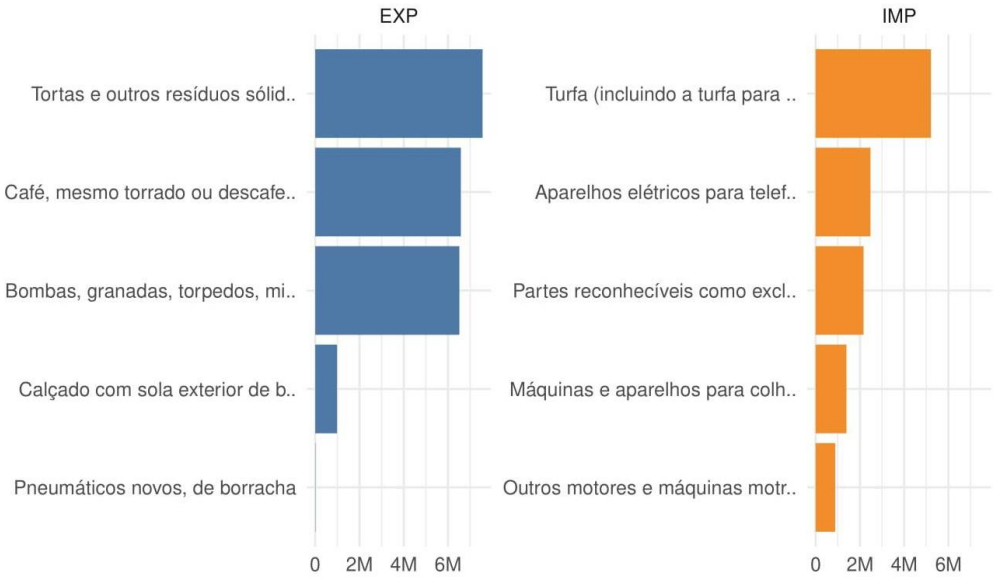
Fonte: Ministério da Economia

	2021	2020	2019	2018	2017
Exportacoes	26M (58.3%)	16M (-61.6%)	43M (25.2%)	34M (316.0%)	8M (-52.2%)
Importacoes	31M (178.29%)	11M (-18.53%)	14M (58.08%)	9M (17.66%)	7M (26.50%)
Saldo	-5M (-201.4%)	5M (-82.1%)	29M (13.9%)	25M (3 120.2%)	787K (-93.0%)
Corrente	57M (107.1%)	28M (-51.1%)	56M (31.9%)	43M (174.4%)	16M (-32.1%)

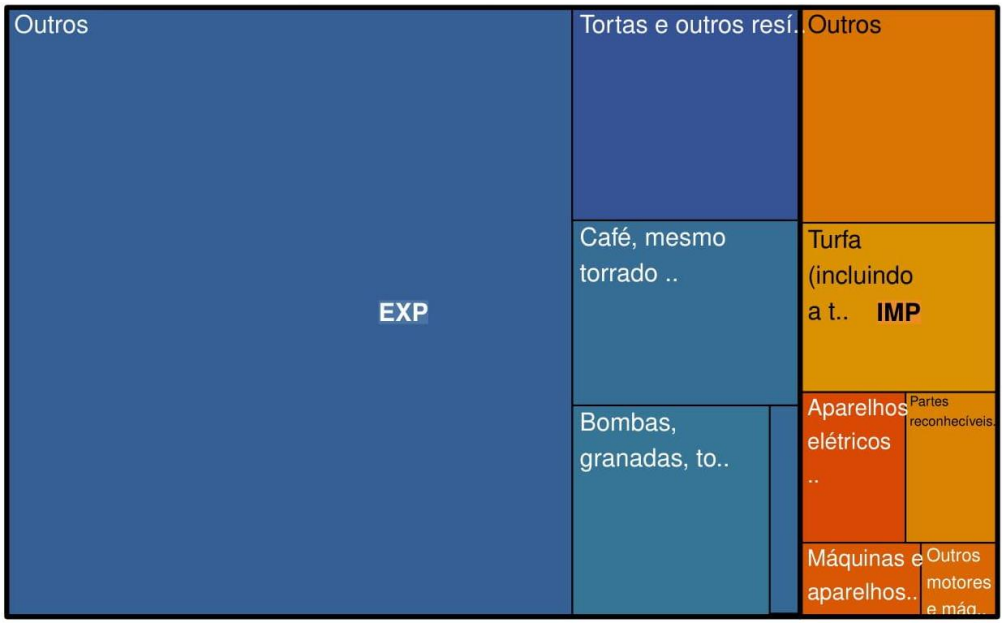
	2016	2015	2014	2013	2012
Exportacoes	17M (-21.7%)	22M (74.5%)	13M (1.7%)	12M (6.9%)	12M (-56.0%)
Importacoes	6M (-79.75%)	29M (342.15%)	7M (46.88%)	4M (18.64%)	4M (25.76%)
Saldo	11M (60.3%)	-7M (-217.2%)	6M (-23.9%)	8M (1.3%)	8M (-66.5%)
Corrente	23M (-54.7%)	51M (166.2%)	19M (13.7%)	17M (9.8%)	15M (-47.7%)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais produtos da pauta comercial em 2020



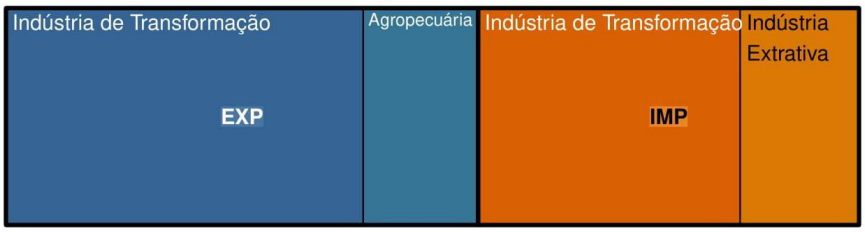
Fonte: Ministério da Economia



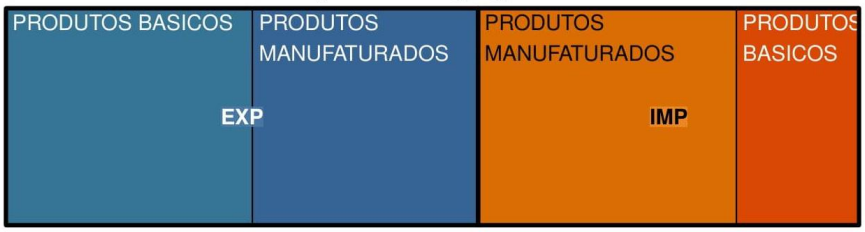
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificações do comércio

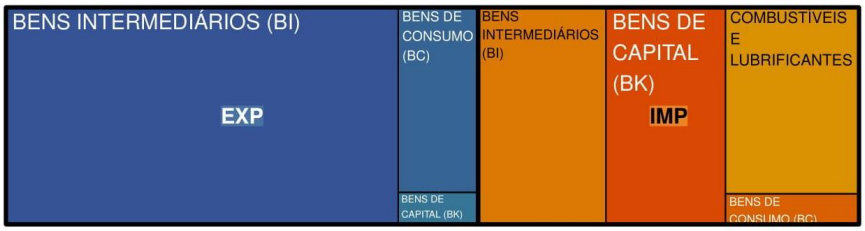
Classificação ISIC em 2020



Classificação Fator Agregado em 2020



Classificação CGCE em 2020



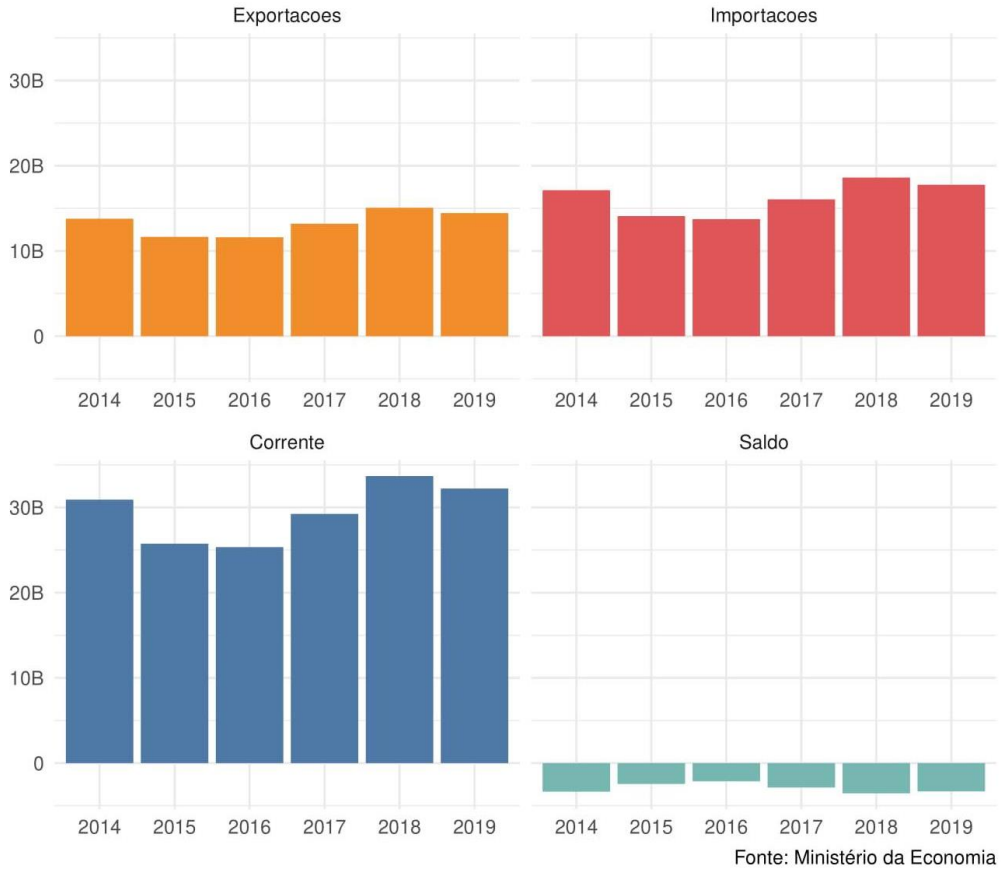
Classificação CUCI em 2020



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMÉRCIO TOTAL DA LETÔNIA

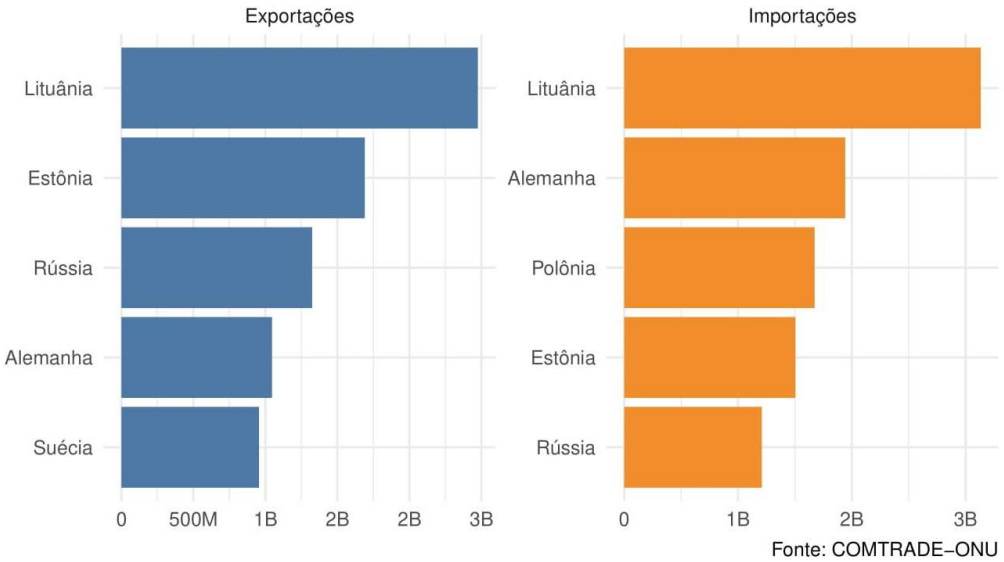
Fluxo de comércio anual

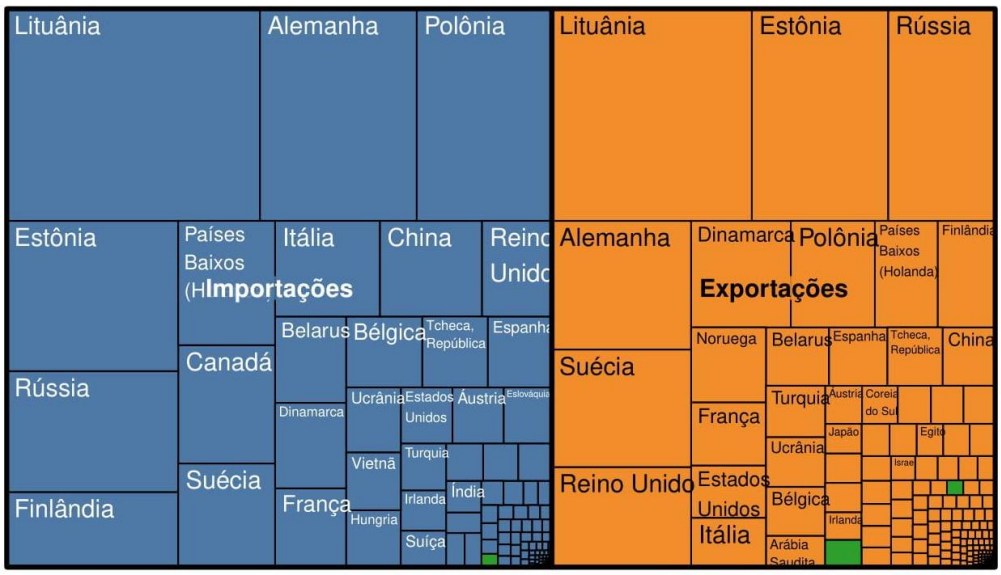


	2019	2018	2017
Exportacoes	14.45B (-4.10%)	15.06B (14.22%)	13.19B (13.63%)
Importacoes	17.77B (-4.54%)	18.61B (15.95%)	16.05B (16.86%)
Saldo	-3.32B (-193.6%)	-3.55B (-223.9%)	-2.86B (-234.5%)
Corrente	32.21B (-4.34%)	33.68B (15.17%)	29.24B (15.39%)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

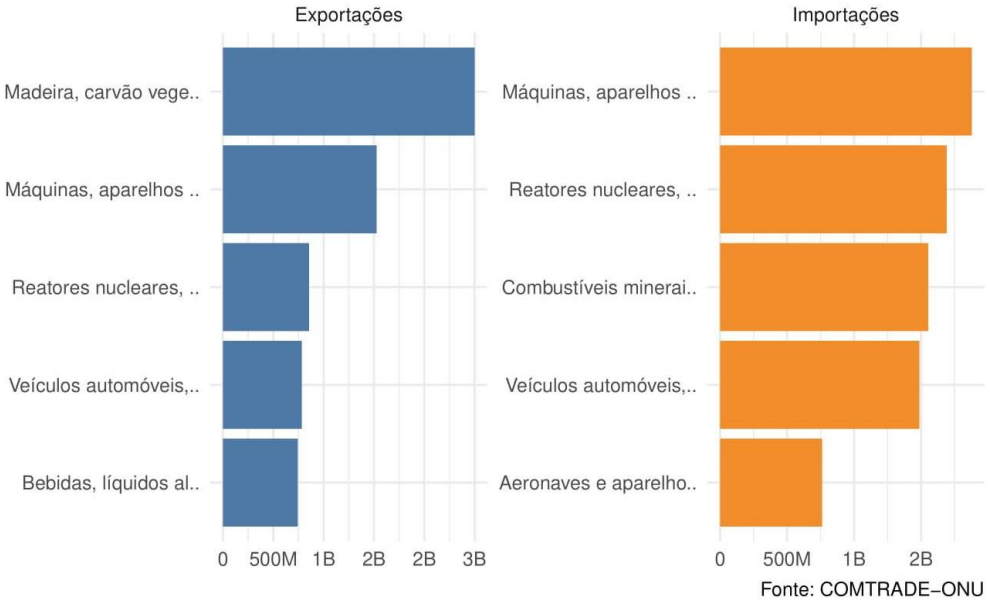
Principais parceiros comerciais em 2019

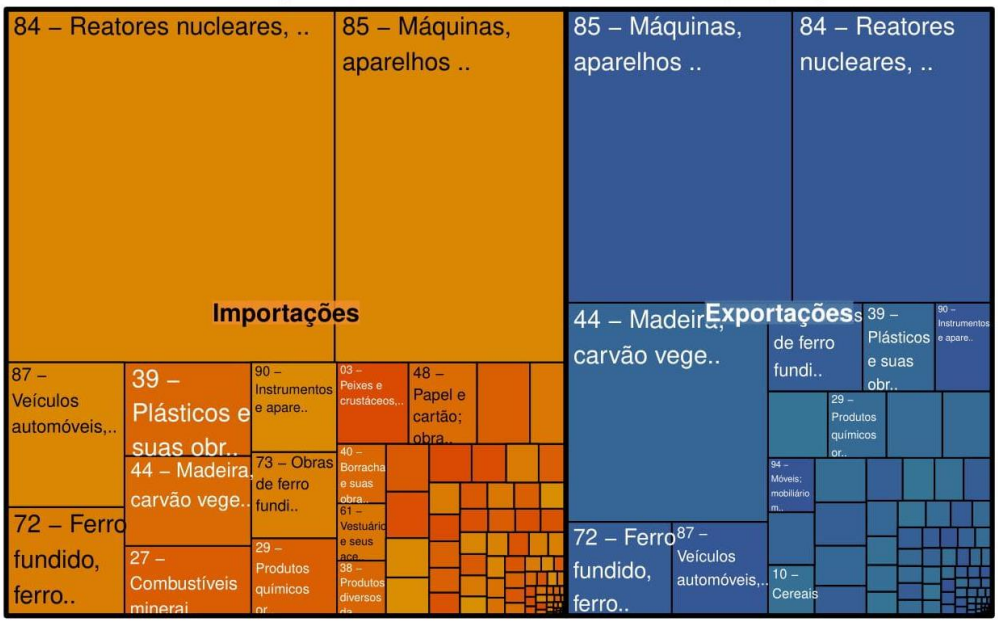




ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais produtos comercializados em 2019

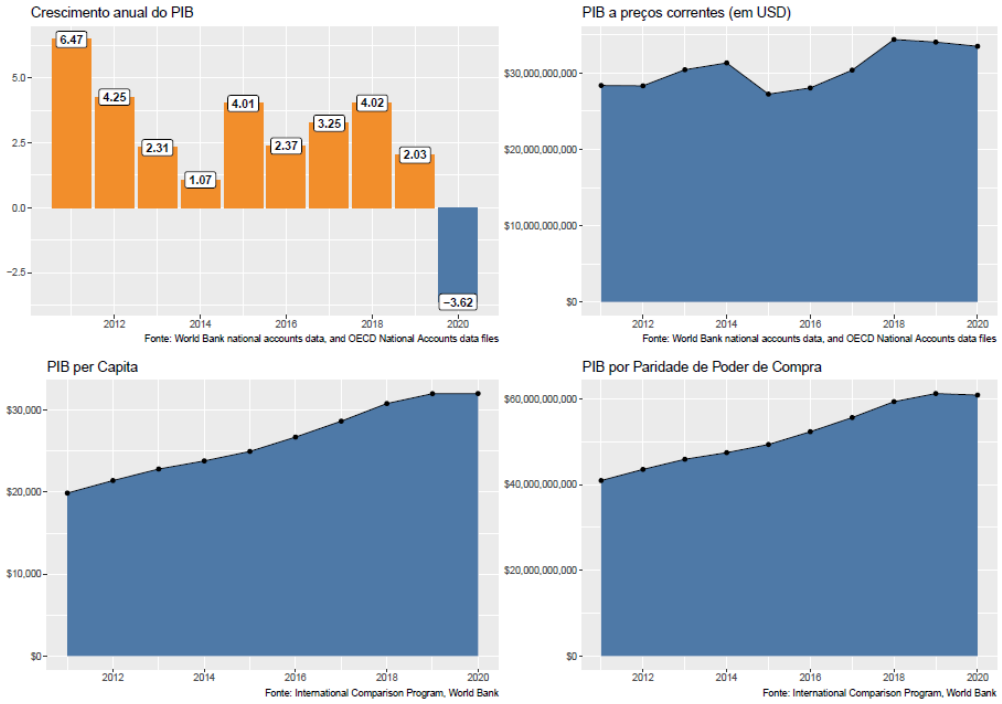




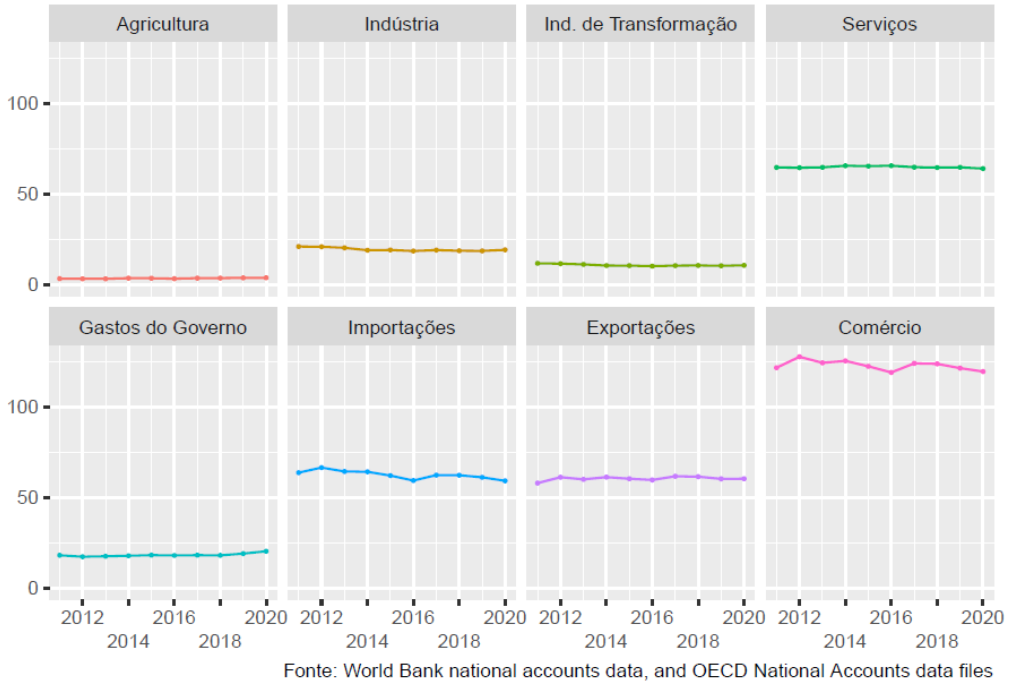
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INDICADORES ECONÔMICOS INTERNOS

Produto interno bruto (PIB)

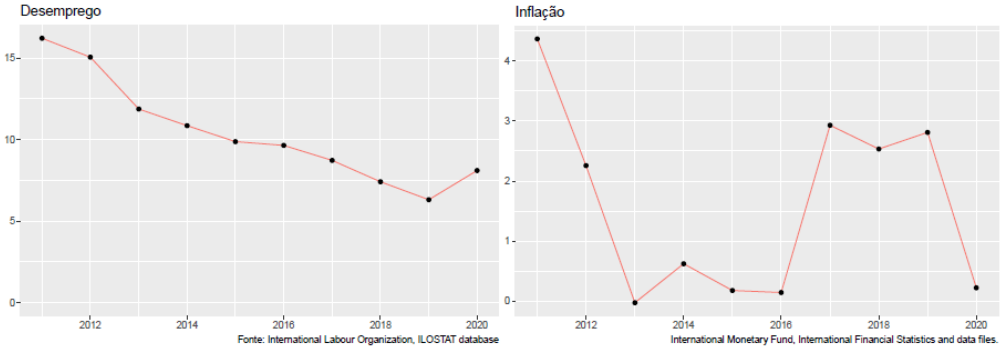


Estrutura da economia em proporção ao PIB

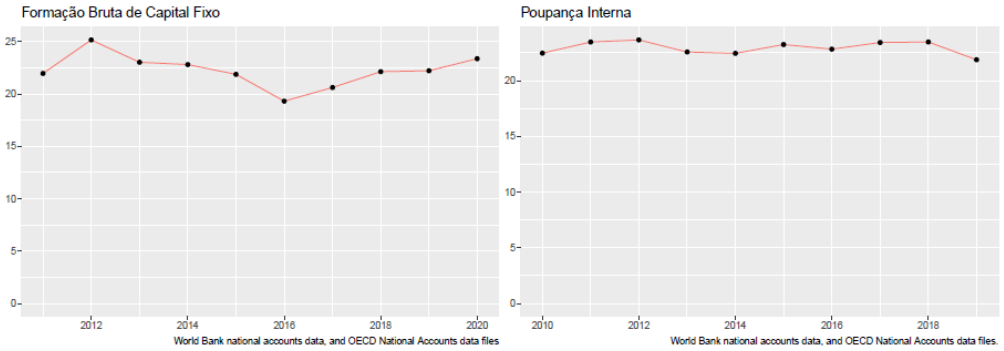


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicadores de desemprego e inflação



Indicadores de investimentos



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Nº 61, de 2021 (nº 579/2021, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor AGEMAR DE MENDONÇA SANCTOS, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil em Belize;

- Nº 62, de 2021 (nº 580/2021, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal o nome da Senhora MARIA LUISA ESCOREL DE MORAES, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil no Reino da Suécia e, cumulativamente, na República da Letônia.

As matérias vão à CRE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofícios da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 181/2021/PS-GSE

Brasília, 4 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado o Projeto de Lei nº 9.321, de 2017, do Senado Federal (PLS nº 506, de 2013), que "Estabelece o Programa Nacional do Bioquerosene para o incentivo à pesquisa e o fomento da produção de energia à base de biomassas, visando à sustentabilidade da aviação brasileira".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que o referido projeto foi enviado à sanção em 04.11.2021.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD214892277300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214892277300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- nº 181, de 2021, na origem, comunicando o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 506, de 2013.

A matéria vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 185/2021/PS-GSE

Brasília, 9 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foram aprovadas as Emendas do Senado Federal nºs 1 e 2, com emenda de redação, ao Projeto de Lei nº 5.977, de 2019, do Superior Tribunal de Justiça, que "Dispõe sobre a transformação de cargos vagos de juiz federal substituto no quadro permanente da Justiça Federal em cargos de Desembargador dos Tribunais Regionais Federais; e altera as Leis nºs 9.967, de 10 de maio de 2000, e 9.968, de 10 de maio de 2000".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que o referido projeto foi enviado à sanção em 09.11.2021.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD215885530700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215885530700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- nº 185, de 2021, na origem, comunicando o envio à sanção do Projeto de Lei nº 5.977, de 2019.

A matéria vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 186/2021/PS-GSE

Brasília, 9 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica restituição de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 544, de 2021, na origem, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 2.505, de 2021, sancionado e transformado na Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, que "Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD210330538400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210330538400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 187/2021/PS-GSE

Brasília, 9 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica restituição de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 527, de 2021, na origem, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 2.695, de 2021, sancionado e transformado na Lei nº 14.224, de 18 de outubro de 2021, que "Denomina Aeroporto Internacional de Campo Grande – Ueze Elias Zahran o aeroporto internacional da cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD212958855100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212958855100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 188/2021/PS-GSE

Brasília, 9 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica restituição de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 480, de 2021, na origem, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 3.049, de 2015, sancionado e transformado na Lei nº 14.207, de 28 de setembro de 2021, que "Denomina Ponte Rondon-Roosevelt a ponte sobre o rio Madeira que liga a BR-364, no Estado de Rondônia, à BR-319, no Estado do Amazonas, entre os Municípios de Porto Velho, no Estado de Rondônia, e de Humaitá, no Estado do Amazonas".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD217310642500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217310642500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 189/2021/PS-GSE

Brasília, 9 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica restituição de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 145, de 2021, na origem, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 3.248, de 2012 (PLS nº 415, de 2009), sancionado e transformado na Lei nº 14.138, de 16 de abril de 2021, que "Acrescenta § 2º ao art. 2º-A da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, para permitir, em sede de ação de investigação de paternidade, a realização do exame de pareamento do código genético (DNA) em parentes do suposto pai, nos casos em que especifica".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD211225841200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211225841200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 190/2021/PS-GSE

Brasília, 9 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica restituição de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 754, de 2020, na origem, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, sancionado e transformado na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que "Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD210044588600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210044588600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- nº 186, de 2021, na origem, comunicando a sanção do Projeto de Lei nº 2.505, de 2021, convertido na Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.

- nº 187, de 2021, na origem, comunicando a sanção do Projeto de Lei nº 2.695, de 2021, convertido na Lei nº 14.224, de 18 de outubro de 2021.

- nº 188, de 2021, na origem, comunicando a sanção do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2014, convertido na Lei nº 14.207, de 28 de setembro de 2021.

- nº 189, de 2021, na origem, comunicando a sanção do Projeto de Lei do Senado nº 415, de 2009, convertido na Lei nº 14.138, de 16 de abril de 2021.

- nº 190, de 2021, na origem, comunicando a sanção do Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, convertido na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

As matérias vão ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 115, de 2017, que Dispõe sobre a impenhorabilidade de bens de hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Antonio Anastasia

10 de Novembro de 2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PARECER Nº , DE 2020

SF/20337.69160-40

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2017 (PL nº 5.675, de 2016), que *dispõe sobre a impenhorabilidade de bens de hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia*.

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 115, de 2017 (PL nº 5.675, de 2016, na origem), de autoria do Deputado Márcio Alvino, dispondo *sobre a impenhorabilidade de bens de hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia*.

Dotado de cinco artigos, o Projeto, em seu **art. 1º**, indica o objeto da lei a ser aprovada e o respectivo âmbito de aplicação, já retratados em sua ementa, que é o intento de tornar impenhoráveis os bens de hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia mantidos por entidades devidamente certificadas como beneficentes, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que *dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social* e dá outras providências.

O **art. 2º** estatui a impenhorabilidade dos bens dessas instituições de saúde, explicitando, ainda, que elas não responderão por nenhum tipo de dívida, seja civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20337.69160-40

qualquer outra natureza, ressalvadas as hipóteses previstas na própria lei em que se converter o Projeto. O parágrafo único desse mesmo artigo procura discriminar o alcance da impenhorabilidade pretendida, a compreender os imóveis sobre os quais se assentam as construções e suas benfeitorias, além de equipamentos e móveis que os guarnecem, desde que quitados.

O **art. 3º** prevê as exceções à impenhorabilidade prevista no Projeto, quais sejam as obras de arte e os adornos suntuosos, sendo que o parágrafo único desse mesmo artigo estatui que a impenhorabilidade também deverá recair sobre os bens móveis quitados que guarneçam o imóvel locado pelas mesmas entidades beneficentes.

O **art. 4º** dispõe que a impenhorabilidade de bens prevista no art. 2º é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, com exceção das seguintes hipóteses, previstas nos seus três incisos: *i)* para a cobrança de dívida relativa ao próprio bem; *ii)* para a execução de garantia real; e *iii)* em razão de créditos trabalhistas e respectivas contribuições previdenciárias.

Finalmente, o **art. 5º** encerra cláusula de vigência para a data da publicação da lei em que vier a ser convertido o Projeto.

Antes da chegada a esta Comissão, o PLC nº 115, de 2017, foi apreciado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), sob a relatoria do Senador Luiz Carlos Heinze, que se manifestou favoravelmente à matéria, sem alterações, mediante o Parecer nº 45, de 2019 – CAS, aprovado em 14 de agosto de 2019.

À matéria não foram oferecidas emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20337.69160-40

II – ANÁLISE

O Projeto cuida de tema relativo ao Direito Processual Civil, sendo, portanto, inserido na competência legislativa privativa da União, nos termos do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF). Além de caber ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, é legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da CF. Em acréscimo, cabe dizer que não há norma constitucional que, no aspecto material, esteja em conflito com o teor da proposição em exame.

Quanto à espécie normativa a ser utilizada, verifica-se que a escolha por um projeto de lei ordinária revela-se correta, pois a matéria não está reservada pela CF à lei complementar.

No que concerne à juridicidade da proposição em análise, verifica-se que: *i)* o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii)* apresenta o atributo da generalidade; e *iii)* afigura-se dotada de potencial coercitividade; *iv)* revela-se compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio; e *v)* a matéria nela vertida inova o ordenamento jurídico.

No mérito, a matéria mostra-se louvável, na medida em que aponta solução para uma questão de fundo de relevante cunho social, que é o quadro de notória dificuldade financeira por que têm passado os hospitais filantrópicos e as Santas Casas de Misericórdia pelo País afora, assim colocando em risco o importante papel por essas entidades exercido no atendimento de saúde à população menos favorecida, com seguidas ameaças de interrupção de seus serviços ou mesmo de fechamento dos hospitais em pior situação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20337.69160-40

Como bem salientou o Parecer da CAS, reconhecemos o elevado mérito social do projeto e de sua intenção de ajudar essas instituições, dando-lhes uma salvaguarda para que elas possam manter seus equipamentos e seu mobiliário, continuando, dessa forma, a prestar seus relevantes serviços à sociedade brasileira.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLC nº 115, de 2017, e, no mérito, pela sua **aprovação**.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 14ª Reunião, Extraordinária, da CCJ
Data: 10 de Novembro de 2021 (Quarta-feira), às 09h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Eduardo Gomes (MDB)	
Renan Calheiros (MDB)		2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Simone Tebet (MDB)	Presente	3. Marcio Bittar (PSL)	
Fernando Bezerra Coelho (MDB)		4. Luiz do Carmo (MDB)	Presente
Jader Barbalho (MDB)		5. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente	6. Flávio Bolsonaro (PATRIOTA)	Presente
Esperidião Amin (PP)	Presente	7. Luis Carlos Heinze (PP)	
Eliane Nogueira (PP)	Presente	8. Daniella Ribeiro (PP)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Plínio Valério (PSDB)	Presente	1. Roberto Rocha (PSDB)	
Chiquinho Feitosa (DEM)		2. José Aníbal (PSDB)	
Jorge Kajuru (PODEMOS)		3. Giordano (MDB)	
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	Presente	4. Lasier Martins (PODEMOS)	
Marcos do Val (PODEMOS)		5. Alvaro Dias (PODEMOS)	
Soraya Thronicke (PSL)	Presente	6. Eduardo Girão (PODEMOS)	
PSD			
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	1. Nelsinho Trad (PSD)	
Lucas Barreto (PSD)	Presente	2. Carlos Viana (PSD)	
Omar Aziz (PSD)		3. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	4. Sérgio Petecão (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Davi Alcolumbre (DEM)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)	
Marcos Rogério (DEM)		2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
Jorginho Mello (PL)	Presente	3. Carlos Portinho (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Paulo Paim (PT)	Presente	1. Fernando Collor (PROS)	
Telmário Mota (PROS)		2. Humberto Costa (PT)	
Rogério Carvalho (PT)	Presente	3. Jaques Wagner (PT)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Eliziane Gama (CIDADANIA)		1. Alessandro Vieira (CIDADANIA)	
Weverton (PDT)		2. Cid Gomes (PDT)	
Fabiano Contarato (REDE)		3. VAGO	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 7

Reunião: 14ª Reunião, Extraordinária, da CCJ
Data: 10 de Novembro de 2021 (Quarta-feira), às 09h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Angelo Coronel

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 115/2017)

NA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ANTONIO ANASTASIA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

10 de Novembro de 2021

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 2017

Dispõe sobre a impenhorabilidade de bens de hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 12/11/2021 a 19/11/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado n° 18, de 2019, do Senador Rodrigo Pacheco, que Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar da Advocacia no Senado Federal.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Marcos Rogério

10 de Novembro de 2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19781.43700-02

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 18, de 2019, do Senador Rodrigo Pacheco, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar da Advocacia no Senado Federal*.

Relator: Senador **RODRIGO PACHECO**

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado nº 18, de 2019, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar da Advocacia no Senado Federal.*

A proposição é constituída por quatro artigos. O **art. 1º** institui a mencionada frente parlamentar, qualificada como órgão político de caráter suprapartidário e composto por membros do Senado Federal que assinarem o ato de sua constituição. Dispõe, ainda, que a frente se regerá por regulamento aprovado pelos seus integrantes, bem como, no que couber, pelo Regimento Interno do Senado Federal, e se reunirá nas dependências no Senado Federal ou, por conveniência e necessidade, em qualquer ponto do território nacional.

O **art. 2º** enumera as finalidades da Frente Parlamentar da Advocacia no Senado: reunir Senadores e Senadoras com interesse na regulamentação legal, na higidez das prerrogativas e na efetividade dos deveres relativos à atividade de advocacia militante; ouvir profissionais da área jurídica que possam colaborar com o fortalecimento, regulamentação eficiente e aprimoramento da advocacia militante; acompanhar a tramitação de proposições que tenham por objeto a atividade, as prerrogativas, os deveres, a remuneração e a atuação da advocacia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





militante; promover debates, análises técnicas e outros eventos correlatos relacionadas às finalidades anteriormente mencionadas e tomar quaisquer outras medidas com elas compatíveis.

O **art. 3º** prevê que o Senado Federal prestará colaboração às atividades da frente parlamentar.

E o **art. 4º** veicula a cláusula de vigência da futura resolução.

Na justificação, o autor assinala que, dada a importância da missão desempenhada pelos advogados, a regulamentação legal de sua atividade *deve ser cercada de cuidados especiais,* equilibrando-se entre os valores da efetividade da jurisdição e da proteção dos direitos e garantias constitucionais. Sob tal perspectiva, seria importante, na visão do autor, a criação de uma frente parlamentar voltada a estudar questões relacionadas à advocacia brasileira e atuar legislativamente nesse âmbito.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos dos arts. 101, I, e 401, § 2º, I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e o mérito da proposição em exame. Embora o último dispositivo citado aluda a alteração do Regimento Interno, não deve ser entendido como se referindo apenas a modificações no texto principal que reúne as normas regimentais, mas a todas as normas correlatas, ainda que não o integrem, mas que disciplinem o funcionamento da Casa legislativa.

No plano da constitucionalidade, cabe registrar que as frentes parlamentares possuem clara natureza associativa e, portanto, gozam da proteção constitucional atribuída a entidades com essa característica. Congregam parlamentares que se irmanam na defesa de determinadas ideias e propostas que extrapolam o âmbito partidário. Estão longe de ser um fenômeno incomum ou encontrado apenas no Brasil, mesmo porque as segmentações partidárias, a despeito de sua importância no processo político, não são capazes de espelhar, em toda a sua inteireza, o conjunto de bandeiras e preferências sociais que os parlamentares são incumbidos, por seus eleitores, de representar.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19781.43700-02

O reconhecimento, pela Casa legislativa, das frentes parlamentares não se destina a impor-lhes um regramento definido ou promover ingerência em seu funcionamento. Fosse assim, estaria violado inciso XVIII do art. 5º da Constituição. Bem ao contrário disso, o reconhecimento se destina sobretudo a sinalizar a disposição, da parte do órgão legislativo, de promover esforços direcionados a facilitar o exercício do direito de associação. Por isso mesmo, o projeto: (i) realça o elemento volitivo, como necessário à efetiva criação da frente parlamentar, cuja instalação depende da subscrição de ato por Senadores e Senadoras; (ii) assegura a autonomia da frente, que será regida por regulamento próprio, aprovado pelos seus membros; (iii) oferece o espaço físico das dependências do Senado Federal, para viabilizar as reuniões da frente; (iv) dispõe que o Senado prestará colaboração à frente parlamentar. É à luz do estabelecimento desses deveres de colaboração que se justifica seja editada resolução sobre o assunto.

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não há reparos a fazer ao projeto.

No mérito, consideramos bem-vinda a criação de uma frente parlamentar da advocacia. Com efeito, a importância dessa atividade foi reconhecida no próprio texto original da Constituição de 1988, bem como no resultante de reformas promovidas pelo constituinte derivado, ao: (i) qualificar a advocacia como função essencial à justiça (art. 133); (ii) garantir a inviolabilidade do advogado pelos seus atos e manifestações no exercício da profissão (art. 133); (iii) conferir diversas prerrogativas à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), como a de participar na organização dos concursos para a magistratura e o Ministério Público (arts. 93, I, e 129, § 3º), propor ações diretas de inconstitucionalidade e declaratórias de constitucionalidade (art. 103, VII), indicar representantes para compor o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público (art. 103-B, XII, e 130-A, V).

O relevantíssimo papel da advocacia e da OAB também é reconhecido pela legislação infraconstitucional. Conforme a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, o advogado, no seu ministério privado, presta serviço público e exerce função social (art. 2º, § 1º). Já a OAB constitui serviço público e tem entre suas finalidades as de defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19781.43700-02

aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas (art. 44, I).

A própria história nacional e o conjunto de tradições e valores que definem o Brasil confirmam o papel de destaque que a advocacia sempre teve em nosso meio. Entre os líderes da Inconfidência Mineira, figuravam juristas, como Tomás Antônio Gonzaga, Cláudio Manuel da Costa e Inácio José de Alvarenga Peixoto. Quando, no período que se seguiu à independência, foram criados os primeiros cursos superiores no Brasil, entre eles estava o de Direito, ministrado em Olinda e em São Paulo (Lei de 11 de agosto de 1827). Algumas das personalidades de maior destaque na política nacional tiveram formação jurídica, como Joaquim Nabuco, Rui Barbosa, Getúlio Vargas, João Goulart, Afonso Arinos, Tancredo Neves e Ulysses Guimarães.

Como acentuado pelo autor do projeto, o ofício da advocacia, dada a sua importância, deve merecer regulação legal especialmente protetiva. Quando os mais caros direitos de uma pessoa estão em risco, sua defesa depende, de modo decisivo, da figura de um bom advogado. É assim relativamente ao direito à vida, à liberdade de ir e vir, à liberdade de expressão, ao direito à saúde, ao direito de propriedade. Por isso, é mais do que justificável a criação, nesta Casa, de uma frente parlamentar da advocacia.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 18, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 14ª Reunião, Extraordinária, da CCJ
Data: 10 de Novembro de 2021 (Quarta-feira), às 09h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Eduardo Gomes (MDB)	
Renan Calheiros (MDB)		2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Simone Tebet (MDB)	Presente	3. Marcio Bittar (PSL)	Presente
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	Presente	4. Luiz do Carmo (MDB)	Presente
Jader Barbalho (MDB)		5. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente	6. Flávio Bolsonaro (PATRIOTA)	Presente
Esperidião Amin (PP)	Presente	7. Luis Carlos Heinze (PP)	
Eliane Nogueira (PP)	Presente	8. Daniella Ribeiro (PP)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Plínio Valério (PSDB)	Presente	1. Roberto Rocha (PSDB)	
Chiquinho Feitosa (DEM)		2. José Aníbal (PSDB)	Presente
Jorge Kajuru (PODEMOS)		3. Giordano (MDB)	
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	Presente	4. Lasier Martins (PODEMOS)	
Marcos do Val (PODEMOS)		5. Alvaro Dias (PODEMOS)	
Soraya Thronicke (PSL)	Presente	6. Eduardo Girão (PODEMOS)	
PSD			
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	1. Nelsinho Trad (PSD)	
Lucas Barreto (PSD)	Presente	2. Carlos Viana (PSD)	
Omar Aziz (PSD)		3. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	4. Sérgio Petecão (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Davi Alcolumbre (DEM)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)	
Marcos Rogério (DEM)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
Jorginho Mello (PL)	Presente	3. Carlos Portinho (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Paulo Paim (PT)	Presente	1. Fernando Collor (PROS)	
Telmário Mota (PROS)		2. Humberto Costa (PT)	
Rogério Carvalho (PT)	Presente	3. Jaques Wagner (PT)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Eliziane Gama (CIDADANIA)		1. Alessandro Vieira (CIDADANIA)	
Weverton (PDT)		2. Cid Gomes (PDT)	
Fabiano Contarato (REDE)		3. VAGO	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1AED08C600413962.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 7

Reunião: 14ª Reunião, Extraordinária, da CCJ
Data: 10 de Novembro de 2021 (Quarta-feira), às 09h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Angelo Coronel

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 18/2019)

NA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR MARCOS ROGÉRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

10 de Novembro de 2021

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

Projetos de Decreto Legislativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 985, DE 2021

Susta os atos normativos do Decreto nº 9.506, de 20 de setembro de 2018, que exigem escolaridade para servidor ou empregado exercer o direito de opção a que se refere.

AUTORIA: Senador Telmário Mota (PROS/RR)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021

SF/21325.23904-34

Susta os atos normativos do Decreto nº 9.506, de 20 de setembro de 2018, que exigem escolaridade para servidor ou empregado exercer o direito de opção a que se refere.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São sustadas as seguintes disposições do Decreto nº 9.506, de 20 de setembro de 2018:

I – a expressão "*observado o nível de escolaridade correspondente*" do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 9.324, de 2 de abril de 2018, nos termos do art. 1º do Decreto nº 9.605, de 20 de setembro do 2018;

II – o § 1º do art. 10 do Decreto nº 9.324, de 2 de abril de 2018, nos termos do art. 1º do Decreto nº 9.506, de 20 de setembro de 2018;

III – a expressão "*seu enquadramento observará o nível de escolaridade constante do contrato de trabalho*", constante do § 2º do Decreto nº 9.324, de 2 de abril de 2018, nos termos do art. 1º do Decreto nº 9.506, de 20 de setembro de 2018".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

SF/21325.23904-34

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 9.324, de 2 de abril de 2018, alterado pelo Decreto nº 9.605, de 20 de setembro do mesmo ano, "regulamenta dispositivos da Medida Provisória nº 817, de 4 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o exercício do direito de opção para a inclusão em quadro em extinção da União de que trata a Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, e altera o Decreto nº 8.365, de 24 de novembro de 2014" e, ao fazê-lo, contempla exigências para o exercício do direito de opção a que se refere que, a nosso juízo, exorbitam do poder regulamentar de que dispõe o Poder Executivo.

Assim sendo, compreendemos cabível, nos termos constitucionais, que o Congresso Nacional exercite o poder que lhe é conferido pela Carta Magna de "sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitam do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa", como estabelece o inciso V do art. 49, CF.

São pacíficos, seja na doutrina, seja na jurisprudência que, ocorrendo, de parte do Executivo, na edição de um decreto regulamentar, esse excesso, pode e mesmo deve o Congresso Nacional sustar as tais normas exorbitantes.

Na espécie, trata-se da exigência de que o servidor ou empregado alcançado pela Lei, para exercer o direito de opção a que se refere a norma legislativa instituída pela Medida Provisória, tenha hoje o nível de escolaridade correspondente ao cargo.

Ocorre que, no passado, quando esses brasileiros e brasileiras foram designados para ocupar os seus cargos, que exerceram por anos e mesmo por décadas, não lhes foi aplicada tal exigência.

Assim, o critério que o Decreto adota, e que não consta da Lei, extrapola a competência regulamentar do Poder Executivo e, ao lado disso, institui exigência pra retorno a um cargo que não foi manejada para nele tomar posse e para o exercer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

SF/21325.23904-34

Circunstâncias que nos parecem bastantes para justificar a exclusão do ordenamento jurídico das normas a que se refere o presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 8.365, de 24 de Novembro de 2014 - DEC-8365-2014-11-24 - 8365/14
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2014;8365
- Decreto nº 9.324, de 2 de Abril de 2018 - DEC-9324-2018-04-02 - 9324/18
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;9324
  - art5_par1u
  - art10_par1
  - par2
- Decreto nº 9.506, de 20 de Setembro de 2018 - DEC-9506-2018-09-20 - 9506/18
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;9506
  - art1
- Emenda Constitucional nº 98, de 2017 - EMC-98-2017-12-06 - 98/17
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2017;98
- Medida Provisória nº 817, de 4 de Janeiro de 2018 - MPV-817-2018-01-04 - 817/18
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2018;817

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 986, DE 2021

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/21775.01254-10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL, com fundamento no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tem havido, por razões não muito esclarecidas, atos e iniciativas do Poder Executivo federal que têm a consequência de restringir, ou mesmo extinguir, a participação das pessoas com deficiência nos processos decisórios a seu respeito. Isso tem acontecido de diversas formas.

A mais recente delas é a alteração introduzida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019, que determina a necessidade de que, para caracterizar-se uma organização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nacional como representativa de pessoa com deficiência, tal organização deva ter *filiais* em pelo menos cinco Unidades da Federação, distribuídas, no mínimo, por três regiões do País.

Ao valer-se da expressão "filiais em" ao invés da expressão "com atuação em", a norma impede a participação de inúmeras organizações representativas da pessoa com deficiência, que têm forte atuação em diversas unidades da federação, mas não estão organizadas, administrativamente, sob a forma de "filiais". A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) não utiliza, em momento algum, o conceito jurídico de filial, tampouco a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com status de Emenda à Constituição, assim o faz, ao garantir o direito à plena participação de pessoas com deficiência, por meio de suas organizações representativas, nas tomadas de decisão e políticas públicas que as afetem.

Em seu lugar aparece o conceito de "organização", mais amplo e capaz de abranger os diversos tipos de instituição comprometidas com a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, tal como inclusive prevê o Comentário Geral nº 7 do Comitê da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência[1].

Por outro lado, encontramos a disciplina legal do uso da expressão "filial" nos arts. 969, 1.000, 1.136 e 1.172 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Comum a todos os artigos mencionados é sua pertinência ao Livro II, intitulado "Do Direito de Empresa". Ou seja: não estamos tratando de mera restrição, mas do uso de conceitos incompatíveis entre si, conforme o são os de "organização", presente na LBI, e o de "filial", presente no direito civil empresarial.

O Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019, não poderia, para regular com propriedade o funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, falar em "entidade privada sem fins lucrativos" e, mais adiante, na mesma frase, falar em "filiais". O ordenamento jurídico brasileiro desconhece a figura da organização privada sem fins lucrativos que tenha "filiais". O comando enunciado pelo decreto é, portanto, incompreensível nos termos do ordenamento jurídico pátrio e, nessa medida, incapaz de gerar efeitos legais. A sustação do comando em exame, para além de sua necessidade técnico-jurídica, aqui demonstrada,

[1] (Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRPD/C/GC/7&Lang=en. Acesso em: 09 nov. 2021).

SF/21775.01254-10
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

significa também oportunidade ao poder Executivo de retomar práticas e conceitos que têm funcionado muito bem e que já têm prestado ótimos serviços à sociedade.

É pelas razões apontadas que pedimos aos nobres e às nobres Pares apoio a este Projeto de Decreto Legislativo.



Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art49_cpt_inc5
- Decreto nº 10.177, de 16 de Dezembro de 2019 - DEC-10177-2019-12-16 - 10177/19
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2019;10177
  - art6_par1u
- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3971, DE 2021

Dispõe sobre os critérios para os reajustes e as revisões de preços dos derivados básicos de petróleo e gás natural, praticados pelas unidades produtoras ou de processamento, e sobre a alíquota do imposto de exportação de petróleo bruto e gás natural e seus derivados básicos.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/21141.28239-09

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(do Sr. PAULO PAIM)

Dispõe sobre os critérios para os reajustes e as revisões de preços dos derivados básicos de petróleo e gás natural, praticados pelas unidades produtoras ou de processamento, e sobre a alíquota do imposto de exportação de petróleo bruto e gás natural e seus derivados básicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A partir da data da entrada em vigor desta Lei, os reajustes e revisões de preços dos derivados básicos de petróleo e gás natural praticados pelas unidades produtoras ou de processamento serão efetuados segundo diretrizes e parâmetros específicos estabelecidos, em ato conjunto, pelos Ministros de Estado da Economia e de Minas e Energia, ouvida a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, observados os seguintes critérios:

I – na composição do preço do preço final será considerada a proporção da produção importada e da produção nacional;

II - a adoção de critério de preços de paridade de importação somente poderá incidir de forma ponderada sobre a totalidade da produção comercializada no mercado interno, considerada a participação da produção importada na produção total comercializada pela refinaria ou distribuidora de derivados de petróleo e gás natural; e

III – os custos internos de produção e distribuição serão apurados em período não inferior a trinta dias, para fins de fixação de preços.

Art. 2º A exportação de petróleo bruto e gás natural e seus derivados básicos fica condicionada à garantia do pleno abastecimento do mercado interno.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - Sl 2 - 70165-900 - Brasília - DF
Telefone: +55 (61) 3303-3232 - Fax: +55 (61) 3303-3233 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/21141.28239-09

§ 1º A base de cálculo do imposto de exportação sobre o petróleo bruto e gás natural e seus derivados básicos é o preço normal que o produto, ou seu similar, alcançaria, ao tempo da exportação, em uma venda em condições de livre concorrência no mercado internacional, observadas as normas expedidas pelo Poder Executivo, mediante ato da CAMEX - Câmara de Comércio Exterior, quinze por cento sobre a soma dos custos, mais impostos e contribuições, sobre a qual incidirá a alíquota de que trata o "caput" do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977.

§ 2º. Atendido o disposto no "caput', o Poder Executivo poderá estabelecer alíquotas inferiores à definida nos termos do § 1º.

§ 3º O produto da arrecadação do imposto de exportação de que trata o §1º constituirá reserva monetária, nos termos do art. 28 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que poderá ser destinada ao custeio de subvenção econômica à comercialização do óleo diesel, nos termos do Regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao entrar em vigor a Lei nº 9.478, de 1999, que "dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências", definiu como objetivo a ser observado pelas As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia "proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos".

A mesma Lei atribuiu à ANP a competência de implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, **e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos**.

Contudo, não é o que, desde 2016, vem ocorrendo no País.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - Sl 2 - 70165-900 - Brasília - DF
Telefone: +55 (61) 3303-3232 - Fax: +55 (61) 3303-3233 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/21141.28239-09

A liberdade de preços praticada pelas empresas que exploram o monopólio do petróleo e combustíveis de que trata o art. 177 da Constituição vêm sendo exercida sem qualquer controle pela ANP quanto ao disposto na Lei n 9.487. As empresas que atuam no mercado brasileiro vêm aumentando preços quase diariamente, notadamente a partir da decisão da Petrobras de adotar a política de paridade de preço de importação, o que vem causando reajustes abusivos dos preços dos derivados de petróleo e gás natural.

Em setembro de 2021, o preço nacional do GLP atingiu a maior média mensal real (ajustada pela inflação) do século, segundo dados do Observatório Social da Petrobras (OSP). E, no caso da gasolina, o preço médio foi o maior, em termos reais, desde fevereiro de 2003. Em outubro de 2021, o preço da gasolina atingiu R$ 7,99 o litro, no Estado do Rio Grande do Sul.

A política de preço de paridade de importação (PPI) considera os custos totais para internalizar o petróleo e combustíveis, inclusive os custos logísticos até o polo de entrega do derivado, incluindo fatores como o frete marítimo, taxas portuárias e o transporte rodoviário, e margens para remunerar riscos inerentes à operação.

Essa política maximiza a rentabilidade da empresa na venda de combustíveis no Brasil, em atenção, apenas, aos interesses de seus acionistas privados, e não resulta de política de Estado, ou da atuação do órgão regulador; pelo contrário, a contraria, de forma direta, ao permitir que todo o petróleo e combustíveis comercializados no Brasil tenham seus preços atrelados ao mercado internacional, sem levar em conta os custos efetivos do petróleo e derivados produzidos no Brasil, que têm custos menores.

Assim, qualquer que seja a variação do dólar, fruto das incertezas do mercado internacional, ele afeta a totalidade do petróleo e combustíveis produzidos e comercializados no Brasil, prejudicando o consumidor final e as empresas que dependem dos combustíveis, tornando o próprio gás de cozinha inacessível a milhões de famílias, e encarecendo o custo de transporte de mercadorias e produtos essenciais à sua sobrevivência.

Embora o Brasil importe petróleo, devido às características de suas refinarias, e derivados de petróleo, como gasolina e óleo diesel, essas importações correspondem a parcelas pequenas do consumo total. Em 2019 foram importadas 3,6 milhões de toneladas de gasolina, o que corresponde a 4,8 bilhões de litros; contudo, essa quantidade correspondeu a apenas 3,7%

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - Sl 2 - 70165-900 - Brasília - DF
Telefone: +55 (61) 3303-3232 - Fax: +55 (61) 3303-3233 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/21141.28239-09

do consumo total. Ainda assim, não obstante mais de 96% da produção tenha sido feita no País, o preço de toda a gasolina consumida foi definido com base na parcela importada.

E, ao exportar petróleo bruto, em lugar de investir no refino e na demanda do mercado interno, o Brasil abre mão de sua soberania; exporta petróleo “leve”, de alta qualidade, e importa petróleo de menor qualidade, já que nossas refinarias foram planejadas para o refino desse, e não daquele; paga, assim, o duplo preço de ser exportador de “commodities”, e não investe na produção de derivados para atender à demanda interna, regredindo em sua política energética.

Segundo Felipe Coutinho, vice-presidente da Associação dos Engenheiros da Petrobrás (AEPET), a Petrobrás é superavitária na produção de petróleo, ou seja, produz mais petróleo do que se consome no mercado brasileiro. A estatal tem capacidade de refino para atender o mercado brasileiro dos principais combustíveis de origem fóssil. Suas refinarias são compatíveis com o petróleo brasileiro, tendo processado mais de 95% do petróleo de origem nacional. Mas a adoção, desde 2016 da política dos Preços Paritários de Importação (PPI), estabelecendo preços como se os combustíveis tivessem sido importados, a despeito de terem sido produzidos a partir de petróleos nacionais e refinados no Brasil, tira a competitividade dos combustíveis da Petrobrás, e até 30% do mercado brasileiro é transferido para os importadores. Além disso, segundo Coutinho, a ociosidade das refinarias aumenta também em até 30%, com redução do processamento de petróleo e da produção de combustíveis no Brasil. Além disso, a política leva a uma “desnecessária e perniciosa elevação da exportação de petróleo cru”, e a elevação dos preços dos derivados é acompanhada da redução do fator de utilização das refinarias da estatal, ou seja, da elevação da sua ociosidade. Segundo Coutinho ela foi, em 2014, de 2% e o lucro bruto de US$ 37,4 bilhões, enquanto em 2020 a ociosidade chegou a 21% e o lucro bruto foi de US$ 24,5 bilhões, em valores atualizados para 2020.

Assim, conclui, “preços desnecessariamente altos, exportação crescente de petróleo cru e importação de derivados, são consequências da política de preços inédita e arbitrariamente adotada pela direção da Petrobrás. Privatização de ativos rentáveis e lucrativos, desintegração vertical e nacional da Petrobrás, com consequente dependência cada vez maior dos preços do petróleo cru no mercado internacional. Redução drástica dos investimentos e do conteúdo nacional. São decisões de responsabilidade do Presidente da

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-3232 – Fax: +55 (61) 3303-3233 – Site: www.senadorpaim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/21141.28239-09

República que podem e devem ser urgentemente revertidas para o bem do Brasil."

Exportar petróleo, evidentemente, interessa ao País, mas a prioridade deve ser o abastecimento do mercado interno; e, assim, é preciso buscar soluções que impeçam que a exportação se dê apenas e somente para atender a interesses das empresas produtoras, sejam elas estatais ou não, e de seus acionistas privados.

A política de paridade de importação reflete essa lógica, visando tornar a operação no mercado interno tão rentável quanto seria a operação no mercado externo, via exportação. Ou seja, o "mercado externo" passa a ser a variável-chave, e não a soberania do País.

Como explica o Prof. José Sergio Gabrielli, ex-Presidente da Petrobrás,

> "No caso da Petrobras, sua contabilidade segmentada por áreas de negócio utiliza os Preços Internos de Transferência (PIT), uma proxy dos preços internacionais, para avaliar os custos da produção de sua carga fresca processada de origem nacional. O seu Preço de Realização das refinarias, assim incorpora o custo, como se sua principal matéria prima fosse adquirida nos mercados internacionais.
> No entanto, para avaliação de sua lucratividade corporativa, que é o que interessa aos acionistas, o importante é a diferença dos preços de vendas dos produtos e os seus custos. No caso do petróleo nacional, os custos de produção são muito inferiores aos preços internacionais, o que justifica as enormes margens da Petrobras.
> O especialista em petróleo Paulo César Ribeiro Lima[1] tem chamado a atenção da pouca participação do chamado *government take* na renda petroleira como explicação alternativa para os altos lucros da Petrobras. Nesse sentido, há espaços para políticas de tributação sobre a produção de petróleo e sobre suas exportações, que ajudariam o governo a capturar parte dos ganhos de curto prazo dos acionistas e repassar para os consumidores e até para financiar projetos de transição energética. É tudo uma questão de escolha política, mesmo sem dar prejuízo aos acionistas, apenas reduzindo seus atuais ganhos.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - Sl 2 - 70165-900 - Brasília - DF
Telefone: +55 (61) 3303-3232 - Fax: +55 (61) 3303-3233 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/21141.28239-09

> Se não há custos na escolha entre processar no Brasil e exportar o petróleo cru e se há políticas para estimular a entrada de importadores de derivados e reduzir o papel da Petrobras no refino, a lucratividade para os acionistas aumenta muito, com as exportações de petróleo cru e adoção de uma política de preços doméstica que extraia ao máximo a possibilidade de os consumidores brasileiros adquirirem o produto estratégico para eles. O PPI garante esses lucros astronômicos, com grandes retornos de curto prazo para os acionistas."[1]

O correto, portanto, é estabelecer mecanismos de fixação de preços, que considerem os custos de produção e distribuição, mas que não onere a sociedade; e, no caso do produto importado, os seus custos devem ser diluídos no custo total, de forma proporcional e ponderada à sua participação no mercado total, assegurada a lucratividade que é própria da atividade econômica, uma das mais rentáveis do Planeta.

E, sobre a produção exportada, há de se ser condicionada à garantia do pleno abastecimento do mercado interno, fixando-se alíquota de exportação que torne essa exportação menos atraente, nos termos já previstos no "caput" do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, facultada a sua redução apenas se atendidas as necessidades de abastecimento do País, e essa arrecadação "extra", que deve constituir reserva monetária, nos termos do art. 28 do Código Tributário Nacional, poderá ser destinada ao custeio de subvenção econômica à comercialização do óleo diesel, nos termos do Regulamento, de forma semelhante ao que foi adotado pela Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018,

Não se trata, portanto, de medida voltada a afetar apenas a atuação da Petrobrás, mas todas as empresas que vêm, cada vez mais, intensificando sua participação na produção de petróleo e derivados no Brasil. Mas a Petrobras detém 33,4% da composição final dos preços dos combustíveis no país, sendo 33,4% na gasolina, 54,2% no diesel e 47,5% no GLP. Trata-se, portanto, de um ator fundamental no processo e cuja dinamização deve ser política de Estado e não de "investidores privados".

Nesse sentido, o presente projeto de lei visa propor alternativas, resgatando o papel do Estado na definição da política de preços, em atendimento aos objetivos da Lei do Petróleo, e relativizando a política de

[1] In Preços dos combustíveis: controvérsias, acionistas e políticas. INEEP, 5 de novembro de 2021. Disponível em https://ineep.org.br/precos-dos-combustiveis-controversias-acionistas-e-politicas/

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Ala Senador Alexandre Costa nº 22 - Anexo I - Sl 2 - 70165-900 - Brasília - DF
Telefone: +55 (61) 3303-3232 - Fax: +55 (61) 3303-3233 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/21141.28239-09

preço de paridade de importação, ou seja, sem desconhecer o fato de que o Brasil ainda importa petróleo e derivados, mas destrelando o preço final desses derivados dos preços internacionais em sua totalidade, e fixando intervalo de pelo menos trinta dias para que haja revisões de preços em razão da variação de custos de produção.

O “custo de oportunidade” dessa política precisar ser revisto, em benefício do desenvolvimento econômico do Brasil e de sua população. O Brasil já obtém, do pre-sal, dois terços de sua produção. E essa produção deve reverter em benefício do povo brasileiro e não de acionistas privados e empresas internacionais.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM
PT -RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º Andar - Sl 2 - 70165-900 - Brasília - DF
Telefone: +55 (61) 3303-5232 - Fax: +55 (61) 3303-5233 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art177
- Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de Outubro de 1977 - DEL-1578-1977-10-11 - 1578/77
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1977;1578
    - art3
- Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - 5172/66
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1966;5172
    - art28
- urn:lex:br:federal:lei:1999;9478
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999;9478
- Lei nº 13.723, de 4 de Outubro de 2018 - LEI-13723-2018-10-04 - 13723/18
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13723

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3978, DE 2021

Altera o art. 2º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para equiparar a consumidor o produtor rural que realiza a aquisição de máquinas e insumos destinados à atividade agrícola.

AUTORIA: Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

S E N A D O F E D E R A L
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

SF/21843.69045-12

Altera o art. 2º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para equiparar a consumidor o produtor rural que realiza a aquisição de máquinas e insumos destinados à atividade agrícola.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a equiparação a consumidor do produtor rural que realiza a aquisição de máquinas e insumos destinados à atividade agrícola.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo na relação de consumo, bem como os produtores rurais, na aquisição de máquinas e insumos destinados à atividade agrícola." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos produtores rurais que adquirem máquinas e insumos destinados à atividade agrícola é uma questão que gera diversos debates entre os operadores do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

S E N A D O F E D E R A L
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/21843.69045-12

direito, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, comportando diferentes interpretações.

É no intuito de resolvermos essas controvérsias e pacificar o assunto que apresentamos este Projeto de Lei.

O *caput* do art. 2º do Código de Defesa do Consumidor estabelece que deve ser considerado consumidor toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza um produto ou serviço como destinatário final. Entretanto, não é pacífico o reconhecimento da posição do produtor rural que adquire máquinas e insumos destinados à produção agrícola como destinatário final, o que, a nosso ver, é indevido. Considerando que o produto ou equipamento adquirido já está acabado, ainda que seja utilizado no trabalho do produtor rural, não é adequado considerá-lo destinatário intermediário do produto.

Além disso, se voltarmos nossos olhos para o imenso contingente de produtores rurais familiares e de pequeno porte, encontraremos um grande número de adquirentes de produtos e equipamentos que se encontra em situação de hipossuficiência técnica, informacional e financeira frente a seus fornecedores. Essa condição de hipossuficiência, vale ressaltar, é um dos fundamentos que justifica a existência de um marco legal específico para as relações de consumo.

Diante de todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Colegas para debater, aperfeiçoar e aprovar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078
  - art2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 3993, DE 2021

Concede isenção do Imposto sobre Operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para a aquisição de micro-ônibus para utilização no transporte coletivo de passageiros urbano e semiurbano, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Fernando Collor (PROS/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/21222.95868-97

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Concede isenção do Imposto sobre Operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para a aquisição de micro-ônibus para utilização no transporte coletivo de passageiros urbano e semiurbano, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 72-A.** Ficam isentas do IOF as operações de financiamento para a aquisição de veículos classificados como micro-ônibus pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, quando adquiridos por:

I – motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão do Poder Público para exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, de caráter urbano ou semiurbano, desde que destinem o veículo à utilização nessa atividade; ou

II – cooperativas de trabalho detentoras de autorização, permissão ou concessão do Poder Público para exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, de caráter urbano ou semiurbano, desde que destinem o veículo à utilização nessa atividade.

§ 1º O benefício previsto neste artigo:

I – poderá ser utilizado uma única vez;

II – será reconhecido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil mediante prévia verificação de que o adquirente possui os requisitos.

§ 2º A alienação do veículo antes de cinco anos contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam as condições e os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/21222.95868-97

requisitos, acarretará o pagamento, pelo alienante, da importância correspondente à diferença da alíquota aplicável à operação e a de que trata este artigo, calculada sobre o valor do financiamento, sem prejuízo da incidência dos demais encargos previstos na legislação tributária."

Art. 2º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações, designando-se o parágrafo único do art. 2º como § 1º:

"**Art. 1º-A.** Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos classificados como micro-ônibus pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, quando adquiridos por:

I – motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão do Poder Público para exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, de caráter urbano ou semiurbano, desde que destinem o veículo à utilização nessa atividade; ou

II – cooperativas de trabalho detentoras de autorização, permissão ou concessão do Poder Público para exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, de caráter urbano ou semiurbano, desde que destinem o veículo à utilização nessa atividade."

"**Art. 2º** .....

§ 1º .....

§ 2º Nas hipóteses previstas no art. 1º-A desta Lei, o prazo de que trata o *caput* deste artigo fica ampliado para 5 (cinco) anos." (NR)

"**Art. 4º** .....

I – às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta Lei;

II – ao imposto pago no desembaraço aduaneiro referente a automóvel de passageiros originário e procedente de países integrantes do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, saído do estabelecimento importador de pessoa jurídica fabricante de automóveis da posição 87.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI com a isenção de que trata o art. 1º; e

Senado Federal | Anexo I – 13º Andar | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-5783 | Fax: +55 (61) 3303-5789 | fernando.collor@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21222.95868-97

III – ao imposto pago no desembaraço aduaneiro referente a veículo originário e procedente de países integrantes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), saído do estabelecimento importador de pessoa jurídica fabricante de veículos classificados como micro-ônibus pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a isenção de que trata o art. 1º-A desta Lei." (NR)

"**Art. 6º** A alienação do veículo adquirido nos termos desta Lei que ocorrer em prazo inferior aos definidos no art. 2º, contado da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam as condições e os requisitos estabelecidos para a fruição da isenção acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma prevista na legislação tributária.

....." (NR)

Art. 3º Prorroga-se até 31 de dezembro de 2026 a vigência da Lei nº 8.989, de 1995.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o avanço da vacinação contra a Covid-19 e a retomada das atividades econômicas de forma presencial, a demanda pelo transporte coletivo de passageiros volta a aparecer em nossas cidades.

Contudo, os ônibus convencionais não apresentam a flexibilidade necessária para um sistema que não estará mais organizado para a função principal de levar e trazer pessoas do centro da cidade, ou de seus locais de trabalho em geral.

Nesse contexto, muitos Municípios estão instituindo ou regularizando, por meio de lei, serviços alternativos, popularmente conhecidos como "lotações", "peruas" ou "vans".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/21222.95868-97

Reconhecida a inegável importância dessa modalidade de transporte, cabe ao Poder Público estimular seu desenvolvimento.

Nesse sentido, importa destacar que a União concede aos taxistas (modalidade de transporte individual público de passageiros) isenção de IOF, por lei de minha gestão como Presidente da República, e de IPI na aquisição do veículo utilizado na atividade. Ora, nada mais justo do que estender esses benefícios aos veículos (vans e micro-ônibus) empregados no transporte alternativo coletivo de passageiros.

É o que faz o presente projeto de lei.

Estipulamos, contudo, um prazo de cinco anos para nova utilização dos benefícios, contados da data de aquisição do veículo com o incentivo. O prazo é maior do que o aplicável aos taxistas (2 anos, no caso do IPI, e 3 anos, no caso do IOF), mas leva em conta o maior tempo de depreciação de vans e micro-ônibus, quando comparados com automóveis de passeio.

Aproveitamos a ocasião para prorrogar por 5 (cinco) anos a isenção do IPI, que se encerraria em 31 de dezembro de 2021. É o prazo máximo permitido pelo art. 136, I, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2022 (Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021).

Certos da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua célere aprovação.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO COLLOR

Senado Federal | Anexo I – 13º Andar | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-5783 | Fax: +55 (61) 3303-5789 | fernando.collor@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.383, de 30 de Dezembro de 1991 - LEI-8383-1991-12-30 - 8383/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8383
- Lei nº 8.989, de 24 de Fevereiro de 1995 - Lei de Isenção do IPI para Compra de Automóveis - 8989/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;8989
- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503
- Lei nº 14.194 de 20/08/2021 - LEI-14194-2021-08-20 - 14194/21
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;14194

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Propostas de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2021

Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para apresentar o orçamento da emergência social como fonte de custeio para ações de assistência social.

AUTORIA: Senador José Aníbal (PSDB/SP) (1º signatário), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PL/RJ), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ ANÍBAL**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2021

SF/21671.26308-84

Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para apresentar o orçamento da emergência social como fonte de custeio para ações de assistência social.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 165 da Constituição Federal passa a vigorar com o seguinte dispositivo:

"Art. 165.....

.....

§ 9º.....

IV – dispor sobre planos de revisão periódicas de gastos, vinculações e renúncias de receitas orçamentárias do orçamento fiscal, que nortearão a agenda legislativa prioritária e servirão de base para decisões sobre o financiamento de programas e projetos da administração pública a partir de repriorização de gastos e identificação de ganhos de eficiência na execução de políticas públicas" (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 107.....
.....
§ 6º.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

I - transferências constitucionais estabelecidas no § 1º do art. 20, no inciso III do parágrafo único do art. 146, no § 5º do art. 153, no art. 157, nos incisos I e II do caput do art. 158, no art. 159 e no § 6º do art. 212, as despesas referentes ao inciso XIV do caput do art. 21 e as complementações de que tratam os incisos IV e V do caput do art. 212-A, incluindo passivos judiciais, todos da Constituição Federal;

.....

VI - despesas com os benefícios do regime geral de previdência social definidos pelos incisos I a V do caput do art. 201 da Constituição Federal;

.....

§12º Será admitida a exclusão do limite individualizado a que se refere o inciso I deste artigo do montante equivalente a R$ 22.000.000.000,00 (vinte e dois bilhões de reais) relativo ao pagamento de despesas com ações voltadas ao combate e à erradicação da pobreza, cujos efeitos financeiros serão compensados pela redução de renúncias fiscais previstas no plano de redução gradual de incentivos e benefícios federais de natureza tributária de que trata o art. 4º da Emenda Constitucional 109.

§ 13º Os benefícios fiscais utilizados como compensação nos termos do §12º não poderão ser prorrogados." (NR)

"Art. 115 O cálculo dos limites de que trata o § 1º do art. 107 deste Ato da Disposições Constitucionais Transitórias, para os exercícios seguintes ao da provação desta emenda constitucional, se fará com base na despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário e excluídas as despesas com os benefícios do regime geral de previdência social definidos pelos incisos I a V do caput do art. 201 da Constituição Federal, seguindo os percentuais de correção dispostos nos incisos I e II do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias." (NR)

"Art. 116 No exercício financeiro de 2022, as emendas de que tratam o art. 166, § 9º e § 12º, deverão ser destinadas a ações voltadas ao combate e à erradicação da pobreza" (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SF/21671.26308-84

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

SF/21671.26308-84

Esta Proposta de Emenda Constitucional – PEC tem como objetivo apresentar fontes de custeio para ações de assistência social. A medida permite o financiamento de uma agenda social voltada ao combate e à erradicação da pobreza sem comprometer o pagamento de precatórios e a consistência do arcabouço fiscal brasileiro. Ao promover alterações pontuais no regime fiscal que vigora no país, a proposta sinaliza compromisso com a responsabilidade fiscal sem impor sacrifícios à agenda social.

O Congresso Nacional está diante de um enorme desafio: promover uma agenda social sem abandonar a responsabilidade fiscal. Por um lado, é preciso socorrer financeiramente a parcela da sociedade que se encontra sem emprego e renda, urgentemente. Por outro lado, é preciso sinalizar que o orçamento se encontra no campo da responsabilidade fiscal, evitando-se riscos fiscais e juros mais elevados, que acabam sendo cobrados quando os agentes que financiam o Governo percebem descontrole das contas públicas.

A solução para esse desafio passa pelo orçamento público e, principalmente, por um processo político focado em solucionar a seguinte questão: como viabilizar uma agenda social sem promover pedaladas fiscais e sem comprometer o Teto de Gastos? A proposta do Governo na forma da PEC nº 23/2021, também chamada de PEC dos precatórios, tenta solucionar essa questão, mas apresenta dois problemas: estabelece um limite de pagamento de precatórios e piora a metodologia de apuração do Teto de Gastos.

A limitação de pagamento de precatórios abre espaço no teto de gastos de R$ 44,6 bilhões para viabilizar o financiamento de uma nova agenda social. No entanto, gera dívida pública que não passa pela contabilidade fiscal do Governo. Postergam-se despesas obrigatórias para aumentar o gasto social. É um truque conhecido como pedalada fiscal. Sendo uma espécie de calote, abala a confiança dos agentes econômicos nas contas públicas do país e, com isso, cria riscos fiscais que levam a juros mais elevados. A população sem renda e emprego sai perdendo.

Além disso, a PEC dos precatórios altera a forma de calcular o Teto de Gastos para abrir um espaço fiscal de R$ 47,0 bilhões. Mas com a mudança proposta, a inflação medida entre janeira e dezembro seria a referência de cálculo do Teto, e não mais aquela medida entre junho a junho. Essa questão é muito técnica e esconde um grande problema: a proposta orçamentária seria enviada para o Congresso Nacional sem a definição efetiva dos limites de gastos. O processo de discussão do orçamento, que compreende a definição das prioridades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e das políticas públicas, ficaria comprometido; em outras palavras, desancorado da realidade.

SF/21671.26308-84

Nota-se também que o espaço fiscal de R$ 91,6 bilhões – a soma dos valores apresentados anteriormente – supera as necessidades de gastos socais para o próximo ano. Estima-se que R$ 75,0 bilhões sejam suficientes para bancar adequadamente um novo programa social a atualizar a proposta orçamentária do próximo ano, encaminhada com parâmetros macroeconômicos desatualizados. Não se justifica a criação de um espaço fiscal maior, especialmente se forem alocados em emendas de relator.

A PEC que ora apresentamos é tecnicamente superior e capaz de assegurar espaço fiscal de R$ 76,0 bilhões no orçamento público federal. A proposta se apoia em cinco objetivos: (1) aprimorar o Teto de Gastos para que ele permaneça efetivo até 2026; (2) honrar as dívidas com precatórios, sem distorcer a contabilidade fiscal; (3) promover economias orçamentárias nas despesas discricionárias; (4) rever subsídios tributários e (5) sinalizar para os agentes econômicos que o Congresso pratica responsabilidade fiscal. A tabela a seguir sintetiza o impacto fiscal positivo das medidas apresentadas nesta proposta:

	R$ bilhões
Revogação dos subsídios previstos no plano de redução gradual de incentivos e benefícios federais de natureza tributária	22,0
Exclusão da previdência social do teto de gastos retroativo a 2016	10,0
Pagamento de passivos do precatório do Fundef	16,0
Corte em despesas discricionárias (economias de eficiência gerados por Planos de revisão periódica do gasto)	10,0
100% das emendas orçamentárias para assistência social em 2022	18,0
Espaço fiscal adicional	76,0

A exclusão das despesas da previdência social de forma retroativa a 2016 abre espaço fiscal de R$ 10,0 bilhões para gastos com assistência social, sem mudar a data-base da inflação utilizada para se calcular o limite do gasto. Do ponto de vista técnico faz sentido: o Poder Executivo tem pouca ingerência sobre essas categorias de gastos. Em 2019, a Emenda Constitucional nº 103 já promoveu ampla reforma previdenciária com efeitos relevantes, mas insuficientes para alinhar as taxas de crescimento dos gastos do RGPS com a taxa de correção do Teto. O RGPS ocupa metade do Teto do Poder Executivo e cresce a taxas acima da inflação. Mantendo-o sob controle do Teto, as demais despesas são comprimidas pela taxa de crescimento da previdência social ao longo do tempo, o que compromete a sustentabilidade dos gastos sociais no médio prazo. Nesse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21671.26308-84

sentido, é uma medida que contribui para preservar a essência do teto até 2026: promover escolhas orçamentárias (pessoal, investimento, etc.). É uma opção melhor do que mudar a fórmula de correção do teto (de IPCA junho-junho para IPCA janeiro-dezembro), na medida em que não compromete a qualidade do processo de discussão do orçamento.

A proposta também apresenta outras fontes de recursos orçamentários para bancar um novo programa social e atualizar a proposta orçamentária de 2022, que foi encaminhada com parâmetros macroeconômicos defasados.

Propomos incluir a expressão "incluindo passivos judiciais" no inciso I do art. 107 do ADCT para dar segurança jurídica à exclusão de eventuais despesas com pagamento de precatórios do Fundef e Fundeb da base de cálculo dos limites de gastos do Poder executivo estabelecidos pelo Novo Regime Fiscal. Desde sua origem, o Teto de Gastos não controla os gastos com complementação do FUNDEB para não prejudicar programas na área da educação. Assim, entendemos que o pagamento de precatórios relativos aos arranjos do Fundef e Fundeb com o objetivo de universalizar a educação pública no país também não esteja submetido ao controle do Teto de Gastos. Essa medida abre espaço fiscal de R$ 16,0 bilhões para gastos com assistência social.

Esta PEC também apresenta uma fonte de custeio para a agenda social a partir do plano de redução gradual de incentivos e benefícios federais de natureza tributária previsto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 109. O Poder executivo encaminhou ao Congresso Nacional um plano prevendo a revisão de subsídios tributários com impacto fiscal positivo de R$ 22,0 bilhões até 2026. Nesse sentido, é possível estabelecer uma regra para autorizar gastos por fora do Teto de Gastos até o limite deste montante sem comprometer o equilíbrio das contas públicas no médio prazo.

Há também um dispositivo específico para direcionar os valores das emendas impositivas para ações voltadas ao combate e à erradicação da pobreza. Essa importante vinculação orçamentária sinaliza que o Congresso Nacional está comprometido com uma agenda social sem abandonar a responsabilidade fiscal. A partir de um remanejamento de recursos a vigorar somente em 2022, os parlamentares estariam abrindo mão das emendas orçamentárias com o intuito de criar fonte de recursos para uma agenda social emergencial sabidamente necessária.

Por fim, esta PEC tem como objetivo a institucionalização de um sistema permanente de revisão de gastos públicos tendo como base a experiência internacional de países tidos como referência em matéria de gestão pública. Falta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no país um plano de gestão contínuo que mostre para a sociedade e para o parlamento o estado real das contas públicas e como viabilizar economias orçamentárias voltadas à priorização de políticas sociais. Com base em estimativas da Instituição Fiscal Independente do Senado Federal, há espaço para cortes de até R$ 10,0 bilhões nas despesas discricionárias.

Esta PEC representa uma oportunidade para o Senado Federal demonstrar que está comprometido com a agenda social sem perder de vista a responsabilidade fiscal. Assim estamos convencidos que merecerá o acolhimento dos ilustres membros desta Casa.

SF/21671.26308-84

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ ANÍBAL**

(PSDB-SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC que Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para apresentar o orçamento da emergência social como fonte de custeio para ações de assistência social.

SF/21671.26308-84

Nome do(a) Senador(a)	Assinatura
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC que Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para apresentar o orçamento da emergência social como fonte de custeio para ações de assistência social.

SF/21671.26308-84

Nome do(a) Senador(a)	Assinatura
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	
36.	
37.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art60_par3
    - art165
    - art201_cpt_inc1
    - art201_cpt_inc5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2021

Altera a Constituição Federal para criar o Programa Auxílio Brasil, em substituição ao Programa Bolsa Família e para dar transparência à execução das emendas parlamentares.

AUTORIA: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR) (1º signatário), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador José Aníbal (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PL/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , de 2021

SF/21782.36573-87

Altera a Constituição Federal para criar o Programa Auxílio Brasil, em substituição ao Programa Bolsa Família e para dar transparência à execução das emendas parlamentares.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Art. 165 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 165 .....

.....

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, identificando de forma separada e desagregada a execução de programações incluídas na lei orçamentária por todos os tipos de emenda parlamentar." (NR)

Art. 2º. O Art. 166 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 166. .....

.....

§ 21. Os recursos orçamentários resultantes de emendas apresentadas na forma da alínea "a" do inciso III do § 3º deste artigo que resultarem em sobras de recursos serão destinados a programa de transferência de renda que tenha por objetivo o disposto no inc. I do art. 203 desta Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> § 22. As emendas do relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, que não se refiram a correção de erros e omissões, ficam limitadas a 0,5% da Receita Corrente Líquida – RCL."

SF/21782.36573-87

Art. 3º. O Art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

> "Art. 107. .....
> .....
> § 12. Os pagamentos de precatórios decorrentes das despesas listadas no § 6º, inciso I, deste artigo não serão considerados na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo."

Art. 4º. Fica instituído o Programa Auxílio Brasil, no âmbito do Ministério da Cidadania, em substituição ao Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. O Programa Auxílio Brasil será regulamentado por lei.

Art. 5º. Os recursos necessários ao financiamento do Programa Auxílio Brasil serão oriundos de:

a) dotações orçamentária já existentes na Lei Orçamentária, destinadas ao Programa Bolsa Família;
b) parcela de 50% (cinquenta por cento) dos recursos a que se referem os §§ 11 e 12 do Art. 166;
c) recursos de que trata o § 21 do art. 166 da Constituição Federal;
d) outros recursos que venham a ser alocados no orçamento para esta destinação.

Art. 6° Ficam revogados o inciso I do caput e os §§ 2°, 3º e 5º do art. 166-A da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua promulgação, exceto quanto ao Art. 4º, alíneas "b" e "c", que passarão a viger no exercício financeiro iniciado em 1º de janeiro de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. A presente Proposta de Emenda Constitucional – PEC visa a diversas intervenções voltadas a um objetivo principal: a sustentação fiscal do Auxílio Brasil, mantendo a higidez do Teto de Gastos, estabelecido pela Emenda 95/2016, e dando a esse benefício o caráter de permanência.

SF/21782.36573-87

2. Para isso, esta PEC propõe:

a) ampliar a transparência de todos os tipos de emendas parlamentares;
b) destinar as eventuais sobras de recursos das emendas de correção de erros e omissões a programa da assistência social;
c) limitar o valor das emendas de relator a 0,5% da Receita Corrente Líquida – RCL;
d) estabelecer o entendimento de que os precatórios de despesas excluídas do Teto de Gastos também estão excluídos desse limite;
e) instituir o Programa Auxílio Brasil;
f) estabelecer as fontes de financiamento do Programa Auxílio Brasil;
g) revogar o instituto da transferência especial como modalidade de execução das emendas parlamentares.

3. O Auxílio Brasil tem sua previsão de criação na Medida Provisória 1.061/2021, porém essa MP não previu as fontes necessárias para o pagamento desse benefício, em valores acima aos do Programa Bolsa Família, sem ameaçar o cumprimento do Teto de Gastos. Dessa forma, esta PEC busca ratificar a criação desse benefício, nos mesmos moldes, porém apresentando as fontes orçamentárias necessárias à sua manutenção no tempo e respeitando os limites fiscais vigentes neste momento no país.

4. A rigor a forma como foi estruturada a criação desse benefício nesta PEC, não apenas respeita o Teto de Gastos, mas também atende à manutenção do Resultado Primário e à indicação de fonte de recursos, conforme preconizado pelos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Quanto ao impacto no cumprimento da Regra de Ouro, tendo em vista que a PEC não prevê a utilização de títulos públicos para o pagamento desse benefício, também não há qualquer pressão ao cumprimento dessa regra fiscal.

5. Desse modo, o financiamento do Auxílio Brasil em 2021 será feito mediante a utilização de dotações orçamentárias já existentes na Lei Orçamentária do ano corrente (ação orçamentária 8442). Já em relação ao ano de 2022, além das dotações constantes no Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para 2022 (ação orçamentária 21DP), também serão direcionados ao novo Auxílio 50% das emendas individuais de todos os parlamentares e 50% das emendas de todas as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bancadas e ainda eventuais sobras de recursos oriundas de emendas de erros e omissões, nos termos do Art. 166, § 3º, inciso III, alínea "a". Cremos que esse é um esforço do qual todos os congressistas estarão dispostos a participar, considerando o ganho social que ele irá proporcionar.

SF/21782.36573-87

6. Assim, em relação a 2022, já estão alocados R$ 34,7 bilhões no PLOA 2022, que somados a R$ 8 bilhões, relativos a 50% do total das emendas individuais e de bancadas estaduais, e acrescidos a R$ 16 bilhões, que esta PEC abre no Teto de Gastos pela reclassificação dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (ADCT Art. 107, § 12), compõem um espaço fiscal total de R$ 58,7 bilhões.

7. Analisando os possíveis cenários de valor do Auxílio Brasil, com a utilização desses recursos, temos que, caso se mantenha o mesmo público atendido hoje pelo Bolsa Família, isto é, 14,6 milhões de beneficiários, seria possível elevar o valor do benefício médio dos atuais R$ 189,00, para algo em torno de R$ 335,05, ou seja, 77% superior ao valor médio atual. Caso seja ampliado o público a ser atendido para 17 milhões de famílias, o valor do benefício médio chegaria a R$ 287,75, superior ao valor médio atual em 52%.

8. Porém, uma opção de análise de cenário ainda mais positiva se dá, caso se acrescente a esse espaço fiscal o valor gerado pela limitação das emendas de relator previsto nesta PEC (Art. 166, § 22). Esta PEC limita as emendas de relator a no máximo 0,5% da RCL, o que representa um valor de R$ 3,5 bilhões, o que ainda é elevado, mas bem menor do que os R$ 18,5 bilhões alocados pelo Congresso Nacional em emendas de relator no Orçamento de 2021. Caso sejam reduzidos esses R$ 15 bilhões das emendas de relator em 2022, em função da aprovação desta PEC, o espaço fiscal total gerado seria de aproximadamente R$ 73,7 bilhões.

9. Assim, caso se utilize esse espaço fiscal ampliado e se mantenha o atendimento ao mesmo público de hoje do Programa Bolsa Família, isto é, 14,6 milhões de beneficiários, seria possível elevar o valor do benefício médio dos atuais R$ 189,00, para algo em torno de R$ 420,48, ou seja, um crescimento de 122,5% ao valor médio atual. Caso seja ampliado o público a ser atendido para 17 milhões de beneficiários, o valor do benefício médio chegaria a R$ 361,12, equivalente a um crescimento de 91% do valor médio atual.

10. Mesmo na hipótese de se buscar pagar o benefício de R$ 400,00 a um público ampliado de 17 milhões de beneficiários, é possível assegurar esse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

intento promovendo um corte de 8,04% nas despesas discricionárias previstas no PLOA 2022, que correspondem a R$ 7,9 bilhões.

11. O Programa Auxílio Brasil será regulamentado por lei, que em função das especificidades do processo de implementação do Programa, deve ser oriunda de proposta encaminhada pelo Poder Executivo. Vale dizer que neste momento, tramita no Congresso Nacional a Medida Provisória – MP 1.061/2021, que busca a criação do referido Programa. Assim, a lei oriunda da aprovação dessa MP poderá ter o condão de regulamentar esta PEC, quando de sua aprovação.

12. Quanto às regras voltadas à transparência das emendas parlamentares, nos sistemas democráticos, a decisão sobre o que fazer com os recursos públicos é uma prerrogativa do povo e, portanto, somente a lei se traduz em veículo legítimo para fixar a destinação de recursos públicos. Tal legitimidade deixa de existir, contudo, se os representantes do povo usam das novas prerrogativas para satisfazer desígnios eleitoreiros, em detrimento das reais prioridades dos seus eleitores.

13. Tanto pela Emenda Constitucional n° 86, de 2015, quanto pela Emenda Constitucional n° 100, de 2019, o constituinte derivado concedeu ao parlamento maior poder na determinação dos gastos públicos ao tornar obrigatória a execução, pelo Poder Executivo, de emendas individuais e de bancadas parlamentares estaduais. Essa obrigatoriedade de execução permitiu ao parlamentar eleger diretamente as programações orçamentárias que representem o interesse e as prioridades de seu eleitorado.

14. Ocorre que, sem uma regulamentação constitucional, como ocorreu com as emendas individuais e de bancada, foi dada às emendas de relator o poder de interferir no orçamento em volumes muito superiores à soma de todas as demais emendas. Desse modo, as emendas de um único parlamentar mobilizam mais recursos do que as emendas de todos os outros 593 congressistas juntos e mais do que muitos ministros têm disponível nos orçamentos de seus ministérios.

15. Dessa forma estamos propondo um limite máximo de 0,5% da Receita Corrente Líquida – RCL para as emendas de relator de alocação de recursos às dotações orçamentárias. Esse é um limite extremamente elevado, mas que pelo menos não deixa que essas emendas fiquem totalmente livres para alocação de valores cada vez maiores e sujeitas a pressões várias.

16. Vale lembrar que tais emendas originalmente foram criadas apenas para possibilitar a necessária correção de erros e omissões, tão comuns em uma peça legislativa de mais de milhares de páginas, como é o orçamento público.

SF/21782.36573-87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Porém, com o tempo, passaram a ser utilizadas para o direcionamento de recursos para dotações específicas, sem transparência quanto aos reais interessados nessa alocação de recursos. Assim, as emendas de relator deixam margem para questionamentos sobre os critérios utilizados na sua distribuição. Ocorre que as emendas de relator, por sua natureza, não deveriam implicar em alteração de mérito, tão somente na correção de erros encontrados ao longo da tramitação da matéria.

SF/21782.36573-87

17. Ademais, apresentamos na presente PEC a proposta de destinação específica dos recursos orçamentários eventualmente liberados em razão de emendas que resultem em sobras de recursos. Em sintonia com a verdadeira preocupação social que deve permear a atividade parlamentar, propõe-se que tais correções sirvam exclusivamente ao propósito de aumentar as dotações disponíveis a programa permanente de transferência de renda, como, o Bolsa Família, ou seu sucessor o Auxílio Brasil. Não é razoável impedir que o parlamento faça correções na peça orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, mas pode-se, com a destinação vinculada aqui proposta, impedir que tais correções sejam usadas como pretexto para a liberação de recursos a destinações poucos transparentes.

18. Por outro lado, buscando a ampliação da transparência das emendas, tanto de relator, quanto das demais emendas, propõe-se que o Poder Executivo, bimestralmente, no relatório resumido de execução orçamentária, dê especial publicidade à execução de todos os tipos de emendas parlamentares, da forma segregada, de forma a permitir o necessário e efetivo controle social do uso dos recursos públicos.

19. A transparência dos atos públicos e a fiscalização social são princípios básicos de nossa estrutura constitucional, daí porque não só propomos a referida publicidade da execução de emendas parlamentares como também a revogação dos dispositivos que hoje permitem as transferências especiais de recursos a entes subnacionais – as chamadas emendas do tipo "Pix Orçamentário" –, que tem por característica a não apresentação de informação da destinação dos recursos, nem a apresentação do projeto de aplicação dos recursos, menos ainda da sujeição do seu gasto ao escrutínio dos órgãos federais de controle.

20. Diante dos ganhos apresentados por esta PEC, em especial pelo fato de manter intacto o Teto de Gastos e de estabelecer um programa permanente de garantia de renda aos brasileiros mais carentes, peço o apoio aos demais congressistas no sentido de aprovar o Auxílio Brasil, na forma como aqui proposto, tão necessário ao atendimento das necessidades básicas da camada mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

carente do povo brasileiro, porém mantendo a última linha de defesa das finanças públicas brasileiras neste momento, que é o Teto de Gastos.

Brasília, 10 de novembro de 2021.

SF/21782.36573-87

SENADOR ORIOVISTO GUIMARÃES
Podemos/PR

Altera a Constituição Federal para criar o Programa Auxílio Brasil, em substituição ao Programa Bolsa Família e para dar transparência à execução das emendas parlamentares.

01Assinatura:_____Nome: _____

02 Assinatura: _____Nome: _____

03 Assinatura:_____ Nome: _____

04 Assinatura:_____Nome: _____

05 Assinatura:_____Nome: _____

06 Assinatura:_____Nome: _____

07 Assinatura:_____Nome: _____

08 Assinatura:_____Nome: _____

09 Assinatura:_____Nome: _____

10 Assinatura:_____Nome: _____

11 Assinatura:_____Nome: _____

12 Assinatura:_____Nome: _____

13 Assinatura:_____Nome: _____

14 Assinatura:_____Nome: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15 Assinatura:_____Nome: _____

16 Assinatura:_____Nome: _____

17 Assinatura:_____Nome: _____

18 Assinatura:_____Nome: _____

19 Assinatura:_____Nome: _____

20 Assinatura:_____Nome: _____

21 Assinatura:_____Nome: _____

22 Assinatura:_____Nome: _____

23 Assinatura:_____Nome: _____

24 Assinatura:_____Nome: _____

25 Assinatura:_____Nome: _____

26 Assinatura:_____Nome: _____

27 Assinatura:_____Nome: _____

28 Assinatura:_____Nome: _____

29 Assinatura:_____Nome: _____

30 Assinatura:_____Nome: _____

31 Assinatura:_____Nome: _____

32 Assinatura:_____Nome: _____

33 Assinatura:_____Nome: _____

34 Assinatura:_____Nome: _____

35 Assinatura:_____Nome: _____

36 Assinatura:_____Nome: _____

SF/21782.36573-87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
  - art107
- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art60_par3
  - art165
  - art166
  - art166_par21
  - art166-1_cpt_inc1
  - art166-1_par2
  - art166-1_par3
  - art166-1_par5
- Emenda Constitucional nº 86, de 2015 - Orçamento Impositivo - 86/15
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2015;86
- Emenda Constitucional nº 100, de 2019 - Orçamento Impositivo - 100/19
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2019;100
- Medida Provisória nº 1.061 de 09/08/2021 - MPV-1061-2021-08-09 - 1061/21
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2021;1061

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 484, DE 2021

Autorização para desempenho de Missão Parlamentar, a fim de participar da 143ª Assembleia daUnião Interparlamentar, a ser realizada em Madri, na Espanha, e do Grupo de Parlamentares da América Latina e do Caribe.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/21151.51224-30 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Madri (Espanha), de 25/11/2021 a 30/11/2021, a fim de participar da 143ª Assembleia da União Interparlamentar, a ser realizada em Madri, na Espanha, nos dias 26 a 30 de novembro de 2021, e do Grupo de Parlamentares da América Latina e do Caribe, no dia 25 de novembro, conforme Ofício 016/2021 - Grupo Brasileiro da União Interparlamentar em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 23/11/2021 a 02/12/2021, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

Convite do Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, Deputado Átila Lins, para integrar a delegação brasileira na 143ª Assembleia da União Interparlamentar, a ser realizada em Madri, na Espanha, nos dias 26 a 30 de novembro de 2021, e do Grupo de Parlamentares da América Latina e do Caribe, no dia 25 de novembro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Madri (Espanha), de 25/11/2021 a 30/11/2021, a fim de participar da 143ª Assembleia da União Interparlamentar, a ser realizada em Madri, na Espanha, nos dias 26 a 30 de novembro de 2021, e do Grupo de...

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2021.

Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)
Vice-Líder do Governo

SF/21151.51224-30 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Presidência

SF/21151.51224-30 (LexEdit)

Ofício nº 2024.2021-PRESID

Brasília, 29 de outubro de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Átila Lins**
Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.112925/2021-15.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo, excepcionalmente, a participação do Senador **Sergio Petecão**, com ônus ao Senado Federal, na Sessão Ordinária do Grupo de Parlamentares da América Latina e do Caribe – GRULAC, a ser realizada no dia **25 de novembro de 2021**, bem como na 143ª Assembleia da União Interparlamentar, a ser realizada no período de **26 a 30 de novembro de 2021**, ambas na cidade de Madrid, na Espanha, nos termos do Ofício n° 016/2021 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRUPO BRASILEIRO DA
UNIÃO INTERPARLAMENTAR

INTER-PARLIAMENTARY UNION
BRAZILIAN GROUP

Ofício 016/2021

Brasília, 27 de outubro de 2021

SF/21151.51224-30 (LexEdit)

Ao
Exmo. Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar Vossa Excelência que será realizada em Madrid, Espanha, a 143ª Assembleia da União Interparlamentar, de 26 a 30 de novembro de 2021. Na ocasião, o GRULAC – Grupo de Parlamentares da América Latina e do Caribe – também realizará sessão ordinária no dia 25 de novembro.

Muito agradeceria a Vossa Excelência a gentileza de autorizar, na forma da alínea "a" inciso II do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, a participação dos Senadores relacionados em anexo que integrarão a delegação brasileira da União Interparlamentar no referido evento no período de 25 a 30 de novembro de 2021.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Deputado Átila Lins
Presidente

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR
Senado Federal – Anexo I, 27º Andar, Sala 3
+55 61 3303-3539/3834 – E-mail: gbuip@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRUPO BRASILEIRO DA
UNIÃO INTERPARLAMENTAR

INTER-PARLIAMENTARY UNION
BRAZILIAN GROUP

SF/21151.51224-30 (LexEdit)

143ª Assembleia da União Interparlamentar

Madrid, Espanha, 26-30 de novembro de 2021

Sessão Ordinária do GRULAC

Madrid, Espanha, 25 de novembro de 2021

DELEGAÇÃO

1) Senador Antônio Anastasia
2) Senadora Daniella Ribeiro
3) Senadora Eliane Nogueira
4) Senador Irajá
5) Senador Sergio Petecão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRADUÇÃO

Inter-Parliamentary Union

143rd IPU Assembly

Madrid, Spain
26-30 November 2021

143rd IPU Assembly Madrid, Spain 26-30 November 2021

SF/21151.51224-30 (LexEdit)

CONVOCAÇÃO

A/143/C.1
15 Outubro 2021

Sra. Presidente,
Sr. Presidente,

A 143ª Assembleia da União Interparlamentar será realizada no IFEMA Palácio Municipal, Madrid, Espanha, de sexta, 26 a terça, 30 de novembro de 2021.

Estamos muito gratos por todas as medidas de segurança postas em prática pelos anfitriões, o Parlamento da Espanha, e temos certeza de que podemos contar com seu apoio e cooperação enquanto nos esforçamos para garantir um ambiente livre de COVID para nossas deliberações.

Temos o prazer de anexar informações detalhadas sobre essas reuniões, incluindo as agendas dos órgãos estatutários da UIP. Esperamos sinceramente que o seu Parlamento esteja representado na 143ª Assembleia e que a delegação, sob a sua liderança, tenha uma participação ativa nas reuniões.

Sinceramente,

Duarte Pacheco
President

Martin Chungong
Secretary General

]

Serviço de Tradução: GBUIP | Traduzido por: S. C. Versão original: inglês

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A/143/C.1

INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLEIA

SF/21151.51224-30 (LexEdit)

ORDEM DO DIA

1. Eleição do Presidente e Vice-Presidentes da 143ª Assembleia

2. Exame de possíveis solicitações de inscrição de ponto de urgência na ordem do dia da Assembleia

3. Debate geral

4. Legislação mundial para combater a exploração e o abuso sexual infantil on-line (Comissão Permanente de Democracia e Direitos Humanos)

5. Relatórios das Comissões Permanentes de Paz e Segurança Internacional; Comissão Permanente de Desenvolvimento Sustentável; e Comissão Permamente de Assuntos das Nações Unidas

7. Aprovação do tema de estudo para a Comissão Permanente de Democracia e Direitos Humanos para a 145ª Assembleia da UIP, e designação de relatores

8. Emendas ao Estatuto e Regulamento da UIP

CRONOGRAMA DE TRABALHO

O cronograma de trabalho da Assembleia, e das reuniões conexas, encontra-se no **Anexo 1**. A Cerimônia Inaugural será realizada na sexta-feira, 26 de novembro, às 19h30.

O Conselho Diretor se reunirá dias 27 e 30 de novembro para examinar e tomar decisões sobre uma série de questões relacionadas ao funcionamento e às atividades da UIP. A agenda da 208ª sessão do Conselho Diretor encontra-se em anexo.

A Assembleia iniciará o Debate Geral no dia 27 de novembro com uma sessão de alto nível reservada para Presidentes de Parlamento. Uma nota conceitual sobre o tema geral do Debate, que se concentrará na ação parlamentar para defender e promover a democracia, será distribuída em breve.

Nas sessões dos dias 29 e 30 de novembro, a Assembleia adotará as resoluções sobre o ponto de urgência e sobre o tema de estudo da Comissão Permanente de Democracia e Direitos Humanos. A Assembleia deverá concluir os trabalhos com um documento final sobre o tema do Debate Geral às 18h de terça-feira, 30 de novembro de 2021.

PONTO DE URGÊNCIA

De acordo com o Artigo 11.1 do Regulamento da Assembleia e Artigo 14.2 do Estatuto, todo Membro da UIP poderá solicitar a inclusão de um ponto de urgência na ordem do dia da Assembleia. Se a Assembléia decidir incluir um ponto de urgência em sua ordem do dia, o debate sobre esse ponto de urgência acontecerá na manhã de domingo, 28 de novembro. O comitê de redação do ponto de urgência deverá se reunir na tarde desse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mesmo dia para preparar o projeto de resolução. A resolução será adotada pela Assembleia na segunda-feira, 29 de novembro de 2021.

Toda solicitação de inclusão de um ponto de urgência deve tratar de uma importante situação de preocupação internacional recente, que requer uma ação urgente pela comunidade internacional, e que seja apropriado para a UIP emitir uma posição e mobilizar uma resposta parlamentar. Para garantir a tradução e divulgação, todas as propostas de ponto de urgência devem ser enviadas à Secretaria da UIP até 17h de sexta-feira, 26 de novembro. Todas as propostas devem conter uma breve exposição de motivos e um projeto de resolução que defina claramente o escopo do assunto objeto da solicitação.

SF/21151.51224-30 (LexEdit)

COMITÊ DIRETOR

O Comitê Diretor da Assembleia é composto por três membros de cada parlamento representado na UIP. Toda representação no Comitê Diretor deve incluir homens e mulheres parlamentares. Delegações compostas de um único gênero serão limitadas a duas pessoas. (Regra 1.2 do Comitê Diretor).

De acordo com a Regra 13 do Comitê Diretor, membros do Comitê poderão solicitar a inclusão de itens suplementares na Ordem do Dia. Tais itens devem estar dentro do mandato do Comitê que, de acordo com o Artigo 20 do Estatuto, determina e orienta as atividades da UIP e controla sua implementação.

Toda solicitação de inclusão de item suplementar deve ser transmitida imediatamente pela Secretaria para todos os membros do Comitê. Após ouvir o Comitê Executivo, o Comitê Diretor tomará uma decisão sobre tal solicitação por maioria de votos, caso a Secretaria receba a solicitação pelo menos 15 dias antes da sessão de abertura; caso contrário, será necessário maioria de dois terços.

COMISSÕES PERMANENTES

Todas as quatro Comissões Permanentes terão reuniões durante a 141ª Assembleia da UIP.

A Comissão Permanente de Democracia e Direitos Humanos irá debater e adotar a resolução sobre o tema *Legislação mundial para combater a exploração e o abuso sexual infantil on-line.*

As outras três Comissões Permanentes realizarão audiências e painéis de debate conforme aprovado na 142ª Assembleia da UIP. As agendas das quatro Comissões Permanentes encontram-se em anexo.

É importante que todos os membros das Mesas Diretoras das Comissões e detentores de cargos da UIP sejam incluídos nas delegações nacionais que participam da Assembleia. A lista dos atuais membros está disponível no site da UIP em www.ipu.org/about-ipu/structure-and-governance

PARTICIPAÇÃO

À luz da atual pandemia de COVID-19 e das medidas de distanciamento social exigidas, e após as consultas com o Comitê Executivo, é fortemente recomendado que o tamanho das delegações à Assembleia de Madri seja reduzido. Os parlamentos membros da UIP são

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

convidados a nomear um máximo de cinco parlamentares para países com população inferior a 100 milhões de habitantes, ou até sete parlamentares para parlamentos de países com população de 100 milhões de habitantes ou mais. O número de assessores e acompanhantes também deve ser mantido dentro de limites razoáveis, em geral não mais de quatro pessoas.

De acordo com a decisão tomada pelos órgãos da UIP em março de 2018, os Membros "... *poderão inscrever um delegado adicional se pelo menos um jovem parlamentar (com menos de 45 anos de idade) fizer parte da delegação, desde que a delegação seja composta de ambos os sexos e o país Membro não estejar em atraso com o pagamento de suas contribuições*" (Artigo 10.3 do Estatuto).

Todos os Parlamentos Membros devem se esforçar para alcançar a paridade de gênero na composição de suas delegações. Toda delegação que, por três sessões consecutivas da Assembleia, seja composta exclusivamente por parlamentares do mesmo gênero será automaticamente reduzida em uma pessoa.

Solicita-se que os grupos Geopolíticos marquem suas reuniões para a quinta-feira, 25 de novembro, ou em outro horário que não coincida com a reunião do Fórum de Mulheres Parlamentares no dia 26 de novembro.

Membros da UIP que tenham dívidas que sejam iguais ou superiores ao valor total da contribuição de dois anos poderão ser representados nas reuniões da UIP por somente dois delegados (Artigo 5.2 do Estatuto) e não terão direito a voto.

Membros Associados poderão participar da Assembleia e das Comissões Permanentes com os mesmos direitos que os Membros Ordinários, exceto pelo direito de voto e de apresentar candidatos para os cargos eletivos.

Organizações internacionais, e outras entidades convidadas pelo Conselho Diretor para participarem da Assembleia na qualidade de Observadores, terão direito de inscrever no máximo dois delegados.

O plenário (*Plenary Hall)*, onde acontecem as sessões da Assembléia e do Conselho Diretor, tem capacidade limitada. Dependendo do número de participantes da 143ª Assembleia, a Secretaria procurará atribuir um número adequado de lugares para todas as delegações. No mínimo, cada delegação terá um número suficiente de lugares necessários para uma possível votação da Assembleia ou do Conselho Diretor.

COMITÊ DIRETOR

O Comitê Diretor da Assembleia é composto pelo Presidente da Assembleia, o Presidente da União Interparlamentar e o Vice-Presidente do Comitê Executivo. Os Presidentes das Comissões Permanentes podem participar dos trabalhos do Comitê Diretor na qualidade de assessores.

O Comitê Diretor, assessorado pelo Secretário-Geral da UIP, tem o mandato para tomar todas as medidas apropriadas para assegurar a boa organização e o funcionamento normal dos trabalhos da Assembléia. A primeira sessão do Comitê de Diretor acontecerá no início da manhã de sábado, 27 de novembro de 2021.

SF/21151.51224-30 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VAGAS A SEREM PREENCHIDAS DURANTE A 143ª ASSEMBLÉIA

A relação provisória das vagas nos órgãos da UIP será distribuída aos Membros e publicada no site da UIP antes da abertura da Assembleia.

Os Parlamentos Membros são convidados a enviar candidaturas para as principais comissões e órgãos da UIP (http://www.ipu.org/about-us/structure/assembly), ltendo em vista os requisitos de equilíbrio de gênero dos órgãos interessado, previstos nos Estatutos e Normas da UIP. Os candidatos devem ter a expertise, na medida do possível, nas áreas de trabalho de tais órgãos, e devem ter o apoio de seus respectivos parlamentos para conduzir uma função como titular da UIP. Novos Membros, e Membros atuais que não ocupam função na UIP, são encorajados a enviar candidaturas.

ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO E SELEÇÃO DOS PONTOS DA ORDEM DO DIA

Os prazos referentes à preparação da resolução da Comissão Permanente de Democracia e Direitos Humanos são os seguintes:

15 de setembro 2021	Prazo final para os relatores enviarem o projeto de resolução e memorando explicativo para a Secretaria da UIP.
15 de outubro 2021	A Secretaria da UIP distribui o projeto de resolução e o memorando explicativo
14 de novembro 2021	Prazo final para Parlamentos Membros enviarem emendas ao projeto de resolução.
27-30 novembro 2021	A 143ª Assembleia Finalização e adoção da resolução

Todos os Membros podem contribuir para a redação de resoluções enviando uma breve apresentação por escrito (Artigo 13.1 do Regulamento das Comissões Permanentes). Os Membros são encorajados a enviar contribuições para os projetos de resolução a serem adotados na 144ª Assembleia da UIP (março de 2022) pela Comissão Permanente sobre Paz e Segurança Internacional sobre *Repensar e reformular a abordagem dos processos de paz com vistas a promover uma paz duradoura*; e pela Comissão Permanente de Desenvolvimento Sustentável sobre *Aproveitamento da Tecnologia da Informação e Comunicação como um facilitador para o setor de educação, inclusive em tempos de pandemia*. As contribuições por escrito para esses projetos de resolução podem ser enviadas até o dia 3 de dezembro de 2021.

De acordo com o Regulamento das Comissões Permanentes, as propostas de temas de estudo devem ser apresentadas até 1 dia antes da reunião da respectiva Mesa Diretora da Comissão. Desta forma, os Membros que desejarem, devem enviar para a Secretaria da UIP suas propostas a serem consideradas para a Comissão Permanente de Democracia e Direitos Humanos até o dia 28 de novembro de 2021, no mais tardar.

Estas propostas servirão como base para consultas pela respectiva Mesa Diretora da Comissão Permanente, antes da decisão final a ser tomada.

SF/21151.51224-30 (LexEdit)
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEBATE GERAL (Item 3 da ordem do dia)

O Debate Geral da 143ª Assembleia incidirá sobre um tema geral relacionado com a ação parlamentar para fortalecer a democracia em todo o mundo. Uma nota conceitual sobre este tema será apresentada no devido tempo.
De acordo com o Regulamento da Assembleia, poderão fazer uso da palavra dois representantes de cada delegação durante o Debate Geral, devendo partilhar o tempo de uso da palavra como entenderem. Um terceiro parlamentar de cada delegação pode fazer uso da palavra no Debate Geral, desde que seja um jovem parlamentar.

Como é prática habitual, para fazer uso da palavra no Debate Geral, os Membros podem inscrever-se in loco na mesa própria do local da Assembleia. Membros também podem enviar o (s) nome (s) do (s) seu (s) orador (es) com antecedência para a Secretaria da UIP por e-mail, utilizando o formulário de pré-inscrição (Anexo 2). De acordo com a prática estabelecida, a ordem dos oradores será determinada por sorteio público às 17:00 de sexta-feira, 26 de novembro de 2021.

VICE-PRESIDENTES DA ASSEMBLEIA

De acordo com o Art. 7.3 do Regulamento da Assembleia, todas as delegações de Parlamentos Membros podem designar um de seus membros para Vice-Presidente da Assembleia. Alguns podem ser chamados para substituir o Presidente da Assembleia durante uma sessão, ou parte dela.

Na chegada ao Balcão de Inscrição da UIP, as delegações são convidadas a indicar o nome do parlamentar nomeado Vice-Presidente da Assembleia. Outra alternativa é enviar os nomes para a Secretaria da UIP até às 12h do sábado, 27 de novembro de 2021.

ALOCAÇÃO DE VOTOS

Encontra-se no **Anexo 3** a tabela provisória de votos designados para cada delegação durante a 143ª Assembleia.

Solicita-se aos Membros que verifiquem seus respectivos dados e, se necessário, informem à Secretaria da UIP em Genebra, por escrito, toda modificação necessária, de preferência antes da Assembleia. A tabela definitiva de alocação de votos para esta Assembleia será distribuída no início da sessão.

IDIOMAS, DISCURSOS E DOCUMENTOS

A Secretaria da UIP proporcionará a interpretação simultânea para os idiomas oficiais de trabalho na Assembleia da UIP (árabe, inglês, francês e espanhol) nas reuniões de todos os órgãos estatutários.

Outras quatro cabines de interpretação foram reservadas para o chinês, japonês, português e russo para as sessões da Assembleia e do Comitê Diretor, e para algumas sessões das Comissões Permanentes. Essas cabines são gratuitas e podem ser utilizadas pelas equipes de interpretação desses idiomas.

O número de cabines adicionais no Plenary Hall é limitado. Os custos relacionados devem ficar a cargo da parte solicitante. Todas as solicitações serão tratadas por ordem de chegada.

SF/21151.51224-30 (LexEdit)
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As delegações são informadas de que três salas de reuniões (Comissão dos Direitos Humanos dos Parlamentares, ASGP e as principais salas informais) não estarão equipadas com cabines, uma vez que as sessões serão assistidas por intérpretes externos.

Os delegados podem fazer seu discurso em outro idioma, desde que providenciem para que seja interpretado em um dos idiomas oficiais da UIP (inglês ou francês) por uma pessoa designada por eles, que terá acesso a uma cabine de interpretação. Para permitir que todos os preparativos necessários sejam feitos em tempo hábil, as delegações devem entrar em contato com antecedência com a equipe de Serviços da Conferência (conf.services@ipu.org) ou com os intérpretes da cabine de inglês designados para a reunião em que o discurso será feito. Além disso, oito exemplares da tradução do discurso para um dos idiomas oficiais da UIP deverão ser entregues no estande em inglês para distribuição aos demais intérpretes.

Discursos proferidos no Debate Geral são publicados no site da Assembleia e fazem parte dos registros oficiais da Assembleia. Todas as delegações são incentivadas a enviar os discursos para speeches@ipu.org Devido a limitações técnicas, apenas discursos em inglês, francês e espanhol serão publicados.

A documentação referente à Assembleia estará disponível no site da UIP em: www.ipu.org/event/143rd-assembly-and-related-meetings, bem como no App da Assembleia.

De acordo com a decisão do Comitê Diretor da UIP de reduzir a emissão de carbono da Organização e continuar a reduzir o desperdício de papel, somente um número limitado de documentos serão impressos para as diversas sessões da Assembleia.

APP DA ASSEMBLEIA

O aplicativo da 143ª Assembleia estará disponível para download gratuito em novembro de 2021. O aplicativo tem como objetivo permitir a consulta on-line de documentos oficiais da UIP como parte da política de papel inteligente da UIP e facilitar a participação dos delegados nas Assembleias da UIP.

REUNIÕES DE OUTROS ÓRGÃOS

Os seguintes órgãos da UIP também se reunirão durante a Assembleia;

- Comitê Executivo (24, 25 e 29 de novembro, reunião privativa precedida por 2 reuniões virtuais dias 9 e 17 de novembro);
- Bureau de Mulheres Parlamentares (26 e 30 de novembro, reunião privativa);
- Mesa Diretora do Fórum de Jovens Parlamentares (27 de novembro, privativa);
- Comissão de Direitos Humanos de Parlamentares (25 a 29 de novembro, privativa);
- Comissão sobre as Questões do Oriente Médio (29 de novembro, privativa);
- Comissão para promover o Respeito pelas Leis Internacionais Humanitárias (IHL) (27 de novembro, privativa; e 29 de novembro, sessão pública);
- Grupo de facilitadores para o Chipre (27 de novembro, reunião privativa);
- Grupo Consultivo de Alto Nível sobre Contra Terrorismo e Violência Extrema (26 de novembro, reunião privativa)
- Grupo de trabalho de Ciência e Tecnologia (28 de novembro, reunião privativa);

SF/21151.51224-30 (LexEdit)
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Grupo Consultivo sobre Saúde (27 de novembro, reunião privativa).

A Associação de Secretários Gerais de Parlamentos (ASGP) também se reunirá durante a Assembleia. A reunião será convocada por seu Presidente.

RESULTADOS DA ASSEMBLEIA

Todas as delegações receberão um exemplar impresso dos *Resultados* da 143ª Assembleia. O documento também estará disponível no site da UIP duas semanas após o encerramento da Assembleia, quando a versão eletrônica completa poderá ser baixada em formato PDF.

INSCRIÇÕES

Todas as delegações devem respeitar o prazo de inscrição de 12 de novembro de 2021. Observe que os pedidos de visto, quando necessário, devem ser apresentados pelo menos três semanas antes da Assembleia.

O **Anexo 4** fornece instruções sobre como usar o sistema de inscrição on-line da UIP, que estará funcionando a partir de 18 de outubro de 2021. Recomenda-se que apenas uma pessoa seja designada como coordenador da delegação e tenha acesso ao sistema.

Em caso de dificuldade, as delegações podem contatar o Serviço de Inscrição da UIP através do e-mail postbox@ipu.org. Se, por alguma razão, o Parlamento não conseguir fazer a inscrição on-line, a composição da delegação pode ser transmitida por e-mail ou por fax (+41 22 919 41 60).

O Serviço de Inscrição e Informação estará aberto no Palácio Municipal IFEMA na quarta-feira, 24 de novembro, de 12h30 às 18h, e de quinta-feira, 25, até segunda-feira, 29 de novembro, de 8h às 18h30, bem como na terça-feira, 30 de novembro, de 8h às 18h.

Importante:

Como parte do procedimento para a inscrição on-line, **os participantes devem informar seu e-mail individual e as Comissões que participam.** Ao fazer isso, eles tacitamente aceitam ser adicionados ao mailing da UIP e receber atualizações sobre o trabalho da organização. Essas informações também servirão de base para um banco de dados da UIP para facilitar o contato entre os parlamentares. A UIP está comprometida em respeitar a privacidade das pessoas. Para saber maiores informações sobre como a UIP utiliza seus dados, acesse www.ipu.org/privacy-statement.

ACOMODAÇÃO EM MADRID

Para todas as questões logísticas relacionadas com a estadia dos delegados em Madrid, as delegações são convidadas a consultar o site criado pelo Parlamento da Espanha para a 143ª Assembleia, que estará brevemente disponível em www.madrid143ipu.es.

O documento de Informação Geral, a ser enviado com o convite do Parlamento espanhol, contém pormenores sobre a estadia dos delegados em Madrid. Os pedidos de reserva de hotel devem ser feitos o mais rápido possível. As delegações devem ser lembradas de que, de acordo com a prática da UIP, os custos de viagens internacionais e hospedagem em hotéis serão arcados por suas respectivas instituições.

SF/21151.51224-30 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todos os delegados também devem ter seguro saúde internacional ao viajar para o exterior.

Informações adicionais e assistência podem ser facilmente obtidas no Secretariado da 143ª Assembleia do Parlamento da Espanha em:

Telephone	:	+ 34 91 390 6352 + 34 91 390 7293
E-mail	:	ipu143@congreso.es ipu@viajeseci.es
Website	:	www.madrid143ipu.es

SF/21151.51224-30 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRADUÇÃO

Inter-Parliamentary Union
For democracy. For everyone.

143ª Assembleia da União Interparlamentar
Madrid, 26 a 30 de novembro de 2021

Sessão Ordinária do GRULAC
25 de novembro de 2021

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

9h – 18h **Sessão Ordinária do GRULAC**
(Grupo de Parlamentares Latino-Americanos e do Caribe)
Local e horário a confirmar

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

9h30 – 10h30 **Reunião de Assessores e Secretários das delegações**
Local: Hall Paris, 1º andar, IFEMA Palácio Municipal

10h – 13h **Fórum de Mulheres Parlamentares**
Local: Hall Madrid, 1º andar, IFEMA Palácio Municipal

11h30 – 13h Divisão em grupos do Fórum de Mulheres Parlamentares
Local: Hall Londres, 2º andar, IFEMA Palácio Municipal

14h30 – 17h30 **Fórum de Mulheres Parlamentares**
Local: Hall Madrid, 1º andar, IFEMA Palácio Municipal

19h30 – 20h30 **Cerimônia inaugural**
Local: Auditório, térreo, IFEMA Palácio Municipal

Sábado, 27 de novembro de 2021

9h – 11h **Comitê Diretor**
Local: Hall 1, térreo, IFEMA Palácio Municipal

9h – 12h **Comissão Permanente de Desenvolvimento Sustentável**
Debate sobre o tema da próxima resolução, *Aproveitando a Tecnologia da Informação e Comunicação como um facilitador para o setor de educação, inclusive em tempos de pandemia*
Local: Hall Madrid, 1º andar, IFEMA Palácio Municipal

Serviço de Tradução: GBUIP | Traduzido por: S. C.
Versão original: inglês

SF/21151.51224-30 (LexEdit)
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21151.51224-30 (LexEdit)

9h – 13h **Comissão Permanente de Democracia e Direitos Humanos**
Debate sobre o projeto de resolução, *Legislação mundial para combater a exploração e o abuso sexual infantil on-line*
Local: Hall Londres, 2º andar, IFEMA Palácio Municipal

11h – 13h **Assembleia**: Início do Debate Geral
Local: Hall 1, térreo, IFEMA Palácio Municipal

14h30 – 17h **Assembleia**: Debate Geral
Local: Hall 1, térreo, IFEMA Palácio Municipal

14h30 – 18h30 **Comissão Permanente de Democracia e Direitos Humanos**
Elaboração em plenário do projeto de resolução
Local: Hall Londres, 2º andar, IFEMA Palácio Municipal

14h30 – 18h30 **Fórum de Jovens Parlamentares da UIP**
Local: Hall Madrid, 1º andar, IFEMA Palácio Municipal

17h – 18h30 **Assembleia**
Decisão sobre o item de urgência
Local: Hall 1, térreo, IFEMA Palácio Municipal

Domingo, 28 de novembro de 2021

9h – 13h **Assembleia**
9h-10h – Debate sobre o item de urgência
10h-13h – Continuação do Debate Geral
Local: Hall 1, térreo, IFEMA Palácio Municipal

9h – 13h **Comissão Permanente de Democracia e Direitos Humanos**
Conclusão da redação em plenário do projeto de resolução
Local: Hall Londres, 2º andar, IFEMA Palácio Municipal

11h – 13h **Workshop sobre mudança climática**
Local: Hall Madrid, 1º andar, IFEMA Palácio Municipal

14h30 – 17h30 **Comissão Permanente de Paz e Segurança Internacional**
Audiência de especialistas sobre o tema *Repensando e reformulando a abordagem dos processos de paz com vistas a promover uma paz duradoura*
Local: Hall Madrid, 1º andar, IFEMA Palácio Municipal

14h30 – 18h30 **Assembleia**
Continuação do Debate Geral
Local: Hall 1, térreo, IFEMA Palácio Municipal

9h – 13h **Workshop sobre diálogo inter-religioso**
Local: Hall Londres, 2º andar, IFEMA Palácio Municipal

Embassy Night

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Segunda-feira, 29 de novembro de 2021

9h – 10h **Debate de paridade**
Local: Hall Madrid, 1º andar, IFEMA Palácio Municipal

9h – 13h **Assembleia**
Continuação do Debate Geral
Local: Hall 1, térreo, IFEMA Palácio Municipal

9h30 – 12h30 **Workshop sobre democracia (organizado pelo Parlamento Anfitrião)**
Local: Hall Londres, 2º andar, IFEMA Palácio Municipal

11h – 13h **Comissão Permanente de Desenvolvimento Sustentável**
-Painel de debate sobre o tema *Impacto das mudanças climáticas nos recursos naturais: Como os parlamentos podem garantir o acesso e a disponibilidade inclusiva da água?*
-Eleições
Local: Hall Madrid, 1º andar, IFEMA Palácio Municipal

11h30 – 13h **Sessão aberta do Comitê para Promover o Respeito ao Direito Internacional Humanitário**
Local: Hall Berlin, 1º andar, IFEMA Palácio Municipal

14h30 – 16h30 **Comissão Permanente de Paz e Segurança Internacional**
- Painel de debate sobre o tema do papel do Parlamento na abordagem dos riscos de desvio nas transferências de armas
- Eleições
Local: Hall Londres, 2º andar, IFEMA Palácio Municipal

14h30 – 18h30 **Assembleia**
- Adoção da resolução do item de urgência
- Conclusão do Debate Geral
Local: Hall 1, térreo, IFEMA Palácio Municipal

14h30 – 18h30 **Comissão Permanente de Assuntos das Nações Unidas**
- Painel de discussão: A campanha global de vacinação para acabar com a pandemia COVID-19: lições da OMS e da OMC
- Painel de discussão: *o Relatório do Secretário-Geral da ONU sobre Nossa Agenda Comum*
- Eleições
Local: Hall Madrid, 1º andar, IFEMA Palácio Municipal

17h – 18h30 **Comissão Permanente de Democracia e Direitos Humanos**
Adoção do Projeto de Resolução
Local: Hall Londres, 2º andar, IFEMA Palácio Municipal

Terça-feira, 30 de novembro de 2021

9h – 13h **Comitê Diretor**
- Decisões sobre direitos humanos de parlamentares, e

SF/21151.51224-30 (LexEdit)
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Relatórios das reuniões especializadas
Local: Local: Hall 1, térreo, IFEMA Palácio Municipal

10h30 – 12h30 **Workshop (evento conjunto UIP - ASGP - PNUD)**
Engajamento público no trabalho dos parlamentos: desafios, oportunidades e boas práticas
Local: Hall Paris, 1º andar, IFEMA Palácio Municipal

14h30 – 17h **Comitê Diretor**
Local: Hall 1, térreo, IFEMA Palácio Municipal

17h – 18h30 **Assembleia**
A Assembleia terá início após o final do Comitê Diretor
- Adoção de resoluções
- Relatórios das Comissões Permanentes
- Documento final do Debate Geral, e
- Sessão de encerramento
Local: Hall 1, térreo, IFEMA Palácio Municipal

SF/21151.51224-30 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 487, DE 2021

Requer Autorização para desempenho de Missão Parlamentar, a fim de participar da Comitiva Presidencial, ao Oriente Médio.

AUTORIA: Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00487/2021

SENADO FEDERAL

SF/21222.18670-23 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, no Oriente Médio, de 12/11/2021 a 18/11/2021, a convite do Presidente da República para integrar a comitiva que o acompanhará ao Oriente Médio (Emirados Árabes Unidos, Bahrein, Catar e Iraque) para cumprir a agenda descrita na carta convite que segue anexa.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 12/11/2021 a 18/11/2021, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2021.

Senador Flávio Bolsonaro
(PATRIOTA - RJ)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidência da República
Cerimonial

Brasília, 5 de novembro de 2021

Nº **133**

A Sua Excelência o Senhor
Senador Flávio Bolsonaro

Tel: (61) 3303-1717, 3303-1718
sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br

SF/21222.18670-23 (LexEdit)

Incumbiu-me o senhor Presidente da República de convidar Vossa Excelência a integrar comitiva que o acompanhará ao **Oriente Médio (Emirados Árabes Unidos, Bahrein, Catar e Iraque)**, entre os dias **12 e 18 de novembro de 2021**, para cumprir a seguinte programação tentativa:

14 de novembro (Dubai): Abertura da *Dubai Air Show*, Encontro com o Príncipe Herdeiro de Abu Dhabi, Visita ao Pavilhão da EMBRAER e Visita a planta industrial da BRF;

15 de novembro (Dubai): Abertura do Fórum de Investimentos Brasil-EAU, Visita à *ExpoDubai* e Encontro com o Primeiro-Ministro dos Emirados Árabes Unidos;

16 de novembro (Manama): Inauguração da Embaixada do Brasil em Manama, Encontro com o Rei do Bahrein, Encerramento do Seminário Empresarial da Câmara de Comércio Árabe-Brasileira e Visita ao Centro Global Rei Hamad para a Coexistência Pacífica;

17 de novembro (Doha): Encontro com o Emir do Catar; e

18 de novembro (Bagdá): Visita ao Primeiro-Ministro do Iraque.

2. Para integrar a referida comitiva, é necessária apresentação de exame **RT-PCR (COVID-19)**, com antecedência de até 72h antes do embarque, e de certificado internacional da **vacina de febre amarela**. Informações sobre o referido exame serão transmitidas oportunamente.

3. Ademais, para ingresso no Bahrein, é necessária apresentação de **visto**.

4. A decolagem da aeronave presidencial está prevista para às **10h00** do dia **12 de novembro**, sexta-feira.

5. Muito agradeceria o obséquio de resposta ao presente convite pelo correio eletrônico cerimonial@presidencia.gov.br ou pelos números de telefone ou de fax abaixo indicados.

Respeitosamente,

p/ Marcos Henrique Sperandio
Chefe do Cerimonial da Presidência da República

Telefones: (61) 3411-1241 / 1244	cerimonial.presidencia@presidencia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 2106.2021-PRESID

Brasília, 9 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Flávio Bolsonaro**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.116487/2021-56.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus para o Senado Federal com diárias e seguro viagem, na comitiva da Presidência da República em Missão Oficial ao Oriente Médio, com visitas aos países Emirados Árabes Unidos, Bahrein, Catar e Iraque, a ser realizada no período de 12 a 18 de novembro de 2021, nos termos do Ofício 025/2021-GSFB e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Veneziano Vital do Rêgo***
Presidente em exercício do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

A Presidência defere, em caráter excepcional, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do Senado Federal, os seguintes requerimentos, que solicitam, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participação em missões oficiais:

- 484/2021, do Senador Sérgio Petecão, para participar da 143° Assembleia da União Interparlamentar, em Madrid, Espanha, entre os dias 25 de novembro a 30 de novembro de 2021, e comunica, nos termos do art. 39, I, que estará ausente do País no período de 23 de novembro a 2 de dezembro de 2021 (Ofício 2024.2021- PRESID.) ;

- 487/2021, do Senador Flávio Bolsonaro, a fim de Participar da Comitiva do Presidente da República, em Missão no exterior, ao Oriente Médio, entre os dias 12 de novembro a 18 de novembro de 2021, e comunica, nos termos do art. 39, I, que estará ausente do País no mesmo período da missão (Ofício 2106.2021- PRESID.);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de Prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

Encerrou-se em 13 de outubro o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2016 e dos Projetos de Lei nºs 5.458, 5.517, 5.549 e 5.868, de 2019.

Não houve interposição de recurso.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela CE, as matérias vão à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

Bloco-PL - Romário*
Bloco-PL - Carlos Portinho** (S)
PATRIOTA - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Aníbal* (S)
Bloco-MDB - Giordano** (S)
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
PSD - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-PODEMOS - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-DEM - Chiquinho Feitosa* (S)
Bloco-PDT - Cid Gomes**
Bloco-PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - Nilda Gondim* (S)
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-MDB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-MDB - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
Bloco-PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

Bloco-PP - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Eliane Nogueira** (S)
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
Bloco-PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

Bloco-PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-PODEMOS - Flávio Arns**
Bloco-PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-PSL - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

Bloco-PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-CIDADANIA - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-DEM - Marcos Rogério**
Bloco-MDB - Maria Eliza** (S)

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 23
MDB-15 / PP-7 / REPUBLICANOS-1

Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Eliane Nogueira. . . . . PP / PI
Elmano Férrer. . . . . PP / PI
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Giordano. . . . . MDB / SP
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
Kátia Abreu. . . . . PP / TO
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Maria Eliza. . . . . MDB / RO
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Nilda Gondim. . . . . MDB / PB
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Rose de Freitas. . . . . MDB / ES
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB

Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL - 17
PODEMOS-9 / PSDB-6 / PSL-2

Alvaro Dias. . . . . PODEMOS / PR
Eduardo Girão. . . . . PODEMOS / CE
Flávio Arns. . . . . PODEMOS / PR
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
Jorge Kajuru. . . . . PODEMOS / GO
José Aníbal. . . . . PSDB / SP
Lasier Martins. . . . . PODEMOS / RS
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Marcio Bittar. . . . . PSL / AC
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Reguffe. . . . . PODEMOS / DF
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN

PSD - 12

Angelo Coronel. . . . . BA
Antonio Anastasia. . . . . MG
Carlos Fávaro. . . . . MT
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Rodrigo Pacheco. . . . . MG
Sérgio Petecão. . . . . AC
Vanderlan Cardoso. . . . . GO

Bloco Parlamentar Vanguarda - 11
DEM-6 / PL-4 / PSC-1

Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Chiquinho Feitosa. . . . . DEM / CE
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

PDT/CIDADANIA/REDE - 8
PDT-3 / CIDADANIA-3 / REDE-2

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Leila Barros. . . . . CIDADANIA / DF
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Weverton. . . . . PDT / MA

PATRIOTA - 1

Flávio Bolsonaro. . . . . RJ

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	23
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL.	17
PSD.	12
Bloco Parlamentar Vanguarda.	11
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
PDT/CIDADANIA/REDE.	8
PATRIOTA.	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)
Carlos Portinho** (PL-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Chiquinho Feitosa* (DEM-CE)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliane Nogueira** (PP-PI)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PP-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (PODEMOS-PR)
Flávio Bolsonaro** (PATRIOTA-RJ)
Giordano** (MDB-SP)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (PODEMOS-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Aníbal* (PSDB-SP)
Kátia Abreu* (PP-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (CIDADANIA-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (PSL-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria Eliza** (MDB-RO)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Nilda Gondim* (MDB-PB)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (PSD-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PL-RJ)
Rose de Freitas* (MDB-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PL-RJ)

1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

4º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Jorginho Mello - (PL-SC)

2º Luiz do Carmo - (MDB-GO)

3º Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

4º Zequinha Marinho - (PSC-PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 23 **Líder** **Mailza Gomes - PP** (55) ..... **Líder do MDB - 15** **Eduardo Braga** (20,45) Vice-Líder do MDB Marcelo Castro (65) **Líder do PP - 7** **Daniella Ribeiro** (46) Vice-Líderes do PP Elmano Férrer (26,75) Luis Carlos Heinze (43) **Líder do REPUBLICANOS - 1** **Mecias de Jesus** (5)	**Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS/PSDB/PSL) - 17** **Líder** **Lasier Martins - PODEMOS** (15,62) Vice-Líderes Rodrigo Cunha (19,27,32,69) Soraya Thronicke (31,70) Flávio Arns (71) ..... **Líder do PODEMOS - 9** **Alvaro Dias** (2,59) Vice-Líderes do PODEMOS Oriovisto Guimarães (66) Eduardo Girão (14,67) Styvenson Valentim (68) **Líder do PSDB - 6** **Izalci Lucas** (22,24,37,56) Vice-Líderes do PSDB Mara Gabrilli (58) Rodrigo Cunha (19,27,32,69) **Líder do PSL - 2** Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (31,70)	**PSD - 12** **Líder** **Nelsinho Trad - PSD** (48) Vice-Líderes Omar Aziz (54) Carlos Fávaro (53)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 11 **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (9) Vice-Líderes Jorginho Mello (3,11,40,76) Zequinha Marinho (10,18) ..... **Líder do DEM - 6** **Marcos Rogério** (42) **Líder do PL - 4** **Carlos Portinho** (39) Vice-Líder do PL Jorginho Mello (3,11,40,76) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (10,18)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9** **Líder** **Zenaide Maia - PROS** (44) ..... **Líder do PT - 6** **Paulo Rocha** (23,50) Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (77) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (8) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (44)	**CIDADANIA - 3** **Líder** **Alessandro Vieira - CIDADANIA** (41) **PDT - 3** **Líder** **Cid Gomes - PDT** (61) **REDE - 2** **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (63,64)
PATRIOTA - 1 **Líder** **Flávio Bolsonaro - PATRIOTA** (74)	**Maioria** **Líder** **Renan Calheiros - MDB** (52) Vice-Líder Kátia Abreu (73)	**Minoria** **Líder** **Jean Paul Prates - PT** (47)
Governo **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (21) Vice-Líderes Eduardo Gomes (25,30) Elmano Férrer (26,75) Carlos Viana (38) Jorginho Mello (3,11,40,76)	**Oposição** **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (63,64)	**Bancada Feminina** **Líder** **Simone Tebet - MDB** (72)

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

2. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
3. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
4. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
5. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
6. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
7. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
8. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
9. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
10. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
11. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
12. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
13. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/nº/2019-GLPSD).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
20. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
21. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
22. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020/GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
40. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
41. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder do CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
42. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
43. Em 02.02.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
44. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
45. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
46. Em 02.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
47. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN)
48. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
49. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
50. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
51. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
52. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
53. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2° Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
54. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1° Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado L'ider do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
57. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
58. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1ª Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
59. Em 09.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
60. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
61. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPDT).
62. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB)
66. Em 24.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
69. Em 11.03.2021, o Senador Rodrigo Cunha é designado 1ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
70. Em 11.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke é designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
71. Em 11.03.2021, o Senador Flávio Arns é designado 3ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

72. Em 16.03.2021, a Senadora Simone Tebet foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 12/2021)
73. Em 15.04.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder da Maioria (Of. nº 01/2021-GLDMAI)
74. Em 07.06.2021, o Senador Flávio Bolsonaro é designado Líder do Patriota (Of. 18/2021-GSFB).
75. Em 09.08.2021, o Senador Elmano Férrer foi designado 1º vice-líder do Progressistas (Of. nº 37/2021-GLDPP)
76. Em 12.08.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado 4º vice-líder do Governo (Of. nº 14/2021-GLDGOV)
77. Em 19.10.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado vice-líder do PT (Of. nº 31/2021-GLDPT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA COVID-19

Finalidade: Acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus.
RQS 105, 2021

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)
RELATOR: Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Instalação: 03/03/2021
Prazo final: 30/06/2021
Prazo final prorrogado: 10/11/2021
Prazo final prorrogado: 10/12/2021

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,19)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4,19)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,19)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2,19)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,16,19)	3. (11)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (11,18)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11,18)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	1. VAGO (9)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (11,13)	2. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (11,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,15)	3. (11)
PSD	
Senador Otto Alencar (3)	1. Senador Nelsinho Trad (3)
(11)	2. (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (8)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (17)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (11,14)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (11,12)

Notas:
1. Em 25.02.2021, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLMDB).
2. Em 25.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, e a Senadora Daniella Ribeiro membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPP).
3. Em 25.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Nelsinho Trad membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 37/2021-GLPSD).
4. Em 02.03.2021, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 47/2021-GLMDB).
5. Em 02.03.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLVANG).
6. Em 03.03.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura, Presidente, e o Senador Styvenson Valentim, Vice-Presidente, deste colegiado (Of. 1/2021-CTCOVID19).
7. Em 03.03.2021, o Senador Stynvenson Valentim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 24/2021-GLPODEMOS).
8. Em 03.03.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLPRD).
9. Em 03.03.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

10. Em 04.03.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 24/2021-BLVANG).
11. Em 30.03.2021, foram criadas novas 6 vagas de titulares, e igual número de suplentes, em função da aprovação do Requerimento nº 974, de 2021.
12. Em 03.03.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 33/2021-BLSENIND).
13. Em 31.03.2021, os Senadores Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 34/2021-GLPODEMOS).
14. Em 05.04.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 16/2021-GSEGAMA).
15. Em 06.04.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 43/2021-GLPSDB).
16. Em 06.04.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 53/2021-GLMDB).
17. Em 12.04.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 20/2021-BLPRD).
18. Em 14.04.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira; e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLDPP).
19. Em 14.04.2021, os Senadores Confúcio Moura, Marcelo Castro e Rose de Freitas foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. n° 55/2021-GLMDB).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva
Telefone(s): 61 3303 3508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)

Início da suspensão de prazo: 20/03/2020
Instalação: 05/11/2019
Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)
Senador Diego Tavares (PP-PB) (2,4,5)

Notas:
1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).
4. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
5. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): (61) 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA AVERIGUAR AS CAUSAS E EFEITOS DA CRISE HIDROENERGÉTICA.

Finalidade: Averiguar as causas e efeitos da crise hidroenergética que assola o País, acompanhar a atuação da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG), criada pela Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, e propor soluções que garantam a segurança energética e a modicidade tarifária do Sistema Elétrico Brasileiro (SEB).

RQS 1.749, de 2021

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (15)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (15)

RELATOR: Senador José Aníbal (PSDB-SP) (15)

Instalação: 28/10/2021
Prazo final: 06/06/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10,11,12)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,11,12)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (12)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (14)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (13)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	1. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (9)
Senador José Aníbal (PSDB-SP) (8)	2.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,4)	1. Senador Carlos Fávaro (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Viana (2,4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (5)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (6)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (3)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (7)	1.

Notas:

1. Em 16.09.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-GLDEM)

5. Em 16.09.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 38/2021-BLVANG)

2. Em 16.09.2021, os Senadores Carlos Viana e Angelo Coronel foram designados membros titulares e os Senadores Carlos Fávaro e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 78/2021-GLPSD)

3. Em 16.09.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado membro titular e o Senador Jaques Wagner, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 32/2021-BLPRD)

4. Em 16.09.2021, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passar a substituir o Senador Nelsinho Trad, como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 81/2021-GLPSD)

6. Em 16.09.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLDEM)

7. Em 16.09.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLPDT)

8. Em 16.09.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 61/2021-GLPSDB)

9. Em 17.09.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLPPP)

10. Em 21.09.2021, os Senadores Eduardo Braga e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 73/2021-GLMDB)

11. Em 22.09.2021, os Senadores Eduardo Braga e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, e o Senador Giordano deixa de compor a comissão como membro suplente (Of. 75/2021-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

12. Em 22.09.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Fernando Bezerra Coelho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 76/2021-GLMDB)
13. Em 30.09.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 45/2021-GLDPP)
14. Em 21.10.2021, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 46/2021-GLDPP)
15. Em 28.10.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jean Paul Prates e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado, e designou como Relator o Senador José Aníbal (Of. 001/2021-CTECRHE).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.

Finalidade: Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)	2. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (2,7,8,9)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
VAGO (5,6)	1.
PSD	
Senador Vanderlan Cardoso (3)	1. Senador Irajá (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) (1)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (1)	
	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada.
2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP).
3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD).
4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG).
5. Em 01.03.2021, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 05/2021).
6. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
7. Em 09.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 23/2021-GLDPP).
8. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
9. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)
RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8)

Leitura: 05/11/2019
Instalação: 11/12/2019
Prazo final: 12/04/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
(7,10)	2. (7,10)
PSD	
Senador Sérgio Petecão (AC) (1,9)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3,11,12)	1. VAGO (11)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (6)	1.
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (6)	

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD). (DSF de 10/12/2019, p. 93)
2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB). (DSF de 10/12/2019, p. 93)
3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG). (DSF de 10/12/2019, p. 93)
4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB). (DSF de 10/12/2019, p. 93)
5. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).
6. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
7. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).
9. Em 27.04.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLPSD). (DSF de 28/04/2021, p. 256)
10. Em 27.04.2021, o Senador Eduardo Girão, membro titular, e o Senador Marcos do Val, membro suplente, deixaram de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. 037/2021-GLPODEMOS). (DSF de 28/04/2021, p. 256)
11. Em 29.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro suplente, deixando de atuar como titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda e também como Presidente da comissão (Of. nº 30/2021-BLVANG).
12. Em 27.10.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-BLVANG).

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 3303 3510

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1,55)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1,55)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,54,57,72)	1. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (8,18,54,57,72)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,54,57,72)	2. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,18,54,57,72)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,54,57,72)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,42,44,54,65,72)
Senadora Maria Eliza (MDB-RO) (8,54,57,72,75)	4. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,72)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,54,57,72)	5. VAGO (9,41,45)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (4,57,59,72)	6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (11,17,59,72)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (5,38,39,46,48,67,68)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador José Aníbal (PSDB-SP) (12,51,69,70)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,31,36,51)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,51,53,73,74)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,40)
Senador Chiquinho Feitosa (DEM-CE) (12,51,79)	3. VAGO (7,50,53,71,74)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,30)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,34)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,26,29,50)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16,51)
Senador Giordano (MDB-SP) (14,32,34,63,64)	6. VAGO (16)
PSD	
Senador Otto Alencar (2,49)	1. Senador Angelo Coronel (2,24,49)
Senador Omar Aziz (2,23,49)	2. Senador Antonio Anastasia (2,33,35,49)
Senador Vanderlan Cardoso (2,49)	3. Senador Carlos Viana (2,25,49)
Senador Carlos Fávaro (61,78)	4. Senador Nelsinho Trad (61)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (3,47)	1. VAGO (15,43,60)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3,27,28)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,52)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,52)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,20,22,52)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,52)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,52)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,52)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (66)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (56)	1. VAGO (56,62)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (37,56)	2. VAGO (56,58,77)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (56,58,76,77)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (19,21,56)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE). (DSF de 14/02/2019, p. 76)

12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 143)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 169)
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 166)
9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 118)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 117)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 175)
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 97)
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 90)
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 77)
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB). (DSF de 20/02/2019, p. 96)
17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB). (DSF de 22/02/2019, p. 50)
18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB). (DSF de 27/02/2019, p. 64)
19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI). (DSF de 03/04/2019, p. 119)
20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
21. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI). (DSF de 28/05/2019, p. 60)
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 101)
23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD). (DSF de 22/08/2019, p. 109)
24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD). (DSF de 22/08/2019, p. 111)
25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD). (DSF de 04/09/2019, p. 120)
27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG). (DSF de 04/09/2019, p. 117)
26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE). (DSF de 04/09/2019, p. 124)
28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG). (DSF de 10/09/2019, p. 62)
29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE). (DSF de 02/10/2019, p. 186)
30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL). (DSF de 07/02/2020, p. 46)
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 126)
36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB). (DSF de 15/10/2020, p. 7)
42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB). (DSF de 17/10/2020, p. 7)
43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão(Of. nº 34/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 6)
45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 7)
46. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antonio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD).
50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB).
53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD).
54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB).
55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB).
58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND).
57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB).
56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND).
60. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
61. Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD).
62. Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND).
63. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
64. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
65. Em 06.05.2021, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 59/2021-GLMDB).
66. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
67. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
68. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
69. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.
70. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLPSDB).
71. Em 23.08.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPODEMOS).
72. Em 01.09.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Flávio Bolsonaro, foram designados membros titulares, e os Senadores Márcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho, Eduardo Gomes e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 71/2021-GLMDB).
73. Em 27.09.2021, o Senador Reguffe deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 54/2021-GLPODEMOS).
74. Em 27.09.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, deixando a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 55/2021-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

75. Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 80/2021-GLMDB).
76. Em 18.10.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, como titular, pelo Cidadania(Of. nº 6/2021-GLCID).
77. Em 26.10.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Cidadania (Of. nº 7/2021-GLCID).
78. Em 26.10.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Irajá, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 91/2021-GLPSD).
79. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 72/2021-GLPSDB e Of. nº 29/2021-GLDEM).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,3)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (13,42)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (13,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,41)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,41,45,47)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,41)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,41)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,41)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,17,20,25,30,31,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,41)	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9,41)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)	5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,33)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (51,53,54)	6. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (55)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,39)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,18,23,39)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (5,36)	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (5,37)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5,35)	3. VAGO (5,28,38,48)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (14,18,32,39)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (19,39)
Senador Giordano (MDB-SP) (49)	5.
PSD	
Senador Sérgio Petecão (1,34)	1. Senador Nelsinho Trad (1,34)
Senador Lucas Barreto (1,34)	2. Senador Irajá (1,12,22,24,34)
Senador Angelo Coronel (12,34)	3. Senador Otto Alencar (16,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (2)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (15,29,46,50)
	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,40)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,40)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,40)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,40)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (52)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (43)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (43,44)
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (43)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,26,27,43)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 79)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 139)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD). (DSF de 14/03/2019, p. 103)
4. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 142)
5. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 176)
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 77)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 123)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 122)
9. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 171)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 166)
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 169)
12. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 95)
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS). (DSF de 15/02/2019, p. 76)
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 77)
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD). (DSF de 28/02/2019, p. 108)
17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB). (DSF de 22/06/2019, p. 29)
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL). (DSF de 02/10/2019, p. 183)
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB). (DSF de 10/10/2019, p. 92)
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020. (DSF de 16/04/2020, p. 546)
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 127)
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND). (DSF de 04/09/2020, p. 233)
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB). (DSF de 22/10/2020, p. 52)
31. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD).
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD).
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB).
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND).
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND).
45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB).
46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

47. Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB).
48. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
50. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
51. Em 17.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLDPP).
52. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
53. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
54. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
55. Em 28.10.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLUNIDB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: Acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	1. Senador Romário (PL-RJ) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (2)	3.
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (2)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	5.

Notas:
1. Em 30.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Mara Gabrilli e Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 38/2021-CAS).
2. Em 30.09.2021, foram designados os Senadores Mara Gabrilli, Flávio arns, Nilda Gondim, Maria do Carmo e Zenaide Maia, como membros titulares, e os Senadores Romário e Paulo Paim, como membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. 38/2021-CAS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)

Prazo final: 31/12/2022

TITULARES	SUPLENTES
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2.
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (2)	3.
Senador Romário (PL-RJ) (2)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	5.

Notas:
1. Em 30.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Flávio Arns e Mara Gabrilli, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 39/2021-CAS).
2. Em 30.09.2021, foram designados os Senadores Flávio Arns, Mara Gabrilli, Nilda Gondim, Romário e Zenaide Maia como membros titulares, para compor a subcomissão (Of 39/2021-CAS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1,91)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1,91)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,89)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,89)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,89)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,25,31,89)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (8,89)	3. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (8,89)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,20,89)	4. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,47,58,89,115,116)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,81,89,112)	5. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,19,71,73,89,112)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4,89)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (9,66,67,76,80,89)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (94,108,109)	8. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6,53,55,84,87)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,29,56,84,87)
Senador Chiquinho Feitosa (DEM-CE) (6,84,118)	2. Senador José Aníbal (PSDB-SP) (6,29,35,39,51,52,84,87,110,111)
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (7,28,30,36,105)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (6,84,101)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,18,26,27,72,74)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,72,74,90,96)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,96,106)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (13,42,57,59,61,69,72,74,86)
	6. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (14,43,78,99,102,105,106)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,42,78)	
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,54,83)	1. Senador Nelsinho Trad (2,83,113)
Senador Lucas Barreto (2,83)	2. Senador Carlos Viana (2,63,83)
Senador Omar Aziz (2,70,75,77,83)	3. Senador Carlos Fávaro (2,54,77,83,97,100,114,117)
Senador Vanderlan Cardoso (97,114,117)	4. Senador Sérgio Petecão (103)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (3,79,82,92)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3,34,37)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3,93)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,85)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,15,16,85)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,15,17,32,33,40,85)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,85)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,85)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,16,41,85)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (107)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (65,88,95,98,104)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (88,95,98)
Senador Weverton (PDT-MA) (50,62,64,88)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (38,88)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (22,23,48,49,88)	3. VAGO (21,24,88,104)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ). (DSF de 14/02/2019, p. 75)

11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)

10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 13/02/2019, p. 169)

9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB). (DSF de 13/02/2019, p. 116)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 174)
6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 144)
5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 96)
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 80)
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 109)
16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD). (DSF de 15/03/2019, p. 117)
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO). (DSF de 18/04/2019, p. 55)
19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB). (DSF de 25/04/2019, p. 133)
20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO). (DSF de 07/05/2019, p. 52)
21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI). (DSF de 10/05/2019, p. 72)
22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI). (DSF de 22/05/2019, p. 102)
24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI). (DSF de 22/05/2019, p. 111)
23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI). (DSF de 22/05/2019, p. 102)
25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB). (DSF de 23/05/2019, p. 118)
26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO). (DSF de 07/06/2019, p. 118)
27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO). (DSF de 08/06/2019, p. 89)
28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO). (DSF de 11/06/2019, p. 35)
29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB). (DSF de 13/06/2019, p. 108)
30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO). (DSF de 14/06/2019, p. 54)
31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB). (DSF de 19/06/2019, p. 107)
32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 102)
33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD). (DSF de 14/08/2019, p. 85)
34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG). (DSF de 15/08/2019, p. 83)
35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB). (DSF de 15/08/2019, p. 85)
36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE). (DSF de 16/08/2019, p. 86)
37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG). (DSF de 20/08/2019, p. 68)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI). (DSF de 21/08/2019, p. 32)
39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB). (DSF de 21/08/2019, p. 35)
40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD). (DSF de 12/09/2019, p. 169)
41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD). (DSF de 12/09/2019, p. 169)
42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL). (DSF de 26/09/2019, p. 62)
43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
49. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB). (DSF de 06/02/2020, p. 114)
52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB). (DSF de 19/02/2020, p. 77)
53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD). (DSF de 21/02/2020, p. 52)
55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 21/2020-GLPSDB). (DSF de 05/03/2020, p. 80)
56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB). (DSF de 06/03/2020, p. 51)
57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB). (DSF de 23/04/2020, p. 122)
59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS). (DSF de 30/04/2020, p. 106)
60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS). (DSF de 30/04/2020, p. 107)
61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS). (DSF de 30/04/2020, p. 108)
62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD). (DSF de 08/08/2020, p. 6)
64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND). (DSF de 04/09/2020, p. 234)
65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 6)
69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 6)
70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD). (DSF de 08/10/2020, p. 63)
71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB). (DSF de 20/10/2020, p. 7)
72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Oriovisto Guimarães permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 40/2020-GLPODEMOS). (DSF de 21/10/2020, p. 213)
73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 9)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Oriovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 42/2020-GLPODEMOS). (DSF de 06/11/2020, p. 6)
75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD). (DSF de 06/11/2020, p. 7)
76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD).
78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG).
83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD).
84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB).
85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD).
86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senado Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS).
87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB).
88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND).
89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB).
90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS).
91. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre e o Senador Antonio Anastasia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
92. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG).
93. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG).
94. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP).
95. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND).
96. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS).
97. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD).
98. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND).
99. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
100. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 46/2021-GLPSD).
101. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
102. Em 30.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 39/2021-GLPODEMOS).
103. Em 13.05.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPSD).
104. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).
105. Em 05.07.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Marcos do Val permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Jorge Kajuru passa a ser titular e o Senador Marcos do Val suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPODEMOS).
106. Em 05.07.2021, os Senadores Marcos do Val e Eduardo Girão permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Marcos do Val passa a ser titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLPODEMOS).
107. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
108. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

109. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
110. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.
111. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 53/2021-GLPSDB).
112. Em 19.08.2021, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 70/2021-GLMDB).
113. Em 24.08.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 68/2021-GLPSD).
114. Em 13.09.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 79/2021-GLPSD).
115. Em 15.09.2021, o Senador Dario Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz do Carmo, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 72/2021-GLMDB).
116. Em 22.09.2021, o Senador Luiz do Carmo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dario Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 74/2021-GLMDB).
117. Em 27.09.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fãvaro, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 87/2021-GLPSD).
118. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 71/2021-GLPSDB e Of. nº 30/2021-GLDEM).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (45)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (45)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,44)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,44)
Senadora Maria Eliza (MDB-RO) (7,44,59)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,44)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (7,44)	3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (13,30,31,35,38,48)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,44)	4. VAGO (14)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8,44,46)	5. VAGO (21,53)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (9)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (48)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,23,27,39)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (48)
	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5,42)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5,42)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (6,41)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,42)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,41)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6,41)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (6,41,51)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (6,32,41)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (11,42)	5. VAGO (12,37,41)
VAGO (55,57)	6. VAGO (19,26)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (1,2,40)	1. Senador Nelsinho Trad (1,40)
Senador Carlos Viana (1,20,40)	2. Senador Otto Alencar (1,22,34,36,40)
Senador Vanderlan Cardoso (1,34,36,40)	3. Senador Sérgio Petecão (1,20,40)
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (16,52)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Romário (PL-RJ) (18,33,49,50,54)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,43)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,43)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,15,17,43)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,43)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,43)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,43)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (58)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (47)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (25,47,56)
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (24,28,29,47)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (47)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (41,47)	3. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (47)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 84)
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 94)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 98)
5. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 146)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 177)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 119)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 134)
9. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 171)
10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP). (DSF de 15/02/2019, p. 82)
11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB). (DSF de 20/02/2019, p. 97)
12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO). (DSF de 20/02/2019, p. 104)
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB). (DSF de 22/02/2019, p. 51)
14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB). (DSF de 27/03/2019, p. 150)
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG). (DSF de 05/07/2019, p. 55)
17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 106)
18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG). (DSF de 08/08/2019, p. 143)
19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB). (DSF de 30/08/2019, p. 111)
20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD). (DSF de 12/09/2019, p. 170)
21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB). (DSF de 03/10/2019, p. 93)
22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD). (DSF de 17/10/2019, p. 110)
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
24. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND). (DSF de 06/02/2020, p. 112)
26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 23/2019-GLPSDB). (DSF de 05/03/2020, p. 82)
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND). (DSF de 04/09/2020, p. 235)
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD). (DSF de 06/11/2020, p. 8)
35. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD).
37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD).
41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS).
42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD).
44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND).
48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
49. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
50. Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG).
51. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPP).
52. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG).
53. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
54. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
55. Em 28.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPODEMOS).
56. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).
57. Vago, em razão de o Senador Jorge Kajuru não compor mais a Comissão (Of. 45/2021-GLPODEMOS).
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 28.09.2021, a Senadora Maria Eliza de Aguiar e Silva foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 77/2021-GLMDB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
VAGO (1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO NA PANDEMIA

Finalidade: Avaliar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os impactos da pandemia de covid-19 na área educação, com o fim de garantir a continuidade das atividades de ensino, especialmente na forma remota, bem como acompanhar e avaliar o planejamento e as ações quanto a um possível retorno das aulas presenciais.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)

Instalação: 13/09/2021

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO)	1.
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR)	2.
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)	3.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN)	5.

Notas:
1. Em 13.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Flávio Arns e Zenaide Maia, Presidente e Vice-Presidente (Of. nº 001/2021-CECTCOVID).
*. Em 17.08.2021, os Senadores Confúcio Moura, Flávio Arns, Antonio Anastasia, Wellington Fagundes e Zenaide Maia foram designados membros titulares para compor a subcomissão (Of. 9/2021-CE).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1,47)

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,47)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10,17,28,34,42,43,46)	1. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (6,16,42,43,46)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,42,43,46)	2. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (16,17,37,43,46)
VAGO (10,23,27,29,35,42)	3. VAGO (17,42)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (17,51,52)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (53)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (55)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,40)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,36,40)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9,36,40)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14,40)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (15,30,33,39,48)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (19,39)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (19,22,31,49)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (2,21,24,25,38)	1. Senador Vanderlan Cardoso (2,21,38,54)
Senador Otto Alencar (2,38)	2. Senador Carlos Viana (2,18,26,38)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (12,32,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7,41)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,41)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,41)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,41)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (50)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,45)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,45)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,20,45)	2. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (3,45)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 85)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 157)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 137)
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 107)
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 147)
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 77)
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 129)
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 77)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP). (DSF de 15/02/2019, p. 81)
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE). (DSF de 27/02/2019, p. 62)
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB). (DSF de 13/03/2019, p. 107)
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB). (DSF de 27/03/2019, p. 149)
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD). (DSF de 27/03/2019, p. 147)
19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO). (DSF de 09/04/2019, p. 48)
20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI). (DSF de 20/08/2019, p. 69)
21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD). (DSF de 22/08/2019, p. 110)
22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 124)
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB). (DSF de 16/10/2020, p. 7)
29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB). (DSF de 16/10/2020, p. 8)
30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS). (DSF de 17/10/2020, p. 8)
31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB). (DSF de 20/10/2020, p. 10)
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS). (DSF de 22/10/2020, p. 53)
34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 8)
35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 10)
36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olimpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD).
39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB).
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD).
42. Em 22.02.2021, os Senadores Marcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB).
43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB).
44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND).
46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB).
47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
51. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
52. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
53. Em 12.08.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLDPP).
54. Em 30.08.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 74/2021-GLPSD).
55. Em 20.09.2021, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLDPP).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO AO PANTANAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 24/2021-CMA, destinada a estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal e para propor aprimoramento da legislação e políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 24, de 2021)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)

Instalação: 22/09/2021

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (1)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1,3)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	3. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (1)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 01.09.2021, foram designados os Senadores Wellington Fagundes, Jayme Campos, Luis Carlos Heinze e Izalci Lucas como membros titulares, e os Senadores Carlos Fávaro, Jean Paul Prates, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a Comissão (Of. 113/2021-CMA)
2. Em 22.09.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wellington Fagundes e Izalci Lucas a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 1/2021-CMABIOPANT).
3. Em 05.11.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jean Paul Prates, para compor a Comissão (Of. 174/2021-CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (50)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (50)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (9,32,49)	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (9,13,49)
Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (13,49)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20,36,37,42,44)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,22)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (27,49)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (24,32)	5. VAGO (29,35)
	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,46)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,26,33,47)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (7,46)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7,46,55)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,25,47)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38,47)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (11,26,47)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,25,47,54)
PSD	
Senador Irajá (1,40,41,43,45)	1. Senador Carlos Fávaro (1,2,45,60)
VAGO (1)	2. VAGO (1,31,34)
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (23)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (21,39,53,59)	2. Senador Romário (PL-RJ) (57)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,48)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5,17,48)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,48)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,48)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (58)	
VAGO (3,51,56)	1. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (3,28,30,51,52)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,51,52)	2. VAGO (19)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 82)

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 91)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 158)

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 106)

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 181)

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 135)

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 171)

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB). (DSF de 28/02/2019, p. 109)
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB). (DSF de 29/03/2019, p. 89)
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB). (DSF de 29/03/2019, p. 89)
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB). (DSF de 04/04/2019, p. 105)
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB). (DSF de 09/04/2019, p. 49)
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD). (DSF de 11/04/2019, p. 128)
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB). (DSF de 25/04/2019, p. 132)
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI). (DSF de 08/05/2019, p. 112)
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP). (DSF de 05/07/2019, p. 57)
21. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG). (DSF de 14/08/2019, p. 84)
22. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP). (DSF de 14/08/2019, p. 86)
23. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG). (DSF de 20/08/2019, p. 67)
24. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB). (DSF de 24/09/2019, p. 61)
25. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB). (DSF de 26/09/2019, p. 63)
26. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL). (DSF de 02/10/2019, p. 182)
27. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB). (DSF de 16/10/2019, p. 137)
28. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI). (DSF de 08/11/2019, p. 61)
29. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
30. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
31. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
32. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB). (DSF de 13/03/2020, p. 69)
33. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
34. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 128)
35. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
36. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
37. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
38. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
39. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
40. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
41. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD). (DSF de 11/11/2020, p. 7)
42. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
43. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD).
44. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
45. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD).
46. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS).
47. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB).
48. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

49. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB).
50. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
51. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND).
52. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND).
53. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
54. Em 03.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021).
55. Em 04.03.2021, o Senador Styvenson Valetim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2021).
56. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 36/2021-BLSENIND).
57. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 04.08.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 34/2021-BLVANG).
60. Em 11.08.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 64/2021-GLPSD).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1,47)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,22)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,49,52)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,49,51,52)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49,52)	2. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (9,49,52)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,49,52)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49,52)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (11,49,50,52)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (4,21,33,34,37,39,49,50,52,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,41)
	6. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (59,60)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,44)	2. Senador Chiquinho Feitosa (DEM-CE) (13,44,61)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,38,53)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (14,38,53)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (19,24,26,35,43,55,57)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,42)	1. Senador Lucas Barreto (2,31,42)
Senador Nelsinho Trad (2,28,42)	2. Senador Sérgio Petecão (2,28,42)
Senador Carlos Viana (46)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,36)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,45)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (58)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (48)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (48,56)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (48)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 87)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)

5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)

6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 14)

7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 148)

8. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 124)

9. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 125)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 166)
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)
12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO). (DSF de 19/02/2019, p. 116)
15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD). (DSF de 14/03/2019, p. 103)
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 105)
21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP). (DSF de 08/08/2019, p. 142)
22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI). (DSF de 21/08/2019, p. 33)
24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE). (DSF de 22/08/2019, p. 107)
25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB). (DSF de 23/11/2019, p. 96)
26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE). (DSF de 29/11/2019, p. 78)
27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB). (DSF de 06/02/2020, p. 113)
28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD). (DSF de 21/02/2020, p. 53)
29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB). (DSF de 05/03/2020, p. 81)
31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB). (DSF de 18/09/2020, p. 172)
33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
37. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP).
42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD).
43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB).
45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD).
47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB).
50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.
51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB).
52. Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB).
53. Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS).
54. Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB).
55. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
56. Em 30.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, para compor a comissão (Memo 40/2021-BLSENIND).
57. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
60. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
61. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 73/2021-GLPSDB e Of. nº 31/2021-GLDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2,3)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1,3)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (1,42)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,39)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,39)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,39)	2. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (7,39)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,39)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7,39)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,39)	4. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (6,12,13,30,33)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (8)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (14,39)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (11,47)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (16)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (46)	7. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (46)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Giordano (MDB-SP) (5,36,49)	1. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,36)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9,19,23,29,36)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (5,31)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,36)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,24,36,45)
(18,20)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (35)
VAGO (18,28,38)	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (18,35)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,34)	1. Senador Carlos Fávaro (2,34,44,48)
Senador Carlos Viana (2,34)	2. Senador Otto Alencar (2,34)
Senador Lucas Barreto (2,34)	3. Senador Vanderlan Cardoso (2,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,40,43)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (40)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (51)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,37)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,37)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,37)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,37)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (50)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (22,26,27,41)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (41)
Senador Weverton (PDT-MA) (41)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (26,41)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI). (DSF de 14/02/2019, p. 189)

8. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)

7. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 120)

6. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 121)

5. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 145)

4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 100)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 88)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)
11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP). (DSF de 20/02/2019, p. 95)
12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB). (DSF de 25/04/2019, p. 131)
13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB). (DSF de 16/05/2019, p. 116)
14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB). (DSF de 24/05/2019, p. 97)
15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB). (DSF de 04/06/2019, p. 140)
16. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP). (DSF de 05/07/2019, p. 58)
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE). (DSF de 06/02/2020, p. 106)
23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB). (DSF de 06/02/2020, p. 115)
22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND). (DSF de 06/02/2020, p. 111)
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 123)
26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB). (DSF de 20/10/2020, p. 11)
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD).
35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Oriovisto Guimarães permutaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PLS, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB).
37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD).
38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB).
40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSENIND).
42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD).
45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

46. Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP).
47. Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP).
48. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-GLPSD).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
51. Em 10.08.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 36/2021-BLVANG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PROS-AL) (1,40)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (12,40)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10,36,41)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,36,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (10,36,41)	2. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,11,41)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5,13,23,41)	3. VAGO (14,27,28,30)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (43,44)	4. VAGO (19)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (39)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7,35)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,35)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,35)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7,35)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (18,24,33)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,22,33)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,33)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,32)	1. Senador Irajá (2,32)
Senador Carlos Fávaro (2,32)	2. Senador Nelsinho Trad (2,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,34)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6,34)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,34)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,34)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (42)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,26,37)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,15,20,37)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,37)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,38)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR). (DSF de 14/02/2019, p. 187)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 83)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 161)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 104)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 151)
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 114)
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 128)
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 127)
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB). (DSF de 20/02/2019, p. 98)
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB). (DSF de 22/02/2019, p. 52)
14. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB). (DSF de 03/04/2019, p. 135)
15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI). (DSF de 13/06/2019, p. 103)
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB). (DSF de 19/10/2019, p. 45)
20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI). (DSF de 23/10/2019, p. 131)
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS). (DSF de 06/02/2020, p. 107)
23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB). (DSF de 05/03/2020, p. 86)
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD). (DSF de 30/04/2020, p. 109)
26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD).
33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS).
34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB).
36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB).
37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND).
38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND).
39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR).
41. Em 04.03.2021, os Senadores Marcelo Castro, Nilda Gondim e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLMDB).
42. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
43. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
44. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (12,40)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,37,38,44,46)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,19,37,38,44,46)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,37,38,44,46)	2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,44,46)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,32,44,48)	3. VAGO (13,44)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (17,37,38,44)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (45)	5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (44)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. VAGO (5,35,41)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (35)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (1,23,26,33)	1. Senador Irajá (1,20,21,28,33)
Senador Sérgio Petecão (1,27,33)	2. Senador Nelsinho Trad (1,18,33)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,31,42)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,43)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,36)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (47)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,39)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,29,39)
VAGO (2)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (39)

Notas:

10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 169)

9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 130)

8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 131)

7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 180)

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 77)

5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 149)

4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 108)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 162)

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 86)

11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)

12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA). (DSF de 15/02/2019, p. 78)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP). (DSF de 16/02/2019, p. 61)
14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO). (DSF de 19/02/2019, p. 117)
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB). (DSF de 20/02/2019, p. 99)
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA). (DSF de 21/02/2019, p. 97)
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB). (DSF de 13/03/2019, p. 106)
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD). (DSF de 22/05/2019, p. 109)
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB). (DSF de 24/05/2019, p. 98)
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD). (DSF de 29/05/2019, p. 119)
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG). (DSF de 30/05/2019, p. 110)
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE). (DSF de 05/02/2020, p. 91)
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS). (DSF de 12/02/2020, p. 93)
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 125)
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD). (DSF de 30/04/2020, p. 111)
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD). (DSF de 30/04/2020, p. 111)
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD).
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB).
38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB).
42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG).
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB).
45. Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP).
46. Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB).
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
48. Em 26.10.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 81/2021-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1,24,28,44)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,40,42)	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9,40,42)
Senadora Maria Eliza (MDB-RO) (9,40,42,49)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (9,43)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6,27)	3. VAGO (9)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10,23)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (5,15)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (42)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,38)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,38)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,38)
(18,26)	3. VAGO (19,33,38)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,37)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,37)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,30,31,32,36)	1. Senador Sérgio Petecão (2,3,36,50)
Senador Vanderlan Cardoso (2,3,36)	2. Senador Carlos Viana (2,25,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (22)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (35)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,39)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,14,20,39)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,39)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7,39)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (47)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (11,41,46,48)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (12,37,41)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21,41)	2. VAGO (41,45)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT). (DSF de 14/02/2019, p. 188)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 81)
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 92)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 102)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 150)
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 126)
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
11. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI). (DSF de 20/02/2019, p. 103)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI). (DSF de 21/02/2019, p. 99)
13. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT). (DSF de 27/02/2019, p. 63)
14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB). (DSF de 10/04/2019, p. 120)
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019) (DSF de 03/07/2019, p. 33)
17. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 104)
21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI). (DSF de 28/08/2019, p. 114)
22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG). (DSF de 24/09/2019, p. 60)
23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso(Of. nº 15/2020-GLDPP). (DSF de 05/03/2020, p. 88)
24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT). (DSF de 05/03/2020, p. 84)
25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD). (DSF de 13/03/2020, p. 67)
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020. (DSF de 16/04/2020, p. 546)
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD). (DSF de 11/11/2020, p. 6)
32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD).
33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olimpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG).
36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD).
37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS).
38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD).
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND).
42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB).
43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP).
44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.
45. Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND).
46. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 35/2021-BLSENIND).
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
48. Em 19.08.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. nº 48/2021-GLPDT).
49. Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2021-GLMDB).
50. Em 21.10.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 89/2021-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6,20)

VICE-PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6,20)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (18)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (18)
VAGO (11,12,19)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (11)
	3.
PSD	
Senador Omar Aziz (1,16)	1. Senador Angelo Coronel (1,13,14,16)
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,17)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,17)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (22)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21)	1.

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 93)

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 101)

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 136)

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019). (DSF de 20/02/2019, p. 105)

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF). (DSF de 27/02/2019, p. 60)

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB). (DSF de 27/02/2019, p. 59)

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB). (DSF de 07/06/2019, p. 119)

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB). (DSF de 22/06/2019, p. 28)

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019) (DSF de 03/07/2019, p. 33)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS). (DSF de 12/09/2019, p. 168)

13. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.

14. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD). (DSF de 11/11/2020, p. 8)

15. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).

16. Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD).

17. Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD).

18. Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

19. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)
20. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Izalci Lucas e Mecias de Jesus o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2021-CSF).
21. Em 31.05.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão, pelo Bloco Senado Independente (Of. 28/2021-GSEGAMA).
22. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (39)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9,39)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (5,38)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6,38)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (5,12,38)	2. VAGO (5,38)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (5,38)	3. VAGO (5,11,25,29)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (8,42,43)	4.
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (4,35)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,35)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (4,13,35)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (4,13,35)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (20,28,31,37)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (21,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (18,23,34)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (18,19,24,34)
PSD	
Senador Irajá (1,33)	1. Senador Nelsinho Trad (1,22,27,33)
VAGO (1)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (2,30)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (7)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (14,15,16,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,36)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,36)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3,36)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,36)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (41)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (26,40)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (10,40)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (40)	2. VAGO

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 89)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 99)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 152)
5. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 133)
6. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
7. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 80)
8. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP). (DSF de 21/02/2019, p. 94)
9. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC). (DSF de 28/02/2019, p. 111)
10. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI). (DSF de 13/03/2019, p. 102)
11. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB). (DSF de 21/03/2019, p. 96)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB). (DSF de 03/04/2019, p. 120)
13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB). (DSF de 21/05/2019, p. 81)
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG). (DSF de 05/07/2019, p. 56)
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG). (DSF de 10/07/2019, p. 131)
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB). (DSF de 11/07/2019, p. 130)
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD). (DSF de 04/09/2019, p. 118)
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS). (DSF de 25/09/2019, p. 28)
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS). (DSF de 30/10/2019, p. 112)
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND). (DSF de 06/02/2020, p. 111)
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD). (DSF de 05/03/2020, p. 83)
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD).
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS).
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND).
41. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
42. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
43. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
44. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO (1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (10)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2.
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	3.
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	4.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	5.
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (6)	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1)	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (8)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (12)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (3)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Nelsinho Trad (13)
Senador Carlos Viana (2)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	1.
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (7)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (15)	
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (5,14)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (14)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (5)	2.

Notas:

1. Em 16.03.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPODEMOS).
2. Em 16.03.2021, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPSD).
3. Em 16.03.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Tasso Jereissati e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLPSDB).
4. Em 17.03.2021, os Senadores Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-BLVANG).
5. Em 22.03.2021, os Senadores Eliziane Gama e Alessandro Vieira foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 38/2021-BLSENIND).
6. Em 22.03.2021, os Senadores Daniella Ribeiro e Elmano Férrer foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLDPP).
7. Em 23.03.2021, os Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPRD).
8. Em 23.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLPPP).
9. Em 23.03.2021, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Renan Calheiros e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLMDB).
10. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2021-CSP).
11. Em 24.03.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 32/2021-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

12. Em 24.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 33/2021-GLPODEMOS).
13. Em 24.03.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPSD).
14. Em 25.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Memo. nº 39/2021-BLSENIND).
15. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): VAGO

Reuniões: Quintas-feiras às 9:00hs -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
VAGO	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
VAGO	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
VAGO (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício n°37/2020 - GSCRODRI, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio à Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

Notas:

1. Ato do Presidente do Senado Federal, nº 11, de 2021, designa a Senadora LEILA BARROS, como Procuradora Especial da Mulher, para o período de 2021 a 2023.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

8) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122021/2021-90-1 (ANEXO: 001)

9) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER

(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9CE18C2800413961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.